



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA DO 1º GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

REF. IP 921-00263/2018

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - PROCESSOS Nº 0065147-41.2018.8.19.0000;
0007338-25.2020.8.19.0000; 0051104-31.2020.8.19.0000; 0067863-70.2020.8.19.0000;
0060901-31.2020.8.19.0000 e 0079503-70.2020.8.19.0000**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DES. RELATORA: ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA

SUPER SIGILOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, vem, nos termos do artigo 29, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 161, inciso IV, alínea “d”, item 3 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; dos artigos 1º a 12 da Lei nº 8.038/90, c/c o Art. 1º da Lei nº 8.658/93, oferecer

D E N Ú N C I A

em face de:

1. **MARCELO BEZERRA CRIVELLA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Eris Bezerra Crivella e Mucio Crivella, residente e domiciliado na -----;

2. **RAFAEL FERREIRA ALVES** brasileiro, solteiro, nascido aos 27 de fevereiro de 1978, portador da identidade ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Aldano Alves e Irani Ferreira Alves, residente e domiciliado na -----

3. **MAURO MACEDO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Nilza Machado Macedo e Ary Macedo, residente e domiciliado na -----

4. **EDUARDO BENEDITO LOPES**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 0014040360/SSP e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Maria Aparecida Grillo Lopes e Benedito Cristiano Lopes, residente e domiciliado na -----

5. **MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26 de julho de 1971, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Armando Faulhaber Campos e Maria José de L. Santiago Campos, residente e domiciliado na -----

6. **MARCELO FERREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de agosto de 1972, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----

filho de Aldano Alves e Irani Ferreira Alves, residente e domiciliado na -----

7. **ISAÍAS ZAVARISE**, brasileiro, casado, nascido aos 29 de outubro de 1950, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Nilson Zavarize e Barbara Elaine Zavarize, residente e domiciliado na -----

8. **RODRIGO SANTOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12 de maio de 1980, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº ----- filho de Jorge Licínio de Castro Filho e Benilda Santos de Castro, residente e domiciliado na -----

9. **LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Sandra Conrado N. B. Fernandes e Adelino Bulhosa Fernandes, residente e domiciliado na -----

10. **RODRIGO VENÂNCIO OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18 de outubro de 1990, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Elso Venâncio Vieira Fonseca e Jani Maria de Oliveira Fonseca, residente e domiciliado na -----

11. **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, brasileiro, casado, nascido aos 13 de janeiro de 1958, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Jorge Francisco de Assis Barreto e Yolanda Felippo Barreto, residente e domiciliado na -----

12. **SABRINA GONÇALVES ALEXANDRE VAN BAVEL**, brasileira, casada portadora da identidade nº ----- e inscrita no CPF sob o nº -----, filha de José Alexandre e Rosimeri Martins Goncalves, residente e domiciliado na -----

13. **LICINIO SOARES BASTOS**, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Gloria Marques Soares e Desiderio da Silva Bastos, residente e domiciliado na -----

14. **BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ**, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº ----- filho de Zuraida Maria De Almeida S. De Oliveira e Sá e Fernando Nelson Ferreira de Oliveira e Sá, residente e domiciliado na -----

15. **CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Olga Suely Borges Campos e Luiz Carlos Cerreia Campos, residente e domiciliado na -----

16. **MAGDIEL UNGLAUB** brasileiro, nascido em 26 de junho de 1969, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Hermínio Unglaub e Terezinha Liborio Unglaub, residente e domiciliado na -----

17. **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES** brasileiro, solteiro, nascido em 25 de março de 1962, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº ----- filho de Clementina da Graça Moraes Alves e Fernando Alves, residente e domiciliado na -----

18. **ADENOR GONÇALVES** brasileiro, solteiro, nascido em 28 de outubro de 1959, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, filho de Manoel Batista Santos e Laura Goncalves dos Santos, domiciliado na -----

19. **ARTHUR CESAR MENEZES SOARES** brasileiro, nascido em 24 de janeiro de 1960, portador da identidade nº ----- e CPF nº -----, filho de Wilma Guimaraes de Menezes Soares e Arthur Cesar De Menezes Soares, residente e domiciliado em -----

20. **LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES**, brasileiro, nascido em 18 de dezembro de 1961, portador da identidade nº 4----- e CPF nº -----, filho de Wilma Guimaraes de Menezes Soares e Arthur Cesar De Menezes Soares, residente e

domiciliado na -----

21. **MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES**, brasileiro, nascido em 18 de dezembro de 1975, portador da identidade nº ----- e CPF nº ----- filho de Wilma Guimaraes de Menezes Soares e Arthur Cesar De Menezes Soares, residente e domiciliado na -----

22. **SÉRGIO MIZRAHY**, brasileiro, casado, nascido em 01 de março de 1960, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o número -----, filho de Jamile Mizrahy e Jose Salomão Mizrahy, residente e domiciliado na -----

23. **ALDANO ALVES**, brasileiro, casado, nascido em 23 de julho de 1947, portador da identidade nº ----- e inscrito no CPF sob o número -----, filho de Albano Alves e Aída Notário Alves, residente e domiciliado na -----

24. **BRUNO DE OLIVEIRA LOURO**, brasileiro, nascido em 17 de julho de 1978, portador da identidade nº 1----- e inscrito no CPF nº -----, filho de Clemente Pacheco Louro e Maria Jose de Oliveira Louro, residente e domiciliado na -----

25. **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO**, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº ----- portador do documento de identidade nº -----, domiciliado na -----; e

26. CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº -----, RG -----, com domicílio na -----

pelos fatos criminosos adiante narrados:

1. DA NECESSÁRIA INTRODUÇÃO.

A presente denúncia busca responsabilizar os ora denunciados que, associados entre si, em uma bem estruturada e hierarquizada organização criminosa, cometem variados e reiterados crimes de: corrupção ativa e passiva, peculato, fraudes ao caráter competitivo de licitações, crimes de responsabilidade (DL 201/67) e branqueamento de capitais. Tais nefastas práticas oportunizaram aos ora denunciados o recebimento, em proveito próprio e alheio, de indevidas vantagens econômicas, auferidas, pelo menos, desde o segundo semestre de 2016, até os dias de hoje.

Nesse sentido, cabe destacar que o Inquérito Policial nº 921-00263/2018 foi instaurado em atendimento à requisição do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e Direitos Humanos do MPRJ em decorrência da celebração do acordo de colaboração premiada celebrado com **SÉRGIO MIZRAHY** e demais colaboradores-adherentes.

De igual forma, importante esclarecer que antes da celebração do referido acordo, o COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY foi denunciado perante a 7ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (TRF da 2ª Região) ocasião em que foi alvo de medida cautelar de busca e apreensão, bem como preso preventivamente no

âmbito da Operação “Câmbio, desligo!”, deflagrada pela Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro em 03/05/2018, que investigou a prática de crimes de corrupção, lavagem de capitais, cartel e fraudes a licitações perpetrados pela organização criminosa liderada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro Sérgio Cabral.

Ainda acerca do tema, vale rememorar que o COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** iniciou tratativas para a celebração de acordo de colaboração premiada com a Força-tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, oportunidade em que apresentou inúmeros anexos narrando práticas delituosas, sendo certo que um dos referidos anexos trazia indícios da prática de crimes da competência da Justiça Estadual e que envolviam o atual Prefeito do Rio de Janeiro **MARCELO CRIVELLA**. Por tal razão, os membros da já mencionada Força-tarefa fizeram contato com o Procurador-Geral de Justiça, que determinou o início de tratativas simultâneas com o COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY**, o que deu azo a celebração de dois acordos de colaboração distintos, um deles acerca dos fatos de competência da Justiça Federal, regularmente homologado perante a 7ª Vara Federal Criminal, e outro acordo de colaboração atinente aos fatos de competência da Justiça Estadual e regularmente homologado pelo 1º Grupo de Câmaras Criminais, sob a relatoria da Excelentíssima Desembargadora Rosa Helena Penna Macedo Guita (0065147-41.2018.8.19.0000).

Ultrapassada a fase de tratativas e homologação do acordo de colaboração premiada de **SÉRGIO MIZRAHY**, verifica-se, em apertada síntese, que a presente investigação desvendou a existência de uma bem estruturada e complexa organização criminosa liderada pelo atual Prefeito do Rio de Janeiro **MARCELO CRIVELLA**, na qual é ombreado por figuras de grande destaque no organograma da malta, merecendo registro, na qualidade de operadores financeiros: **RAFAEL FERREIRA ALVES** (um dos principais financiadores da campanha eleitoral de **MARCELO CRIVELLA** e irmão

de **MARCELO FERREIRA ALVES**, ex-presidente da **RIOTUR**); **MAURO MACEDO** (ex-tesoureiro de diversas campanhas eleitorais de **MARCELO CRIVELLA**) e **EDUARDO BENEDITO LOPES** (suplente de **MARCELO CRIVELLA** no Senado Federal e ex-presidente regional do PRB no Rio de Janeiro).

Em comum, os três personagens acima mencionados exerciam, dentro da ideia de divisão de trabalho orquestrada por **MARCELO CRIVELLA** e sob a sua liderança pessoal, a função de aliciadores de empresários para participação nos mais variados esquemas de corrupção desenvolvidos pela malta, sempre com olhos voltados para a arrecadação de vantagens indevidas mediante promessas de contrapartidas que seriam viabilizadas pelo próprio alcaide em razão de seu *status* funcional. Não obstante essa função comum a todos, cada um deles desempenhava ainda funções específicas em favor da organização criminosa, que serão pormenorizadas ao longo da presente inicial acusatória.

Seguindo por essa linha de raciocínio, oportuno esclarecer desde já que o vértice da organização criminosa é ocupado por **MARCELO CRIVELLA**, que na qualidade de Prefeito do Rio de Janeiro, concentra em suas mãos as atribuições legais indispensáveis para a consecução do plano criminoso,meticulosamente elaborado pela organização criminosa. Em outras palavras, seu status funcional de alcaide lhe confere, e a mais ninguém, a capacidade de executar e determinar a execução dos atos de ofício necessários à materialização das escusas negociatas entabuladas pela societas sceleris.

Por sua vez, **RAFAEL ALVES**, **MAURO MACEDO** e **EDUARDO BENEDITO LOPES** compõem aquilo que pode ser definido como o “primeiro escalão” da empresa criminosa, já que lhes competia, em conjunto ou isoladamente, representar o

Prefeito **MARCELO CRIVELLA** nas negociações entabuladas com empresários e viabilizar a execução dos acordos espúrios celebrados. Ou seja, após representarem **MARCELO CRIVELLA** nos momentos de solicitação e recebimento das indevidas vantagens pagas por empresários que já mantinham, ou gostariam de inaugurar vínculos negociais espúrios com a Prefeitura do Rio de Janeiro, **RAFAEL ALVES**, **MAURO MACEDO** e **EDUARDO BENEDITO LOPES**, mesmo sem exercerem qualquer cargo oficial junto à Prefeitura, passavam a atuar dentro da estrutura da administração municipal, com ciência e anuênciia do alcaide, de forma a defender os interesses dos empresários que aderiam à organização criminosa.

Ainda na mesma trilha, verifica-se que na hierarquia da organização criminosa o ora denunciado **MARCELLO FAULHABER** ocupa assento logo abaixo dos personagens acima citados. Em que pese não ostentar poder de mando dentro da ORCRIM, teve atuação destacada na medida em que foi contratado para ser o “marketeiro” da campanha eleitoral de **MARCELO CRIVELLA** e, mesmo após tomar ciência dos planos criminosos da malta, aderiu voluntariamente a eles e passou a atuar pessoalmente na tarefa de cooptar empresários dispostos a adiantar valores à título de propina em troca de vantagens futuras ofertadas pela organização criminosa.

Em resumo, **MARCELLO FAULHABER** não apenas atuou como responsável pelo marketing da campanha eleitoral de **MARCELO CRIVELLA**, bem como aderiu à organização criminosa e passou a atuar direta e pessoalmente na cooptação e aliciamento de empresários para participação nos vários esquemas de corrupção desenvolvidos pela súcia.

Conforme já mencionado linhas acima, **RAFAEL ALVES**, **MAURO MACEDO** e **EDUARDO BENEDITO LOPES**, mesmo sem exercerem qualquer cargo oficial

junto à Prefeitura, atuaram, após a eleição e posse de **MARCELO CRIVELLA**, de dentro da estrutura da administração municipal, como verdadeiros *longa manus* do Prefeito, sempre em favor dos interesses daqueles que aderiam à organização criminosa e em detrimento do interesse público.

Prosseguindo por essa mesma linha de raciocínio foi possível identificar até o presente momento¹ que a referida atuação contava, ao menos, com a adesão e engajamento do ex-presidente da RIOTUR, **MARCELO FERREIRA ALVES**, do ex-Assessor Chefe do Gabinete do Prefeito, **ISAÍAS ZAVARISE**, e de **RODRIGO SANTOS DE CASTRO**, ex-Subsecretário de Promoção de Eventos, além de outros ainda não plenamente identificados.

Em síntese, **RAFAEL ALVES**, **MAURO MACEDO** e **EDUARDO BENEDITO LOPES** atuavam como portadores das demandas dos empresários integrantes da organização criminosa junto aos mais variados órgãos da administração municipal, sendo certo que, a depender da natureza dos pleitos, eles poderiam ser levados diretamente ao Prefeito **MARCELO CRIVELLA** (caso demandassem a prática de um ato de ofício exclusivo do Chefe do Poder Executivo), ou poderiam ser resolvidos mediante determinações dos próprios, já que eram reconhecidos por diversos servidores municipais como legítimos representantes do próprio alcaide.

Apenas para fins de ilustração, podemos destacar que o poder dos personagens acima mencionados era tamanho, que mesmo sem qualquer relação funcional

¹ Importante consignar que em razão do grande volume de informações coletadas ao longo de toda a investigação, mostrou-se imprescindível o desmembramento do feito para permitir que os fatos cujos acervos probatórios já se encontram suficientemente maduros sejam denunciados, sem prejuízo do prosseguimento da investigação em relação àqueles que ainda demandam um maior aprofundamento. Nesse sentido, foi requerido na cota denuncial o compartilhamento das provas produzidas no bojo das cautelares indicadas em epígrafe, de forma a subsidiar as frentes de trabalho que ainda não lograram a adequada formação da *opinio delicti*.

com o Município do Rio de Janeiro, demandavam livremente a quaisquer integrantes do governo **CRIVELLA**, sendo certo, ainda, que eram comumente avistados “despachando” dentro das sedes oficiais do governo Municipal, com destaque para a presença no gabinete do próprio alcaide.

Não menos importante, cumpre destacar que a organização criminosa ora desvelada contava, igualmente, com a participação de inúmeros empresários que despendiam vultosas quantias à título de propina para os demais integrantes do bando em troca da promessa de receberem “tratamento preferencial” ao longo de toda a gestão de **MARCELO CRIVELLA**.

O referido “tratamento preferencial” consistia: (1) na preferência no recebimento dos valores, liquidados ou não, referentes a serviços prestados e/ou mercadorias fornecidas ao Município do Rio de Janeiro, mesmo que em período anterior ao ano de 2017 (restos a pagar) e (2) direcionamento de licitações, com fraude ao seu caráter competitivo, visando o favorecimento dos empresários na obtenção de contratos milionários com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Estabelecidas essas premissas e tendo em vista o grande número de empresários envolvidos nas diversas operações ilícitas levadas a efeito pela organização criminosa, o Ministério Público entende ser mais adequada a individualização de suas condutas nos tópicos próprios que serão melhor tratados adiante.

Por fim, cabe esclarecer que uma parte dos membros da organização criminosa tinha a função precípua de viabilizar a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Em outras palavras, tendo em vista as elevadas somas em dinheiro

aufferidas pelos integrantes do bando, foi necessário implementar variadas técnicas de lavagem de capitais, de forma que o produto dos crimes contra a administração municipal pudesse ser integrado ao patrimônio dos ora denunciados, dissimulando sua origem espúria. Merecem destaque na função acima descrita os denunciados **SÉRGIO MIZRAHY e ALDANO ALVES.**

Em arremate, e ainda dentro de uma explanação introdutória, o *Parquet* pede *vénia* para destacar que conforme amplamente assentado na melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a divisão de trabalhos² pode ser considerada a ideia reitora de qualquer forma de concurso de agentes, sendo a fragmentação operacional de uma atividade comum, com vistas a mais seguro e satisfatório desempenho de tal atividade, a sua expressão mais evidente.

Dentro da lógica estrutural de uma organização criminosa (sedimentada pelo Art. 1º da Lei nº 12.850/2013³) e a partir dos fartos elementos de prova

² Na trilha das valiosas lições do professor Nilo Batista, na decantada obra “Concurso de Agentes. Uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no Direito Penal Brasileiro.” Importante consignar que a coautoria, assim como a autoria mediata, é uma forma de autoria. O fundamento dessa coautoria reside no domínio do fato, especializado naquilo que Roxin chamou de domínio funcional do fato (*funktionelle Tatherrschaft*). Isso significa que só pode interessar como coautor quem tenha o domínio funcional do fato, pois desprovida desse atributo a figura cooperativa poderá situar-se na esfera da participação (*instigação ou cumplicidade*). O domínio funcional do fato não se subordina à execução pessoal da conduta típica ou de fragmento desta, nem deve ser pesquisado na linha de uma divisão aritmética de um domínio “integral” do fato, do qual tocaria a cada coautor certa fração. Considerando-se o fato concreto, tal como se desenvola, o coautor tem reais interferências sobre o seu Se e o seu Como; apenas, face a operacional fixação de papéis, não é o único a tê-las, a finalisticamente conduzir o sucesso. [...] Fundamentalmente a coautoria se sujeita a duas exigências: a comum resolução para o fato e a comum realização dessa resolução (sob divisão de trabalho). A comum resolução para o fato é exprimida concretamente por um acordo recíproco de vontades. Tal acordo pode ser expresso ou tácito, porém desse ser em qualquer caso bilateral, no sentido de ser conhecido por todos os coautores. [...] Não basta, pois, ao coautor que ele seja codetendor da resolução comum para o fato; é de mister, já que se trata de um autor, que realize tal resolução, e isto se dá quando disponha ele do domínio funcional do fato.”

³ Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

amealhados ao longo da investigação criminal que dá suporte à presente denúncia é correto afirmar que o **denunciado MARCELO CRIVELLA** desempenha a função de verdadeiro **organizador e idealizador de todo o plano criminoso**, promovendo a cooperação no crime e dirigindo as atividades dos demais agentes. **É justamente a qualidade de liderança na empresa criminosa que lhe confere o domínio finalístico e funcional dos fatos.**

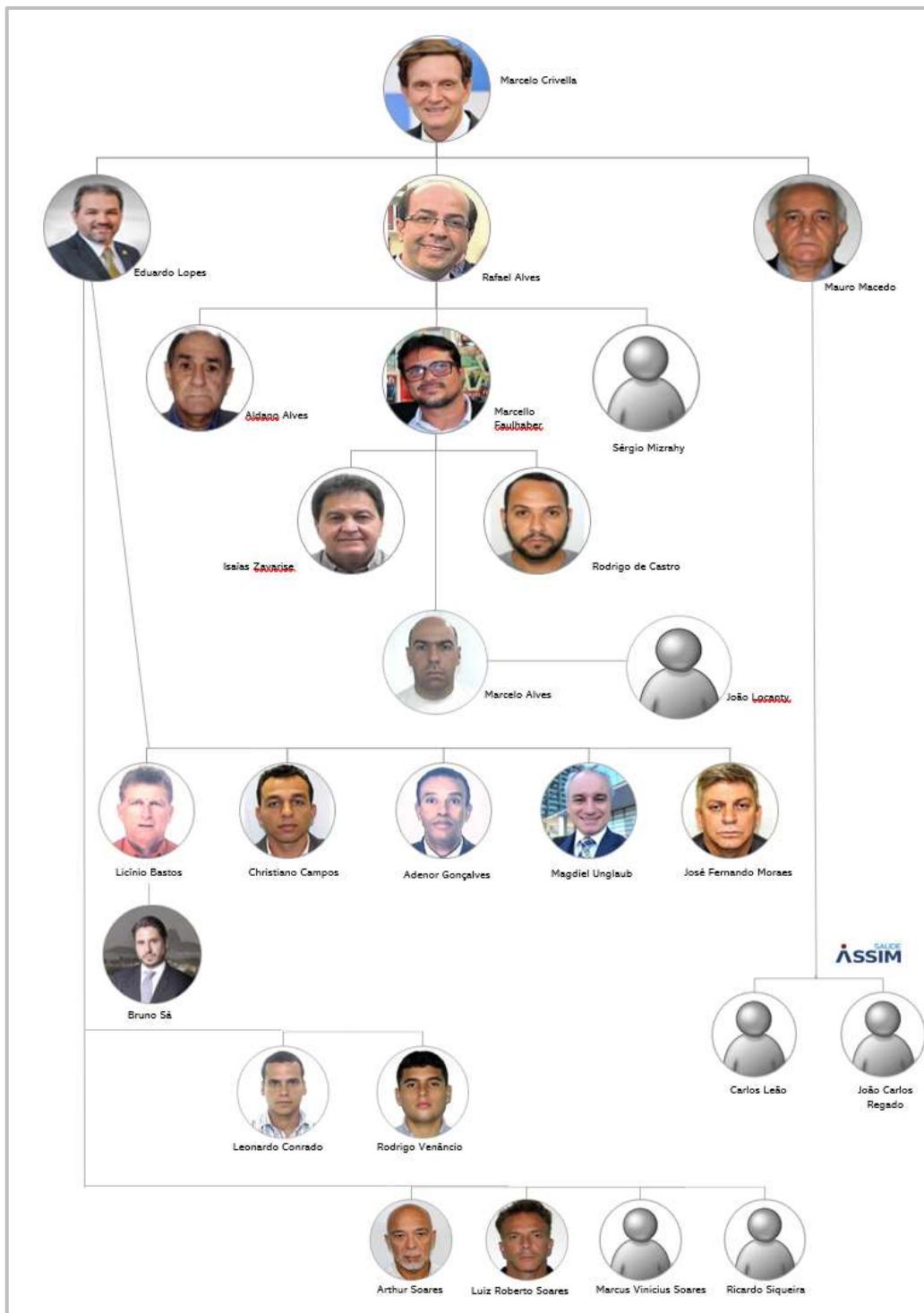
O detalhamento do funcionamento da organização criminosa referida linhas acima será objeto de tópico próprio, mas é importante que fique consignado desde já, de forma a facilitar a compreensão das imputações que serão descritas abaixo, que o “núcleo essencial” da ORCRIM, por assim dizer, era integrado pelos ora denunciados **MARCELO CRIVELLA, RAFAEL FERREIRA ALVES, MAURO MACEDO e EDUARDO LOPES**, que em data que não pode precisar, mas certamente a partir do segundo semestre de 2016, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, ou seja, **com comum resolução para os fatos e empenhando esforços para a comum realização de tal resolução, associaram-se de forma estruturada e ordenada, de modo estável e permanente, com clara divisão de tarefas, e sob a indelével liderança de MARCELO CRIVELLA, para praticar uma série de atos criminosos que lhes permitissem auferir vultosas somas de vantagens indevidas.**

Feitos esses registros, segue abaixo um esquema gráfico resumido da espinha dorsal da organização criminosa, elaborado a partir dos elementos de prova angariados no curso da investigação:

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



Esse, portanto, é um brevíssimo panorama da estrutura e do funcionamento da organização criminosa desvelada na presente investigação e que permitirá uma melhor compreensão dos próximos capítulos da inicial acusatória, senão vejamos.

2. DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO.

2.1 DO ALICIAMENTO DE EMPRESÁRIOS COM SOLICITAÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E PROMESSAS DE CONTRAPARTIDAS FUTURAS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – NÚCLEO EMPRESARIAL LIDERADO POR ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES, “REI ARTHUR”.

Inicialmente, antes de iniciar a narrativa dos atos de corrupção envolvendo a cooptação de empresários vinculados a ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES, imperioso trazer à baila alguns esclarecimentos acerca da gênese da organização criminosa e de sua forma de atuação, que permitirão uma melhor compreensão da cronologia e dinâmica dos fatos criminosos.

A análise sistemática do vasto manancial de provas colhidos ao longo da investigação comprova que a organização criminosa ora debelada se formou, pelo menos, desde o segundo semestre de 2016 e tinha como objetivo a prática reiterada de crimes que permitissem, em um primeiro momento, a ascensão do grupo político de **MARCELO CRIVELLA** à chefia do Executivo Municipal, sendo certo que, uma vez cumprida tal etapa, poderiam se espalhar pelas entradas da administração municipal e colocar em prática todas as negociações espúrias alinhavadas durante o período eleitoral, além de outras que se mostrassem lucrativas para a malta.

Nessa toada, merece destaque um diálogo que envolve os denunciados **RAFAEL ALVES** e **MARCELLO FAULHABER**. Tais mensagens⁴ foram trocadas na reta final da campanha eleitoral (setembro de 2016) e evidenciam a existência

⁴ Mensagens armazenadas no arquivo “IPHONE RAFAEL 03”

de um plano criminoso prévio voltado para a obtenção de “retorno” de todo o “investimento” que estava sendo feito.

Participants (2)

Faulaper
5521976324151@s.whatsapp.net

Rafael Alves R7 (owner)
5521982567777@s.whatsapp.net

Conversation

Rafael Alves R7
Hoje o maior investidor sou eu
08/09/2016 11:18:56(UTC+0)

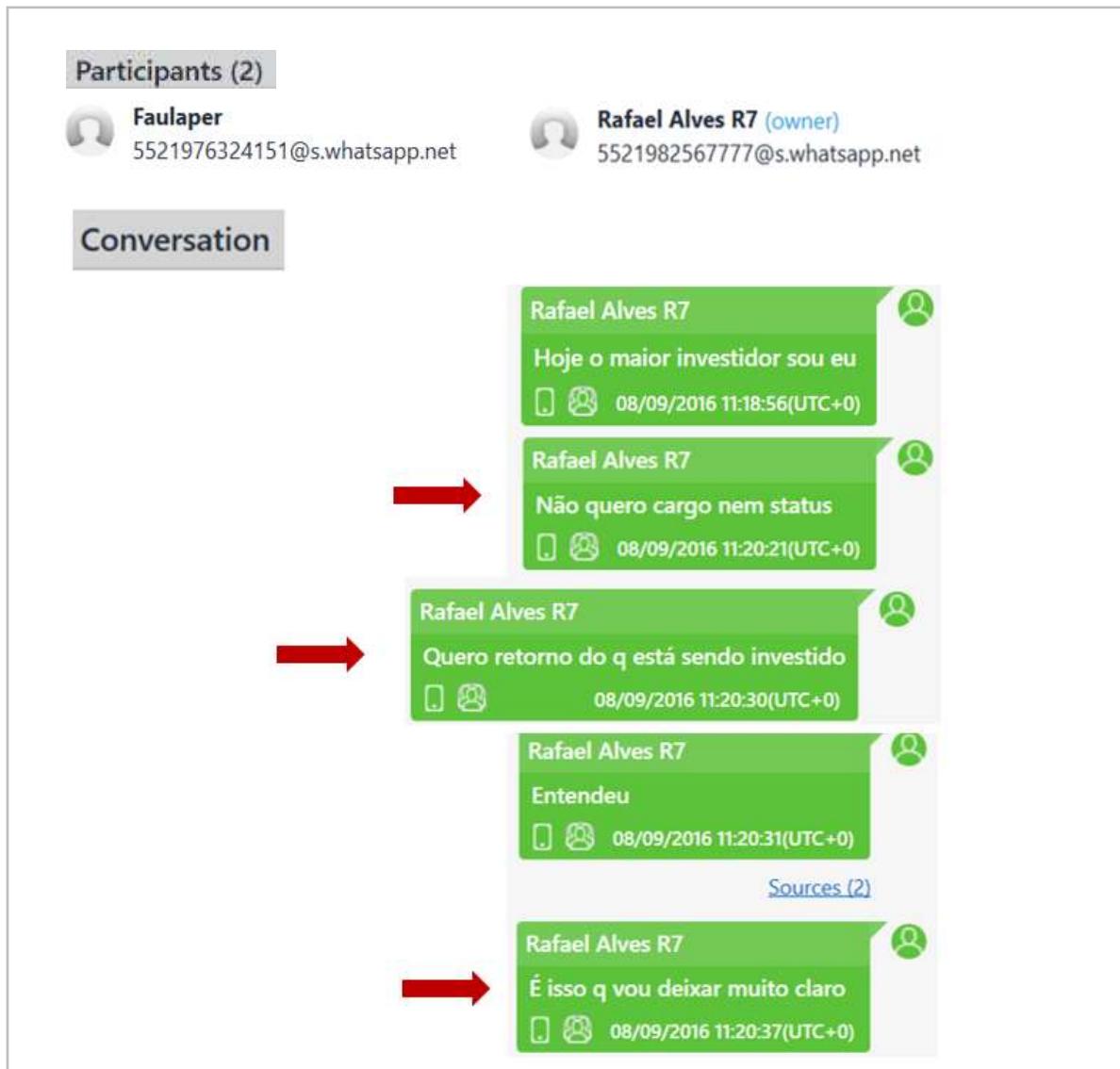
Rafael Alves R7
Não quero cargo nem status
08/09/2016 11:20:21(UTC+0)

Rafael Alves R7
Quero retorno do q está sendo investido
08/09/2016 11:20:30(UTC+0)

Rafael Alves R7
Entendeu
08/09/2016 11:20:31(UTC+0)

Sources (2)

Rafael Alves R7
É isso q vou deixar muito claro
08/09/2016 11:20:37(UTC+0)

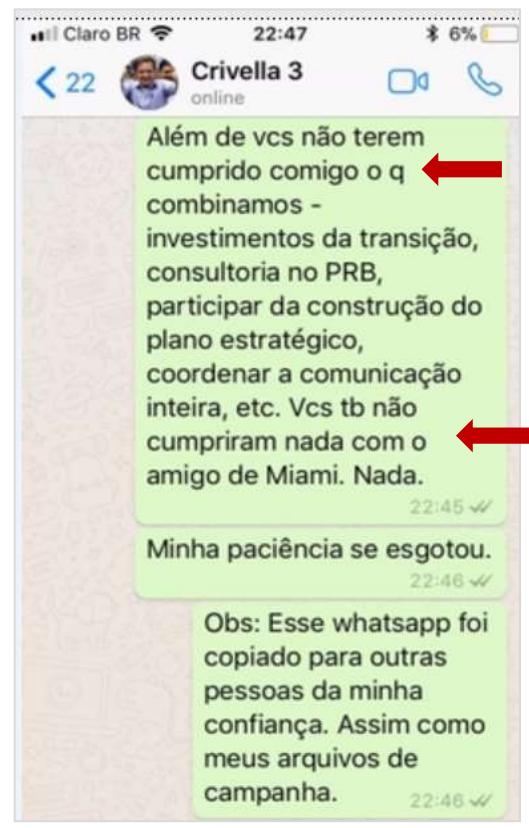
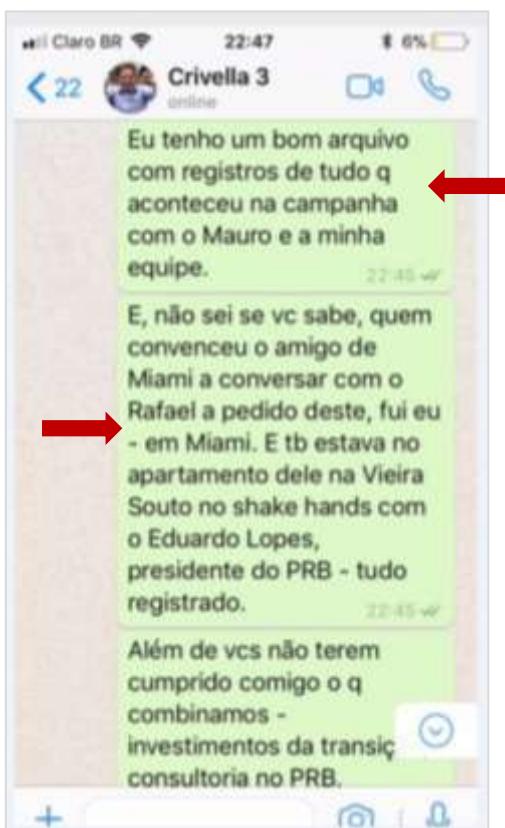
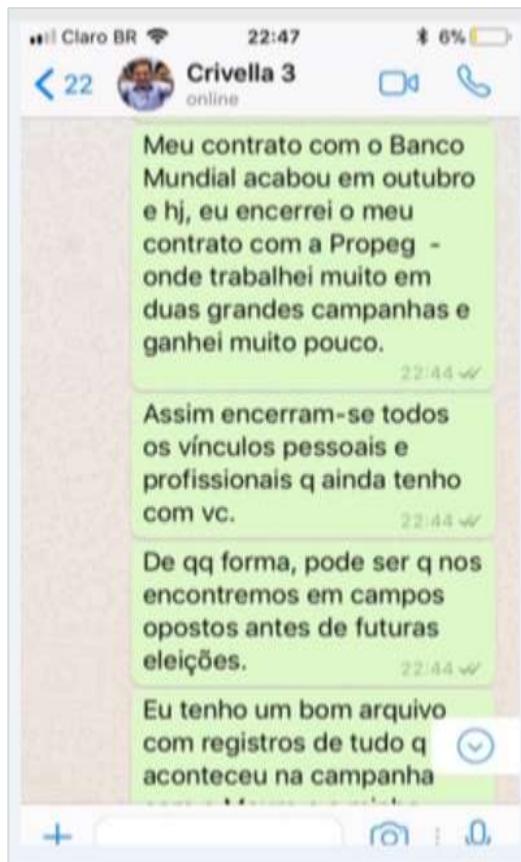
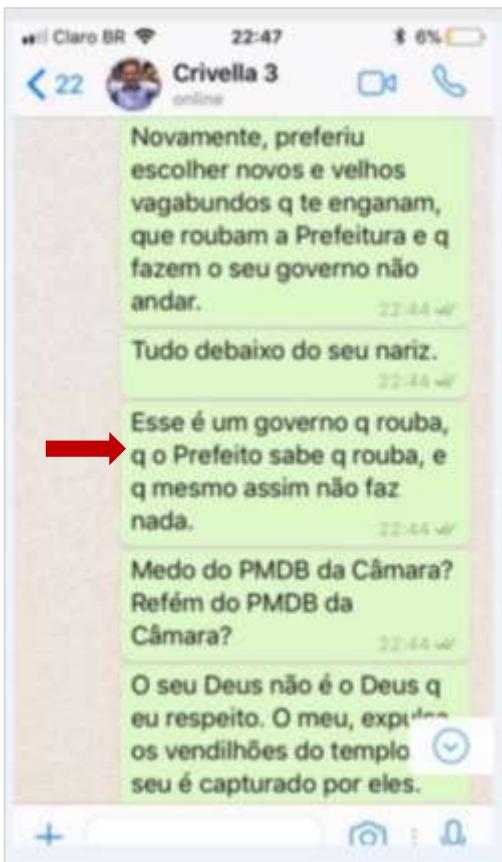


As claríssimas afirmações feitas por RAFAEL ALVES mostram, a um só tempo, que a sua intenção ao “investir” na campanha eleitoral de MARCELO CRIVELLA era a futura obtenção de proveito econômico que pudesse derivar do uso da máquina pública da segunda maior cidade do país, bem como escancaram a prévia ciência e anuênciam do então candidato e atual Prefeito MARCELO CRIVELLA.

Em outras palavras, RAFAEL ALVES entendia, e fez questão de deixar isso bem claro para MARCELO CRIVELLA, desde antes das eleições, que seu apoio estava condicionado à promessa de enriquecimento futuro, independentemente do caminho que tivesse que ser trilhado para atingir tal objetivo.

Por óbvio que a única pessoa que poderia lhe conceder cargos ou *status* na futura administração seria o próprio Prefeito, razão pela qual não há dúvidas de que RAFAEL ALVES se refere ao próprio MARCELO CRIVELLA quando afirma que vai deixar muito claro que quer o retorno do que está sendo investido e não cargos ou *status*.

Igualmente relevantes para demonstrar a existência de uma organização criminosa previamente estruturada e voltada para a prática criminosa, são as mensagens, originalmente encaminhadas por MARCELLO FAULHABER a MARCELO CRIVELLA, cujos “prints” foram salvos e enviados a RAFAEL ALVES, oportunidade em que confessa ter registros de “tudo” o que aconteceu durante a campanha envolvendo MAURO MACEDO e sua equipe. Em sequência deixa claro que se referia ao seu conhecimento da prática de atos ilícitos desde o período de campanha, ao apontar fatos específicos ocorridos naquele período para exemplificar as assertivas anteriores.



Seguindo por essa trilha, imperioso esclarecer que além do teor das mensagens acima indicadas, os fatos narrados a seguir vieram à tona à partir da adesão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ao acordo de colaboração premiada celebrado entre **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES** e o MPF/DF, oportunidade em que foi colhido um longo e detalhado depoimento, que cotejado às provas de corroboração apresentadas, permitiu a reconstituição dos fatos, cujos fragmentos já eram de conhecimento deste órgão Ministerial.

Em depoimento prestado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o COLABORADOR **RICARDO RODRIGUES** esclareceu que conheceu o ora denunciado **RAFAEL ALVES** no ano de 2016, apresentado pelo também denunciado **ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES**, vulgo “**REI ARTHUR**”, como o homem da íntima confiança e arrecadador do então Senador licenciado e candidato à prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, **MARCELO CRIVELLA**.

Desde o início ficou claro o interesse do grupo político do então aspirante a Prefeito **MARCELO CRIVELLA** em arrecadar valores, sob o vago argumento de que seriam empregados no segundo turno das eleições à prefeitura do Rio de Janeiro, tendo sido prometidos, em contrapartida, os mais diversos benefícios junto à administração municipal, que variavam desde o fornecimento de informações privilegiadas que lhes desse vantagens em procedimentos concorrentiais, bem como direcionamento de licitações e renovações de contratos em vigor.

O COLABORADOR **RICARDO RODRIGUES** esclareceu que ocorreram duas reuniões com um pequeno espaço de tempo entre elas, e que se realizaram logo após o primeiro turno das eleições municipais de 2016. Antes da primeira reunião, o

colaborador teve uma conversa com o **denunciado ARTHUR SOARES** que explicou que se tratava de uma grande oportunidade de participar de um governo que estava com tudo preparado para assumir, dado a enorme resistência que havia ao nome do outro candidato que estava no segundo turno daquelas eleições.

Explicou ainda que conhecia o **denunciado RAFAEL ALVES e que se tratava de uma pessoa com enorme proximidade e intimidade com CRIVELLA**, cuidando de questões financeiras de interesse dele como Senador, Ministro e que certamente iria ter, como de fato teve, enorme poder com o novo Prefeito. Destacou ainda que o **denunciado RAFAEL ALVES** era pessoa “de palavra”, e que era firme no cumprimento dos compromissos assumidos, pois tinha grande reconhecimento dentro e fora do meio político como genro e sócio do falecido contraventor Waldomiro Garcia, o Maninho. Dito isso, garantiu que ninguém se arriscaria a tê-lo cobrando acordos com seu histórico violento.

Na primeira reunião, realizada na residência do ora **denunciado ARTHUR SOARES** (localizada na Av. Vieira Souto, esquina com Jardim de Alah – Ipanema/RJ), estiveram presentes, além dele próprio e do COLABORADOR **RICARDO RODRIGUES**, os também empresários **LUIZ SOARES e MARCOS VINICIUS DE MENEZES SOARES** (ambos irmãos de **ARTHUR SOARES**), bem como **RAFAEL ALVES e MARCELLO FAULHABER**.

Na oportunidade **MARCELLO FAULHABER** fez a apresentação dos resultados da campanha no primeiro turno e do nítido crescimento do nome do ora **denunciado MARCELO CRIVELLA**, projetando a clara vitória para o segundo turno. Em seguida, o **denunciado RAFAEL ALVES** comunicou aos presentes que era um

interlocutor direto do então candidato MARCELO CRIVELLA e estava conversando com diversos empresários que tinham interesse em manter ou promover os mais diversos tipos de contratos na futura gestão municipal e que em função do relacionamento com o denunciado ARTHUR SOARES e dos contratos que a empresa deste teve com a prefeitura, resolveu procurá-lo.

Por fim, o denunciado RAFAEL ALVES deixou claro que seria a pessoa que cuidaria, durante o futuro governo do denunciado MARCELO CRIVELLA, de todos os acordos, negócios e liquidações financeiras. Informou ainda que não iria ocupar nenhuma secretaria para poder circular e operar com maior facilidade, mas que seu irmão seria nomeado para a Secretaria de Turismo ou a RIOTUR, de onde ele poderia fazer uma base para receber pessoas, o que efetivamente aconteceu.

Ainda naquela oportunidade o denunciado RAFAEL ALVES, em comunhão de ações e desígnios com o também denunciado MARCELLO FAULHABER e agindo por determinação direta e com a ciência prévia do ora denunciado MARCELO CRIVELLA, solicitou a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para que pudesse atender a todas as futuras demandas dos empresários presentes à reunião. Entretanto, tendo em vista a proximidade da realização do segundo turno e as dificuldades logísticas para providenciar quantia tão elevada de dinheiro em espécie em um curto espaço de tempo, foi feita uma contraproposta de pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada participante.

Em decorrência da solicitação de vantagem indevida descrita linhas acima, os empresários presentes à reunião informaram aos operadores do ora denunciado MARCELO CRIVELLA quais seriam suas demandas frente a futura gestão. Nesse sentido

o denunciado **LUIZ SOARES** esclareceu ter interesse em ampliar seus contratos com o Município, bem como receber valores remanescentes da gestão anterior e ainda não quitados. Em igual sentido foi a manifestação de vontade do ora denunciado **MARCOS VINICIUS DE MENEZES SOARES**, então representante do grupo econômico PROL, que pretendia manter os contratos vigentes e receber expressivos valores remanescentes da gestão anterior e ainda não quitados. De igual forma o denunciado **ARTHUR SOARES** que havia vendido sua participação no grupo econômico PROL e atrelado o pagamento de suas cotas aos recebíveis pendentes de pagamento pela Prefeitura, manifestou interesse em ver tais débitos quitados da forma mais célere possível. Por fim, o COLABORADOR **RICARDO SIQUEIRA** esclareceu que tinha interesse em indicar uma pessoa de sua confiança para a gestão dos investimentos do fundo da PREVI-RIO em razão de sua grande expertise no mercado financeiro e, com isso, poder operar os valores disponíveis no fundo de acordo com os seus interesses próprios.

Já na segunda reunião, ocorrida alguns dias após a primeira, além dos personagens acima referidos, registrou-se também a presença do Presidente Regional do PRB e então Senador da República **EDUARDO LOPES** (suplente de **MARCELO CRIVELLA**). A presença do ora denunciado **EDUARDO LOPES** na segunda reunião se justifica, pois, uma das razões para a sua realização seria a necessidade de um encontro pessoal com o denunciado **MARCELO CRIVELLA** para afiançar a veracidade e legitimidade das solicitações feitas pelos denunciados **RAFAEL ALVES** e **MARCELLO FAULHABER** em seu nome.

Ocorre que em razão de compromissos de campanha, MARCELO CRIVELLA não pode estar presente, mas enviou EDUARDO LOPES em seu lugar, haja vista a estreita ligação política que ambos compartilhavam. Nesse sentido, todos os empresários presentes ao encontro entenderam tal gesto como uma prova inequívoca

da ciência e envolvimento pessoal do então candidato a Prefeito do Rio de Janeiro, afastando-se qualquer dúvida de que os personagens que ali se encontravam, realmente falavam em nome do denunciado MARCELO CRIVELLA.

Os denunciados **RAFAEL ALVES** e **EDUARDO LOPES** disseram que o denunciado **MARCELO CRIVELLA** ficou muito feliz com a contribuição do grupo e que inclusive acataria eventuais sugestões de nomes para cargos de segundo e terceiro escalão e que os compromissos pedidos em contrapartida seriam todos entregues. No entanto, o denunciado **EDUARDO LOPES** teria insistido na necessidade de um aporte maior por parte dos empresários e solicitou um pagamento de propina de pelo menos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Contudo, após a reiteração das dificuldades de levantar tais valores sem chamar a atenção das autoridades de fiscalização e controle financeiro, ficou combinado que, de um lado, os empresários adiantariam, à título de propina, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) preferencialmente antes do segundo turno das eleições. Em contrapartida, uma vez vencida a eleição pelo denunciado **MARCELO CRIVELLA**, cada um deles teria seus interesses pessoais no âmbito da administração pública municipal atendidos.

Seguindo por essa linha de raciocínio, cada um dos empresários presentes às reuniões e que aderiram aos atos de corrupção praticados pela organização criminosa estruturada no entorno de **MARCELO CRIVELLA**, se comprometeu a efetivar o pagamento de uma cota parte. Nesse sentido o COLABORADOR **RICARDO RODRIGUES** efetivamente pagou aquilo que havia sido ajustado, sendo certo, contudo, que após a eleição não recebeu a contrapartida que lhe fora prometida. Os detalhes do pagamento da propina

acima mencionada serão minudenciados em item próprio referente aos atos de branqueamento de capitais levados a efeito pela organização criminosa.

Em adição ao robusto relato e a farta documentação apresentada pelo COLABORADOR **RICARDO RODRIGUES**, merecem destaque outras mensagens trocadas entre os denunciados **RAFAEL ALVES** e **MARCELLO FAULHABER**, além daquelas já colacionadas linhas acima, em que fica bastante claro o papel central deste último na aproximação dos denunciados **RAFAEL ALVES** e **ARTHUR SOARES**, bem como sua plena ciência dos planos desenvolvidos pela organização criminosa.

Participants (2)

 Faulaper 5521976324151@s.whatsapp.net	 Rafael Alves R7 (owner) 5521982567777@s.whatsapp.net
--	---

Conversation



Faulaper
Já falei com o Rei Arthur
13/09/2016 03:14:01(UTC+0)

Rafael Alves R7
Ele eh o rei
13/09/2016 03:14:08(UTC+0)

Rafael Alves R7
Eu vou ser o príncipe jkkkk
13/09/2016 03:14:18(UTC+0)

Rafael Alves R7
E vou voltar de Miami maior e isso vai fortalecer eu e vc cada dia mais
14/09/2016 00:17:08(UTC+0)

Faulaper
Vamobora
14/09/2016 00:17:09(UTC+0)

Faulaper
O Arthur vai querer ajudar legal
14/09/2016 00:17:30(UTC+0)

[Sources \(1\)](#)

Faulaper
Conheço o cara
14/09/2016 00:17:39(UTC+0)

Faulaper
Ele é um cara muito maneiro
14/09/2016 14:17:29(UTC+0)

Faulaper
Deve ter dado ruim mesmo pra ele ter q ir a NYC
14/09/2016 14:17:56(UTC+0)

Faulaper
Acho q eu indo, o Arthur vai investir mais
16/09/2016 01:50:13(UTC+0)

Faulaper
Vai por mim
16/09/2016 01:51:49(UTC+0)

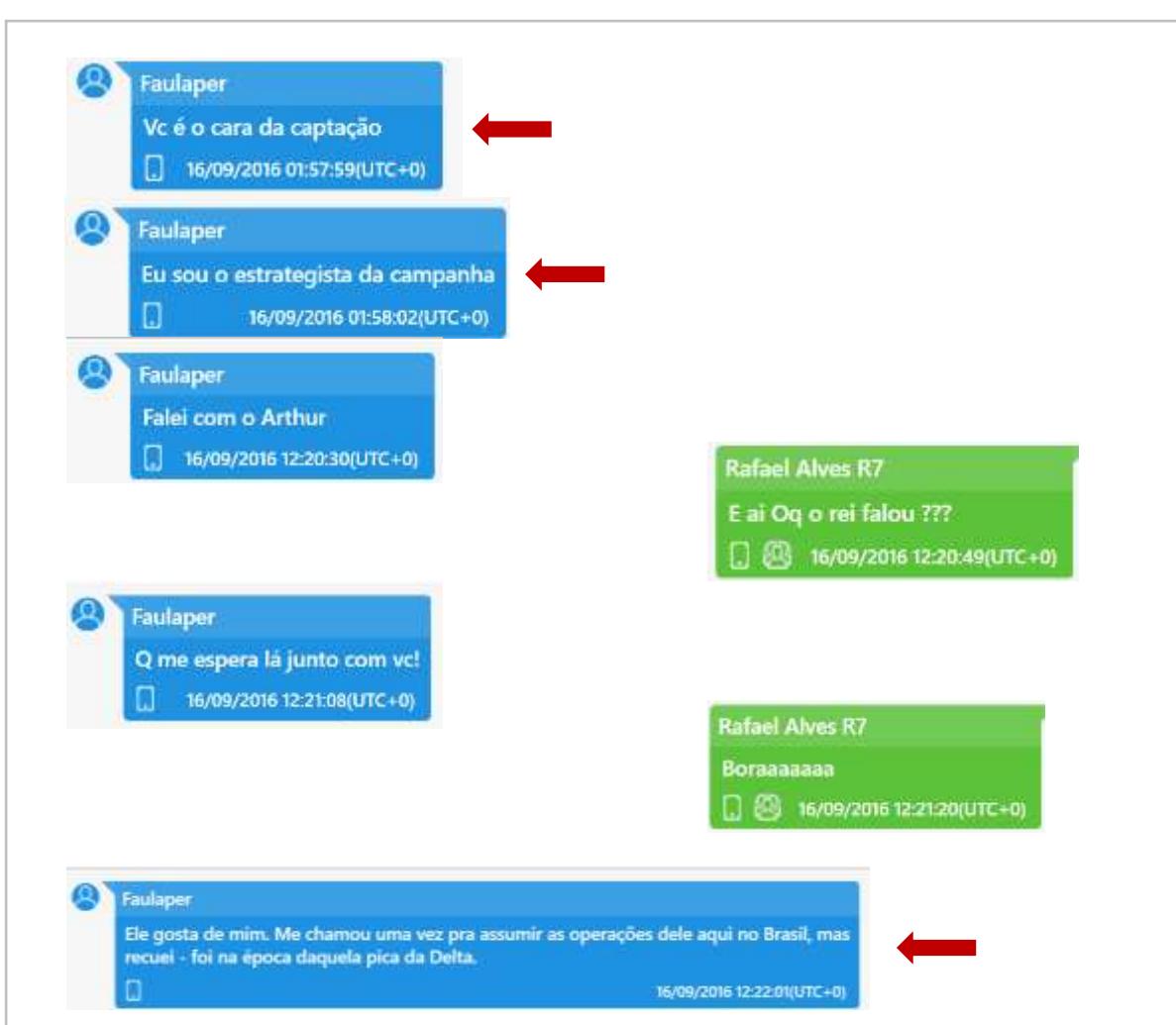
Rafael Alves R7
Irmão vamos
16/09/2016 01:53:59(UTC+0)

[Sources \(2\)](#)

Rafael Alves R7
Mas vamos avisar ao Crivella
16/09/2016 01:54:06(UTC+0)

Faulaper
Claro
16/09/2016 01:54:14(UTC+0)

Faulaper
A gente encontra aquele meu outro amigo tb
16/09/2016 01:54:51(UTC+0)



5

As mensagens são extremamente claras e diretas, em especial aquelas que evidenciam a ciência de **MARCELO CRIVELLA** de tudo quanto ajustado por **RAFAEL ALVES** e **MARCELLO FAULHABER**. Nesse ponto, **RAFAEL ALVES** faz questão de ressaltar tudo deveria ser avisado à **MARCELO CRIVELLA**, o que conta com a imediata concordância de **FAULHABER**. **Como se não bastasse, a mensagem a seguir corrobora de maneira inofismável a plena ciência de MARCELO CRIVELLA, na medida em que**

⁵ As mensagens acima colacionados desmentem as declarações prestadas por **FAULHABER** em sede policial, no sentido de que havia apenas apresentado **RAFAEL ALVES** a **ARTHUR SOARES** e que sequer sabia o que tinha sido tratado entre eles, bem como corroboram as palavras do **COLABORADOR RICARDO SIQUERA** que afirmou, dentre outras coisas, em seu didático depoimento que, apesar do **denunciado LUIS SOARES** ter sido designado como o interlocutor dos interesses do grupo de empresários junto ao Município após as eleições, não conseguiu que nenhuma de suas reivindicações iniciais fossem atendidas.

RAFAEL ALVES lhe encaminha uma *selfie* de dentro de uma aeronave, exatamente no dia seguinte ao do diálogo com FAULHABER acima mencionado. A referida foto é enviada para MARCELO CRIVELLA e conta com a seguinte legenda “*Que Deus me ilumine*”, oportunidade em que o líder da organização criminosa responde: “*Vai com Deus amigo!*”

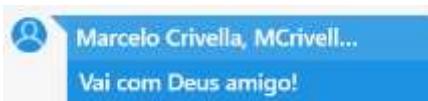
Participants (2)

 **Marcelo Crivella, MCrivella (+55 61 92... 556192271010@s.whatsapp.net**

 **Rafael Alves R7 (owner) 5521972420707@s.whatsapp.net**

 **Marcelo Crivella 1448053019@broadcast**

Conversation


Marcelo Crivella, MCrivell...
Vai com Deus amigo!


Rafael Alves R7
 Que Deus me ilumine
image/jpeg
a9a6fdb8-6104-4433...
<https://mml739.whatsapp.net/>
17/09/2016 20:48:30(UTC-3)

Conclui-se, portanto, que em datas que não se pode precisar, mas certamente nas reuniões que se realizaram na residência do ora denunciado ARTHUR SORES, localizada na Av. Vieira Souto, esquina com Jardim de Alah, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 02 e 30 de outubro, datas do primeiro e do segundo turnos da campanha eleitoral de 2016, os ora denunciados RAFAEL FERREIRA ALVES, MARCELLO FAULHABER e EDUARDO LOPES, agindo em nome do também denunciado MARCELO CRIVELLA e com a sua prévia anuênciam, sendo à época Senador da República licenciado, mas atuando em razão do cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, antes mesmo de assumi-lo, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem

indevida consistente no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (corrupção passiva – Art. 317, *caput* do Código Penal, por 4 vezes, em concurso formal).

O denunciado **MARCELLO FAULHABER** concorreu eficazmente para a consumação delitiva uma vez que, agindo de forma livre e consciente e com prévia ciência do que seria tratado nas reuniões, acompanhou **RAFAEL ALVES** até Miami para apresentá-lo a **ARTHUR SOARES** com quem mantinha amigável relacionamento, bem como se fez presente nas outras duas reuniões realizadas em Ipanema, na residência do **REI ARTHUR**, sendo certo que sem sua pessoal intervenção, nenhum outro membro da organização criminosa teria acesso ao referido empresário, nem tampouco aos demais que acabaram cooptados. Sua deliberada colaboração foi, portanto, imprescindível para viabilizar as tratativas que redundaram na solicitação, oferecimento e efetivo pagamento de vantagens indevidas relacionadas ao futuro governo de **MARCELO CRIVELLA**.

De igual forma, o denunciado **MARCELO CRIVELLA** concorreu eficazmente para a consumação delitiva ao determinar que os demais denunciados atuassem em seu nome, solicitando vantagens indevidas em troca da prática de atos de ofício que estavam circunscritos à sua área de atuação funcional privativa, ou de seus subordinados diretos.

Nas mesmas circunstâncias de tempo, local e modo de execução descritas linhas acima, os denunciados **ARTHUR SORES**, **LUIS SOARES** e **MARCOS VINICIUS DE MENEZES SOARES**, agindo de forma livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com o COLABORADOR **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES**⁶, ofereceram, prometeram e efetivamente pagaram antecipadamente,

⁶ Ricardo Siqueira Rodrigues não foi denunciado em razão da cláusula 5^a, inciso III.I, alínea “a” de seu acordo de colaboração premiada firmado com o MPF e homologado pela Justiça Federal de Brasília, que foi objeto adesão pelo Ministério Público do

vantagem indevida consistente no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a funcionário público e seus representantes, para determiná-lo a praticar futuros atos de ofício consistentes em fraudar processos licitatórios e burlar a ordem de pagamentos dos credores, de forma a atender seus interesses pessoais e empresariais perante à administração pública municipal. (**corrupção ativa – Art. 333, caput do Código Penal**).

2.2 RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA – CONTRATAÇÃO DO GRUPO ASSIM SAÚDE PELA PREVI-RIO E POSTERIOR PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

Tendo em vista a complexidade dos fatos e a multiplicidade de envolvidos, mostra-se necessária uma rápida contextualização inicial dos fatos, de forma que seja mais fácil a compreensão das nuances que cercam a narrativa destes fatos criminosos em especial, senão vejamos.

A partir da análise das mensagens armazenadas nos telefones celulares apreendidos em poder de **RAFAEL ALVES** quando da deflagração da primeira etapa da Operação Hades, foi possível identificar indícios de fraudes e pagamentos milionários de propina por ocasião da contratação do grupo ASSIM SAÚDE pela PREVI-RIO.

Com o aprofundamento da investigação a partir dos dados colhidos com a deflagração da Segunda fase da Operação Hades, bem como a partir dos fartos elementos de prova trazidos ao Ministério Público no bojo do acordo de colaboração premiada entabulado com os executivos do já mencionado grupo ASSIM SAÚDE, **CARLOS**

EDUARDO ROCHA LEÃO e JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO⁷, é correto concluir que os atos de corrupção e lavagem de dinheiro que envolvem a fraude na contratação e posterior prorrogação contratual do grupo ASSIM SAÚDE pela PREVI-RIO abrangem um considerável número de personagens, merecendo destaque para o próprio Prefeito **MARCELO CRIVELLA, BRUNO LOURO, RAFAEL ALVES, MAURO MACEDO, EDUARDO BENEDITO LOPES, CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS, LICÍNIO SOARES BASTOS, MAGDIEL UNGLAUB, ADENOR GONÇALVES e JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES.**

Feito esse registro, cumpre esclarecer que, juntamente com o denunciado **RAFAEL ALVES**, um dos personagens mais profundamente comprometidos com a corrupção subjacente à contratação do grupo ASSIM SAÚDE pela PREVI-RIO é justamente **EDUARDO LOPES**. Tal conclusão decorre da análise sistemática das milhares de mensagens que eles trocavam entre si acerca das tratativas para a contratação e o posterior acerto no rateio da propina.

Nessa toada, trazemos à baila uma longa e elucidativa mensagem⁸ enviada pelo denunciado EDUARDO LOPES para o denunciado RAFAEL ALVES e que, por seu conteúdo deveras comprometedor, havia sido apagada dos registros telefônicos, mas que acabou sendo recuperada pelo software Cellebrite.

Tal mensagem é de clareza solar e confirma, sob vários aspectos, as assertivas feitas linhas acima. Nesse sentido, um dos vários pontos que chamam a

⁷ Em um primeiro momento o empresário AZIZ CHIDID NETO participou das tratativas e chegou a assinar um acordo de colaboração que foi protocolado em juízo, porém, lamentavelmente, antes que o pedido de homologação do referido acordo pudesse ser analisado, AZIZ veio a óbito em 14/11/2020, razão pela qual o acordo original foi aditado para retirá-lo, forte no Art. 107, inciso I do CP.

⁸ Extraída do arquivo “IPHONE RAFAEL 04”

atenção do *Parquet* é a referência feita por **EDUARDO LOPES** a uma reunião, realizada no dia anterior, no condomínio Península, para tratar dos percentuais de propina que cada um dos envolvidos receberia.

56786985 Ministro Eduardo Lopes

DEPOIS VAMOS APAGAR.

PASSEI PRO NOSSO AMIGO O QUE CONVERSAMOS ONTEM e surgiu questionamentos.

Na conversa que tivemos no peninsula eu vc mauro e lícino, ficou acertado que dividiríamos as partes e eu resolveria com o Mag.
pensei eu que seria em tres partes iguais.

Lícino

vc e mauro

Eu e mag

33 pra cada

SURGIU O CRISTIANO COM A CORRETAGEM.

concordo que ai mudou pois entrou mais um.

pensei que ficaria então

25 LICINO

25 vc e mauro

25 eu e mag

25 cristiano

COMO A CORRETAGEM É DE 30

Acho que ficaria

30 CRISTIANO

23 lícino,

24 vc e mauro

23 eu e mag.

MAS VC PASSOU

50 Lícino sozinho

30 cristiano com isaias e outros

20 vc , mauro e eu

o pessoal reclamou, pois quem colocou eu e mag na primeira reunião com o Azis foi o FERNANDO DELEGADO E O ADENOR, que estão com o mag e sabendo que saiu querem participar.

PENSA E VÊ SE VC PODE RESOLVER, pois o Lícino falou pro MAG que tudo é contigo e ele nem sabe percentagem de nada.

E SE RESOLVESSEMOS DA SEGUINTE FORMA

30 CRISTIANO

30 LICINO

20 VC E MAURO

20 eu e mag

o que vc acha?

E ABRINDO RIO LUZ VC TIRARIA A DIFERENÇA, lá vc estaria só com o lícino, eu só pediria ajuda pra minha campanha, lá não tem mais o mag.

Participant

Delivered

Read

Played

173861236 Rafael Alves

Status: Read

12/03/2018 21:12:45(UTC+0)

A mensagem em tela tem início com a seguinte e sintomática frase: “**DEPOIS VAMOS APAGAR**”. Percebe-se, portanto, que o assunto tratado em seguida deveria ser mantido na clandestinidade, não deixando qualquer tipo de rastro. E a razão para tal postura é bastante simples, pois, de fato, **o remetente da mensagem - EDUARDO LOPES** – despe-se de qualquer freio inibitório e **fala abertamente sobre a forma de divisão da propina que seria paga pelo grupo ASSIM SAÚDE**.

Alguns dias depois, o denunciado **EDUARDO LOPES** volta a cobrar de **RAFAEL ALVES**, por meio de mensagens⁹, uma solução para a definição dos percentuais de propina que seriam pagos a cada envolvido, oportunidade em que volta a fazer referência expressa ao nome de **AZIZ**, bem como à sua insatisfação com o percentual que lhe caberia na empreitada criminosa.

Nesse ponto, chama a atenção do *Parquet* a afirmação de que **LICÍNIO SOARES BASTOS** teria “pago” por aquilo e “teria sido o único que assumiu riscos”. A mensagem seguinte parece esclarecer tais afirmações, já que **LICÍNIO** teria sido chamado para o “negócio” em outubro de 2016, oportunidade em que fez um “investimento” e, passados 15 meses, ainda não teria recebido nada e concordado em abrir mão de 50% daquilo que lhe fora prometido.

As mensagens em tela, analisadas dentro do modo de atuação da organização criminosa descrito nos itens anteriores, permitem concluir que **LICÍNIO SOARES BASTOS** aportou valores em favor da organização criminosa, ainda no período de campanha, com a promessa de recebimento de futuras vantagens

⁹ Extraídas do arquivo “IPHONE RAFAEL 01”

indevidas, sendo certo que ao menos parte de tais vantagens decorreriam do proveito obtido com o direcionamento da contratação do grupo ASSIM SAÚDE.

Ministro Eduardo Lopes

FALA RAFA, E AI , tudo certo?
RESOLVIDO ASSIM?

19/03/2018 20:17:28(UTC+0)

Rafael Alves R7

Bom dia
Não aceitaram Ainda
Tô no EUA
Deixa sair a primeira parcela aí
vemos depois como fica

20/03/2018 12:23:48(UTC+0)

Ministro Eduardo Lopes

O Mag sabe os numeros, tá reclamando e dizendo que fui deixado em segundo plano quando na verdade estava perdido e o AZIS disse que só

20/03/2018 14:26:41(UTC+0)

Ministro Eduardo Lopes

porque o AZIS disse que se iria voltar a conversar se eu estivesse presente, foi quando sentei com oCRISTIANO. Alem da minha parte ser Igual a sua e a do

20/03/2018 14:26:41(UTC+0)

Ministro Eduardo Lopes

mauro, tenho que dividir com ele pra manter a minha palavra, enquanto isso CRISTIANO E LICINO FICAM COM 80% do negocio,É justo?

20/03/2018 14:26:41(UTC+0)

Ministro Eduardo Lopes

justo?
O licino falou pro MAG que é vc que tá cuidando de tudo pra ele.
VAMOS CONVERSAR, Acho

20/03/2018 14:26:41(UTC+0)

The screenshot shows a messaging application interface with several messages exchanged between two users:

- Ministro Eduardo Lopes:**
 - Ministro Eduardo Lopes que tem que melhorar Sim, a minha proposta não é absurda
 - 20 eu e mag
 - 20 vc e mauro
 - 30 cristiano
- Rafael Alves R7:**
 - O Licinio pagou por isso
 - Não aceita abriu mão
 - Único que teve o risco foi o Licinio.
 - Única coisa que tenho é honrar minha palavra com Licinio
 - Pq quando chamamos ele em outubro de 2016 ele seria dono de tudo e hoje já aceita perder 50 %
 - E o que investiu todos sabemos e ele já esperou 15 meses e não teve nada até agora NADA

Red arrows point from the bottom message of each user's turn to the top message of the next user's turn, highlighting a sequence of statements.

A insistência de **EDUARDO LOPES** na definição do acerto do pagamento de propina fica muito clara na profusão de mensagens que ele envia a **RAFAEL ALVES** sempre sobre o mesmo tema. O diálogo abaixo colacionado reforça tal constatação e confirma, mais uma vez, a participação de vários personagens no sofisticado esquema montado pela organização criminosa.

Participants (2)

 Ministro Eduardo Lopes 556185151010@s.whatsapp.net	 Rafael Alves R7 (owner) 5521972420707@s.whatsapp.net	 55618515101
--	--	--

Conversation

 **Ministro Eduardo Lopes**
FALA RAFA, BLZ
O RAPAZ NÃO MARCOU
NADA, NÃO RESPONDE E
PARECE QUE NÃO QUER
ATENDER.
31/01/2018 22:46:58(UTC+0)

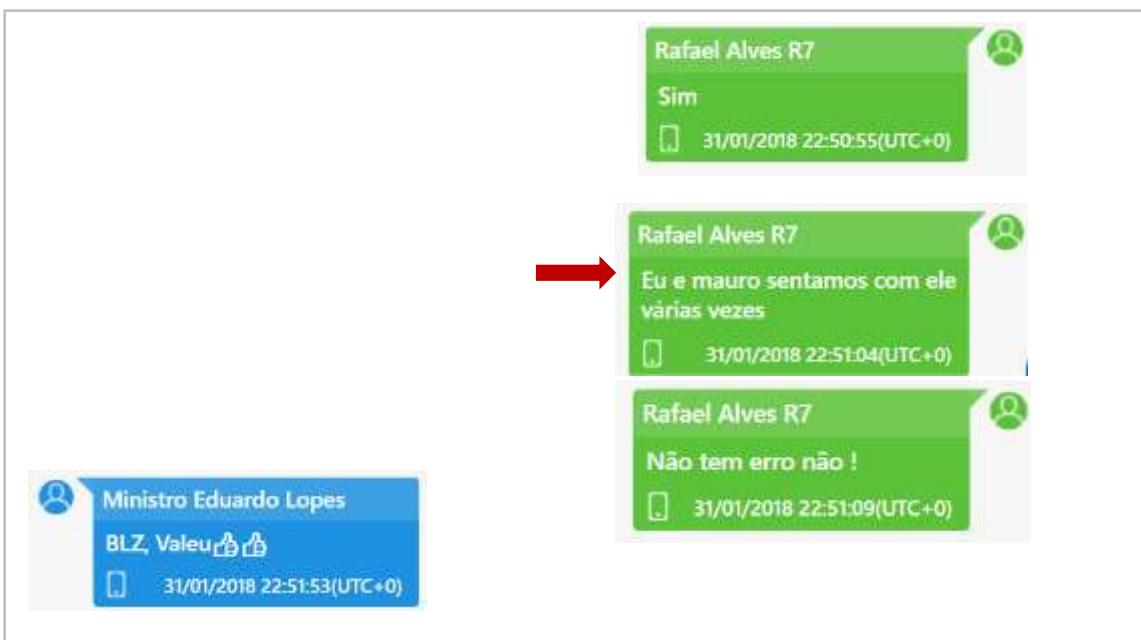
 **Ministro Eduardo Lopes**
ATENDER.
O CONTRATO FOI ASSINADO,
JÁ CONVERSAMOS E TÁ
TUDO CERTO, QUEM VAI
VIABILIZAR A MINHA PARTE
É O MAG,ELE TEM QUE
SENTAR E AFINAR COM ELE.
VÊ ISSO PRA MIM POR
FAVOR.
31/01/2018 22:46:58(UTC+0)

→

 **Ministro Eduardo Lopes**
VIABILIZAR A MINHA PARTE
É O MAG,ELE TEM QUE
SENTAR E AFINAR COM ELE.
VÊ ISSO PRA MIM POR
FAVOR.
31/01/2018 22:46:58(UTC+0)

 **Rafael Alves R7**
Amanhã vou até ele ok
Ele ia ligar hoje sim e já sabe de
tudo
31/01/2018 22:49:31(UTC+0)

 **Ministro Eduardo Lopes**
VALEU,ATÉ ELE QUEM?
O CRISTIANO?
31/01/2018 22:50:42(UTC+0)



A atenta leitura das mensagens acima colacionadas explicita, a um só tempo, a existência de um esquema de obtenção de vantagens indevidas subjacente à contratação do grupo ASSIM SAÚDE pela PREVI-RIO, bem como uma clara disputa interna no âmbito da organização criminosa pela definição do quinhão que caberia a cada um dos envolvidos. Tal disputa interna teria fundamento no fato de que, em um primeiro momento, os denunciados **EDUARDO LOPES, FERNANDO MORAES, ADENOR GONÇALVES e MAGDIEL UNGLAUB** teriam abordado o presidente do conselho de administração da ASSIM SAÚDE – falecido AZIZ CHIDID NETO – e se prontificado a facilitar a renovação dos seus contratos com o Município, pois teriam grande influência perante a nova administração municipal, oferta que foi prontamente rechaçada naquela oportunidade.

Ocorre que outros integrantes da mesma malta, mais precisamente: **RAFAEL FERREIRA ALVES, MAURO MACEDO, LICÍNIO SOARES BASTOS**, além do próprio **EDUARDO LOPES**, representados por **CHRISTIANO STOCKLER**, valendo-se de outra estratégia de abordagem, fizeram contato com os executivos do grupo ASSIM SAÚDE, em especial o ex-superintendente e hoje COLABORADOR **CARLOS EDUARDO ROCHA**

LEÃO fazendo o mesmo tipo de proposta e deixando claro que, sem que se chegasse a um acordo, a ASSIM SAÚDE teria grandes dificuldades em novas contratações com a Prefeitura do Rio de Janeiro, dado o grande prestígio e força política que tinham junto a atual administração.

Diante de tal cenário e após o início dos pagamentos da propina, cuja dinâmica será melhor explicada em item próprio, o grupo que havia sido preterido em um primeiro momento tomou conhecimento da alteração do cenário envolvendo o grupo ASSIM SAÚDE e iniciou uma intensa e violenta disputa para passar a receber ao menos parte daquilo que acreditavam lhes ser devido.

Estabelecidas essas premissas, o avanço da investigação aliada a celebração do acordo de colaboração premiada envolvendo **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO** e **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO**, permitiu elucidar, não apenas os detalhes de toda a dinâmica delitiva, mas também a correta identificação de novos personagens e os papéis desempenhados por cada um deles nos fatos criminosos que serão narrados a seguir.

Segundo revelado pelo COLABORADOR **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO**, Superintendente do grupo ASSIM SAÚDE de dezembro de 2016 até fevereiro de 2018, este, em data que não soube precisar, mas certamente no segundo semestre de 2017, atendeu o corretor de seguros **CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS**, oportunidade em que ele se apresentou como representante de um grupo de pessoas que teria muita influência na administração municipal e que seria um “facilitador” para a renovação dos contratos do mencionado grupo empresarial com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Ainda segundo o COLABORADOR **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO**, foram realizadas várias reuniões com **CHRISTIANO STOCKLER** e com o próprio presidente da PREVI-RIO – **BRUNO LOURO** – oportunidade em que **foram discutidos detalhes de como seria elaborado o edital do certame licitatório de forma a garantir que o grupo ASSIM SAÚDE não apenas fosse capaz de atender a todas as exigências do poder público, como também inserir exigências que tornassem a competição mais restrita, diminuindo as chances de que empresas concorrentes superassem o grupo ASSIM SAÚDE¹⁰.**

Como contrapartida às vantagens descritas no parágrafo anterior, em um primeiro momento, o **denunciado CHRISTIANO STOCKLER** solicitou, em nome de todo o grupo criminoso, vantagem indevida equivalente a 5% do valor total dos contratos que o grupo ASSIM SAÚDE firmasse ou prorrogasse com a prefeitura do Rio de Janeiro. Ademais, sugeriu como forma de dar aparência de licitude aos desembolsos feitos pela empresa, a assinatura de contratos de prestação de serviços simulados.

Na mesma trilha o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** esclareceu que começou a trabalhar para o grupo ASSIM SAÚDE em setembro de 2017, ou seja, quando as tratativas para a viabilização do escuso acordo de vontades já descrito pelo COLABORADOR **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO** estavam em pleno

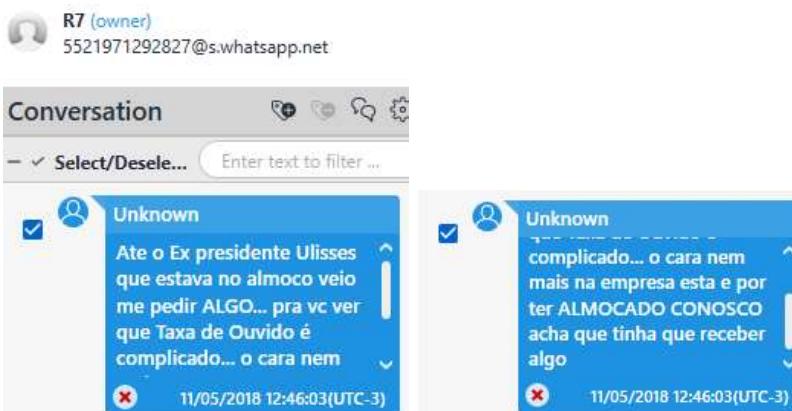
¹⁰ Nesse ponto, vale destacar o depoimento da testemunha **THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA**, diretor jurídico do GRUPO ASSIM SAÚDE, (fls. 25/29 dos autos do procedimento em que foram instrumentalizadas as tratativas ao acordo de colaboração premiada – MPRJ nº 2020.00717984) oportunidade em que esclareceu ter participado de uma reunião a pedido do COLABORADOR CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO para que, juntamente com os demais setores técnicos, realizasse a análise e elaborasse sugestões a um documento, qual seja, uma minuta do edital de contratação que seria editado pela PREVI-RIO e que sequer tinha sido formalmente publicizada. Que o documento em tela foi exibido pelo COLABORADOR CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO em um projetor e foi analisado por todas as equipes técnicas da empresa, que por sua vez, sugeriram alterações e adequações de produtos da própria ASSIM para atender o futuro edital. Esclareceu ainda que tal dinâmica era inédita e atípica, pois em regra cabia ao próprio departamento jurídico buscar nos diários oficiais as publicações dos editais e verificar a viabilidade de participação da empresa nos certames e não o contrário. Por fim, a testemunha apresentou um e-mail enviado pelo COLABORADOR CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO em que parabeniza a referida testemunha pelas sugestões feitas no caso concreto.

andamento. Nesse ponto o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** se recorda de ter sido abordado por **CHRISTIANO STOCKLER** em um evento de corretores de planos de saúde no Hotel Hilton em Copacabana, oportunidade em que afirmou ter um acerto na Prefeitura e que tinha os contratos do grupo ASSIM SAÚDE em suas mãos.

Naquela ocasião **CHRISTIANO STOCKLER** explicou que já tinha entabulado um acordo com ULISSES SILVA (antigo CEO do grupo ASSIM SAÚDE), com o COLABORADOR **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO** e com o presidente da PREVI-RIO **BRUNO LOURO** e que ele seria o responsável pela gestão dos contratos do grupo ASSIM SAÚDE com a Prefeitura do Rio de Janeiro e com a COMLURB. Que a razão de sua abordagem era o fato de ULISSES SILVA¹¹ ter deixado a ASSIM SAÚDE e **CHRISTIANO STOCKLER** queria confirmar que o acordo prévio ainda estava vigente e insistia no recebimento de 5% do valor total dos contratos à título de propina.

Diante de tal abordagem o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO**, após submeter o pedido ao crivo do então presidente do conselho de administração do grupo ASSIM SAÚDE¹², esclareceu que 5% seria um valor muito

¹¹ As mensagens abaixo, encaminhadas por RAFAEL ALVES comprovam a participação do ex-executivo da ASSIM SAÚDE identificado apenas como ULISSES nos acordos espúrios ora descritos.



¹² Então controlado pelo hoje falecido AZIZ CHIDID NETO.

elevado e que poderia pagar apenas 1%. Ainda nessa toada, em data que não se pode precisar, mas certamente entre outubro de 2017 e janeiro de 2018, os COLABORADORES **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO** e **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** se reuniram com **CHRISTIANO STOCKLER**, **MAURO MACEDO**, **RAFAEL ALVES** e **EDUARDO LOPES**, na sede da RIOTUR, mais precisamente na própria sala da presidência e na presença de MARCELO ALVES¹³, oportunidade em que, após intensa negociação, houve um acordo para o pagamento do percentual de propina de 3% sobre o montante total que viesse a ser recebido pela ASSIM SAÚDE pelos contratos com o município.

AZIZ CHIDID NETO estava ciente de todas as reuniões e negociações que estavam em andamento, e concordou e autorizou o pagamento da propina de 3% sobre o valor dos contratos do grupo ASSIM SAÚDE com a municipalidade. Uma vez assentadas as bases da negociação, **CHRISTIANO STOCKLER** entregou antecipadamente a minuta final do edital de licitação que seria publicado pela PREVI-RIO ao COLABORADOR **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO** para permitir que o grupo ASSIM SAÚDE pudesse ajustar o certame através da introdução de requisitos e exigências na prestação dos serviços direcionados ao grupo empresarial, o que efetivamente aconteceu (ver nota de rodapé 35).

Em razão de sua função no grupo empresarial o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO (CEO)**, posteriormente, tomou conhecimento e anuiu com a assinatura de vários contratos, com diversas pessoas jurídicas diferentes. Dessa forma, o valor da propina que deveria ser pago mensalmente a organização criminosa era diluído em inúmeros pagamentos mensais que somados, oscilaram

¹³ Conforme já exaustivamente indicado, MARCELO ALVES era o Presidente da RIOTUR e irmão de RAFAEL ALVES.

entre R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Ainda de acordo com o relato do COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO**, o falecido **AZIZ CHIDID NETO** lhe confidenciou que em data que não soube precisar, mas certamente no ano de 2017, teria sido convidado pelo Delegado de Polícia aposentado **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**, com quem tinha uma longa relação de amizade, para um almoço em um restaurante na Barra da Tijuca sob o pretexto de lhe apresentar pessoas ligadas à Prefeitura do Rio de Janeiro e que poderiam lhe ajudar com as renovações dos seus contratos. Estariam presentes à tal reunião, além de **AZIZ CHIDID NETO** e do próprio **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**, o ex-Senador da república **EDUARDO LOPES**, **ADENOR GONÇALVES** e **MAGDIEL UNGLAUB**.

Essa é justamente a reunião em que AZIZ teria recusado a primeira abordagem para efetuar pagamentos de propina em troca de facilidades na renovação dos contratos do grupo ASSIM SAÚDE com o Município.

Ocorre que ao tomar conhecimento dos pagamentos feitos pela ASSIM SAÚDE em favor da organização criminosa, mas direcionados apenas a uma parte de seus membros (**CHRISTIANO STOCKLER**, **RAFAEL ALVES**, **MAURO MACEDO**, **LICÍNIO SOARES BASTOS** e **EDUARDO LOPES**), **FERNANDO MORAES** ficou indignado e passou a pressionar para que tais pagamentos fossem direcionados à todos os membros da malta, razão pela qual o falecido AZIZ CHIDID NETO determinou que **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** encontrasse uma forma de contemplar aquele pedido, sem aumentar as despesas com propina.

Seguindo por essa senda, em 03 de maio de 2018 o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** recebeu **FERNANDO MORAES** e **ADENOR GONÇALVES** na ASSIM SAÚDE, oportunidade em que eles pediram para ter acesso a todos os contratos simulados que haviam sido firmados para pulverizar o pagamento da propina mensal¹⁴ e os fotografaram.

Em uma reunião realizada poucos dias depois, **FERNANDO MORAES** e **ADENOR GONÇALVES** passaram a exigir que todos os pagamentos de propina fossem interrompidos, de forma que, ou todos se beneficiariam, ou ninguém ganharia, oportunidade em que foram informados da impossibilidade de atender tal pedido em razão da existência dos contratos simulados em vigor, sendo certo que tal medida poderia expor a empresa a inúmeras ações judiciais.

Frente a negativa em atender o pleito de paralisação dos pagamentos, **ADENOR GONÇALVES** agendou uma nova reunião com o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** e que contou com a presença de outro diretor do grupo ASSIM SAÚDE de nome PACHECO. Tal reunião aconteceu no escritório de **ADENOR GONÇALVES**, localizado na Av. Rio Banco, no centro da cidade, oportunidade em que **FERNANDO MORAES** chegou ao local com a reunião já em andamento e visivelmente alterado, apontando sua arma de fogo em direção ao COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** e proferindo ameaças e agressões físicas (chutes e coronhadas) contra ambos os funcionários do grupo ASSIM SAÚDE para que viabilizassem os pagamentos anteriormente solicitados “*de uma forma ou de outra*”.

¹⁴ Nesse ponto, importante esclarecer que foi criado um e-mail próprio - financeiroprestador@assim.com.br - para que as pessoas envolvidas no esquema de corrupção junto à prefeitura do Rio de Janeiro encaminhassem as notas fiscais “frias” emitidas e viabilizassem um melhor controle do setor de pagamentos, já que como o valor da propina era pulverizado, foi necessário a elaboração de um mecanismo de controle. Registre-se que tal e-mail se destinava exclusivamente ao recebimento das “cobranças” das empresas que prestavam serviços simulados a ASSIM SAÚDE, não havendo entre seus remetentes, nenhuma pessoa jurídica que efetivamente tivesse atuado de forma lícita.

Os eventos acima descritos causaram profundo temor nos funcionários do grupo ASSIM SAÚDE e ensejaram, por ordem de AZIZ CHIDID NETO, a interrupção temporária dos pagamentos de propina até que os recebedores se organizassem internamente. Passados alguns dias, foi apresentado um novo rol de empresas que deveriam ser contratadas de forma fictícia para viabilizar os pagamentos de propina decorrentes do contrato da Prefeitura, dessa vez, acomodando os interesses de todos os ora denunciados.

Por fim, destacou o COLABORADOR **JOÃO CARLOS** que no final de 2019 participou de uma reunião com **RAFAEL ALVES** e **ADENOR GONÇALVES**, oportunidade em esclareceram que ambos tinham contribuído com a campanha do Prefeito **MARCELO CRIVELLA** razão pela qual o contrato da ASSIM SAÚDE com a Prefeitura seria “deles”.

A mensagem abaixo comprova que, após reunião pessoal com o também denunciado e líder da organização criminosa **MARCELO CRIVELLA**, **RAFAEL ALVES** foi o responsável pela indicação de **BRUNO DE OLIVEIRA LOURO** para o cargo de presidente do Fundo de Previdência do Município (**PREVI-RIO**).

Participants (2)

 Crivella Cel Novo 556193403402@s.whatsapp.net	 Rafael Alves R7 (owner) 5521972420707@s.whatsapp.net
---	--

Conversation

Rafael Alves R7

PREFEITO Obrigado pela reunião
Deixei pro senhor uma indicação presidência PREVI
RIO
Abs

30/05/2017 10:18:00(UTC-3)

Crivella Cel Novo

Caro amigo obrigado pela visita

30/05/2017 14:04:56(UTC-3)

Vale registrar que a mensagem com a indicação do futuro Presidente da PREVI-RIO foi encaminhada por **RAFAEL ALVES** em 30/05/2017, sendo certo que a nomeação de **BRUNO DE OLIVEIRA LOURO** foi publicada no Diário Oficial do dia 12/06/2017¹⁵, ou seja, menos de duas semanas depois.

Conforme já esclarecido anteriormente, o ora denunciado **MARCELO CRIVELLA** sempre teve ciência do plano criminoso que havia sido sedimentado desde a época da campanha eleitoral. Nesse ponto, o elucidativo diálogo travado entre **RAFAEL ALVES** e **MARCELLO FAULHABER**, já colacionado a esta inicial acusatória, confirma a assertiva acima e demonstra a clara anuênciam do alcaide em permitir que fosse estruturado e executado, sob sua supervisão, um plano criminoso voltado para a obtenção de “retorno” de todo o “investimento” que estava sendo feito.



¹⁵ <https://extra.globo.com/noticias/extr...-de-bruno-de-oliveira-louro-21467500.html>

As claríssimas afirmações feitas por RAFAEL ALVES evidenciam, a um só tempo, quais eram suas intenções ao “investir” na campanha eleitoral de MARCELO CRIVELLA, bem como escancaram a prévia ciência e anuênci a do então candidato e atual Prefeito MARCELO CRIVELLA.

Por óbvio que a única pessoa que poderia lhe conceder cargos ou status na futura administração seria o próprio Prefeito, razão pela qual não há dúvidas de que RAFAEL ALVES se refere ao próprio MARCELO CRIVELLA quando afirma que vai deixar muito claro que quer o retorno do que está sendo investido e não cargos ou status.

A análise sistemática de tais elementos de prova permite concluir com segurança que, ao aceitar a indicação de RAFAEL ALVES para a presidência da PREVIRIO, MARCELO CRIVELLA tinha plena consciência de qual o objetivo da referida indicação, qual seja, o de viabilizar a obtenção do tão almejado “retorno” que havia sido previamente anunciado ao então postulante à chefia do executivo.

Assim é correto afirmar que entre os meses de março de 2018 a setembro de 2020, por pelo menos 31 (trinta e uma) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, os ora denunciados: CHRISTIANO STOCKLER, RAFAEL FERREIRA ALVES, MAURO MACEDO, EDUARDO LOPES, MAGDIEL UNGLAUB, ADENOR GONÇALVES, FERNANDO MORAES, em perfeita comunhão de ações e desígnios, nas diversas ocasiões descritas linhas acima, pessoalmente e por interpostas pessoas, mas sempre agindo em nome e com a prévia anuênci a do também denunciado MARCELO CRIVELLA, em razão do cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida consistente em valores

equivalentes a 3% (três por cento)¹⁶ de todos os pagamentos recebidos pelo grupo ASSIM SAÚDE em razão dos contratos firmados com o Município do Rio de Janeiro, pagamentos estes que alcançam o considerável montante de, no mínimo, R\$ 50.485.330,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta reais). (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

Repise-se que dentro do contexto da organização criminosa favorecida pelos pagamentos espúrios o denunciado MARCELO CRIVELLA desempenha a função de verdadeiro organizador e idealizador de todo o plano criminoso, promovendo a cooperação no crime e dirigindo as atividades dos demais agentes, sendo justamente a qualidade de liderança na empresa criminosa que lhe confere o domínio finalístico e funcional dos fatos.

Nessa toada é correto afirmar que o denunciado MARCELO CRIVELLA concorreu eficazmente para a consumação delitiva ao determinar que os demais denunciados atuassem em seu nome solicitando vantagens indevidas em troca da prática de atos de ofício que estavam circunscritos à sua área de atuação funcional privativa, ou de seus subordinados diretos. Na hipótese em tela, as contrapartidas aos pagamentos mensais de propina se materializaram no fornecimento de informações privilegiadas e do próprio teor da minuta do edital de licitação aos empresários, para que pudessem sugerir alterações antes da publicação oficial do documento, bem como na assinatura do contrato PREVI-RIO Nº 002/2018 (processo instrutivo 01/953.883/2017) e sua posterior prorrogação pelo prazo

¹⁶ A íntegra dos pagamentos está detalhada na planilha que consta da mídia eletrônica fornecida pelos colaboradores (fls. 98 dos autos principais do acordo de colaboração premiada MPRJ nº 2020.00717984), complementada às fls. 172/173. Não obstante, imperioso esclarecer que como a propina era calculada com base em um percentual dos recebimentos da ASSIM SAÚDE e houve, ao longo dos anos, uma considerável rotatividade de empresas indicadas pelo recebedores da vantagem indevida para viabilizar, do ponto de vista contábil, o pagamento da propina, verifica-se que os montantes mensais oscilaram ao longo do tempo, sendo certo que os primeiros pagamentos foram da ordem de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) e os últimos ficaram na casa dos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O total pago em favor da organização criminosa é de R\$ 50.485.330,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta reais).

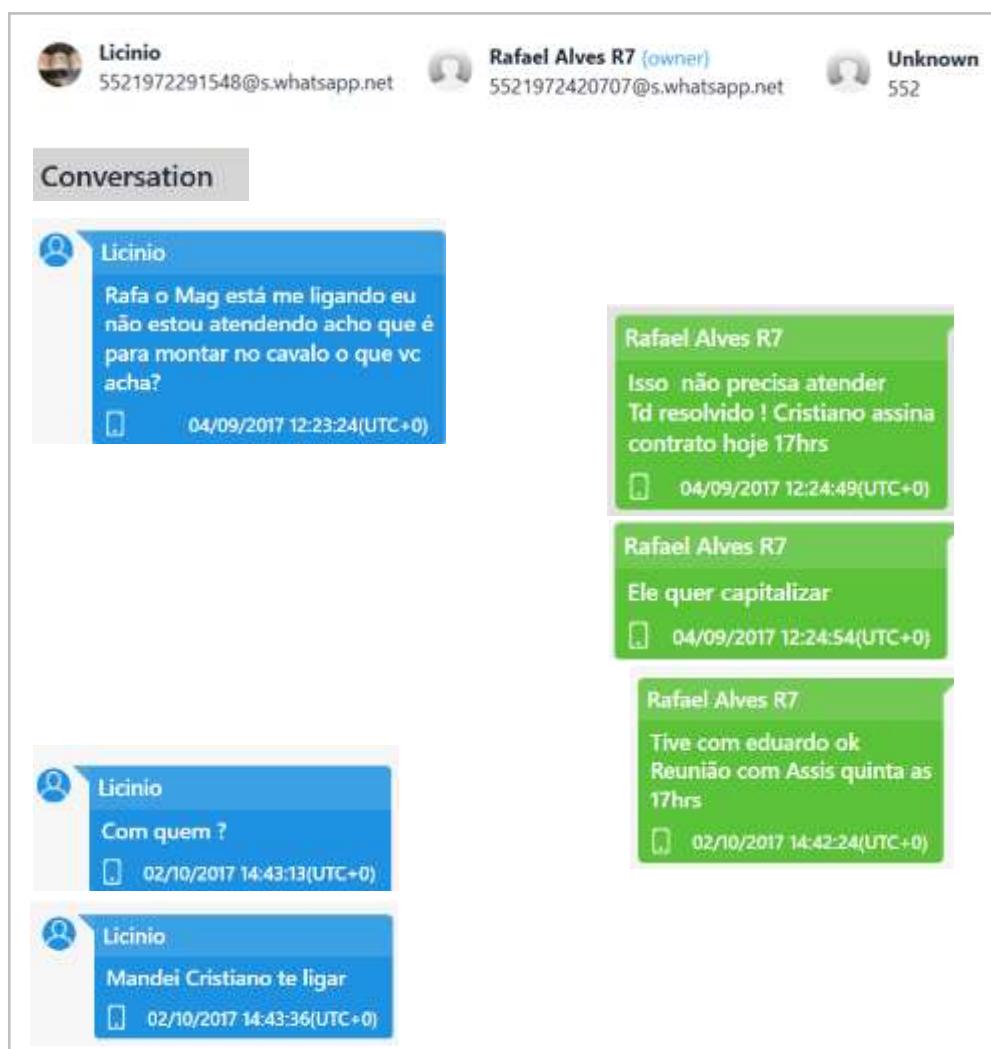
de 24 (vinte e quatro) meses, atos esses que se encontravam dentro do espectro de atuação do próprio presidente da PREVI-RIO, **BRUNO LOURO**, que havia sido indicado a **MARCELO CRIVELLA**, justamente por **RAFAEL ALVES**.

Seguindo por essa linha de raciocínio é correto afirmar que o denunciado **BRUNO LOURO** concorreu eficazmente para a prática delitiva na medida em que, ciente dos planos da organização criminosa, concordou em participar de reuniões prévias à publicação do edital do certame licitatório com o ora denunciado **CHRISTIANO STOCKLER** e o colaborador **CARLOS LEÃO** (então superintendente do grupo ASSIM SAÚDE), oportunidade em que lhes forneceu informações privilegiadas que constavam do esboço do edital de licitação, para que pudessem sugerir alterações que lhes fossem favoráveis e facilitassem a sua contratação pela PREVI-RIO, antes da publicação oficial do documento. Ademais, agindo de forma livre e consciente e tendo previamente aderido ao plano criminoso nos termos descritos linhas acima, assinou o contrato **PREVI-RIO Nº 002/2018 (processo instrutivo 01/953.883/2017)** e sua posterior prorrogação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, atos esses que se encontravam dentro do espectro de sua atuação funcional, tendo sido todos ele fundamentais para o sucesso da empreitada criminosa.

O ora denunciado **LICÍNIO SOARES BASTOS**, por sua vez, concorreu eficazmente para a consumação dos fatos descritos linhas acima na medida em que concordou em antecipar valores em favor da organização criminosa, cujo montante não se pode precisar, aderindo à sua estrutura e anuindo com suas práticas ilícitas, em troca do recebimento futuro de retorno financeiro daquele “investimento”, cuja origem criminosa era de seu prévio conhecimento. Nesse sentido, após contribuir para alçar o líder da organização criminosa à chefia do executivo municipal do Rio de Janeiro, passou a acompanhar de perto e instigar os demais membros da ORCRIM a empreender os esforços necessários para que

os crimes descritos nesse item se consumassem e, com isso, ele pudesse colher os frutos de seu obrar reprochável.

Na hipótese vertente, trazemos à baila algumas das inúmeras mensagens que comprovam que **LICÍNIO SOARES BASTOS** não apenas tinha plena ciência do andamento das escusas negociações visando a facilitação da contratação do grupo ASSIM SAÚDE¹⁷, como também participava de reuniões, ou delegava sua participação, para definir o montante de propina que cada integrante da ORCRIM iria receber.



¹⁷ Nesse ponto, vale esclarecer que o contrato entre a PREVI-RIO e a ASSIM SAÚDE foi assinado em fevereiro de 2018, razão pela qual as mensagens anteriores a essa data dizem respeito justamente ao período em que a organização criminosa travava intensa negociação com os executivos da empresa para chegarem a valores satisfatórios à título de propina.



Nas mesmas circunstâncias de tempo, local e modo de execução descritas linhas acima, os **denunciados JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO e CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO** agindo de forma livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e designios entre si e com o já falecido AZIZ CHIDID NETO, ofereceram, prometeram e efetivamente pagaram, vantagem indevida equivalente a 3% (três por cento) do valor dos contratos, a funcionário público e seus representantes, para determiná-los a praticar diversos atos de ofício de forma a atender seus interesses empresariais perante à administração pública municipal e que culminaram com a contratação do grupo ASSIM SAÚDE pela PREVI-RIO (02/2018) e a posterior renovação do vínculo contratual por mais dois anos, em fevereiro de 2019. (**corrupção ativa – Art. 333, caput do Código Penal**).

2.3 RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA E PRIORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO TESOURO MUNICIPAL À LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Conforme já pontuado no item introdutório, um dos mote de atuação da organização criminosa comandada pelo ora **denunciado MARCELO CRIVELLA** consistia em oferecer prioridade à empresários no recebimento de valores devidos pelo

Tesouro Municipal, principalmente em período de grave crise financeira. Acerca de tal tema o COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** relatou em seu depoimento colhido em meio audiovisual (fls. 106 do Anexo I) ter ciência de que os diversos cheques emitidos pela empresa **RANDY ASSESSORIA EIRELI**¹⁸ e que lhe foram entregues pelo ora denunciado **RAFAEL ALVES**, eram referentes ao pagamento de propina feito pelo ora denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, em troca da atuação do denunciado **RAFAEL ALVES** para viabilizar o recebimento de seus créditos perante o Município do Rio de Janeiro¹⁹.

Nesse ponto, importante destacar que o COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** tinha ciência da origem e da natureza das transações materializadas por meio dos referidos cheques, pois era amigo pessoal, tanto do ora denunciado **RAFAEL ALVES** quanto de **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, sendo certo ainda que em algumas oportunidades, o denunciado **RAFAEL ALVES** chegava a avisar ao COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** as datas em que aconteceriam os créditos do Tesouro Municipal nas contas das empresas administradas por **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, para que ele pudesse depositar os cheques que tinha em mãos, sem correr o risco de que fossem devolvidos sem fundos.

¹⁸ Em que pese a empresa RANDY ASSESSORIA estar formalmente registrada em nome de SABRINA GONÇALVES ALEXANDRE VAN BAEL, o COLABORADOR JOÃO ALBERTO confessou que era o gestor de fato da empresa e utilizava o mesmo estratagema empregado junto às empresas LAQUIX, CLAUFRAZ e AMBIENTAL SERVICE para continuar operando no mercado de forma clandestina.

¹⁹ Nesse ponto, mister esclarecer que em um primeiro momento se imaginou que os créditos pendentes de pagamento referidos pelo COLABORADOR fossem oriundos dos eventuais contratos celebrados entre o Município do Rio de Janeiro e a empresa LOCANTY SERVIÇOS LTDA, já que tal sociedade empresária sempre foi amplamente vinculada ao empresário JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO. Não obstante, com o avançar das investigações, foi possível constatar que a empresa LOCANTY se encontrava inativa e seus créditos junto ao Município do Rio de Janeiro não estavam sendo pagos. Porém, os elementos de prova angariados aos autos demonstraram que JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO continuava plenamente ativo no mercado, valendo-se de interpostas pessoas (laranjas) para figurarem formalmente como administradores das empresas LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CLAUFRAZ SEGURANÇA PATRIMONIAL E AMBIENTAL e AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Tais empresas celebraram dezenas de contratos com o Município do RJ, sendo certo que eram esses os créditos aos quais o COLABORADOR se referia, quando mencionou o pagamento de propina em favor de RAFAEL ALVES. Em arremate, após a deflagração da primeira fase da Operação Hades, em 10/03/2020, o investigado JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO peticionou confessando ser o proprietário de fato das empresas mencionadas linhas acima.

Participants (2)

Sergio Mizrahy (owner) 5521999824400@s.whatsapp.net	TRUMP Rafael Alves 5521971292827@s.whatsapp.net
---	---

Conversation

TRUMP Rafael Alves
 Estive
21/12/2017 17:17:18(UTC+0)

Sergio Mizrahy
Esteve com João ?
21/12/2017 17:17:13(UTC+0)

TRUMP Rafael Alves
 Cai tudo amanhã
 Já me deu 2 cheques
 Falei de vc disse q ia te ligar

20

Ainda acerca desse tema, o COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY narrou que o denunciado RAFAEL ALVES cobrava de JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO um percentual sobre o montante das liquidações cujos pagamentos eram viabilizados junto ao Tesouro Municipal. Os valores solicitados à título de propina eram pagos com cheques da empresa RANDY ASSESSORIA EIRELI, que por sua vez eram entregues ao COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY que se encarregava de os “transformar” em valores em espécie mediante a cobrança de uma taxa de 7%. Dessa forma, o dinheiro ilícito era “branqueado” por meio de sucessivas transações bancárias, ocultando e dissimulando a sua origem ilícita.

²⁰ Conversa obtida a partir da análise do conteúdo do telefone celular do COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY, apreendido no âmbito da Operação “Cambio, Desligo!” da força-tarefa da lava Jato no rio de Janeiro e devidamente compartilhada pelo juízo competente.

Participants (2)**Sergio Mizrahy (owner)**
5521999824400@s.whatsapp.net**TRUMP Rafael Alves**
5521971292827@s.whatsapp.net**Conversation****TRUMP Rafael Alves**

Pode mais tarde

30/12/2017 15:14:47(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Boa tarde

30/12/2017 14:58:00(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Posso mandar pegar cheques?

30/12/2017 14:58:11(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Vou ter reais

30/12/2017 15:15:35(UTC+0)

A dinâmica delitiva acima descrita pelo COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** foi integralmente confirmada pelo também COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, oportunidade em que forneceu detalhes acerca do tempo, local e forma de execução dos crimes, bem como apresentou robustas provas documentais da existência dos fatos criminosos que serão narrados a seguir (ver Anexos I e V do acordo de colaboração premiada – petição criminal nº 0051104-31.2020.8.19.0000).

Ainda dentro desse contexto prévio à narrativa dos atos de corrupção propriamente ditos, importante registrar que o COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO** foi abordado pelo ora denunciado **RAFAEL ALVES** no segundo semestre de 2016, por determinação e com prévia ciência e anuência do ora denunciado **MARCELO**

CRIVELLA, para que antecipasse valores de propina durante o curso da campanha eleitoral, com a promessa de que teria privilégios junto à administração municipal caso o beneficiário fosse eleito, sendo certo que naquele primeiro momento declinou de tal proposta.

Passados cerca de 6 (seis) meses do início da gestão do denunciado **MARCELO CRIVELLA** e diante da grande dificuldade no recebimento dos valores que eram devidos às empresas por ele administradas, o COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO** procurou o denunciado **RAFAEL ALVES** para buscar um acordo que lhe permitisse receber, não apenas os valores referentes às liquidações já encerradas²¹, mas também daquelas que ainda estavam por vir, conforme detalhado no anexo I de seu acordo de colaboração premiada.

Na mesma linha de raciocínio, cumpre esclarecer que segundo o relato do próprio COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, o ora denunciado **RAFAEL ALVES** era considerado no meio empresarial uma figura que

²¹ A realização das despesas públicas compreende três etapas: o empenho, que cria para o Estado a obrigação de pagar determinado valor; a liquidação, fase em que se comprova que o credor cumpriu as suas obrigações; e o pagamento, quando o Estado emite a ordem bancária em favor do credor. Assim, o empenho pode ser definido como o primeiro estágio de um processo de pagamento da administração pública. Espera-se que o ciclo da despesa seja concluído dentro de um mesmo exercício financeiro, mas se a despesa orçamentária empenhada não for paga até o dia 31 de dezembro (final do exercício financeiro) do mesmo ano em que foi emitido o empenho, o volume de recursos não pagos (mas previamente empenhados) será considerado como Restos a Pagar, para fins de encerramento do correspondente exercício financeiro. Já que, uma vez empenhada, a despesa pertence ao exercício financeiro em que o empenho ocorreu, onerando a dotação orçamentária daquele exercício.

Há duas espécies do gênero “Restos a Pagar”; os processados e os não processados. Entende-se por Restos a Pagar de Despesas Processadas (abreviando-se, RPP) aqueles cujo empenho foi entregue ao credor que, por sua vez, já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, ficando considerada liquidada tal despesa - apta ao pagamento. Nesta fase, a despesa processou-se até a liquidação e, em termos orçamentários, foi considerada realizada. Faltando apenas a entrega dos recursos, através do pagamento. Já os Restos a Pagar de Despesas Não Processadas (abreviando-se, RPNP) são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação. Isto é, o empenho fora emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação; do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada.

De qualquer forma, os restos a pagar não processados, para serem quitados, deverão inicialmente passar pelo estágio da liquidação da despesa, ocasião na qual será gerado o passivo com atributo referente à obrigação a pagar. A liquidação dos restos a pagar não processados será efetuada através de um documento NOTA DE LIQUIDAÇÃO - NL. (Ver manifestação encaminhada pelo GAESF em resposta a solicitação de análise técnica, relativa aos recursos orçamentários disponibilizados e executados que custearam, e ainda custeiam, os contratos firmados entre o Município do Rio de Janeiro, de um lado, e as sociedades empresárias Space 2000 Comércio e Serviços Ltda., Laquix Comércio e Serviços Eireli (ambas com o CNPJ nº 03.383.287/0001-74), Claufran Segurança Patrimonial Ltda. ME (CNPJ nº 23.526.753/0001-30) e Ambiental Service Limpeza e Conservação Ltda. (CNPJ nº 17.400.898/0001-98) – fls. 679/689).

ostentava um elevado poder de mando dentro da Prefeitura do Rio de Janeiro, mesmo não exercendo nenhum cargo oficial junto à administração, eis que fazia questão de divulgar seus fortes vínculos pessoais com o Prefeito e também **denunciado MARCELO CRIVELLA**.

Importante esclarecer, ainda antes de iniciar a narrativa típica propriamente dita, que, conforme se infere dos depoimentos prestados por **MAURO BARATA** (ex-subsecretário municipal do tesouro) e **JORGE FARAH** (atual subsecretário municipal do tesouro)²², desde o ano de 2017, mas principalmente a partir de 2018, o Município do Rio de Janeiro vivencia uma grave crise financeira, circunstância que impede que todos os fornecedores e prestadores de serviços sejam integralmente pagos nas datas aprazadas. Tal situação concreta acaba abrindo margem para a discricionariedade do administrador no momento de gerir os escassos recursos à sua disposição.

Em seus depoimentos, ambos alegaram que, por determinação direta do Prefeito e do Secretário Municipal de Fazenda, a prioridade no emprego dos recursos públicos disponíveis recaía sobre a folha salarial do município. **O montante de recursos financeiros que “sobrava” após o pagamento da folha salarial, era objeto de deliberação, para que se pudesse “escolher” quais fornecedores seriam pagos em cada oportunidade.**

Esclareceram ainda que, com o agravamento da crise financeira, teriam sido estabelecidos dois critérios para seleção dos beneficiários prioritários dos pagamentos do Município, quais sejam: as liquidações de valor inferior a R\$ 17.600,00

²² Este último colhido por meio de videoconferência, por meio do aplicativo TEAMS, e cuja mídia seguem em anexo.

(dezessete mil e seiscentos reais)²³ e as liquidações que beneficiassem empresas cujo objeto da prestação do serviço fosse o fornecimento de mão de obra para o Município.

Uma vez estabelecidas essas prioridades, verificou-se que em determinadas oportunidades a disponibilidade de recursos financeiros do Município não era suficiente nem mesmo para honrar tais pagamentos. Diante de tal grave cenário financeiro, a organização criminosa passou a utilizar a dificuldade que os empresários tinham em manter um fluxo regular de recebimentos junto ao Município, como uma possibilidade de auferir ganhos ilícitos, pois como não havia dinheiro para pagar a todos, estava aberta a oportunidade de “negociar” quem seriam os agraciados com os parcos recursos públicos.

Neste diapasão, restou comprovado que aqueles empresários que estivessem dispostos a “devolver” parte dos valores recebidos à título de propina, teriam privilégios no recebimento de seus créditos.

Assim é que, entre os meses de julho 2017 a janeiro de 2019, por pelo menos 19 (dezenove) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, o ora denunciado RAFAEL FERREIRA ALVES, agindo em nome do também denunciado MARCELO CRIVELLA e com a sua prévia anuênciia, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e em razão do cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida consistente em valores equivalentes a 2% (dois por cento) de todas as liquidações que viéssem a ser efetivamente pagas pelo Tesouro Municipal em favor da empresa LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 03.383.287/0001-74), valores esses ofertados e pagos mensalmente pelo ora denunciado e COLABORADOR JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO, que agiu com o

²³ Resolução SMF nº 3.087/2019.

intuito de obter prioridade e manter o regular fluxo no recebimento dos créditos das empresas por ele controladas²⁴ junto ao Tesouro Municipal, o que de fato acabou por acontecer. (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

Os pagamentos de propina referentes às liquidações da empresa **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 03.383.287/0001-74) ocorriam mensalmente e alcançaram, no período acima indicado, o montante de **R\$ 1.342.749,58 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**. Cabe ainda registrar que tais valores eram repassados pessoalmente pelo denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** ao ora denunciado **RAFAEL FERREIRA ALVES**, sempre por meio de cheques “pré-datados” emitidos pela empresa **RANDY ASSESSORIA**.

À título meramente ilustrativo, segue a tabela elaborada a partir da planilha de controle de pagamentos elaborada pelo COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** e fornecida como prova de corroboração de suas alegações.

²⁴ LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 03.383.287/0001-74 e CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME – CNPJ 23.526.753/0001-30

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Ano de 2017

Total recebido
no ano: R\$ 444.721,25

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 1.186.780,02
2	R\$ 472.456,68
3	R\$ 335.987,09
4	R\$ 1.078.707,49
5	R\$ 414.420,18
6	R\$ 564.531,69
7	R\$ 2.886.758,58
8	R\$ 687.541,31
Total	R\$ 7.627.183,04
Ajuste (2%)	R\$ 152.543,66

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 307.318,28
2	R\$ 652.574,46
3	R\$ 17.924,62
4	R\$ 1.489.065,54
5	R\$ 95.118,71
6	R\$ 343.182,51
7	R\$ 4.655,61
Total	R\$ 2.909.839,73
Ajuste (2%)	R\$ 58.196,79

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 2.219,18
2	R\$ 710.656,38
3	R\$ 194.902,43
4	R\$ 760.160,76
5	R\$ 59.555,80
6	R\$ 849.988,82
Total	R\$ 2.577.483,37
Ajuste (2%)	R\$ 51.549,67

Ano de 2018

Total recebido
no ano: R\$ 838.168,42

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 13.255,40
2	R\$ 13.201,70
3	R\$ 259.255,26
4	R\$ 2.371,35
5	R\$ 4.272,69
6	R\$ 8.717,71
7	R\$ 2.572.332,56
8	R\$ 2.044.699,65
9	R\$ 6.730,25
10	R\$ 19.556,06
Total	R\$ 4.944.392,63
Ajuste (2%)	R\$ 98.887,85

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 19.566,06
2	R\$ 155.433,58
3	R\$ 22.463,50
4	R\$ 356.602,77
5	R\$ 147.636,56
6	R\$ 13.213,51
7	R\$ 2.570.916,64
Total	R\$ 3.285.832,62
Ajuste (2%)	R\$ 65.716,65

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 60.651,19
2	R\$ 128.017,17
3	R\$ 924.645,42
4	R\$ 38.326,57
5	R\$ 457.180,77
6	R\$ 308.562,11
7	R\$ 1.017.985,35
8	R\$ 122.379,03
9	R\$ 55.622,37
10	R\$ 27.703,55
Total	R\$ 3.377.691,27
Ajuste (2%)	R\$ 67.553,83

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 48.015,22
2	R\$ 93.149,12
3	R\$ 19.665,72
4	R\$ 77.339,32
5	R\$ 901.743,13
6	R\$ 13.236,17
7	R\$ 17.112,66
8	R\$ 35.378,64
9	R\$ 8.742,68
10	R\$ 32.503,22
Total	R\$ 3.158.406,65
Ajuste (2%)	R\$ 63.168,13

Ano de 2019

Total recebido
no ano: R\$ 87.469,05

Periodo	Valores Recebidos
02/01 a 04/01/2019	R\$ 2.517,89
Total	R\$ 541.392,52
Ajuste (2%)	R\$ 10.827,85

Periodo	Valores Recebidos
07/01 a 30/01/2019	R\$ 14.087,57
Total	R\$ 524.787,06
Ajuste (2%)	R\$ 10.285,54
07/01 a 30/01/2019	R\$ 247.657,47
Total	R\$ 1.501.458,75
Ajuste (2%)	R\$ 30.031,75
07/01 a 30/01/2019	R\$ 59.278,31
Total	R\$ 3.832.059,94
Ajuste (2%)	R\$ 76.641,20

Total Laquix R\$ 1.370.358,71

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Período		Valores Recebidos
29/09 a 31/10/2017	1	R\$ 5.994,37
	2	R\$ 1.197.304,39
	3	R\$ 2.386,99
	4	R\$ 15.970,87
	5	R\$ 88.681,91
	6	R\$ 135.838,84
	7	R\$ 9.512,33
	8	R\$ 537.345,72
	9	R\$ 645.382,36
	10	R\$ 32.042,65
	11	R\$ 681.157,82
	12	R\$ 17.496,93
	13	R\$ 2.303.794,42
	14	R\$ 6.742,56
Total		R\$ 5.679.652,16
Ajuste (2%)		V R\$ 113.593,04

Período		Valores Recebidos
14/03 a 23/03/2018	1	R\$ 249.282,61
	2	R\$ 413.435,56
	3	R\$ 26.814,80
	4	R\$ 1.669.404,43
	5	R\$ 2.143,21
	6	R\$ 268.110,03
	7	R\$ 72.684,23
Total		R\$ 2.701.874,87
Ajuste (2%)		R\$ 54.037,50

Período		Valores Recebidos
18/07 a 08/08/2018	1	R\$ 120.304,24
	2	R\$ 821.967,29
	3	R\$ 1.472.291,14
	4	R\$ 9.073,23
	5	R\$ 54.771,16
	6	R\$ 42.596,61
	7	R\$ 48.302,20
	8	R\$ 558.829,85
	9	R\$ 46.002,65
	10	R\$ 2.297,65
	11	R\$ 2.291,71
	12	R\$ 2,73
	13	R\$ 144.823,77
	14	R\$ 45.446,26
Total		R\$ 9.555.104,97
Ajuste (2%)		R\$ 191.102,10

34	R\$ 807.615,23	
35	R\$ 13.228,93	
36	R\$ 161.422,03	
37	R\$ 50.684,63	
38	R\$ 9.996,60	
39	R\$ 148.931,37	
40	R\$ 91.506,49	
41	R\$ 6.809,74	
42	R\$ 14.834,74	
43	R\$ 15.796,97	
44	R\$ 406.281,27	
45	R\$ 28.834,06	
46	R\$ 2.390,50	
Total		R\$ 9.555.104,97
Ajuste (2%)		R\$ 191.102,10

Total	R\$ 1.370.358,71
--------------	-------------------------

Período		Valores Recebidos
10/11 a 26/12/2017	1	R\$ 829.778,41
	2	R\$ 59.643,08
	3	R\$ 891.501,34
	4	R\$ 89.366,59
	5	R\$ 6.722,36
	6	R\$ 13.202,65
	7	R\$ 2.386,99
	8	R\$ 456.096,36
	9	R\$ 17.952,17
	10	R\$ 514.926,82
	11	R\$ 127.850,51
	12	R\$ 2.368,52
	13	R\$ 35.367,93
	14	R\$ 236.708,46
	15	R\$ 22.382,40
	16	R\$ 122.407,76
	17	R\$ 13.241,71
Total		R\$ 3.441.904,06
Ajuste (2%)		R\$ 68.838,08

Período		Valores Recebidos
18/04 a 10/05/2018	1	R\$ 225.020,77
	2	R\$ 874.074,76
	3	R\$ 197.882,08
	4	R\$ 42.330,65
	5	R\$ 5.659,00
	6	R\$ 25.823,17
	7	R\$ 1.100,76
	8	R\$ 263.134,80
	9	R\$ 69.779,98
	10	R\$ 909.618,61
	11	R\$ 31.138,96
	12	R\$ 34.540,14
	13	R\$ 224.995,63
Total		R\$ 2.905.099,31
Ajuste (2%)		R\$ 58.101,99

Período		Valores Recebidos
20/08 a 11/09/2018	1	R\$ 430.424,90
	2	R\$ 144.291,94
	3	R\$ 1.793.911,42
	4	R\$ 114.820,29
	5	R\$ 14.044,19
	6	R\$ 30.404,89
	7	R\$ 8.750,41
	8	R\$ 159.866,07
	9	R\$ 350.226,44
	10	R\$ 6.752,73
Total		R\$ 3.053.493,28
Ajuste (2%)		R\$ 61.069,87

Período		Valores Recebidos
12/12 a 28/12/2018	1	R\$ 247.657,47
	2	R\$ 35.379,64
	3	R\$ 4.702,40
	4	R\$ 72.780,97
	5	R\$ 49.858,28
	6	R\$ 744.236,00
	7	R\$ 82.479,91
	8	R\$ 8.744,76
	9	R\$ 378.990,06
Total		R\$ 1.624.829,49
Ajuste (2%)		R\$ 32.496,59

O fragmento acima colacionado diz respeito aos recebimentos viabilizados pela organização criminosa em favor da **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** nos meses de julho e agosto de 2017, bem como indica a exata contraprestação à título de propina; sua forma de pagamento; bem como as datas das compensações dos cheques emitidos pela **RANDY ASSESSORIA** e que eram trocados por valores em espécie junto ao doleiro **SÉRGIO MIZRAHY**.

Em consequência das vantagens indevidas pagas pelo denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO**, foram praticados, com infringência do dever funcional, os indispensáveis atos de ofício, com destaque para os pagamentos da ordem de **R\$ 67.137.479,08 (sessenta e sete milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos)** pelo erário municipal, e tão almejados pelo referido empresário.

Seguindo por essa linha de raciocínio, restou comprovado que **MARCELO CRIVELLA** na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do poder executivo municipal, valendo-se de interposta pessoa, qual seja, o seu operador financeiro **RAFAEL ALVES**, a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal, mobilizou a sua estrutura burocrática para, em contrapartida à propina recebida, incrementar e manter os fluxos de pagamentos mensais dos créditos titularizados pela **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Na outra ponta da trama criminosa, nas mesmas circunstâncias de tempo, local e modo de execução descritas linhas acima, o denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO**, agindo de forma livre e consciente, ofereceu, prometeu e efetivamente pagou vantagem indevida que perfaz o montante de **R\$ 1.342.749,58 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove**

reais e cinquenta e oito centavos) a funcionário público (alcaide), por interposta pessoa, qual seja, o ora denunciado **RAFAEL ALVES**, para determiná-lo a assegurar a regularidade dos pagamentos dos créditos da empresa LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 03.383.287/0001-74) junto ao Tesouro do Município do Rio de Janeiro. (**corrupção ativa – Art. 333, parágrafo único do Código Penal, em continuidade delitiva**).

2.4 RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA E PRIORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO TESOURO MUNICIPAL À CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME.

Observando o mesmo *modus operandi* descrito no item anterior, mas entre os meses de janeiro 2018 a janeiro de 2019, por pelo menos 13 (treze) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, o ora denunciado **RAFAEL FERREIRA ALVES**, agindo em nome do também denunciado **MARCELO CRIVELLA** e com a sua prévia anuênciam, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e em razão do cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida consistente em valores equivalentes a 2% (dois por cento) de todas as liquidações que viessem a ser efetivamente pagas pelo Tesouro Municipal em favor da empresa **CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME (CNPJ 23.526.753/0001-30)**, valores esses ofertados e pagos mensalmente pelo ora denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO**, que agiu com o intuito de obter prioridade e manter o regular fluxo no recebimento dos créditos das empresas por ele controladas junto ao Tesouro Municipal, o que de fato acabou por acontecer. (**corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva**).

Os pagamentos de propina referentes às liquidações da empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME (CNPJ 23.526.753/0001-30) também ocorriam mensalmente e alcançaram o montante de **R\$ 307.786,98 (trezentos e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**. Cabe ainda registrar que tais valores eram repassados pessoalmente pelo denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** ao ora denunciado **RAFAEL FERREIRA ALVES**, sempre por meio de cheques “pré-datados” emitidos pela empresa RANDY ASSESSORIA.

Em consequência das vantagens indevidas pagas pelo denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO**, foram praticados, com infringência do dever funcional, os indispensáveis atos de ofício, com destaque para os pagamentos da ordem de **R\$ 15.389.349,00 (quinze milhões trezentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais)** pelo erário municipal, e tão almejados pelo referido empresário.

O denunciado MARCELO CRIVELLA na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do poder executivo municipal, valendo-se de interposta pessoa, qual seja, o seu operador financeiro RAFAEL ALVES, a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal, mobilizou a sua estrutura burocrática para incrementar e manter os fluxos de pagamentos mensais dos créditos titularizados pela CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME. em contrapartida aos pagamentos que seriam parcialmente revertidos em favor da organização criminosa à título de pagamento de propina.

À título meramente ilustrativo, segue a tabela elaborada a partir da planilha de controle de pagamentos elaborada pelo COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** e fornecida como prova de corroboração de suas alegações.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Ano de 2018

Total recebido no ano:	R\$ 277.803,63
-------------------------------	-----------------------

Periodo	Valores Recebidos	
02/01 a 22/01/2018	1	R\$ 242.670,52
	2	R\$ 228.825,31
	3	R\$ 354.195,26
Total	R\$ 825.691,09	
Ajuste (2%)	R\$ 16.513,82	

Periodo	Valores Recebidos	
30/01 a 16/02/2018	1	R\$ 85.718,14
	2	R\$ 843.444,90
	3	R\$ 699.881,55
Total	R\$ 1.629.044,59	
Ajuste (2%)	R\$ 32.580,89	

Periodo	Valores Recebidos	
07/03 a 12/03/2018	1	R\$ 87.920,32
	2	R\$ 246.544,94
	3	R\$ 160.561,28
	4	R\$ 21.120,44
Total	R\$ 516.146,98	
Ajuste (2%)	R\$ 10.322,94	

Periodo	Valores Recebidos	
07/03 a 26/03/2018	1	R\$ 87.920,32
	2	R\$ 246.544,94
	3	R\$ 160.561,28
	4	R\$ 21.120,44
	5	R\$ 27.268,00
	6	R\$ 42.796,74
	7	R\$ 27.608,96
	8	R\$ 140.311,35

Periodo	Valores Recebidos	
14/05 a 19/06/2018	1	R\$ 134.950,61
	2	R\$ 61.140,23
	3	R\$ 254.227,15
	4	R\$ 18.994,28
	5	R\$ 20.842,85
	6	R\$ 123.015,34
	7	R\$ 17.779,12
	8	R\$ 86.897,21
	9	R\$ 141.152,46
	10	R\$ 180.095,26
	11	R\$ 76.104,52
	12	R\$ 141.188,78
	13	R\$ 191.078,21
	14	R\$ 13.213,60
	15	R\$ 4.159,94
	16	R\$ 105.415,68
	17	R\$ 192.039,28
	18	R\$ 29.820,81
	19	R\$ 46.024,27
	Total	R\$ 1.838.139,60
	Ajuste (2%)	R\$ 36.762,79

Periodo	Valores Recebidos	
22/06 a 13/07/2018	1	R\$ 258.104,95
	2	R\$ 102.538,47
	3	R\$ 69.690,27
	4	R\$ 17.061,95
	5	R\$ 13.171,89
	6	R\$ 56.745,14
	7	R\$ 65.521,40
	Total	R\$ 582.834,07
	Ajuste (2%)	R\$ 11.656,68

Periodo	Valores Recebidos	
12/09 a 11/12/2018	1	R\$ 9.837,18
	2	R\$ 58.906,57
	3	R\$ 29.100,44
	4	R\$ 217.613,50
	5	R\$ 151.245,28
	6	R\$ 5.779,32
	7	R\$ 92.019,77
	8	R\$ 6.904,57
	9	R\$ 119.262,19
	10	R\$ 49.571,67
	11	R\$ 14.356,86
	12	R\$ 20.797,77
	13	R\$ 470,65
	14	R\$ 107.452,45
	15	R\$ 14.359,76
	16	R\$ 6.886,84
	17	R\$ 74.203,51
	18	R\$ 27.711,89
	19	R\$ 28.261,15
	20	R\$ 166.570,92
	21	R\$ 21.051,50
	22	R\$ 28.724,53
	23	R\$ 50.962,97
	24	R\$ 35.638,40
	25	R\$ 14.370,41
	26	R\$ 216.880,67
	27	R\$ 19.760,06
	28	R\$ 14.420,98
	29	R\$ 7.820,06
	30	R\$ 13.077,56
	31	R\$ 2.529,43
	32	R\$ 7.582,04
	33	R\$ 4.380,23

Ano de 2019

Total recebido no ano:	R\$ 29.983,35
-------------------------------	----------------------

Periodo	Valores Recebidos	
02/01 a 04/01/2019	1	R\$ 113.621,05
	2	R\$ 14.874,16
	3	R\$ 237.169,16
Total	R\$ 365.664,37	
Ajuste (2%)	R\$ 7.313,29	

Periodo	Valores Recebidos	
10/01 a 31/01/2019	1	R\$ 30.673,58
	2	R\$ 44.576,43
	3	R\$ 86.487,15
	4	R\$ 77.282,59
	5	R\$ 46.964,61
	6	R\$ 847.518,98
Total	R\$ 1.133.503,34	
Ajuste (2%)	R\$ 22.670,07	

Total Claufran	R\$ 307.786,98
-----------------------	-----------------------

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

9	R\$ 1.538,69
10	R\$ 44.207,99
11	R\$ 214.030,99
12	R\$ 37.209,62
13	R\$ 72.289,60
Total	R\$ 1.123.408,92
Ajuste (2%)	R\$ 22.468,18

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 97.344,37
2	R\$ 76.388,70
3	R\$ 162.335,85
4	R\$ 38.348,13
5	R\$ 71.094,17
6	R\$ 20.550,21
7	R\$ 35.740,04
8	R\$ 88.104,50
9	R\$ 6.890,39
10	R\$ 56.987,96
11	R\$ 43.020,52
12	R\$ 100.997,21
13	R\$ 25.515,14
Total	R\$ 823.317,19
Ajuste (2%)	R\$ 16.466,34

Periodo	Valores Recebidos
1	R\$ 10.156,16
2	R\$ 2.816,85
3	R\$ 22.468,95
4	R\$ 27.817,97
5	R\$ 254.452,16
6	R\$ 40.940,48
7	R\$ 76.359,86
8	R\$ 25.442,07
9	R\$ 26.395,87
10	R\$ 166.950,08
11	R\$ 28.891,48
12	R\$ 170.711,99
13	R\$ 19.020,82
Total	R\$ 872.424,74
Ajuste (2%)	R\$ 17.448,49

Periodo		Valores Recebidos
19/07 a	1	R\$ 128.367,99
09/08/2018	2	R\$ 653.948,04
	3	R\$ 14.924,33
	4	R\$ 193.882,60
	5	R\$ 648.238,69
	6	R\$ 126.888,98
	7	R\$ 13.871,90
	8	R\$ 46.006,64
	9	R\$ 110.962,39
	Total	R\$ 1.937.091,56
	Ajuste (2%)	R\$ 38.741,83

34	R\$ 11.427,14
35	R\$ 36.219,31
36	R\$ 34.938,18
37	R\$ 77.310,54
38	R\$ 147.103,63
39	R\$ 48.312,24
40	R\$ 95.116,55
41	R\$ 48.676,74
42	R\$ 9.884,15
43	R\$ 94.324,41
44	R\$ 82.777,23
Total	R\$ 2.324.601,25
Ajuste (2%)	R\$ 46.492,03

Periodo		Valores Recebidos
12/12 a	1	R\$ 40.548,25
19/12/2018	2	R\$ 134.192,90
	3	R\$ 26.862,66
	4	R\$ 56.862,37
	5	R\$ 9.451,01
	6	R\$ 48.612,57
	Total	R\$ 316.529,76
	Ajuste (2%)	R\$ 6.330,60

Total Claufran R\$ 307.786,98

Nas mesmas circunstâncias de tempo, local e modo de execução descritas linhas acima, o denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO**, agindo de forma livre e consciente, ofereceu, prometeu e efetivamente pagou vantagem indevida que perfaz o montante de **R\$ R\$ 307.786,98 (trezentos e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)** ao prefeito do Rio de Janeiro – **MARCELO CRIVELLA**, por interposta pessoa, qual seja, o ora denunciado **RAFAEL ALVES**, para determiná-lo a assegurar a regularidade dos pagamentos dos créditos da empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME (CNPJ 23.526.753/0001-30) junto ao Tesouro do Município do Rio de Janeiro. (**corrupção ativa – Art. 333, parágrafo único do Código Penal, em continuidade delitiva**).

Ouvido perante o Ministério Público, o COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** foi categórico ao afirmar que somente resolveu procurar o denunciado **RAFAEL ALVES** pois sabia de sua direta influência junto ao Município do Rio de Janeiro na pessoa do ora denunciado **MARCELO CRIVELLA** e pelo fato de estar enfrentando enormes dificuldades para receber os pagamentos que lhe eram devidos pelo Tesouro Municipal, o que pode ser confirmado pela análise do sistema FINCON, já que entre janeiro e julho de 2017 a empresa CLAUFRAN **não recebeu um único centavo dos cofres municipais**. Por outro lado, uma vez entabulado o acordo espúrio com o denunciado **RAFAEL ALVES**, o COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** não teve mais nenhuma dificuldade em receber seus créditos.

Outro fator que evidencia, não apenas a existência de um esquema de corrupção que se alastrou por toda a administração municipal, mas a indispensabilidade da participação do ora denunciado MARCELO CRIVELLA, é o fato de que os pagamentos realizados em favor das empresas beneficiadas pelo esquema,

partiam de dezenas de unidades gestoras diferentes, o que inviabiliza eventual alegação de que as condutas criminosas eram praticadas de forma isolada e pontual.

A título meramente exemplificativo, a análise dos pagamentos feitos em favor das empresas **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME** entre 01/11/2017 e 30/05/2018 permite afirmar que eles foram provenientes de mais de 20 (vinte) órgãos gestores, quais sejam: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Casa Civil, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Secretaria de Inovação, Secretaria de Ordem Pública, Secretaria de Transporte, Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Fundação Parques e Jardins, Planetário, Instituto Pereira Passos, RIOTUR, RIOLUZ, PGM, CET-RIO, CGM, RIOCENTRO, RIO ÁGUAS, RIORUBE, RIOFILMES, dentre outros.

Resta claro, portanto, que somente alguém com autoridade sobre todos os responsáveis pelas dezenas de unidades gestoras acima mencionadas seria capaz de gerir esse massivo esquema de corrupção que se alastrou por todo o tecido da administração municipal.

2.5 RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA E PRIORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO TESOURO MUNICIPAL À ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O mesmo *modus operandi*²⁵ empregado pela organização criminosa e descrito linhas acima, foi observado em relação à priorização dos pagamentos que deveriam

²⁵ Pagamentos de percentuais de propina sobre os valores recebidos pelas empresas a partir de contratos com a Municipalidade.

ser feitos em favor da sociedade empresária **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** A detida análise dos dados constantes do FINCON permitem concluir que, se por um lado a alegada crise financeira vivenciada pelo Município do Rio de Janeiro teria obrigado os gestores a contingenciar e atrasar os pagamentos de diversos fornecedores de bens essenciais, de outra banda, não foi suficiente para impactar o substancial fluxo de pagamentos realizado em favor da empresa acima referida, responsável pelo fornecimento de material de papelaria e manutenção de impressoras.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que a partir de dados obtidos por meio do FINCON, nos anos de 2015 e 2016, tidos como anos de bonança financeira, a **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** recebeu dos cofres do município do Rio de Janeiro o total de R\$ 56.561.156,37 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), o que equivale a uma média anual de R\$ 28.280.578,18 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta mil quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

Já entre os anos de 2017 e 2019, em meio a uma aguda crise financeira vivenciada pelo Município, a referida empresa recebeu R\$ 73.888.946,82 (setenta e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), o que equivale a uma média anual de R\$ 24.629.648,94 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Verifica-se, portanto, que apesar da grave crise municipal e da empresa, nem de longe, se encaixar em qualquer critério objetivo de essencialidade²⁶, teve o fluxo de pagamentos preservado, circunstância que desafia a lógica e o bom senso até mesmo de um leigo em finanças públicas.

²⁶ Seu objeto social consiste no comércio de equipamentos e suprimentos de informática, além de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

Apenas para ilustrar a assertiva acima, imperioso rememorar que em dezembro de 2019 o Município do Rio de Janeiro chegou a atrasar salários e o décimo terceiro dos funcionários da área de saúde, bem como suspender, por alguns dias, todos os pagamentos devidos, fato amplamente divulgado na imprensa²⁷. Não obstante, segundo dados oficiais encaminhados pela própria Secretaria de Fazenda Municipal, entre 01/11/2019 e 27/12/2019, a sociedade empresária **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** foi agraciada com pagamentos da ordem de R\$ 2.415.398,26 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), o que exemplifica de forma bastante didática como o esquema de corrupção ora descrito era eficiente em preservar os interesses de seus associados.

Foram identificadas mensagens telefônicas abaixo colacionadas entre os denunciados **RAFAEL ALVES** e **LEONARDO CONRADO** (sócio da **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**), em que apesar de usarem linguagem cifrada, ficam bastante claras as combinações de pagamento de valores em espécie a título de propina, como contrapartida aos recebimentos viabilizados por **RAFAEL ALVES**. Merece destaque o diálogo em que **LEONARDO CONRADO** apresenta um planilha em que consolida os valores que tinha a receber do Município referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017 e expressa sua preocupação com as constantes “retiradas” de valores em espécie, oportunidade em que chega a sugerir o pagamento da propina por um meio alternativo, uma negociação que envolve um apartamento ainda não identificado.

²⁷ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/18/servidores-da-saude-protestam-em-frente-a-sede-da-prefeitura-do-rio.ghtml>

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/17/prefeitura-do-rio-suspende-pagamentos-tire-suas-duvidas.ghtml>

Unknown
Dívida Prefeitura anos 2015_2016_2017
Dívida Prefeitura anos 2015_2016_2017.xlsx
xlsx
✖ 10/04/2018 13:32:28(UTC-3)

[Sources \(1\)](#)

Unknown
Ainda temos isto de débito 👉 **vou pedir para ele te entregar impresso ! 2016 ainda da para dar um reforço melhor pq sei q é mais difícil** 👉 **mas vamos tentar né**
✖ 10/04/2018 13:35:03(UTC-3)

[Sources \(1\)](#)

Unknown
2015 sei q é morto! Já foi
✖ 10/04/2018 13:35:43(UTC-3)

[Sources \(1\)](#)

Unknown
Irmão deixa eu te perguntar! Tá foda d+ de conseguir retirar isto! Se precisar vou fazer, só preciso q seja em algumas vezes!
Mas se der vamos começar a fazer o ap! Pensa nisto ai!
Pq estou me preocupando mesmo com muita retirada!! E tbm é uma garantia para vc 👉 **tmj**
✖ 10/04/2018 15:03:50(UTC-3)

[Sources \(1\)](#)

28

²⁸ As mensagens em questão foram localizadas na memória do aparelho identificado como iPhone 4 de RAFAEL FERREIRA ALVES, apreendido quando da deflagração da primeira fase da OPERAÇÃO HADES. Trata-se de um dos aparelhos telefônicos localizado dentro do veículo Ford Fusion, cuja chave estava em poder e sob a guarda de RAFAEL ALVES no momento do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Conforme já esclarecido na inicial da cautelar nº 0060901-31.2020.8.19.0000, os registros de mensagens do aparelho telefônico em tela foram completamente apagados pelo seu usuário, não obstante, o uso de ferramentas tecnológicas adequadas permitiu a restauração, ainda que parcial dos dados deletados. Seguindo por essa senda, em que pese as mensagens acima não identificarem os nomes dos interlocutores salvos na agenda de contatos do telefone, verifica-se que em uma troca de mensagens do dia 27/05/2018, o interlocutor de RAFAEL ALVES se identifica como sendo LEONARDO CONRADO, o que afasta qualquer dúvida acerca dos personagens envolvidos. Pelo teor da conversa, verifica-se que RAFAEL ALVES viajou para MIAMI e se hospedou no apartamento de LEONARDO CONRADO com a família, razão pela qual pede uma série de informações pessoais que seriam necessárias para assegurar sua entrada e livre trânsito nas dependências do edifício.

R7 {owner}
5521971292627@s.whatsapp.net

Conversation

Select/Deselect all 1690 messages

Unknown
Eh no TRUMP 2 ne
✖ 27/05/2018 10:59:30(UTC+0)

[Sources \(1\)](#)

Unknown
Tá em nome de quem ?
✖ 27/05/2018 10:59:45(UTC+0)

[Sources \(1\)](#)

Unknown
Seu
✖ 27/05/2018 10:59:49(UTC+0)

[Sources \(1\)](#)

Unknown
15901 colina

Unknown
Fala no meu
✖ 27/05/2018 11:01:07(UTC+0)

[Sources \(1\)](#)

Unknown
Apt 3607 ?

[Sources \(1\)](#)

Unknown
Leonardo Conrado
✖ 27/05/2018 11:01:11(UTC+0)

Com base em análises feitas a partir do sistema eletrônico de pagamentos da Prefeitura do Rio de Janeiro (FINCON), foram identificados apenas entre 02 de janeiro de 2017 e agosto de 2020, pagamentos da ordem de **R\$ 87.968.678,80 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil seiscientos e setenta e oito reais e oitenta centavos)** em favor da empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Conversas extraídas do iPhone 4 do denunciado **RAFAEL ALVES** (ver nota de rodapé nº 13) evidenciam os seus esforços para atender às reiteradas solicitações do também **denunciado LEONARDO CONRADO** no sentido de que fossem realizados os pagamentos de todos os créditos da **ZIULEO COPY** junto ao Tesouro Municipal. Verifica-se que em determinado momento, ao ser questionado por **LEONARDO CONRADO** acerca da razão pela qual não conseguiu a liberação da integralidade dos seus créditos, enquanto para a pessoa de nome “**JOÃO**”, teria conseguido, **RAFAEL ALVES** concorda que conseguiu muita coisa para “**JOÃO**”, mas que também não tinha conseguido a liberação dos pagamentos referentes ao ano de 2016 e assegura a **LEONARDO CONRADO** que, assim como conseguiu muita coisa para “**JOÃO**”²⁹, conseguiria para ele também.

Merece ainda destaque o momento em que o interlocutor **LEONARDO CONRADO** pergunta: **“O nº 1 não tinha dado o ok?”**, ao que **RAFAEL ALVES** responde: **“sim”**. Inegável, portanto, a expressa alusão ao beneplácito pessoal do “01”, que pelo contexto desta conversa e de milhares de outras trocas de mensagens analisadas, permite afirmar, categoricamente, que ambos estão de referindo ao líder da organização criminosa, ninguém menos do que o ora **denunciado MARCELO CRIVELLA**, senão vejamos:

²⁹ **Prosseguindo na análise das mensagens trocadas por RAFAEL ALVES e LEONARDO CONRADO, é possível concluir sem sombra de dúvidas que o “JOÃO” a quem se referem é o COLABORADOR JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO, pois no dia 01/06/2018, fazem referência a um trágico episódio em que a filha do referido COLABORADOR que estava nos EUA acabou falecendo. Registre-se que a data é o dia seguinte ao do falecimento da filha mais velha de JOÃO ALBERTO, conforme documento acostado aos autos do IP.**

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Participants

 R7 (owner)
5521971292827@s.whatsapp.net

Conversation

 Unknown
Já esta na programação
2016 não rola ok
✖ 16/03/2018 19:53:23(UTC+0)

 Unknown
Foda né ! Mas o resto está todo ?
✖ 16/03/2018 20:00:14(UTC+0)

 Unknown
Não vai sair tudo não
✖ 16/03/2018 20:00:29(UTC+0)

 Unknown
Mas vai boa parte
✖ 16/03/2018 20:00:35(UTC+0)

[Sources \(1\)](#)

 Unknown
2016 futuramente vai ou não ?

 Unknown
Cara tem alguém lá dentro que eh contra vc
✖ 16/03/2018 20:00:44(UTC+0)

[Sources \(1\)](#)

 Unknown
Sério? Mas pq ?
✖ 16/03/2018 20:00:50(UTC+0)

[Sources \(1\)](#)

 Unknown
Temos q descobrir quem eh

 Unknown
Na fazenda ?
✖ 16/03/2018 20:01:00(UTC+0)

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Pq sempre criam caso
16/03/2018 20:01:04(UTC+0)

Foda isto
16/03/2018 20:02:26(UTC+0)
[Sources \(1\)](#)

Mas pq não tudo?
16/03/2018 20:02:36(UTC+0)
[Sources \(1\)](#)

Até o João conseguiu

O No 1 não tinha dado o ok ?
16/03/2018 20:03:03(UTC+0)
[Sources \(1\)](#)

Vc acha q sai até quando ?
16/03/2018 20:03:15(UTC+0)

Consegui sim pra ele muita coisa
16/03/2018 20:08:39(UTC+0)

Sim
16/03/2018 20:08:59(UTC+0)

Como vou conseguir o seu
16/03/2018 20:09:14(UTC+0)

Mas os outros anos ? Pq não tudo ?
16/03/2018 20:09:16(UTC+0)

Unknown
Vamos conseguindo oq de
16/03/2018 20:10:07(UTC+0)
[Sources \(1\)](#)

Unknown
Até ir tudo
16/03/2018 20:10:11(UTC+0)
[Sources \(1\)](#)

Unknown
Mas vc acha q sai quando ?

Unknown
Esse mês
16/03/2018 20:18:12(UTC+0)
[Sources \(1\)](#)

Unknown
Q bom irmão
16/03/2018 20:35:14(UTC+0)
[Sources \(1\)](#)

Unknown
Vamos esperar

Nas mensagens acostadas abaixo, verifica-se que os pedidos acima não foram algo pontual, mas uma forma de atuação sistemática e habitual, que se protraiu ao longo dos anos, de forma que, tendo em vista os regulares pagamentos de propina feitos em favor da ORCRIM, sempre que **LEONARDO CONRADO** se encontra em dificuldades para receber seus pagamentos, **RAFAEL ALVES** entra em ação par resolver suas demandas (mensagens obtidas no iPhone 1 de **RAFAEL ALVES**).

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Participants (2)



Leonardo Conrado
351964165660@s.whatsapp.net



Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net

Conversation



Leonardo Conrado

Irmão nada

16/12/2019 16:15:28(UTC+0)



Leonardo Conrado

Tá menos que mês passado

16/12/2019 16:15:38(UTC+0)



Leonardo Conrado

Preciso de ajuda

16/12/2019 16:15:44(UTC+0)



Forwarded

Leonardo Conrado

RESOLUÇÃO SMF N° 3111 DE
16 DE DEZEMBRO DE 2019
Determina a suspensão das
atividades da Subsecretaria
do Tesouro Municipal no que

17/12/2019 14:46:17(UTC+0)



Forwarded

Leonardo Conrado

Art. 1º Suspender as
seguintes atividades da
Subsecretaria do Tesouro
Municipal:
I - Importação das

17/12/2019 14:46:17(UTC+0)



Forwarded

Leonardo Conrado

I - Importação das
Liquidações do Sistema
Contábil - FINCON;
II - Realização de todos os
pagamentos e demais

17/12/2019 14:46:17(UTC+0)

Rafael Alves R7

Bom dia

Blz ?!

16/12/2019 13:40:26(UTC+0)

Rafael Alves R7

Conseguiu vê lá ?

16/12/2019 13:40:29(UTC+0)

Rafael Alves R7

Tem algo estranho
Pede rapaz me procurar por
favor

16/12/2019 16:16:45(UTC+0)

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

The screenshot displays a series of messages in a digital communication platform. The messages are color-coded: blue for Leonardo Conrado and green for Rafael Alves R7.

- Leonardo Conrado:** Tá uma pika → (red arrow pointing to the message)
- Rafael Alves R7:** Sim pra todos! Até sexta por causa do arresto → (red arrow pointing to the message)
- Leonardo Conrado:** Não recebo nada → (red arrow pointing to the message)
- Rafael Alves R7:** Depois normaliza!
- Leonardo Conrado:** Ele está indo falar com vc amanhã e te levar a lista → (red arrow pointing to the message)
- Rafael Alves R7:** Ok
- Leonardo Conrado:** Tá foda
- Leonardo Conrado:** 6k irmão

Timestamps for the messages range from 18/12/2019 to 06/01/2020. A large red arrow points from the third message (Leonardo Conrado) up towards the Rafael Alves R7 messages.

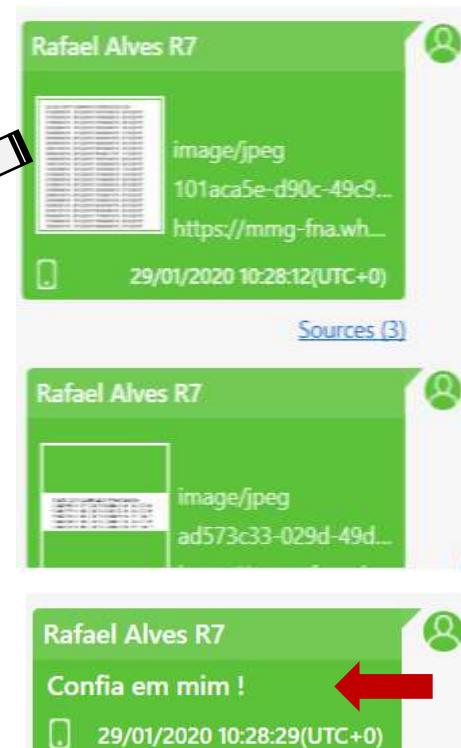
As mensagens acima retratam a preocupação do denunciado **LEONARDO CONRADO** com a Resolução SMF nº 3.111 de 16/12/2019 que suspendia as atividades da Subsecretaria de Tesouro Municipal, oportunidade em que **foi tranquilizado pelo denunciado RAFAEL ALVES que, mesmo não exercendo nenhum cargo dentro da administração municipal, lhe explica as razões de tal suspensão, bem como a data da retomada das atividades do referido órgão.**

Não obstante, **LEONARDO CONRADO** reclama que não estava “recebendo nada” e avisa que vai encaminhar, por meio de interposta pessoa, uma lista, provavelmente com a indicação das liquidações pendentes de recebimento.

Passados alguns dias, **RAFAEL ALVES** faz contato com **LEONARDO CONRADO**, oportunidade em que lhe encaminha duas fotos com uma lista de números de processos administrativos e datas referentes às liquidações que foram pagas em favor de sua empresa.

ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA

01/300076/19	12/12/2019*	01/610184/19	20/12/2019*
01/610245/19	20/12/2019*	01/850329/19	20/12/2019*
01/860654/19	12/12/2019*	01/904492/19	26/12/2019*
02/002660/19	16/12/2019*	02/003046/19	16/12/2019*
02/400603/19	11/12/2019*	02/400604/19	11/12/2019*
04/050494/19	20/12/2019*	04/050515/19	27/12/2019*
04/050518/19	27/12/2019*	06/600250/19	20/12/2019*
08/001450/16	20/12/2019*	08/003883/19	20/12/2019*
08/004230/19	20/12/2019*	09/286117/19	11/12/2019*
10/004235/19	20/12/2019*	12/001342/19	20/12/2019*
12/001343/19	20/12/2019*	13/000524/19	20/12/2019*
14/300389/19	13/12/2019*	14/300390/19	13/12/2019*
21/000002/15	12/12/2019*	21/000036/19	16/12/2019*
21/000039/19	16/12/2019*	21/050400/19	20/12/2019*
21/050401/19	20/12/2019*	21/050403/19	20/12/2019*
22/050546/19	16/12/2019*	22/050556/19	27/12/2019*
29/000416/19	20/12/2019*	31/050611/19	27/12/2019*
32/050369/19	16/12/2019*	51/050412/19	20/12/2019*
53/050301/19	20/12/2019*	62/051597/19	26/12/2019*
63/051151/19	26/12/2019*	68/050960/19	20/12/2019*
69/050674/19	26/12/2019*	71/050572/19	20/12/2019*
77/050644/19	27/12/2019*	78/050692/19	20/12/2019*
78/050787/19	11/12/2019*	80/050406/19	27/12/2019*

**ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**

22/050556/19	27/12/2019*	51/050412/19	20/12/2019*
62/051597/19	26/12/2019*	62/051752/19	20/12/2019*
65/050961/19	16/12/2019*	66/050667/19	11/12/2019*
67/050684/19	20/12/2019*	70/050532/19	20/12/2019*
75/050689/19	16/12/2019*	76/050698/19	11/12/2019*

Dois dias depois, em 31/01/2020, mais três mensagens de igual teor e a constatação da liberação, junto ao sistema FINCON, de inúmeros pagamentos em favor da empresa **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA

01/003804/19	21/11/2019*	01/050337/19	02/01/2020*
01/610225/19	02/01/2020*	02/000016/20	09/01/2020*
02/000029/20	09/01/2020*	02/001200/19	11/11/2019*
02/003376/19	09/01/2020*	02/003637/19	09/01/2020*
02/400005/20	10/01/2020*	02/400006/20	10/01/2020*
02/400609/19	03/01/2020*	03/003689/19	05/11/2019*
04/001132/19	29/11/2019*	04/001277/19	29/11/2019*
04/050530/19	02/01/2020*	06/002472/19	08/01/2020*
06/300053/19	07/11/2019*	06/300297/19	13/11/2019*
07/002595/19	06/01/2020*	08/000409/16	27/11/2019*
08/001450/16	09/01/2020*	09/051902/19	19/11/2019*
09/850186/19	06/01/2020*	12/001342/19	09/01/2020*
12/001343/19	10/01/2020*	13/000476/19	25/11/2019*
21/000002/15	08/01/2020*	21/000036/19	08/01/2020*
21/000039/19	09/01/2020*	21/050409/19	02/01/2020*
22/050584/19	02/01/2020*	33/050318/19	02/01/2020*
51/050452/19	10/01/2020*	72/053872/19	07/01/2020*
73/050357/19	09/01/2020*	73/050390/19	10/01/2020*
77/050579/19	07/01/2020*	80/050493/19	07/01/2020*

ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA

22/050584/19	02/01/2020*	51/050452/19	10/01/2020*
70/050547/19	02/01/2020*	70/050548/19	02/01/2020*

* - Data da entrada da liquidação no Tesouro

- 
- Rafael Alves R7
- image/jpeg
7074be99-6465-4cfb...
<https://mmg-fna.wh...>
31/01/2020 12:08:36(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)
- Rafael Alves R7
- image/jpeg
a6e4af15-5be5-4f74...
[https://mmg-fna.wh...](#)
31/01/2020 12:08:36(UTC+0)
- Rafael Alves R7
- image/jpeg
1076917a-d83a-475...
<https://mmg-fna.wh...>
31/01/2020 12:08:37(UTC+0)
[Sources \(3\)](#)
- Rafael Alves R7
- Você excluiu esta mensagem
31/01/2020 12:09:00(UTC+0)

Leonardo Conrado

Ok
31/01/2020 12:20:15(UTC+0)

Leonardo Conrado

Vou olhar
31/01/2020 12:15:43(UTC+0)

Rafael Alves R7

Vê
Novembro
Dezembro
Janeiro
ABS
31/01/2020 12:18:18(UTC+0)

Vale ressaltar que ao lado das datas constantes das imagens há um asterisco que remete a uma frase na base da última imagem encaminhada por **RAFAEL ALVES** onde se lê; “**DATA DA ENTRADA DA LIQUIDAÇÃO NO TESOURO**”. Tal frase corrobora tudo aquilo que foi dito anteriormente, esclarecendo qualquer tipo de dúvida que pudesse existir, não apenas sobre o verdadeiro teor das mensagens trocadas, ainda que de forma cifrada, bem como da interferência direta de **RAFAEL ALVES** junto ao órgão pagador do Município do Rio de Janeiro.

O **Relatório de Inteligência Financeira nº 51.259**, revela que, **exatamente no período das liquidações indicadas nas trocas de mensagens acima destacadas (mais precisamente entre 01/08/2019 até 23/01/2020)** a sociedade empresária **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** “**recebeu créditos em uma conta do Banco Santander no montante de R\$ 9.240.721,00 (nove milhões duzentos e quarenta mil setecentos e vinte e um reais), proveniente de 532 TEDs emitidas predominantemente pela Prefeitura e município do Rio de Janeiro (sic)**”. Já os débitos, alcançaram o montante de R\$ 6.665.017 (seis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e dezessete reais), dos quais R\$ 1.565.017 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil e dezessete reais) foram sacados, com 67 (sessenta e sete cheques).

O cotejo de todo o panorama fático descrito anteriormente e as informações bancárias atípicas identificadas pelo **COAF**, permitem concluir, sem necessidade de maior esforço argumentativo, que a **coincidência de pagamentos de vultosas quantias na conta da empresa, justamente no período em que foi solicitada a intervenção direta do denunciado RAFAEL ALVES para acompanhar as liquidações e viabilizar os pagamentos, somada a elevados saques em espécie na mesma conta beneficiada com os pagamentos, permite identificar todo o “ciclo do dinheiro sujo”**.

Em outras palavras, as coincidências de datas e volumes de recursos movimentados nas contas da empresa, ilustram com clareza solar, como funciona o esquema de burla à ordem dos pagamentos do tesouro municipal, bem como os correlatos pagamentos de propina.

Por fim, não se pode perder de vista que os crimes descritos linhas acima foram cometidos no contexto de atuação da organização criminosa que será mais bem detalhada em item próprio. Não obstante, imperioso esclarecer, desde já, que o **denunciado MAURO MACEDO** trocou mensagens pelo aplicativo WhatsApp com o também **denunciado RAFAEL ALVES³⁰**, oportunidade em que lhe encaminhou uma fotografia de parte do DOM-RJ onde é possível ler a publicação em que o Subsecretário de Gestão autoriza a **celebração de segundo termo aditivo ao contrato** CVL nº 010045/2015 firmado justamente com a **ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

MM NOVO
5521980093167@s.whatsapp.net

Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net

Conversation

Forwarded

MM NOVO

image/jpeg
22d95dac-01f4-4...
<https://mmq-fna...>
19/06/2018 11:28:00(UTC+0)

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 18/06/2018**

Processo N.º 01/005.719/2015 – AUTORIZO a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CVL nº 010045/2015 – Prestação de serviços de locação de impressoras e sistemas de gerenciamento de impressões, com fornecimento de todos os suprimentos (inclusive papel), incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, firmado entre o Município da Cidade do Rio de Janeiro e a ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para modificação de objeto, sem acréscimo de valor, com a finalidade de substituir 3 (três) multifuncionais Tipo VIII, modelo 7500 por 16 (dezesseis) multifuncionais Tipo II – modelo 4070, para atender às necessidades das Juntas Militares da Cidade do Rio de Janeiro, a contar de 07/02/2018, com fulcro no art. 85, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE PREPARO DE LICITAÇÕES
DESPACHO DO SUBSECRETARIO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

Processo N.º 01.004.205-2017 – HOMOLOGO o resultado da TOMADA DE PREÇOS e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho

SUBSECTARIA DE GESTÃO

³⁰ Mensagens armazenadas no arquivo “IPHONE RAFAEL 01”

A mensagem acima mencionada é no mínimo curiosa, pois nem o denunciado **MAURO MACEDO**, nem o denunciado **RAFAEL ALVES**, possuem qualquer vínculo societário com a empresa ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que é de propriedade de **LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES**, razão pela qual não haveria nenhum motivo para compartilharem publicações a seu respeito, mormente quando, repise-se, não exercem eles qualquer cargo na Prefeitura.

Não obstante, conforme já fartamente comprovado linhas acima, é correto afirmar que **LEONARDO CONRADO** é um interlocutor frequente de **RAFAEL ALVES**, sendo certo que em seus diálogos, verifica-se com facilidade que um tema recorrente é a suposta dificuldade da ZIULEO COPY receber seus créditos com a Prefeitura, seguidos de apelos para que **RAFAEL ALVES** resolva tal situação. Como se não bastasse, e levando em conta o contexto cifrado das mensagens trocadas entre **MAURO MACEDO** e **RAFAEL ALVES**, chamam a atenção do *Parquet* os seguintes trechos de diálogos mantidos entre os dois interlocutores acima referidos:

Participants (2)

 MM NOVO 5521980093167@s.whatsapp.net	 Rafael Alves R7 (owner) 5521972420707@s.whatsapp.net
--	--

Conversation

 **MM NOVO**

Bom dia meu amigo podemos tomar um café

29/05/2018 13:05:08(UTC+0)

 **Rafael Alves R7**

Estou em miami

29/05/2018 13:17:22(UTC+0)

 **Rafael Alves R7**

Alguma urgência amigo ??

02/06/2018 14:06:13(UTC+0)



No diálogo em tela, **MAURO MACEDO** inicia a conversa pedindo um encontro para “tomarem um café”, expressão regularmente usada pelos interlocutores para que possam tratar de assuntos ilícitos, cujo conteúdo não poderia deixar nenhum tipo de registro. Em seguida **RAFAEL ALVES** alerta que está em Miami, o que inviabilizaria um encontro pessoal e oferece ajuda para ajudá-lo à distância. Diante de tal cenário fático **MAURO MACEDO** recorre ao uso de linguagem cifrada, mas que era plenamente conhecida de seu interlocutor, tanto é assim que responde à inusual solicitação de “*I Léo viria em ótima hora!*” com a seguinte resposta: “**Ok. Deixa comigo**”.

Alguns dias depois, os mesmos interlocutores retornam ao assunto, dessa vez de forma mais explícita e corroborando a suspeita de que o diálogo anterior era mais um exemplo de conversa cifrada para tratar de pagamento de propina, senão vejamos:





Se em um primeiro momento parecia difícil entender por qual razão o “*I Léo viria em ótima hora*”, a análise sistemática das mensagens e a nova solicitação por parte de **MAURO MACEDO** no sentido de pedir “50 do Léo”, conduzem a inexorável conclusão que os interlocutores estavam, desde o início, tratando da divisão de propina paga por **LEONARDO CONRADO** dono da ZIULEO COPY.

Por fim, não se pode olvidar que até a forma de recebimento e o valor solicitado por **MAURO MACEDO** a **RAFAEL ALVES** são compatíveis com o padrão de movimentações atípicas identificado pelo COAF nas contas da ZIULEO COPY. Isso porque no RIF nº 51259.7.5354.7393, foram identificados inúmeros saques fracionados de valores em espécie até R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) como forma de burlar os mecanismos de identificação dos destinatários dos valores movimentados.

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

ZIULEO-COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	04.530.781/0001-87	Titular			
FUNDO ORCAMENTARIO ESPECIAL DA PGMRJ	01.386.943/0001-67	Outros			
FUNPREVI - FUNDO ESPECIAL DE PREVID MUNICIP	04.888.330/0001-16	Outros			
INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANÇADA A SAUDE	09.652.823/0001-76	Outros			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11.715.094/0001-00	Outros			
CIA MUNIC. DE ENERG.E ILUMINAC.	27.639.533/0001-74	Outros			
TERESOPOLIS PREFEITURA	29.138.369/0001-47	Outros			
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO RIO URBE	31.066.178/0001-69	Outros			
RIOTUR EMP DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO SA	42.171.058/0001-48	Outros			
LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES	054.811.287-80	Sócio			
LUIZ EDUARDO CONRADO NOBRE FERNANDES	079.757.517-07	Sócio			
ANDREA SERRI AUGUSTO	004.478.277-23	Procurador / Representante Legal			
ADELINO BULHOSA FERNANDES	331.416.907-82	Procurador / Representante Legal			
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	RIO-CENTRO EMP.BARRASHOPPING - 3934	130030523	11/9/2018 até 11/12/2018	12.621.000,00
Créditos R\$: 5.666.000,00			Débitos R\$: 6.955.000,00		
Informações Adicionais: Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos fundado em 24/05/2001 com faturamento anual de R\$ 44 MM localizado no Rio de Janeiro/RJ. Cliente desde 27/09/2007. Nos últimos 90 dias os créditos totalizaram R\$ 5,6 MM através de teds de órgãos públicos como Fundo Orçamentário Especial da PGMRJ, Município de Teresópolis, Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro, Riotur Empresa de Turismo do Município do RJ, entre outros. Foram sacados quase R\$ 1 MM em espécie de forma fracionada de valores abaixo de R\$ 49 mil, burlando os normativos vigentes e o restante transferidos para mesma titularidade em outras instituições financeiras. Diante do exposto, recomendamos o reporte das operações ao COAF por movimentação atípica com intenção de burla na identificação do destino dos recursos. Movimentação de 11/09/2018 a 11/12/2018 Origem R\$ 5.666.000 - teds de: Empresa Municipal De Urbanização Rio Urbe 31066178000169 R\$ 35.414,28 Fundo Especial De Previdência Do Município Do Rio De Janeiro 04888330000116 R\$ 43.385,96 Companhia Municipal De Energia E Iluminação - Rioluz 27639533000174 R\$ 52.308,01 Fundo Municipal De Saúde Da Cidade Do Rio De Janeiro 11715094000100 R\$ 133.669,37 Município De Teresópolis 29138369000147 R\$ 170.597,38 labas - Instituto De Atenção Básica E Avançada A Saúde 09652823000176 R\$ 285.256,82 Fundo Orçamentário Especial Da PGMRJ 01386943000167 R\$ 304.251,44 Riotur Emp De Turismo Do Município Do Rio De Janeiro S.A 42171058000148 R\$ 4.599.346,04 Destino R\$ 6.955.000 - 32 saques R\$ 944,6 mil - teds R\$ 6 MM para mesma titularidade nos bancos 001, 237, 341, 712.					

Feitos estes esclarecimentos, após o considerável avanço das investigações foi possível apurar que no período de 02 de janeiro de 2017 até pelo menos agosto de 2020, **por pelo menos 44 (quarenta e quatro) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, os ora denunciados RAFAEL FERREIRA ALVES e MAURO MACEDO, agindo em nome e com a prévia anuênciam do denunciado MARCELO CRIVELLA, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, e em razão dos atos de ofício inerentes ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida consistente em percentuais que incidiam sobre todas as liquidações que viesssem a ser efetivamente pagas pelo Tesouro Municipal em favor**

da empresa ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA³¹. (CNPJ 04.530.781/0001-87), valores esses ainda não precisados, mas ofertados e pagos regularmente pelo ora denunciado LEONARDO CONRAD NOBRE FERNANDES, que agiu com o intuito de obter prioridade e manter o regular fluxo no recebimento dos créditos de sua empresa junto ao Tesouro Municipal, como de fato acabou por ocorrer. (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

MARCELO CRIVELLA, na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do executivo municipal, agindo de forma livre e consciente, e em perfeita comunhão de ações e desígnios com interpostas pessoas, quais sejam: RAFAEL FERREIRA ALVES e MAURO MACEDO, dois importantes operadores financeiros da organização criminosa ora denunciada, a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal, mobilizou a sua estrutura burocrática para assegurar a realização de pagamentos da ordem de R\$ 87.968.678,80 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)³² pelo erário municipal.

Registre-se que inexistem dúvidas de que os resultados tão almejados pelo empresário e ora denunciado LEONARDO CONRAD NOBRE FERNANDES, consistentes nos pagamentos regulares dos créditos que sua empresa ostentava junto à

³¹ Importante traz à baila que dados constantes do RIF nº 51259.7.5354.7393 dão conta que entre 11/09/2018 e 11/12/2018 e 01/08/2019 e 23/01/2020 a ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA teria recebido o total de R\$ 12.994.385,80 (doze milhões novecentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) dos cofres municipais. No mesmo período foram identificados dezenas de saques de valores em espécie de forma fracionada para burlar os normativos vigentes, que totalizam R\$ 2.509.617,00 (dois milhões quinhentos e nove mil seiscentos e dezessete reais). Tal natureza de movimentação atípica é um forte indicativo de que tais saques fracionados se destinavam ao posterior pagamento de propina em favor da organização criminosa, em especial quando cotejados com o conteúdo de conversas travadas por meio de aplicativos de mensagens entre RAFAEL ALVES e LEONARDO CONRAD, e RAFAEL ALVES e MAURO MACEDO, melhor indicadas a seguir.

³² Até agosto de 2020.

municipalidade, efetivamente ocorreram, sendo certo ainda que, em contrapartida, parte de tais valores foram revertidos em favor da organização criminosa à título de pagamento de propina, conforme narrado linhas acima.

Nas mesmas circunstâncias de tempo, local e modo de execução descritas linhas acima, **LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES**, agindo de forma livre e consciente, ofereceu, prometeu e efetivamente pagou, por intermédio de interpostas pessoas, quais sejam os denunciados **RAFAEL ALVES** e **MAURO MACEDO**, vantagem indevida em valor ainda não apurado, a funcionário público, mais precisamente ao Prefeito **MARCELO CRIVELLA**, para determiná-lo assegurar os pagamentos dos créditos da sociedade empresária **ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. junto ao Tesouro do Município do Rio de Janeiro. (**corrupção ativa – Art. 333, parágrafo único do Código Penal, em continuidade delitiva**).

2.6 RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA E PRIORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO TESOURO MUNICIPAL À MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA.

Seguindo ainda pela mesma senda, verificou-se que o mesmo *modus operandi* empregado pela organização criminosa em relação às empresas LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME e ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., foi observado em relação à priorização dos pagamentos que deveriam ser feitos em favor da sociedade empresária **MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA**. O farto material probatório produzido aponta claramente no sentido

de intervenções pessoais do próprio **denunciado MARCELO CRIVELLA** determinando a realização de pagamentos em favor da **MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA**.

Em outras palavras, mais uma vez causa perplexidade que em meio a uma grave crise financeira o gestor público opte por privilegiar os pagamentos de uma empresa contratada pelo Município para dar suporte a realização de eventos³³, atividade evidentemente divorciada daquelas diretamente relacionadas aos serviços essenciais³⁴.

Apenas para ilustrar a assertiva acima, importa esclarecer que entre 2017 e agosto de 2020, apesar da já reconhecida grave crise financeira, a **MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA.** recebeu nada menos do que **R\$ 29.957.920,51 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)** pela realização de eventos. Chama ainda a atenção do *Parquet* o fato de apesar de não se enquadrar nas regras de prioridade de pagamentos impostas a todos os credores e narrada por dois Subsecretários do Tesouro³⁵, **a referida empresa foi uma das únicas credoras do Município que recebeu a integralidade dos valores empenhados e liquidados entre 2017 e 2019, enquanto fornecedores de serviços essenciais eram preteridos em grande parte de seus créditos que acabavam inscritos como restos a pagar.**

³³ Segundo definição obtida no próprio site da MKTPLUS, trata-se de *uma empresa com larga experiência na realização de eventos, ações promocionais e projetos exclusivos, formatados de acordo com a necessidade específica do cliente. Executamos todas as etapas de um evento, desde a criação e planejamento até à sua produção, sempre objetivando o sucesso e a completa satisfação do cliente.*

³⁴ Serviços e atividades essenciais podem ser entendidos como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidas as que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

³⁵ Segundo os depoimentos de MAURO BARATA e JORGE FARAH, em razão da crise financeira, o município priorizava os pagamentos das liquidações até R\$ 17.600,00 e daquelas empresas fornecedoras de mão de obra para o município

Conforme já fartamente demonstrado na cautelar de busca e apreensão nº 0060901-31.2020.8.19.0000, os denunciados **RAFAEL ALVES** e **RODRIGO DE CASTRO** conversavam reiteradamente sobre diversos assuntos de interesse exclusivo da **MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA**, sendo certo que em uma dessas oportunidades trataram da autorização para a celebração de mais um aditivo ao contrato CVL nº 01001/2015, firmado entre a referida empresa e a Secretaria Municipal da Casa Civil.

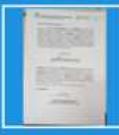
O teor dos diálogos é autoexplicativo e causa espanto que tal assunto seja tratado por um servidor público municipal (**RODRIGO DE CASTRO**) com alguém absolutamente estranho aos quadros da administração e aos quadros da própria empresa implicada (**RAFAEL ALVES**).

Participants

- Rodrigo Coord Eventos
5521972832322@s.whatsapp.net
- Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net
- _____
552197283_____

Rodrigo Coord Eventos
Acabei de pegar a assinatura do Dr Ailton
26/12/2017 10:30:19(UTC-2)

Rodrigo Coord Eventos
Renovação sai publicada amanhã
26/12/2017 10:30:19(UTC-2)

Rodrigo Coord Eventos
 image/jpeg
1a11a36d-83a9-4e7f...
<https://mmg-fna.wh...>
26/12/2017 10:30:19(UTC-2)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Processo N.º 01/003.475/2014 - **AUTORIZO** a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CVL nº 010001/2015, entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA., para I - **prorrogação** do Contrato por mais 12 (doze) meses ou até que se conclua o certame licitatório, a contar de 01/01/2018, II - **supressão** no percentual de 10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento) no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a contar de 29/06/2017 e III - **Inclusão** dos Anexos I-A e I-B, figurando as cláusulas e disposições de medidas anticorrupção, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, coordenação, gestão, logística e preparo de cerimônia, comemoração, espetáculo, festa e solenidade - organização de eventos, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a empresa MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA., com fulcro no art. 57, Inciso II e 65, Inciso 1 e § 2º, Inciso II da Lei 8.666/93 e no Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017.

Em 96/12/2017.

INNI RABELLO VARGAS DE OLIVEIRA
Subsecretaria de Comunicação Governamental

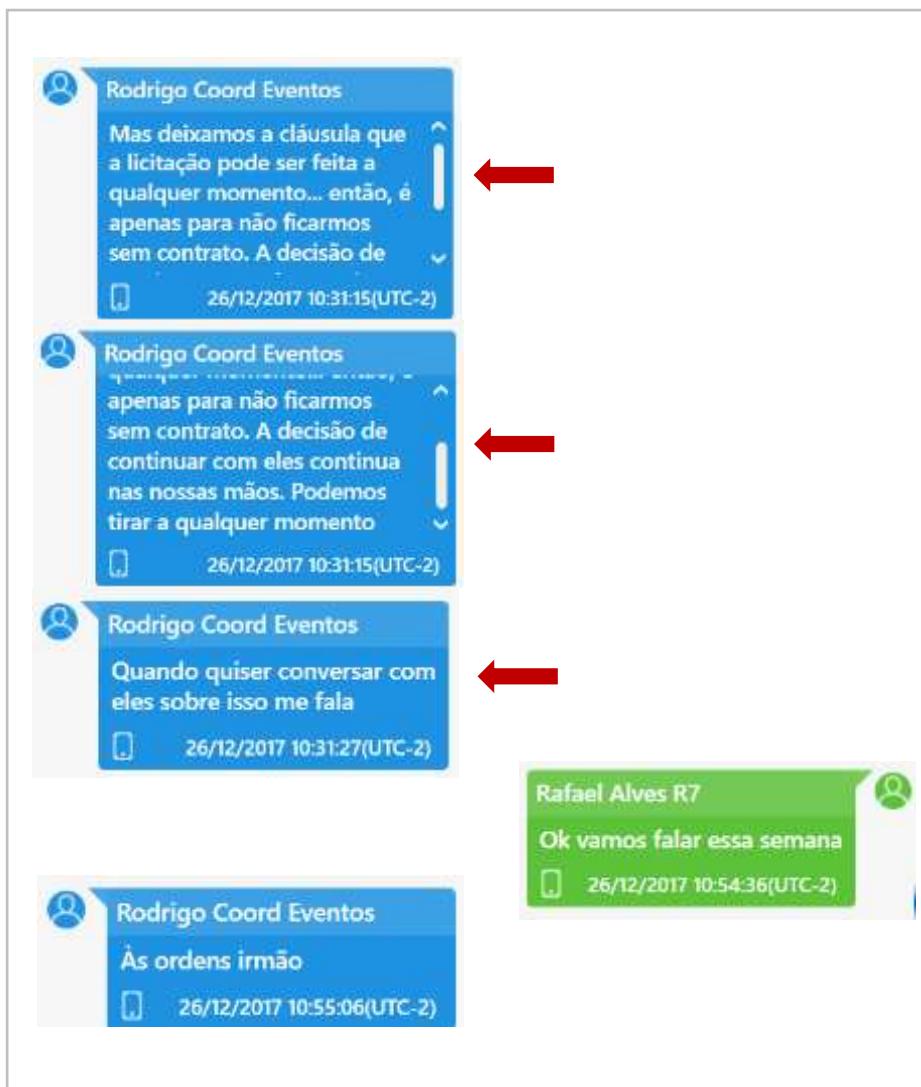
Processo N.º 01/003.475/2014 - **AUTORIZO** a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CVL nº 010001/2015, entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA., para I - **prorrogação** do Contrato por mais 12 (doze) meses ou até que se conclua o certame licitatório, a contar de 01/01/2018, II - **supressão** no percentual de 10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento), a contar de 29/06/2017 e III - **Inclusão** dos Anexos I-A e I-B, figurando as cláusulas e disposições de medidas anticorrupção, com fulcro no art. 57, Inciso II e 65, Inciso 1 e § 2º, Inciso II da Lei 8.666/93 e no Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017.

(*): Republicação por ter saído com incorreções no D.O. RIO de 01/08/2017.

I- PUBLIQUE-SE.

Em 96/12/2017.

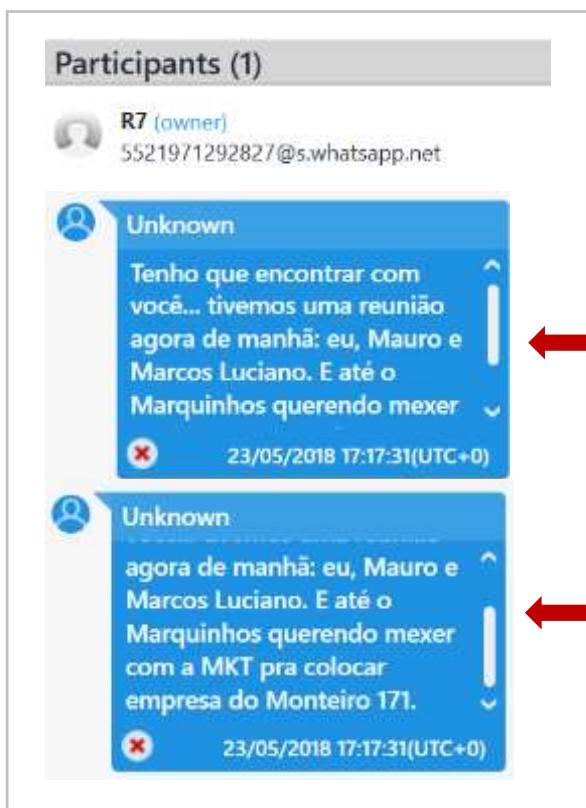
AILTON CARDOSO DA SILVA
Respondendo pelo expediente da Casa Civil



A parte final das mensagens enviadas pelo denunciado **RODRIGO DE CASTRO** é bastante elucidativa, uma vez que fica claro o conluio com o denunciado **RAFAEL ALVES** para viabilizar a prorrogação do contrato da **MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA**, mas não sem antes inserir uma cláusula específica que deixaria os empresários à mercê da sua própria discricionariedade, na medida em que o denunciado **RODRIGO DE CASTRO** afirma que: "A decisão de continuar com eles continua nas nossas mãos. Podemos tirar a qualquer momento."

Tal sequência de mensagens no contexto da já mencionada organização criminosa instalada no seio da administração municipal é um claro indicativo que a celebrada autorização para mais um aditivo ao contrato era, em verdade, uma brecha para manter os pagamentos de propina em favor da organização criminosa. Em outras palavras, a possibilidade de substituição da MKTPLUS a qualquer tempo, e sugestão do denunciado RODRIGO DE CASTRO para marcarem uma reunião com os empresários para falar sobre tal situação, deixa evidente que tal circunstância seria manobrada para induzir os empresários a renovarem as práticas espúrias, já que podem perder seu contrato a qualquer momento.

O trecho a seguir evidencia o pertencimento de **RODRIGO CASTRO** à organização criminosa, quando mais uma vez presta contas a **RAFAEL ALVES** da defesa intransigente dos interesses da **MKTPLUS COMUNICAÇÕES**, defesa essa que extrapola em muito a defesa institucional dos pagamentos de um fornecedor para viabilizar o regular desempenho de suas atividades, senão vejamos:



SUBCDH MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Unknown
Pqp
23/05/2018 17:17:48(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Mas eu e Mauro frisamos que com a MKT ninguém mexe
23/05/2018 17:17:51(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Nego eh sem noção
23/05/2018 17:17:57(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Mauro abriu o jogo e explanou logo pra não mexer
23/05/2018 17:18:05(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Mauro eh reto
23/05/2018 17:18:16(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Único que respeito
23/05/2018 17:18:20(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
É isso.
23/05/2018 17:21:58(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
To resolvendo a questão do pagamento da MKT hoje à tarde
23/05/2018 17:22:13(UTC+0)

A clareza dos diálogos acima não deixa margens para maiores elucubrações. Igualmente relevante é a mensagem de áudio enviada por **RODRIGO CASTRO** a **RAFAEL ALVES**, oportunidade em que ele fala abertamente ter tratado a questão dos pagamentos da **MKTPLUS** pessoalmente com o Prefeito **MARCELO CRIVELLA**³⁶, oportunidade em que o alcaide teria determinado que seu então Secretário da Casa Civil, **PAULO MESSINA**, resolvesse tal assunto.

Na sequência **RODRIGO CASTRO** informa que foi agendada uma reunião para o dia seguinte, com a presença de **MESSINA** e **CESAR AUGUSTO BARBIERO** para acertar o pagamento da **MKTPLUS COMUNICAÇÃO**, tendo sido previamente ajustado que, no mínimo, seria liberado o pagamento parcial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



Rodrigo Castro Eventos
5521970084329@s.whatsapp.net



Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net



Rodrigo De Castro
1532092554@broadcast

Conversation


Rodrigo Castro Eventos



audio/ogg; codecs="opus"
10c8/639 eaec 4a8a...
<https://mimg.whatsapp.net>

27/06/2018 13:55:26(UTC+0)



Rafael Alves R7

Ok falamos amanhã de manhã

27/06/2018 15:08:55(UTC+0)

³⁶ Link para a mensagem de áudio acima mencionada. Para ouvi-la, basta posicionar o cursor sobre o link e manter a tecla “ctrl” pressionada. Após, apertar o botão esquerdo do mouse que o leitor será direcionado para o arquivo de áudio.

https://mprj-my.sharepoint.com/:u/g/personal/clauseano_mprj_mp_br/EcNN4suH6xpPtvnxBomSWI0B41FfLn76jQvQtg_ib4L36A?e=ramaZi

The screenshot shows a WhatsApp group chat. The messages are as follows:

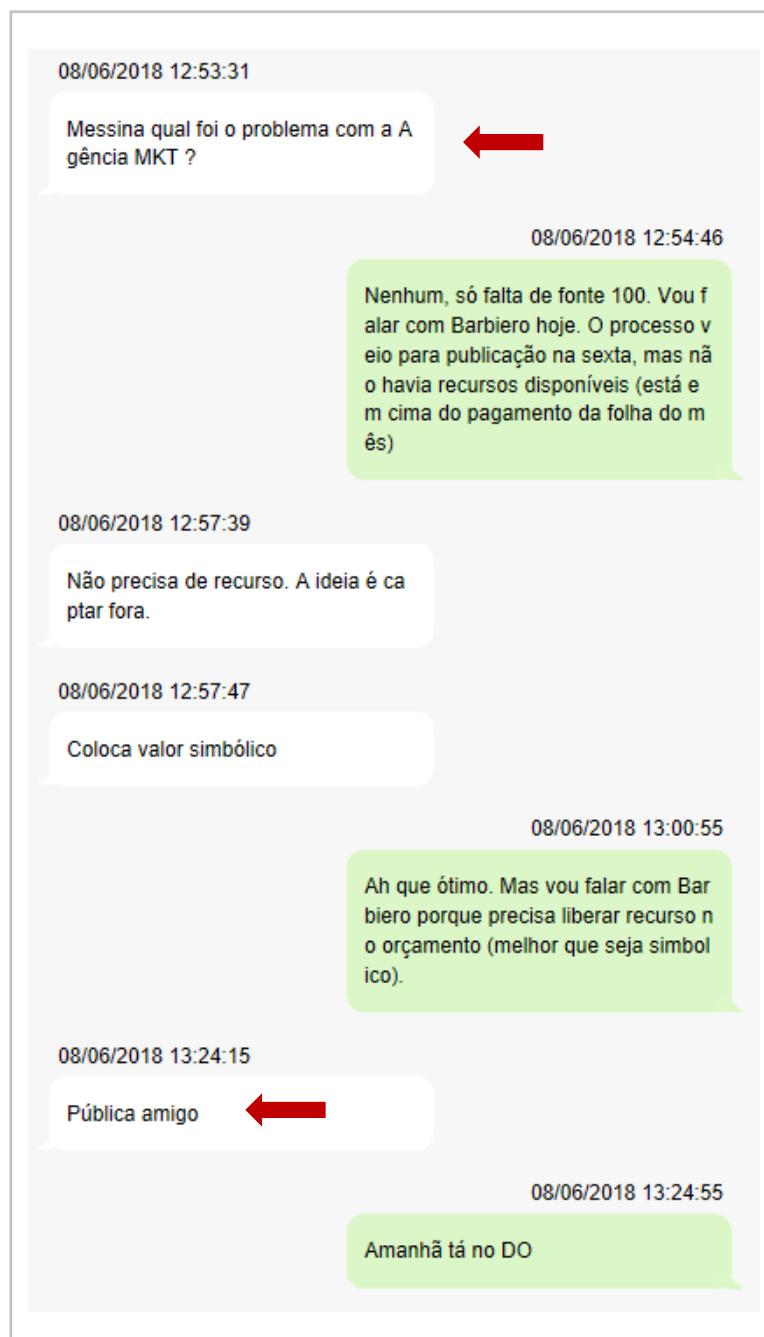
- Rodrigo Castro Eventos: Reunião amanhã com Messina e Barbiero para acertar o pagamento ou ao menos parte dele. Na pior das hipóteses vai pagar o
- Rodrigo Castro Eventos: menos parte dele. Na pior das hipóteses vai pagar o processo de 2 milhões do Carnaval. Ligou na minha frente.

Registre-se que a última frase das mensagens, analisada dentro do contexto da conversa, evidencia que uma terceira pessoa teria sido a responsável pela marcação da reunião e pela determinação do pagamento, ainda que parcial. Por óbvio que somente uma pessoa teria ascendência sobre o Secretário da casa Civil e o Secretário de Fazenda Pública, qual seja, o próprio Prefeito **MARCELO CRIVELLA**.

A conclusão da intervenção direta do ora denunciado **MARCELO CRIVELLA** é corroborada pelas declarações prestadas pelo então investigado **PAULO MESSINA**, oportunidade em que revelou que durante o período em que foi Secretário da Casa Civil, chegou a ser pressionado pelo próprio Prefeito **MARCELO CRIVELLA** a realizar pagamentos em favor da **MKTPLUS**. Como elemento de corroboração de sua assertiva, **PAULO MESSINA** forneceu espontaneamente uma série de mensagens armazenadas no aplicativo WhatsApp de seu celular, merecendo destaque a passagem abaixo colacionada.

No diálogo que se segue, o ora denunciado **MARCELO CRIVELLA** é bastante direto e incisivo ao questionar *qual seria o problema com a agência MKT*, bem como em dar uma ordem clara e objetiva ao final das justificativas apresentada por seu

subordinado **PAULO MESSINA**, qual seja: “*Publica amigo.*” Inexiste dúvida, portanto, do pessoal engajamento do ora denunciado **MARCELO CRIVELLA** em determinar o pagamento à empresa **MKTPLUS COMUNICAÇÃO**, mesmo tendo sido desaconselhado por seu Secretário da Casa Civil (**PAULO MESSINA**) e seu Secretário de Fazenda (**CÉSAR BARBIEIRO**).



De igual forma, as mensagens a seguir colacionadas reiteram a efetiva e pessoal participação do Prefeito MARCELO CRIVELLA no esquema criminoso, já que somente ele pode excepcionalizar e antecipar os pagamentos aos fornecedores do município³⁷.

Participants (4)

 Rodrigo Coord Eventos 5521972832322@s.whatsapp.net	 Rafael Alves R7 (owner) 5521972420707@s.whatsapp.net	 _____ 552197283 _____
--	--	--

Conversation

Rafael Alves R7 Amigo postos andou ?
30/11/2017 18:43:30(UTC-2)

Rodrigo Coord Eventos Já subi o processo. Amanhã vou falar com ele para antecipar o pagamento. Como tá seu dia amanhã ?

Rodrigo Coord Eventos Amigo, estou em agenda com o Prefeito, mas vou pro CASS ainda hoje. Tô andando com o processo atrás dele pra ele excepcionalizar e



01/12/2017 08:48:41(UTC-2)

³⁷ Imperioso esclarecer que no final de cada ano é editado um decreto municipal de encerramento do exercício financeiro que fixa datas para o encerramento das atividades do tesouro, ou seja, impede a realização de novos empenhos e liquidações, bem como de pagamentos a partir de uma determinada data e estabelece normas sobre cancelamento de empenhos, inscrição de liquidações em andamento em restos a pagar, etc. Entretanto, o que se observa é que as empresas continuam pressionando para receber mesmo nesse período, e tais pagamentos só podem ser feitos pelo Tesouro com autorização expressa do Prefeito que excepcionaliza a norma prevista no decreto de encerramento do exercício financeiro e autoriza e antecipa a data do pagamento que só seria feito um ou dois meses depois. No caso dos autos, podemos citar o Decreto Rio 44.096 de 18/12/2017 que fechou o “caixa” em 21/12/2017 e reprogramou os pagamentos em aberto para 16/02/2018. Não se pode perder de vista que essas antecipações casuísticas acabam materializando uma forma de burla à ordem cronológica dos pagamentos, já que os fornecedores beneficiados com as excepcionalizações das regras do Decreto Municipal de encerramento do exercício financeiro acabam recebendo com prioridade e antes ordem cronológica das liquidações das despesas.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Participants (4)



Rodrigo Coord Eventos
5521972832322@s.whatsapp.net



Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net



552197283

- Rodrigo Coord Eventos
CASS ainda hoje. Tô andando com o processo atrás dele pra ele excepcionalizar e antecipar o pagamento dos postos.
01/12/2017 08:48:41(UTC-2)
- Rodrigo Coord Eventos
Acertamos o pagamento com ele, preparei o processo e o ofício com excepcionalização e antecipação num pedido só pra ele não assinar duas
01/12/2017 08:48:41(UTC-2)
- Rodrigo Coord Eventos
pra ele não assinar duas vezes. Ele assinando aqui subimos o processo imediatamente. Já conversei com a Maria Eduarda.
01/12/2017 08:48:41(UTC-2)

No período de 02 de janeiro de 2017 até pelo menos 18 de agosto de 2020, na cidade do Rio de Janeiro, **os ora denunciados RAFAEL FERREIRA ALVES e RODRIGO SANTOS DE CASTRO** (exonerado em 07/08/2019), por pelo menos 44 (quarenta e quatro) vezes, na cidade do Rio de Janeiro, agindo em nome e com a prévia anuência do denunciado MARCELO CRIVELLA, em perfeita comunhão de ações e designios entre si, e em razão dos atos de ofício inerentes ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida consistente em percentuais que incidiam sobre todas as liquidações que viessem a ser efetivamente pagas pelo Tesouro Municipal em favor da empresa MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ 05.090.509/0001-96), valores esses ofertados

e pagos regularmente pelo ora denunciado RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA que agiu com o intuito de obter prioridade no recebimento dos créditos da referida empresa junto ao Tesouro Municipal. (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

Em razão das vantagens indevidas recebidas, **MARCELO CRIVELLA**, na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do executivo municipal, também agindo de forma livre e consciente, e em perfeita comunhão de ações e desígnios com interpostas pessoas, quais sejam: **RAFAEL FERREIRA ALVES** e **RODRIGO SANTOS DE CASTRO**, a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal praticou, pessoalmente e por interpostas pessoas, com infringência de dever funcional, os indispensáveis atos de mobilização de sua estrutura burocrática para, em contrapartida à propina recebida, incrementar e manter os fluxos de pagamentos em favor da **MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA** que seriam parcialmente revertidos em favor da organização criminosa, conforme narrado linhas acima. Frise-se que de 02 de janeiro de 2017 até pelo menos 18 de agosto de 2020, tais pagamentos alcançaram o montante de **R\$ 29.957.920,51 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)**³⁸

Na presente hipótese, é possível exemplificar pelo menos uma passagem em que o denunciado **MARCELO CRIVELLA determina pessoalmente a realização dos pagamentos em favor da MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA.**, que não presta serviço e nem fornece mercadoria tida como essencial para a manutenção dos serviços públicos, e mesmo tendo sido desaconselhado pelo seu Secretário da Casa Civil e

³⁸ Até 18/08/2020.

Secretário de Fazenda à época dos fatos (Paulo Messina e Cesar Augusto Barbiero, respectivamente).

Assim é que, nas mesmas circunstâncias de tempo, local e modo de execução descritas linhas acima, **RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA**, agindo de forma livre e consciente, ofereceu, prometeu e efetivamente pagou, ao menos 44 (quarenta e quatro) vezes, vantagem indevida a funcionário público, mais precisamente o Prefeito do Rio de Janeiro, através de interpostas pessoas - **RAFAEL FERREIRA ALVES** e **RODRIGO SANTOS DE CASTRO** - para determiná-lo a assegurar os pagamentos dos créditos da sociedade empresária **MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA.** junto ao Tesouro do Município do Rio de Janeiro, o que de fato acabou por acontecer. (corrupção ativa – Art. 333, parágrafo único do Código Penal, em continuidade delitiva).

2.7 RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2017 e ADITIVO 01/2018 – RIOTUR E LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Conforme narrado pelo COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** no Anexo V de seu acordo de colaboração, em data que não pode precisar, mas certamente no segundo trimestre do ano de 2017, teve notícia de que a **RIOTUR** buscava celebrar contrato de *prestação de serviço de apoio operacional com o fornecimento de mão de obra* (receptionistas, copeiro, mensageiro, auxiliar de serviços gerais, etc.), justamente o ramo de atuação da **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Diante disso, reuniu-se com o **denunciado RAFAEL ALVES** que naquela oportunidade representava não apenas o Presidente da **RIOTUR** - **MARCELO**

ALVES, mas o próprio Prefeito do Rio de Janeiro **MARCELO CRIVELLA**, e ciente de que o mesmo detinha grande poder de influência na Prefeitura do Rio de Janeiro, em especial no âmbito da RIOTUR, entabulou, de forma clandestina e espúria, mais uma negociata em que ficou acertada a fraude à execução do futuro contrato, bem como o pagamento de vantagens indevidas em favor da organização criminosa objeto da presente exordial.

Naquela oportunidade ficou ajustado que a **RIOTUR** faria a contratação direta da **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** por meio da adesão a ata de registros de preços³⁹ SMA/SRP nº 0036/2016. Tal modalidade de contratação é vulgarmente conhecida no meio administrativo como “carona”, sendo amplamente criticada pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas de diversas unidades da federação.

Além do compromisso da contratação direta da empresa nos moldes acima indicados, ficou ainda ajustado que COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** ficava dispensado de fornecer a totalidade dos serviços, ou seja, mobilizaria um número menor de prestadores de serviço do que aquele constante do termo de referência do edital e exigido para execução do contrato. Dessa forma, apesar de receber a integralidade do valor previsto no contrato, já que a fiscalização da prestação do serviço e a liquidação das despesas era fraudada⁴⁰, a empresa **LAQUIX** teria uma sensível redução de custos, o que propiciava a geração de “caixa” para o pagamento mensal da propina.

³⁹ Importante esclarecer que a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório originário aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso. Apesar de ser amplamente aceita no meio administrativo, esta prática contém vícios que a tornam ilegal, além de afrontar princípios da Administração Pública, razão pela qual vem sendo objeto de intensas críticas de Tribunais de Contas de todo o país.

⁴⁰ Nesse ponto o COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** esclareceu que emitia as notas em desfavor da RIOTUR normalmente, como se todos os funcionários tivessem efetivamente trabalhado em seus postos de prestação de serviço ao longo do mês. Ocorre que as referidas notas fiscais deveriam ser instruídas com as folhas de ponto assinadas pelos funcionários como forma de comprovar sua presença ao local e a consequente prestação dos serviços. Diante de tal exigência o colaborador se valia de cópias de folhas de pontos assinadas por seus funcionários, mas pela execução de serviços em outros órgãos públicos. Como as folhas de ponto eram fornecidas pela própria LAQUIX, não apresentavam o logo ou qualquer outra

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

SOLICITAÇÃO DE CARONA À ATA SMA/SRP Nº 0036/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP/SME 859/2016 - COMPRASNET

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO - RIOTUR

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 03.381.287/0001-74

LOTE	CÓDIGO DO SERVÍCIO	NOME PADRONIZADO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO POR PÓSTO	QUANTIDADE DE PÓSTOS	VALOR UNITÁRIO POR PÓSTO	VALOR MENSAL	VALOR DOS PÓSTOS PARA 12 MESES
1	2100130007-61	Recepção Comum	1	59	R\$ 2.603,16	R\$ 163.340,44	R\$ 1.984.637,36
1	2100130015-91	Coporre	1	4	R\$ 2.674,64	R\$ 10.698,56	R\$ 126.362,72
1	2100130017-52	Mensageiro	1	2	R\$ 2.674,64	R\$ 5.349,28	R\$ 64.191,36
1	2100130016-71	Auxiliar de Serviços Gerais	1	3	R\$ 2.686,26	R\$ 8.058,78	R\$ 96.705,00
2	2100130012-48	Recepção em Eventos 44h semanais	1	13	R\$ 2.874,92	R\$ 37.373,96	R\$ 448.487,82
TOTAL SERIAL							
81							
R\$ 2.722.403,88							

Assim, uma vez ajustados todos os detalhes do plano criminoso, em 23 de agosto de 2017, a RIOTUR e a LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI assinaram o termo de contrato nº 074/2017⁴¹ que instrumentalizou a escusa negociata descrita linhas acima, sendo certo que tal avença teria prazo de execução de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 2.722.403,88 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e três reais. Cumpre ainda destacar que em 23 de agosto de 2018, foi assinado o termo aditivo nº 01/2018⁴², prorrogando o contrato por mais 12 (doze) meses, por igual valor.

Conclui-se, portanto, que entre 23 de agosto de 2017 e janeiro de 2019⁴³, na cidade do Rio de Janeiro, por 17 (dezessete) vezes, os ora denunciados

identificação do órgão em que os serviços eram prestados. Dessa forma, o COLABORADOR se valia de folhas de ponto de seus funcionários que estavam efetivamente lotados e prestando serviços nos prédios da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, fazia cópias das mesmas e instruía os processos de pagamentos da RIOTUR, sendo certo que em razão do ajuste prévio envolvendo MARCELO e RAFAEL ALVES, nunca foram objeto de qualquer tipo de fiscalização ou questionamento.

⁴¹ Ver documentos de fls. 506/512 do Anexo V, apresentados pelo COLABORADOR JOÃO ALBERTO.

⁴² Ver documentos de fls. 513/516 do Anexo V apresentados pelo COLABORADOR JOÃO ALBERTO.

⁴³ Em que pese o termo aditivo estender a contratação até agosto de 2019, segundo informado pelo COLABORADOR JOÃO ALBERTO em depoimento colhido por videoconferência em 11/11/2020, a sociedade empresária LAQUIX teve o seu CNPJ

RAFAEL FERREIRA ALVES e MARCELO FERREIRA ALVES, então presidente da RIOTUR, agindo em nome do também denunciado MARCELO CRIVELLA e com a sua prévia anuênciia, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida consistente em pagamentos mensais que variavam entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e que alcançaram o montante de R\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais), valores esses ofertados e pagos regularmente pelo ora denunciado e COLABORADOR JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO. (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal, em continuidade delitiva).

Em razão das vantagens indevidas recebidas, o ora denunciado MARCELO ALVES, de forma livre e consciente, e em perfeita comunhão de ações e desígnios com os também denunciados RAFAEL ALVES e MARCELO CRIVELLA, na qualidade de presidente da RIOTUR e ordenador de despesas do referido contrato e seu respectivo aditivo, praticou uma série de atos de ofício com infringência de dever funcional, em especial aqueles que formalizaram a contratação da empresa LAQUIX após a solicitação e aceitação de promessa de vantagens indevidas, bem como os atos de autorização dos pagamentos mediante atestação fraudulenta da prestação dos serviços.

“cancelado” pela Receita Federal. Diante de tal cenário fático a emissão de notas fiscais restou inviabilizada, o que impedia as cobranças pelos serviços que eventualmente fossem prestados. Seguindo por essa senda, o COLABORADOR esclareceu que houve a interrupção dos serviços por parte da LAQUIX, bem como de seus recebimentos e correspondentes pagamentos de propina. Assim, é correto afirmar que o contrato e seu aditivo vigoraram por 17 (dezessete) meses, tendo gerado pagamentos por parte da RIOTUR da ordem de R\$ 3.856.738,83 (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Processo: 01/220.365/2017	
Data: 09/05/17	Fls.
Rubrica:	



Termo de Contrato nº **074** /2017 de Prestação de Serviços Celebrado entre a RIOTUR – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, e a LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI como Contratada, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos **23 AGO 2017**, Cidade das Artes - Av. das Américas, 5.300 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, Brasil - CEP 22793-080, presentes, de um lado, a RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.171.058/0001-48, representada neste ato por seu Diretor Presidente, MARCELO FERREIRA ALVES, portador da carteira de identidade nº 086.80528-0 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 028.080.897-67, e e por seu Diretor de Operações BRUNO FERREIRA DE MATTOS, brasileiro, casado, servidor, portador da carteira de identidade nº 09.633.444-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.712.707-11, e de outro lado, a LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua General Correia e Castro, nº 148 – Galpão, Jardim América – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.240-030 inscrita no CNPJ sob o nº 03.383.287/0001-74, representada neste ato por ELANE SILVA DA CONCEIÇÃO, portador da carteira de identidade nº 11.297.626-1, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.527.617-98, doravante simplesmente designada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SMA Nº 0859/2015 (ADESÃO À ATA SMA/SRP Nº 0036/2015), realizada através do processo administrativo nº 05/002.730/2015, e na conformidade do processo administrativo nº 01/220.365/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, **23 AGO 2017**



MARCELO FERREIRA ALVES
Diretor-Presidente da RIOTUR

BRUNO FERREIRA DE MATTOS
Diretor de Operações - Riotur

Elane S. L. Conceição
ELANE SILVA DA CONCEIÇÃO
Laquix Comércio e Serviços Eireli

Elane Silva da Conceição
Sócia Geral
RG 11297626-1 IFP/RJ
CPF 062.527.617-98

Testemunhas:

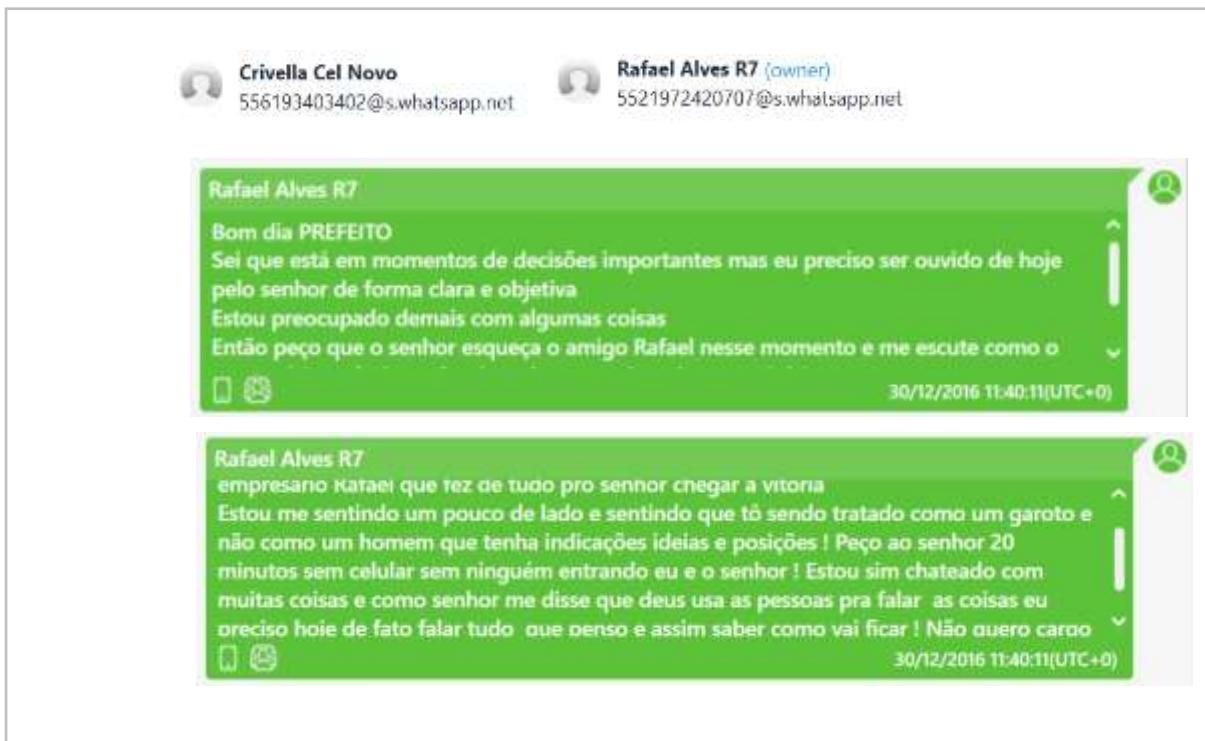
Bruna Vassalo dos Santos
Representante Legal
RG: 24511528-2 - Detran
CPF: 134.513.897-03

Shvana Aparecida F. Cruz
Matr. 557.087-6

6

Cumpre esclarecer que o denunciado **MARCELO CRIVELLA** concorreu eficazmente para a prática delitiva narrada linhas acima na medida em que, na qualidade de líder da organização criminosa e Prefeito eleito da cidade do Rio de Janeiro, nomeou para a presidência da **RIOTUR** o ora denunciado **MARCELO FERREIRA ALVES**, irmão de **RAFAEL ALVES**, com a única finalidade de atender a um acordo espúrio entabulado ainda no período eleitoral.

Ocorre que, conforme será melhor detalhado no tópico oportuno, a razão pela qual **MARCELO CRIVELLA** atende aos inúmeros pedidos de **RAFAEL ALVES** lança raízes no compromisso espúrio que os uniu e permitiu que este envidasse todos os esforços necessários para viabilizar o sucesso da campanha eleitoral daquele, em troca de ampla liberdade para obtivesse “retorno dos investimentos” feitos ao longo de 2016.



Crivella Cel Novo
556193403402@s.whatsapp.net

Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net

Rafael Alves R7
Bom dia PREFEITO
Sei que está em momentos de decisões importantes mas eu preciso ser ouvido de hoje pelo senhor de forma clara e objetiva
Estou preocupado demais com algumas coisas
Então peço que o senhor esqueça o amigo Rafael nesse momento e me escute como o

30/12/2016 11:40:11(UTC+0)

Rafael Alves R7
empresario Katael que rez de tudo pro senhor chegar a vitoria
Estou me sentindo um pouco de lado e sentindo que tô sendo tratado como um garoto e não como um homem que tenha indicações ideias e posições ! Peço ao senhor 20 minutos sem celular sem ninguém entrando eu e o senhor ! Estou sim chateado com muitas coisas e como senhor me disse que deus usa as pessoas pra falar as coisas eu preciso hoje de fato falar tudo que penso e assim saber como vai ficar ! Não quero caro

30/12/2016 11:40:11(UTC+0)

Rafael Alves R7: e nunca quis por mais que achasse que eu merecia o melhor cargo mas entendo e respeito algumas decisões mas tem coisas que não posso deixar passar sem falar nada por tudo que fiz e por tudo que ainda faço
Então peço de verdade já que o senhor é um homem Justo que me escute como a pessoa que só resolveu problemas e trouxe várias soluções

Crivella Cel Novo: Claro que escuto meu amigo. Lembra que lá atrás vc me disse que queria que seu irmão fosse presidente da Riotur. Foi a primeira indicação que fiz. Antes de qualquer secretário. Na ocasião foi tudo que vc me pediu. E atendi. Mas vou lhe ouvir com maior carinho. Estou chegando no CEO. Em 10 minutos.

30/12/2016 11:40:11(UTC+0) 30/12/2016 11:43:19(UTC+0)

44

Some-se a isso o fato de **RAFAEL ALVES** se posicionar publicamente como um “investidor”, alguém que “fez e faz” muito para que **MARCELO CRIVELLA** chegassem à vitória e, nesse contexto, se sinta à vontade para usar o aparato da administração pública em favor dos interesses espúrios da organização criminosa, com a expressa anuência do alcaide.

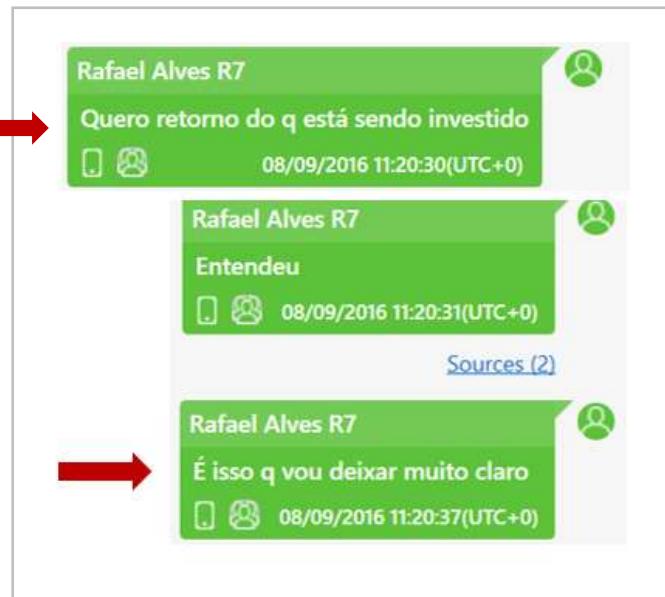
Participants (2)
Faulaper 5521976324151@s.whatsapp.net
Rafael Alves R7 (owner) 5521982567777@s.whatsapp.net

Conversation

Rafael Alves R7: Hoje o maior investidor sou eu
08/09/2016 11:18:56(UTC+0)

Rafael Alves R7: Não quero cargo nem status
08/09/2016 11:20:21(UTC+0)

⁴⁴ Mensagens armazenadas no arquivo “IPHONE RAFAEL 01”



Nas mesmas circunstâncias de tempo, local e modo de execução descritas linhas acima, o **COLABORADOR JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO**, agindo de forma livre e consciente, por 17 (dezessete) vezes, ofereceu, prometeu e efetivamente pagou, por intermédio de interposta pessoa (**RAFAEL ALVES**), vantagem indevida a **MARCELO ALVES**, funcionário público – presidente da **RIOTUR**, para determiná-lo a viabilizar a contratação direta por meio de adesão à ata de registros de preços da empresa **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** junto a **RIOTUR**, o que de fato acabou por acontecer. (**corrupção ativa – Art. 333, parágrafo único do Código Penal, em continuidade delitiva**).

2.8 CORRUPÇÃO – LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REBOQUES - SEOP.

A análise sistemática das milhares de mensagens trocadas entre os ora denunciados **RAFAEL ALVES**, **ISAIAS ZAVARIZE**, **LICÍNIO SOARES BASTOS** e **LEONARDO CONRADO**, somada aos depoimentos voluntariamente prestados por **JORGE AUGUSTO GAZETA DE MENDONÇA** e **DIEGO BRAGA**, servidores públicos municipais de

carreira, permite afirmar que os **denunciados** retro mencionados estavam orquestrados entre si e com terceiros ainda não identificados, para prometer e aceitar promessa de vantagem indevida, para si e para outrem, direta e indiretamente, em razão da função pública, senão vejamos.

Ouvidos no bojo do inquérito policial que lastreia a presente exordial acusatória, JORGE AUGUSTO GAZETA DE MENDONÇA (Subsecretário de Gestão) e DIEGO BRAGA (Subsecretário Executivo), ambos lotados na Secretaria de Ordem Pública (SEOP) à época dos fatos, afirmam que em data que não se recordavam, mas certamente no ano de 2017, foram demandados pelo **denunciado ISAÍAS ZAVARIZE** que, na época, era assessor chefe do gabinete do Prefeito **MARCELO CRIVELLA**, para lhe explicarem como funcionava o contrato de reboques em vigor junto ao Município e qual seria a modelagem da nova contratação, o que efetivamente ocorreu.

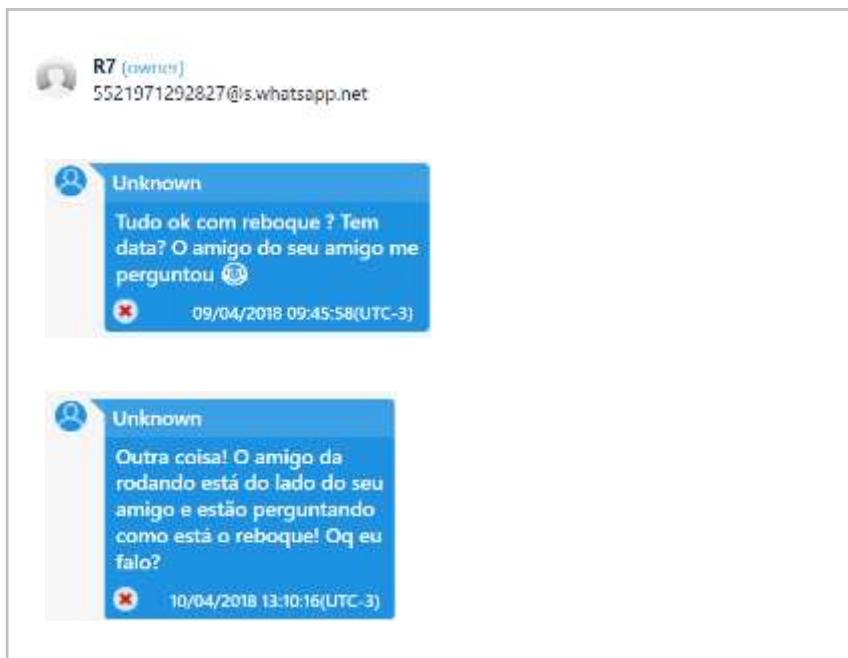
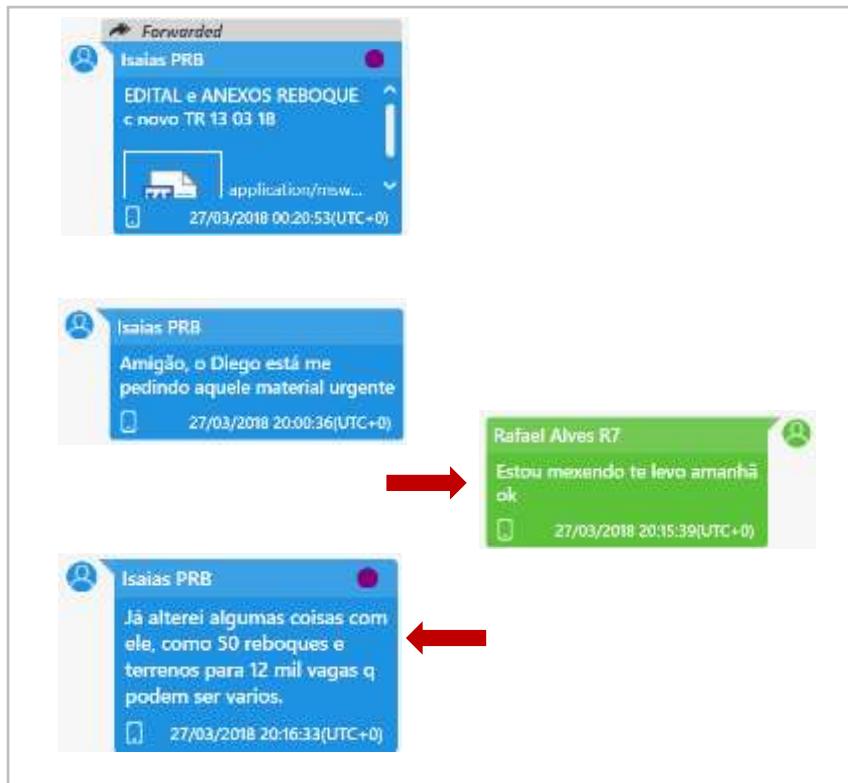
Após a referida apresentação, ambos passaram a receber solicitações de **ISAIAS ZAVARIZE** que se dizia “*interessado em contribuir com a elaboração do edital*”, razão pela qual lhe foi dado acesso a todos os documentos que embasaram a edição do termo de referência e a minuta do edital de licitação. Nesse ponto, os depoentes esclareceram que, naquele momento, movidos pela boa-fé, não vislumbraram nenhuma ilegalidade em tais pedidos.

Ocorre que, as mensagens abaixo colacionadas, comprovam que após o **denunciado ISAÍAS ZAVARIZE** ter acesso ao material reservado, contendo informações privilegiadas, repassou tal conteúdo a **RAFAEL ALVES** para que juntamente com os empresários **LEONARDO CONRADO** e **LICÍNIO SOARES BASTOS**, sugerissem alterações no edital que fossem mais favoráveis aos seus interesses particulares.

SUBCDH

MPRJ

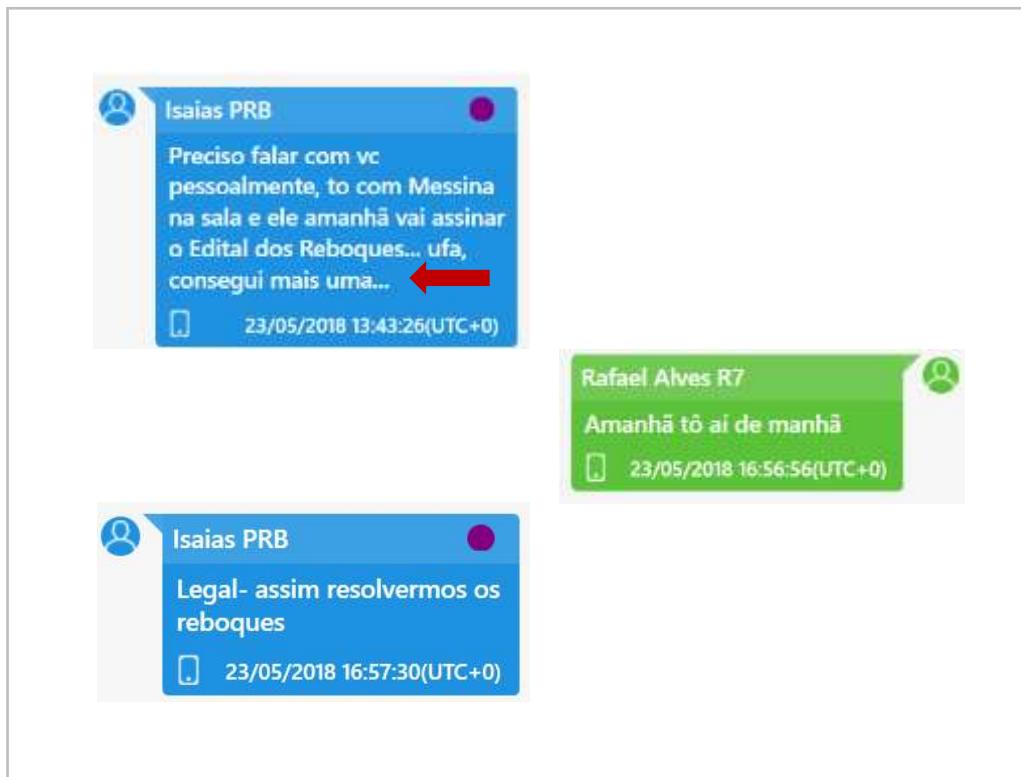
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS



45

⁴⁵ Mensagens extraídas do iPhone1 de RAFAEL ALVES, trocadas com LEONARDO CONRADO e que haviam sido apagadas da memória do aparelho. Tais mensagens fazem alusão expressa aos “reboques” e foram trocadas no exato período que antecedeu a publicação oficial do edital de licitação. Mais uma vez estamos diante de mensagens cifradas, em que os nomes dos envolvidos são propositalmente omitidos e os assuntos codificados.

Ainda acerca da mesma temática destacamos as mensagens a seguir em que **RAFAEL ALVES** recebeu de **ISAÍAS ZAVARISE** a confirmação de que o “*Edital dos Reboques*” seria finalmente assinado, o que permitiria que ambos avançassem nos planos da empreitada criminosa.



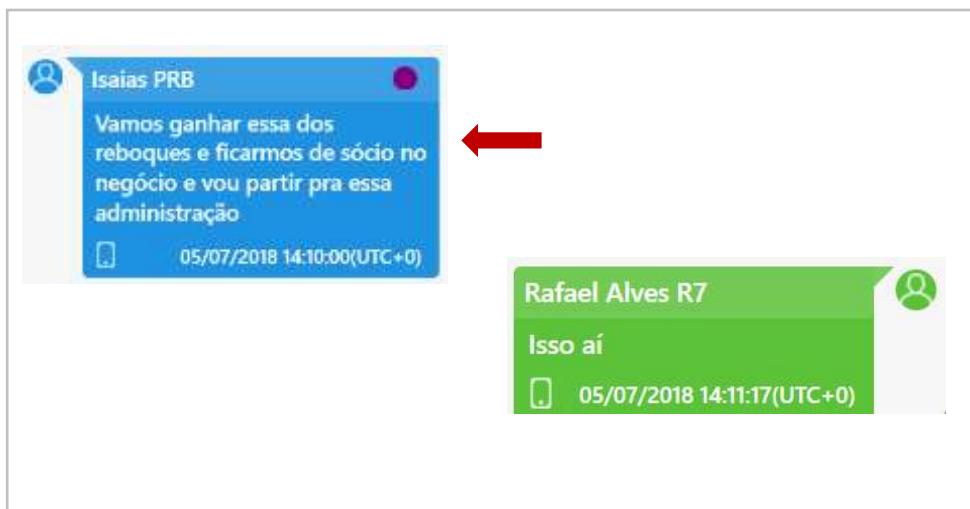
DIEGO BRAGA esclareceu que os estudos que antecederam a elaboração do edital de licitação identificaram que o interesse público seria atendido com a disponibilização, pela empresa vencedora do certame, de um número mínimo de 46 (quarenta e seis) e um número máximo de 60 (sessenta) reboques, sendo certo que o ora denunciado **ISAÍAS ZAVARISE**, pediu para que constasse do edital o número máximo de reboques. O que DIEGO BRAGA não sabia era que tal pedido visava atender aos interesses de empresários interessados em participar do certame, já que **ISAÍAS ZAVARISE** e **RAFAEL ALVES**, na qualidade de interlocutor e operador financeiro de **MARCELO CRIVELLA**, havia recebido promessa de vantagem indevida para repassar informações privilegiadas e alterar

os termos do edital de licitação conforme os interesses de **LEONARDO CONRAD** e **LICÍNIO SOARES BASTOS**.

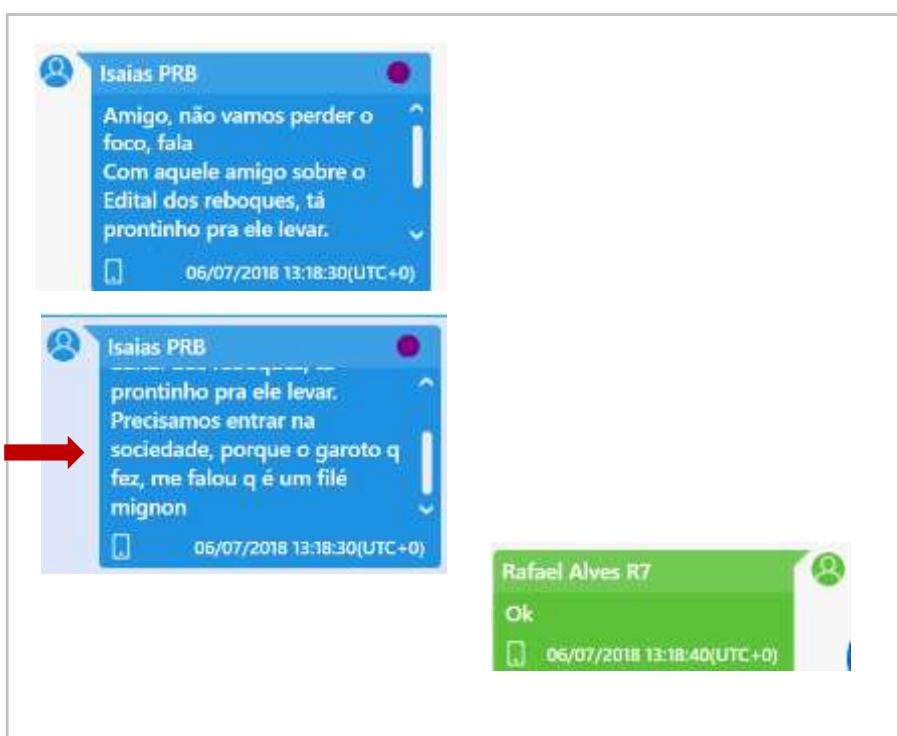
Como se não bastasse, segundo o relato das testemunhas acima mencionadas, o denunciado **ISAÍAS ZAVARISE** passou a pressioná-los constantemente para que acelerassem o cronograma do procedimento licitatório, de forma que ele fosse realizado da maneira mais breve possível.

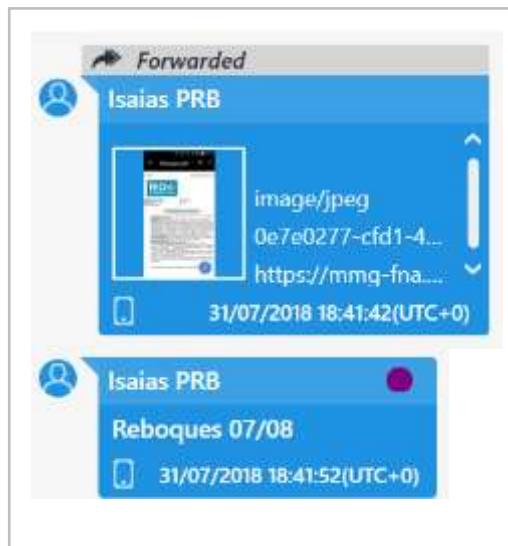
The image contains several screenshots of text messages and an email, with red arrows indicating a sequence of events:

- Top Left Screenshot:** A blue message from "Isaias PRB" at 04/07/2018 09:50:50(UTC+0) stating: "Bom dia Presidente! publicou o edital do reboque."
- Second Screenshot:** A blue message from "Isaias PRB" at 04/07/2018 09:51:00(UTC+0) stating: "Forwarded" followed by a link to an image/jpg file and a URL: <https://mmsg-fria...>
- Third Screenshot:** A blue message from "Isaias PRB" at 04/07/2018 11:51:16(UTC+0) stating: "Vamos tratar no nosso reboque"
- Fourth Screenshot:** A blue message from "Isaias PRB" at 04/07/2018 17:01:05(UTC+0) stating: "Segue o Edital dos Reboques...passa pro teu amigo"
- Right Side Screenshot:** A large box titled "SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA" containing the "AVISO DE LICITAÇÃO". It includes details such as CÓDIGO DA UASG: 986001 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PROCESSO: 25/003.338/2017, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SEOP N.º 0294/2018 – COMPRASNET, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE REBOQUES, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DEPÓSITOS APOIADOS POR SISTEMAS AUTOMATIZADOS, A REALIZAÇÃO DE MEDIDAS MATERIAIS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DOS VEÍCULOS NÃO RECUPERADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS E PARA OS QUAIS NÃO HAJA IMPEDIMENTOS À ALIENAÇÃO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e no ANEXO I – Termo de Referência, na forma da lei. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global, aferido pelo maior desconto percentual. VALOR ESTIMADO: R\$ 82.145.699,28 (oitenta e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses. DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 17/07/2018 – 10:30 horas.
- Bottom Right Screenshot:** A green message from "Rafael Alves R7" at 04/07/2018 11:51:22(UTC+0) stating: "Vou ai hoje"
- Bottom Left Screenshot:** A blue message from "Isaias PRB" at 04/07/2018 17:01:23(UTC+0) stating: "Forwarded" followed by a link to an application/vnd.o... file and a URL: [https://mmsg-fria...](#)



Uma vez publicado o edital, **ISAÍAS ZAVARISE** encaminha o documento para **RAFAEL ALVES** e comenta seus planos de ganharem a licitação dos reboques e se tornarem sócios, se colocando à disposição do grupo para assumir a administração do negócio. No dia seguinte **ISAÍAS ZAVARISE** mais uma vez cobra empenho de **RAFAEL ALVES** e esclarece que o referido contrato “**está prontinho para ele levar**” e seria um verdadeiro “filet mignon” em referência, certamente, ao seu elevado valor e possibilidade de lucros auferidos.





Ocorre que feito o pregão eletrônico, mesmo com todas as manobras realizadas antecipadamente, os interesses do grupo empresarial de **LEONARDO CONRADO** e **LICÍNIO SOARES BASTOS** não se concretizaram, já que outra empresa (J S SALAZAR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA.) ofereceu proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Claramente insatisfeito com o resultado do certame, **LEONARDO CONRADO** se queixa diretamente com **RAFAEL ALVES**, alegando que a empresa vencedora do pregão eletrônico estaria inabilitada e avisa que vai recorrer, razão pela qual pede “*uma força nisso*”. Na mesma sequência de mensagens **LEONARDO CONRADO** faz referência a uma pessoa identificada como “português” e pede que **RAFAEL ALVES** o avise da interposição do recurso e confirme se ele seguiria na empreitada. A partir do contexto das mensagens e o confronto dos diálogos mantidos entre **RAFAEL ALVES** e **LICÍNIO SOARES BASTOS**, inexiste margem para dúvidas de que o tal “português” é este último.

Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net

Conversation

Unknown
Irmão os caras estão inabilitados! Vou entrar com recurso
10/08/2018 12:35:44(UTC-3) ←

Unknown
Vc precisa dar uma força nisso
10/08/2018 12:35:53(UTC-3) ←

Unknown
Mas te aviso
10/08/2018 12:35:57(UTC-3)

Unknown
Tmj
10/08/2018 12:35:58(UTC-3)

Unknown
Avisa ao português tbm! Veja se ele continua com a gente
10/08/2018 12:37:15(UTC-3) ←

Unknown
Dr a pregoeira está ajudando os caras
10/08/2018 15:53:38(UTC-3) ←

Unknown
Preciso que já fale que está errado
10/08/2018 15:53:46(UTC-3) ←

Sources (1)

Unknown
Vamos entrar com recurso
10/08/2018 15:53:58(UTC-3)

The screenshot shows three messages from an unknown source (Unknown).
1. Unknown: Ok vou ver (10/08/2018 15:54:02(UTC-3))
2. Unknown: Entra (10/08/2018 15:54:05(UTC-3))
3. Unknown: Ja avisamos (10/08/2018 15:54:08(UTC-3))

Diante disso o denunciado RAFAEL ALVES aciona ISAÍAS ZAVARISE replicando a insatisfação de LEONARDO CONRADO, sendo certo que ISAÍAS ZAVARISE afirma, de imediato, que vai “chamar o garoto lá para saber sobre isso”.

The screenshot shows messages between two users: Isaias PRB and Rafael Alves R7.
Isaias PRB: Vou chamar o garoto lá pra saber sobre isso... (13/08/2018 11:42:02(UTC+0))
Rafael Alves R7: Reboque empresa que ganhou não tem documentos está inabilitada mas a pregoeira mantendo no peito Vergonhoso (13/08/2018 11:41:19(UTC+0))
Isaias PRB: Enquanto tiver gente q não é nossa estamos fritos (13/08/2018 11:42:18(UTC+0))

Ocorre que o tal “garoto” a quem **ISAÍAS ZAVARISE** faz referência é justamente DIEGO BRAGA (então Subsecretário Executivo da SEOP) a quem **pede que vá até seu gabinete, oportunidade em que o confronta com o resultado do certame dos reboques, afirmando que a vencedora tinha que ser inabilitada em razão do uso de um documento inidôneo**. Tal situação causa grande estranheza e perplexidade em DIEGO BRAGA que pondera com **ISAÍAS ZAVARISE** que não havia nenhuma irregularidade e que a parte insatisfeita poderia recorrer às instâncias legais.

Ocorre que apenas uma empresa interpôs recurso administrativo, justamente impugnando o ponto que havia sido mencionado no diálogo entre **LEONARDO CONRADO** e **RAFAEL ALVES** e que acabou sendo encampado por **ISAÍAS ZAVARISE** que, se valendo da qualidade de assessor chefe do gabinete do Prefeito MARCELO CRIVELLA, tentou impor ao seu interlocutor para que fosse albergado pela comissão de licitação.

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos do IP nº 921-00263/2018 a empresa que ficou em segundo lugar no pregão eletrônico e recorreu em busca da inabilitação da empresa vencedora foi a AS3 PARK ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO EIRELI (CNPJ 21.394.190/0001-49) de propriedade de ADELINO BULHOSA FERNANDES, pai de LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES.

Percebe-se, portanto, que a todo o tempo, o denunciado **ISAÍAS ZAVARIZE**, valendo-se de seu cargo de Assessor Chefe do Gabinete do Prefeito MARCELO CRIVELLA e atuando sob as ordens de **RAFAEL FERREIRA ALVES**, notoriamente reconhecido como um dos principais interlocutores e operador financeiro do

alcaide, acessou informações privilegiadas e as repassou, por intermédio de **RAFAEL ALVES** aos particulares **LEONARDO CONRADO** e **LICINIO SOARES BASTOS**.

Registre-se que, além de acessar e compartilhar informações de caráter reservado, circunstância que conferiu grande vantagem em favor de um dos participantes do certame, o **denunciado ISAÍAS ZAVARIZE**, logrou ainda “emplacar” algumas alterações no edital licitatório, sempre em favor dos interesses do mesmo grupo empresarial materializado na pessoa jurídica **AS3 PARK ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO EIRELI**, titularizada formalmente por **ADELINO BULHOSA FERNANDES**, genitor de **LEONARDO CONRADO**.

Assim é correto afirmar que em data que não se pode precisar, mas durante o período de tramitação do procedimento administrativo nº 25/003.338/2017, que lastreou a realização do pregão eletrônico nº 294/2018⁴⁶, o ora **denunciado ISAIAS ZAVARIZE, valendo-se da qualidade de Assessor Chefe do Gabinete do Prefeito, agindo de forma livre e consciente e em perfeita comunhão de ações e desígnios com o denunciado RAFAEL FERREIRA ALVES, que por sua vez agia em nome do próprio Prefeito e também denunciado MARCELO CRIVELLA e com a sua prévia anuênciac, aceitaram promessa de vantagem indevida como contrapartida pela prática de atos de ofício com infringência de dever funcional, consistentes no repasse de informações privilegiadas e de acesso restrito à particulares, de forma a lhes conferir vantagem ilícita e desequilibrando o caráter concorrencial do certame acima mencionado.** (corrupção passiva – Art. 317, § 1º do Código Penal).

⁴⁶ O objeto do pregão eletrônico em tela consiste na prestação de serviços de remoção de veículos através de reboques, operação e gerenciamento de depósitos apoiados por sistemas automatizados, a realização de medidas materiais necessárias à realização de leilões públicos dos veículos não recuperados por seus proprietários e para os quais não haja impedimentos à alienação.

Registre-se que mais uma vez o denunciado MARCELO CRIVELLA concorreu eficazmente para a consumação delitiva ao determinar que os demais denunciados atuassem em seu nome, solicitando vantagens indevidas em troca da prática de atos de ofício que estavam circunscritos à sua área de atuação funcional privativa, ou de seus subordinados diretos.

Nas mesmas circunstâncias de tempo, local e modo de execução descritas linhas acima, os denunciados LEONARDO CONRADO NOBRE e LICÍNIO SOARES BASTOS, agindo de forma livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, ofereceram e prometeram, vantagem indevida consistente em parte dos lucros que receberiam caso fossem efetivamente contratados pela administração municipal, a funcionário público e seus representantes, para determiná-los a praticar os atos de ofício mencionados linhas acima. (**corrupção ativa – Art. 333, parágrafo único do Código Penal**).

Repise-se que, conforme já apontado os parágrafos anteriores, os atos de ofícios esperados pelos empresários na negociação ora narrada consistiam na obtenção de informações privilegiadas e inserção de alterações no próprio edital licitatório, de forma a lhes garantir uma relevante vantagem concorrencial frente aos demais possíveis competidores, o que de fato veio a se consumar. Seguindo por essa linha de raciocínio, a circunstância alheia a vontade dos ora denunciados de outra empresa ter logrado realizar uma oferta mais vantajosa à administração pública não desnatura a natureza dos ilícitos descritos anteriormente.

3. DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO.

3.1 DOS CRIMES DE LAVAGEM REFERENTES AOS CRIMES ANTECEDENTES DESCRITOS NO ITEM 2.1

Uma vez concluídas as negociações envolvendo a solicitação de vantagens indevidas aos empresários apresentados aos operadores financeiros da organização criminosa liderada pelo **denunciado MARCELO CRIVELLA**, foram ajustados os mecanismos para permitir que os valores espúrios desembolsados pelos empresários pudessem chegar às mãos de seus destinatários finais sem deixar rastros.

Nesse contexto em que as partes envolvidas nos atos de corrupção descritos no item 2.1 buscavam encontrar caminhos para materializar aquilo que já havia sido prometido, coube ao **denunciado RAFAEL ALVES**, com a prévia ciência e anuênciam ora **denunciados MARCELO CRIVELLA e EDUARDO SOARES LOPES**, diante da dificuldade que o **COLABORADOR RICARDO RODRIGUES** e o ora **denunciado ARTHUR SOARES** teriam para gerar recursos em espécie a serem entregues naquele momento, sugerir a simulação da contratação da empresa ARTEX PRODUÇÕES E PROPAGANDA (CNPJ 12.591.598/0001-10)⁴⁷ pelo restaurante do qual o COLABORADOR RICARDO RODRIGUES e o denunciado ARTHUR SOARES eram sócios, de forma a justificar o desembolso dos valores ajustados de propina.

Nesse ponto, importante esclarecer que o **COLABORADOR RICARDO RODRIGUES** e o **denunciado ARTHUR SOARES** eram controladores, através da empresa **GBK Participações** de uma franquia do restaurante **ESPLANADA GRILL**

⁴⁷ Empresa formalmente administrada por EDSON PIZELLI DE SOUZA (falecido) e ARMANDO MANUEL DE JESUS RIBEIRO.

BARRA, sendo certo que a empresa do **COLABORADOR RICARDO RODRIGUES** de nome **GB12 Participações**, possuía 50% das cotas da **GBK Participações** e a **KB Participações** do denunciado **ARTHUR SOARES**, os demais 50%.

Dito isso, ficou ajustado entre os denunciados **ARTHUR SOARES**, **RAFAEL ALVES** e o **COLABORADOR RICARDO RODRIGUES** que simulariam a prestação de um serviço por parte da **ARTEX PRODUÇÕES** consistente na organização de um evento junto à imprensa, com a presença de formadores de opinião e outros do setor de alimentos para divulgar a inauguração do restaurante. Tal serviço simulado seria “orçado” em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e pago pela **GBK Participações**.

Para possibilitar tal pagamento foram feitos aportes de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos dias 14/10/2016 e 17/10/2016, pelo próprio **COLABORADOR RICARDO RODRIGUES** e pela **KB Participações**, respectivamente. Ainda no mesmo dia 17/10/2016 foi feito o pagamento de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) em favor da **ARTEX PRODUÇÕES E PROPAGANDA**.

Nesse contexto, no dia 17/10/2016 os ora denunciados **RAFAEL FERREIRA ALVES, ARTHUR CÉZAR DE MENEZES SOARES⁴⁸**, agindo de forma livre e consciente e em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, ocultaram e dissimularam, por meio da simulação de um contrato de prestação de serviços fictício, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), provenientes, diretamente, dos crimes de

⁴⁸ Ricardo Siqueira Rodrigues deixa de ser denunciado pelo fato em tela em razão do seu acordo de colaboração premiada, ao qual o MPERJ aderiu junto à 12ª vara Criminal Federal do Distrito Federal.

corrupção descritos no capítulo anterior – item 2.1 (Lavagem de dinheiro - Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998).

Repise-se que dentro do contexto da organização criminosa favorecida pelos pagamentos espúrios, o denunciado MARCELO CRIVELLA desempenha a função de verdadeiro organizador e idealizador de todo o plano criminoso, promovendo a cooperação no crime e dirigindo as atividades dos demais agentes, sendo justamente a qualidade de liderança na empresa criminosa que lhe confere o domínio finalístico e funcional dos fatos.

Nesse sentido, MARCELO CRIVELLA, concorreu eficazmente para a consumação dos crimes de lavagem de capitais acima descritos, pois na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do poder executivo municipal, valendo-se de interpostas pessoas, quais sejam, os seus operadores financeiros RAFAEL ALVES, MARCELLO FAULHABER e EDUARDO SOARES LOPES a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal, disponibilizou os mecanismos para a consumação dos crimes anteriores, tendo prévia ciência e anuído com a necessidade de ocultar e dissimular a origem do proveito criminoso.

Como prova de corroboração do alegado, o COLABORADOR RICARDO RODRIGUES apresentou cópia da TED feita em favor da empresa ARTEX, previamente indicada por RAFAEL ALVES para o recebimento das vantagens indevidas.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

 <p>Confirmação de Solicitação Solicitação de Serviços Operacionais Data da solicitação: 12/06/2019 - 12:31</p> <p>Número da solicitação: 4510351900157034</p> <p>Consulte o resultado da sua solicitação em Serviços Operacionais > Solicitar Serviços/Consultar Solicitações</p>										
<p>Empresa: G.B.K. PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 022.839.782/0001-90 Conta: Agência: 3369-3 Conta: 0000583-5</p>										
<p>Produto: 2ª Via de Comprovantes Serviço: TED/DOC e Boleto de Cobrança Tipo: TED/ DOC e Boleto de Cobrança</p>										
<p>Tipo de Serviço*: DOC/TED Descrição do Lançamento*: TED PAGAMENTO A ARTEX Número do Documento*: 9985743 Valor*: 340.000,00 Data do Pagamento: 17/10/2016</p>										
<p>A solicitação foi feita por meio do Bradesco Net Empresa. Prazo previsto para atendimento: 13/06/2019</p>										
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; padding-right: 10px;"> SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Até Bradesco 0800 764 5120 </td> <td style="width: 33%; padding-right: 10px;"> Deficiente Auditivo ou de Fala 0813 722 0149 </td> <td style="width: 33%;"> Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Ouvidoria 0300 737 9938 </td> <td> Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. </td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;"> Demais telefones consulte o site Fale Conosco </td> </tr> </table>		SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Até Bradesco 0800 764 5120	Deficiente Auditivo ou de Fala 0813 722 0149	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Ouvidoria 0300 737 9938		Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco		
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Até Bradesco 0800 764 5120	Deficiente Auditivo ou de Fala 0813 722 0149	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.								
Ouvidoria 0300 737 9938		Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.								
Demais telefones consulte o site Fale Conosco										

Com relação a prestação do serviço de divulgação e apresentação do restaurante de RICARDO SIQUEIRA e ARTHUR SOARES ao mercado pela empresa ARTEX, o COLABORADOR apresentou como prova de corroboração do alegado um e-mail do então sócio gestor do restaurante Esplanada Grill Barra à empresa APROACH, responsável pela verdadeira organização do evento citado.

Como pode ser claramente constatado no corpo da mensagem, o verdadeiro evento de lançamento do empreendimento ocorreu no dia 23/09/2016, antes, portanto, da primeira reunião em que foi acertado o repasse da propina, circunstância que inviabiliza qualquer prestação de serviço dessa natureza pela empresa ARTEX.

Gmail

Fwd: Confirmações/ Inauguração novo Esplanada Grill

1 mensagem

R Rod <rirod71@gmail.com>

22 de setembro de 2016 06:37

Luiz Alberto Ferraz <lferraz@gryphus.us>
Para: "arthur@kbinvestpar.com.br" <arthur@kbinvestpar.com.br>, "riod71@gmail.com" <riod71@gmail.com>

Segue e mail dà aproach
Abs

Enviado do meu iPhone

Inicio da mensagem encaminhada

De: Vanessa Rodrigues - Approach <vanessa.rodrigues@approach.com.br>
Data: 21 de setembro de 2016 19:40:27 BRT
Para: Luiz Alberto Ferraz <lferraz@gryphus.us>, "rg.grill@esplanadagrill.com.br" <rg.grill@esplanadagrill.com.br>
Cc: TATIANA COURA C <tatianacoura@esplanadagrill.com.br>, Rafael Rey - Approach <rafael.rey@esplanadagrill.com.br>
<giuliana.raposo@esplanadagrill.com.br>
Assunto: Confirmações/ Inauguração novo Esplanada Grill

Prezados Luiz e Roge,

Segue anexada a lista de celebridades, jornalistas e influenciadores digitais confirmados. Até o momento, temos 57 pessoas confirmadas. Este número pode variar até amanhã e algumas horas antes do evento, enviaremos a lista final.

Alguns jornalistas que não confirmaram a presença, pois amanhã é dia de fechamento dos suplementos de fim de semana. No entanto, pediram as informações sobre o novo Esplanada Grill. Vale destacar que já enviamos as mesmas ao Rio Show, além das revistas Elle, Marie Claire e Veja Rio, entre outras.

Tão logo tenhamos novidades, atualizaremos vocês.

Abs,
Equipe Approach

3.2 DOS ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO REFERENTES AOS CRIMES ANTECEDENTES DESCritos NO ITEM 2.2 – ASSIM SAÚDE.

Conforme já exaustivamente demonstrado no item 2.2, a organização criminosa empreendeu um amplo esquema de corrupção subjacente à contratação do grupo ASSIM SAÚDE pela PREVI-RIO. Nesse contexto os ora denunciados solicitaram vantagens indevidas equivalentes a 3% (três por cento) dos valores mensalmente pagos pelo erário municipal ao grupo ASSIM SAÚDE, em troca do direcionamento da contratação da referida operadora de saúde junto à PREVI-RIO, bem como a posterior renovação do sobredito contrato.

Tais condutas criminosas antecedentes geraram a obtenção de mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de propina em favor da organização criminosa ao longo dos quase 3 (três) anos de vigência do já mencionado vínculo contratual. Tal considerável volume de dinheiro demandou a estruturação de um sofisticado mecanismo de lavagem de dinheiro que, a um só tempo, protegia o grupo empresarial, pois dificultava a rastreabilidade da natureza ilícita dos repasses mensais de propina, bem como, permitia que os reais destinatários recebessem os valores ajustados por meio da assinatura de contratos simulados de “consultoria”, envoltos, portanto, em uma aura de aparente legalidade.

Melhor explicando, uma vez ajustados os pagamentos mensais de propina em valores equivalentes a 3% de tudo que o grupo empresarial ASSIM SAÚDE recebesse dos cofres do município do Rio de Janeiro, ficou estabelecido que os integrantes da organização criminosa que seriam os destinatários últimos daqueles valores ilícitos, indicariam pessoas jurídicas que estivessem registradas em seus nomes ou em nome de “laranjas”.

Uma vez indicadas tais empresas, seus representantes legais assinariam contratos simulados de prestação de serviços de naturezas variadas, primordialmente “consultorias”. Tais contratos fictícios davam lastro a emissão de notas fiscais de tais empresas em face do grupo empresarial ASSIM SAÚDE, apesar de todos saberem de antemão que os serviços jamais seriam prestados.

Nesse ponto, importante esclarecer que foi criado um e-mail próprio - financeiroprestador@assim.com.br - para que as pessoas envolvidas no esquema de corrupção junto à prefeitura do Rio de Janeiro encaminhassem as notas fiscais “frias” emitidas e viabilizassem um melhor controle do setor de pagamentos, já que como o valor da propina era pulverizado, foi necessário a elaboração de um

mecanismo de controle mensal dos pagamentos. Registre-se que tal e-mail foi criado e se destinava, exclusivamente ao recebimento das “cobranças” das empresas envolvidas no esquema de corrupção.

Seguindo por essa linha de raciocínio, os COLABORADORES **CARLOS LEÃO** e **JOÃO CARLOS REGADO** forneceram uma detalhada planilha, acompanhada de todas as notas fiscais emitidas em desfavor das empresas do grupo econômico ASSIM SAÚDE, bem como os respectivos contratos fictícios, onde constam todos os pagamentos feitos à título de propina, sendo certo que tais informações podem ser sintetizadas no quadro demonstrativo abaixo:

	Nome da Empresa	Pagamentos Recebidos	Valor Total Recebido
1	AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA e SAÚDE LTDA. 03.545.800/0001-86 – RJ	4 pagamentos	R\$ 2.680.000,00
2	BEM VIVERA DE NITEROI CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME 08.821.599/0001-36 – RJ	52 pagamentos	R\$ 9.490.000,00
3	BRALIM SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI 13.351.958/0001-79 – RJ	29 pagamentos	R\$ 6.915.000,00
4	CLASSIC 30.176.234/0001-55 – NITEROI	9 pagamentos	R\$ 630.000,00
5	FERRARO & SERRA ADVOCACIA E CONSULTORIA Sem informação sobre o CPNJ	3 pagamentos	R\$ 150.000,00
6	JOAO MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 30.181.738/0001-63 – RJ	7 pagamentos	R\$ 450.000,00
7	JOLL RCH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA 32.749.381/0001-00 – RJ	13 pagamentos	R\$ 1.255.000,00

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

8	JOLLY 05.980.429/0001-06 – RJ	5 pagamentos	R\$ 1.600.000,00
9	MCR 05.078.477/0001-03 – ARTUR NO GUEIRA SP	10 pagamentos	R\$ 945.000,00
10	MTO3 SERVIÇOS LTDA 03.623.955/0001-93 – RJ	11 pagamentos	R\$ 1.140.000,00
11	P G CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA 13.126.706/0001-46 RJ	11 pagamentos	R\$ 2.039.000,00
12	POLIBRECHT 05.050.886/0001-00 – RJ	1 pagamento	R\$ 190.000,00
13	REGGRA GESTAO EMPRESARIAL LTDA. 26.415.548/0001-96 – RJ	19 pagamentos	R\$ 2.301.330,00
14	SAFENET TECNOLOGIA LTDA 23.228.564/0001-81 RJ	11 pagamentos	R\$ 2.035.000,00
15	SASHA 02.904.931/0001-40 – RJ	27 pagamentos	R\$ 4.695.000,00
16	SISTEMA SEMEAR 05.211.316/0001-46 – RJ	5 pagamentos	R\$ 1.250.000,00
17	TRA LOGISTICA E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA 07.528.895/0001-80 – RIO BONITO	17 pagamentos	R\$ 2.380.000,00
18	TRANSPORTE BRASIL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS 22.321.891/0001-10 – RJ	6 pagamentos	R\$ 1.410.000,00
19	ZELLO GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL 06.906.053/0001-52 – RJ	27 pagamentos	R\$ 7.870.000,00
			R\$ 49.425.330,00

A tabela acima traz, não apenas a identificação de todas as pessoas jurídicas utilizadas pelos membros da organização criminosa para receber, de forma pulverizada, os valores combinados à título de propina, como também corrobora, como elemento de prova absolutamente independente, informações angariadas a partir da análise dos telefones celulares apreendidos ainda na primeira fase ostensiva da **OPERAÇÃO HADES**.

Corroborando as assertivas acima, trazemos à baila a imagem abaixo, dentre as várias recuperadas da memória do telefone celular de **RAFAEL ALVES**, de e-mails enviados aos remetentes financeiroprestador@assim.com.br e thiagosousa@assim.com.br, contendo como anexos **notas fiscais emitidas em desfavor de hospitais e clínicas da REDE ASSIM SAÚDE**, sendo possível verificar no corpo de tais notas fiscais que a justificativa para suas emissões seria a prestação de serviços de “gestão e consultoria na área de saúde”.

From

From: fiscal.fiscalatipas@gmail.com Fiscal atipas

To

To: nascenter7@gmail.com Rafael Alves
To: thiagosousa@assim.com.br thiagosousa@assim.com.br
To: monteiro.venicius@gmail.com Marcos Venicius Sar

Attachments

application/pdf
NF Nº 019.pdf
<https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=bcb7ed>

application/pdf
NF Nº 020.pdf
<https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=bcb7ed>

Body

Boa tarde.

Seguem as notas solicitadas.

Att,
Ana Diniz
Dep Fiscal

----- Forwarded message -----
From: Rafael Alves <nascenter7@gmail.com>
Date: qui, 17 de jan de 2019 às 10:36
Subject: Notas Bem Vivera
To: Marcos Venicius Sampaio Monteiro
Monteiro <monteiro.venicius@gmail.com>
Bom dia

Por favor efetuar notas ficar
Valor 225.000
E 120.000

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

119

Usuário: 369.953.607-44 - NFS-e - NOTA CARIOCA - Procuradoria da Cidade do Rio de Janeiro

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20190117135995360744/35995360744</p>		Número da Nota 00000019 Data e Hora de Emissão 17/01/2019 13:14:45 Código de Verificação BIWA-AGWE			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 08.821.599/0001-36	Inscrição Municipal: 1.098.641-9	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: BEM VIVERA DE NITEROI CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME Nome Fantasia: Endereço: AVN EVANDRO LINS E SILVA 840, SAL 208 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22631-470 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 28.495.476/0001-60	Inscrição Municipal: 1.069.571-6	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: ONCORIO ASSIM MEDICAL LTDA Endereço: AVN MINIST EDGARD ROMERO 244, SBL 805 SBL 806 SBL 807 SBL 80 - Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: livia.carvalho@assimmedical.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviços de gestão e consultoria na área de saúde. Conta para crédito: Caixa Econômica Federal Ag.2913 Op.003 Conta:00001775-6					
VALOR DA NOTA = R\$ 225.000,00					
Serviço Prestado 10.01.04 - agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.096 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. 					

Uma vez recebidas as notas fiscais acima mencionadas, o grupo empresarial ASSIM SAÚDE efetuava os pagamentos espúrios e o dinheiro chegava, portanto, às mãos dos integrantes da ORCRIM com uma aparência de legalidade, já que formalmente tinham origem na emissão de notas fiscais lastreadas em contratos simulados de prestação de serviços.

Ocorre que tal mecanismo não passava de um engodo para que se pudesse ocultar e dissimular, por meio da simulação de um contrato de prestação de serviços não prestados, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de dinheiro originado de atos de corrupção e que atingiram, ao longo de quase 3 (três) anos, montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de reais.

Assentadas as premissas acima, importa destacar que foi possível ainda identificar a exata participação de pelo menos mais 2 (dois) personagens na intrincada engrenagem de lavagem de dinheiro descrita linhas acima, senão vejamos.

Em primeiro lugar, importa trazer à baila o fato de **ALDANO ALVES**, pai de **RAFAEL ALVES**, ser seu sócio nas empresas: **BEM VIVERA DE NITEROI CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME** e **SASHA PROMOÇÕES, PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**. que foram reiteradamente utilizadas no esquema de recebimento de vantagens decorrentes das escusas negociatas ajustadas com o grupo ASSIM SAÚDE.

Conforme se observa da tabela de fls. 127/129, as empresas acima mencionadas receberam um total de 79 (setenta e nove) pagamentos que atingiram a vultosa quantia de R\$ 14.185.000,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), sem que qualquer serviço fosse prestado em contrapartida.

Só esse fato já seria suficiente para demonstrar a ciência e a anuênciade ALDANO ALVES com a prática criminosa, já que era sócio de duas empresas que não exerciam qualquer atividade econômica, mas, mesmo assim, eram agraciadas com pagamentos milionários provenientes do grupo econômico ASSIM SAÚDE.

Seguindo por essa linha de raciocínio, importa ainda esclarecer que a análise das centenas de mensagens localizadas no telefone celular de RAFAEL ALVES, evidencia que ALDANO ALVES era o gestor da “vida financeira” de seu filho, sendo certo que eram extremamente comuns as mensagens em que RAFAEL ALVES comandava uma série de operações bancárias que deveriam ser executadas por ALDANO.

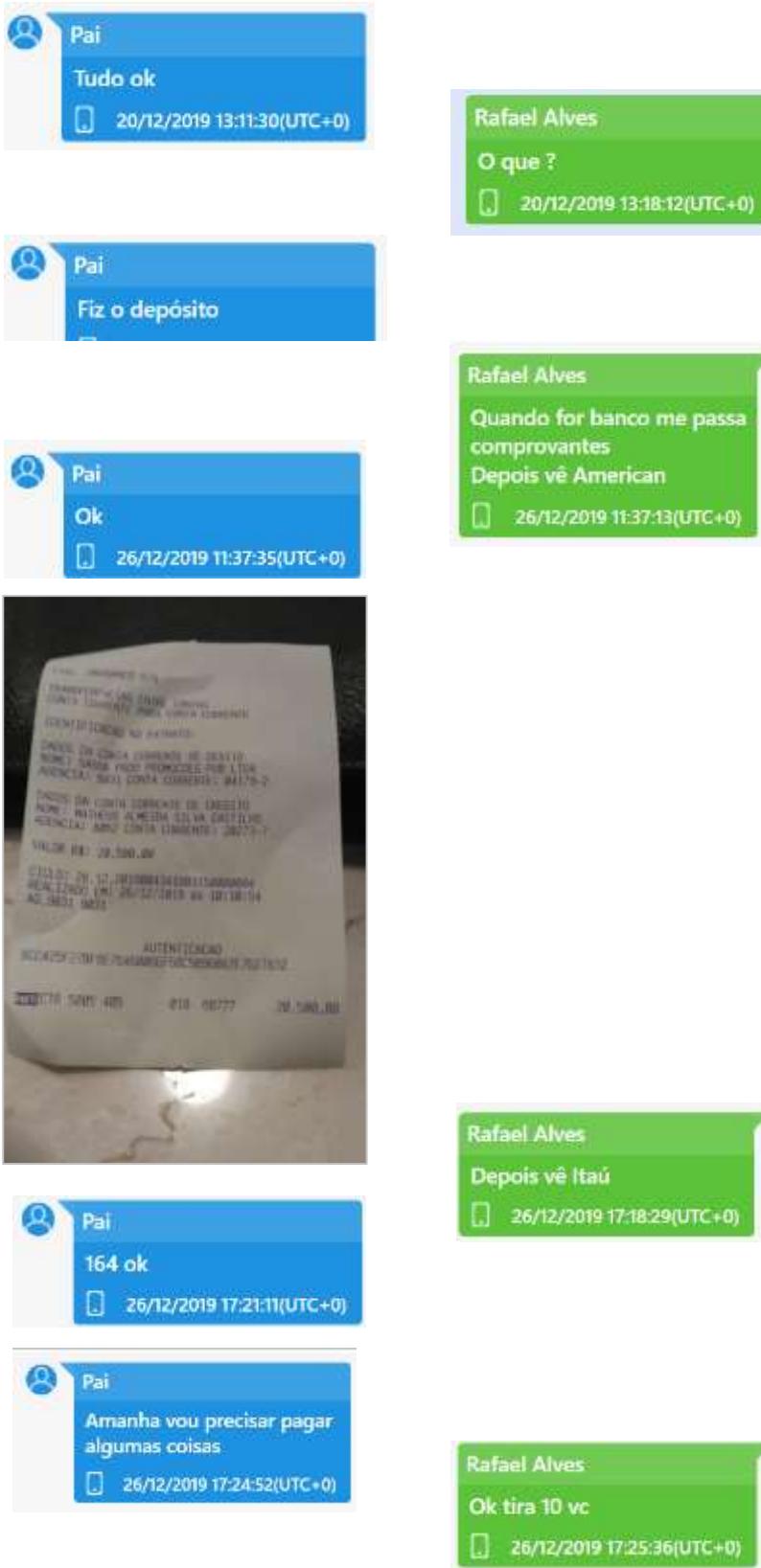
The screenshot shows a WhatsApp conversation between two users: 'Pai' (represented by a blue profile picture) and 'Rafael Alves' (represented by a grey profile picture). The messages are as follows:

- Pai:** Amanhã antes de ir passo no banco e vejo
19/12/2019 18:55:22(UTC+0)
- Pai:** Conseguí ve
Continua 69
19/12/2019 21:14:11(UTC+0)
- Rafael Alves:** Passa no Itaú então e faz 8 mil pro Rob
20/12/2019 12:36:47(UTC+0)
- Rafael Alves:** Pq precisa acertar uns lances lá
Tem 69 lá e segunda entra na pagamento
20/12/2019 12:37:11(UTC+0)

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



As mensagens acima colacionadas apenas ilustram a dinâmica de interação entre **RAFAEL ALVES** e seu genitor **ALDANO ALVES** e evidenciam que, além de se comunicarem de forma cifrada nas mensagens de texto, um dos assuntos de maior preponderância em seus diálogos eram a gestão financeira dos valores recebidos por **RAFAEL ALVES**.

Não por acaso o colaborador **SÉRGIO MIZRAHY** esclareceu, no trecho de seu depoimento transrito às fls. 29 do Anexo I, Vol. I, que em diversas oportunidades o dinheiro branqueado a pedido de **RAFAEL ALVES** era entregue em mãos a se genitor **ALDANO ALVES**.

Promotor Cláucio:- O senhor então fazia o dinheiro, como o senhor falou, transformava em reais o dinheiro que lhe era encaminhado por cheque e tal. E onde que o senhor entregava esses valores? Como é que eram entregues esses valores para o RAFAEL? Quem que entregava? Quais eram os locais? Era na casa dele? Como é que funcionava isso?

Colaborador:- O dinheiro, a grande maioria, pra eu não errar... eu entregava muito na casa do ALDO, o pai dele. Quem entregava mesmo... eu nunca fui na casa do pai dele, não... quem ia era o PAULINHO, PAULINHO é um garoto que trabalha para mim que ele é porteiro... eu

A análise conjunta de todos os elementos de prova acima indicados permite concluir, sem espaço para dúvidas que **ALDANO ALVES**, além de ter plena ciência de que as empresas das quais era sócio não desenvolviam nenhuma atividade econômica própria que pudesse dar lastro aos seus milionários recebimentos, atuou prestando auxílio

material a **RAFAEL ALVES** na medida em que recebia pessoalmente o dinheiro branqueado por **SÉRGIO MIRAHY**, dando-lhe a destinação previamente ajustada com seu filho.

Dúvida, portanto, não há, que **ALDANO ALVES** tinha plena ciência da origem ilícita dos recebimentos em espécie que lhe era entregues por emissários de **SÉRGIO MIZRAHY**, a pedido de **RAFAEL ALVES**, bem como das elevadas entradas de valores nas contas correntes das empresas **BEM VIVERÁ** e **SASHA PRODUÇÕES**, das quais era sócio e responsável pela movimentação bancária.

Em igual sentido, a sequência de mensagens abaixo colacionadas evidencia que, às vésperas da assinatura do contrato entre a PREVI-RIO e a ASSIM SAÚDE, os ora denunciados **LICÍNIO SOARES BASTOS** e **RAFAEL FERREIRA ALVES** finalizavam os últimos detalhes para a “montagem” de uma empresa “de papel” que seria usada para viabilizar os recebimentos de propina por meio da simulação de contratos de prestação de serviços inexistentes, qual seja a **AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA e SAÚDE LTDA.**



SUBCDH

MPRJ

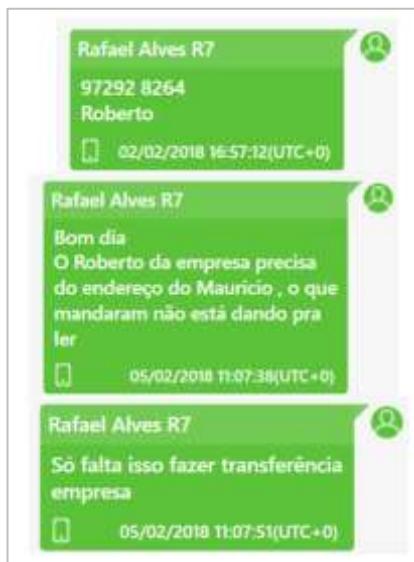
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

The screenshot shows a digital communication interface with two users: Licínio (blue box) and Rafael Alves R7 (green box). The messages are as follows:

- Licínio:** Firma já está tudo ok [29/01/2018 23:10:03(UTC+0)]
- Rafael Alves R7:** Td ok transferindo [29/01/2018 23:10:55(UTC+0)]
- Rafael Alves R7:** Pra finalizar lance empresa
Precisa de mais um nome
Tem que ter dois sócios [02/02/2018 16:14:46(UTC+0)]
- Licínio:** Ok vou te mandar [02/02/2018 16:23:13(UTC+0)]
- Licínio:** image/jpeg
38a63f60-c822-417c-
<https://mmg-fna.wh...> [02/02/2018 16:35:46(UTC+0)]
- Rafael Alves R7:** Ok [02/02/2018 16:36:36(UTC+0)]
[Sources \(2\)](#)
- Rafael Alves R7:** Já encaminhei [02/02/2018 16:36:46(UTC+0)]
- Licínio:** Percentual minímo para poder fazer contrato [02/02/2018 16:55:55(UTC+0)]
- Rafael Alves R7:** Vou passar um telefone Pro senhor da pessoa que comprei a empresa
Assim senhor vê com ele como faz divisão porcentagens etc okn [02/02/2018 16:56:46(UTC+0)]

49

⁴⁹ Trata-se da carteira de motorista de MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF Nº _____, que após a troca de mensagens em tela passou a integrar o quadro societário, como sócio minoritário (1,67%) da AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA, cujo sócio majoritário é BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ, um dos laranjas e operador financeiro de LICÍNIO SOARES BASTOS.



Logo após as mensagens acima colacionadas, foi possível identificar na memória do aparelho telefônico de **RAFAEL ALVES** a imagem de um certificado de regularidade de FGTS da empresa **AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA**, cujo quadro social foi alterado, pouco antes da ASSIM SAÚDE iniciar os pagamentos de propina, a pedido de **LICÍNIO SOARES BASTOS**, para passar a constar os nomes de **BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ** e **MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS**.



Nesse contexto, foi possível identificar que os pagamentos feitos pela **ASSIM SAÚDE à AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA** tinham como destinatário final o ora denunciado **LICINIO SOARES BASTOS**, sendo certo que a empresa **AGMT**, formalmente administrada por **BRUNO SOARES**, foi apenas uma “camada” para dificultar ainda mais a vinculação do dinheiro de origem espúria ao seu real proprietário.

Ademais, a análise sistemática de todas as mensagens trocadas entre **RAFAEL ALVES, LICINIO SOARES BASTOS e BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ** permite concluir que **BRUNO SOARES** é responsável pela contabilidade dos negócios escusos de **LICÍNIO SOARES**. Nesse sentido destacamos que em uma das primeiras mensagens salvas no celular de **RAFAEL ALVES, BRUNO SOARES** lhe envia os dados bancários e a identificação de uma empresa, em favor da qual aquele passaria a fazer reiterados depósitos.



A esmagadora maioria dos diálogos entre **RAFAEL ALVES** e **BRUNO SOARES**, a partir daquele momento, consiste no encaminhamento de comprovantes de vultosas transferências bancárias, feitas a partir de contas de terceiros em favor da **LIMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**. Trata-se de mais uma empresa administrada por **BRUNO SOARES**, mas cujo verdadeiro proprietário e beneficiário é **LICÍNIO SOARES BASTOS**, o que reforça a conclusão de que este se valia de uma série de empresas formalmente registradas em nome de seu comparsa **BRUNO SOARES**, de forma que sua identidade permanecia oculta e desvinculada das movimentações bancárias ora mencionadas.

Assim, todas as vezes que **RAFAEL ALVES** tinha que encaminhar valores para **LICÍNIO SOARES BASTOS**, o fazia em nome dessas empresas de forma a manter oculto o real beneficiário das transações.



Após o recebimento de cada comprovante de depósito, **BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ** alimentava uma espécie de planilha de controle e informava **LICINIO SOARES BASTOS** sobre o montante total depositado e eventuais débitos ainda pendentes de acerto.

Nesse contexto, não se pode perder de vista que apesar de **BRUNO SOARES** tentar dar aparência de legalidade à sua atuação à frente dos negócios de **LICINIO SOARES BASTOS**, fato é que não há como disfarçar sua real posição de comparsa nas empreitadas criminosas, já que formalmente é o administrador e representante legal da empresa **LIMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, largamente utilizada para o recebimento de repasses encaminhados por terceiros, aos cuidados de **RAFAEL ALVES** e sem que tais transações tenham qualquer lastro .

Apenas entre 11/06/2019 e 31/10/2019, **RAFAEL ALVES** encaminha quase 40 comprovantes de depósitos e transferências bancárias para **BRUNO SOARES**, que totalizam a exorbitante quantia de R\$ 3.161.000,00 (três milhões cento e sessenta e um mil reais) em favor da empresa **LIMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**. (CNPJ Nº 40.259.418/0001-32), formalmente registrada em seu nome.

Não há dúvida, portanto, que seja por meio da empresa LIMAR PARTICIPAÇÕES, seja por meio da AGMT, o ora denunciado **BRUNO SOARES** atua como verdadeiro “testa de ferro” de **LICÍNIO SOARES BASTOS**, oportunidades em que se presta a atuar como um “anteparo”, ocultando e dissimulando a natureza e a origem dos bens e valores ilícitos recebidos por seu chefe imediato.



Nesse contexto, entre março de 2018 e setembro de 2020, os ora denunciados RAFAEL FERREIRA ALVES, ALDANO ALVES, MAURO MACEDO, EDUARDO LOPES, CHRISTIANO STOCKLER, LICINIO SOARES BASTOS, BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ, MAGDIEL UNGLAUB, ADENOR GONÇALVES, FERNANDO MORAES e JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO, além de outros personagens ainda não plenamente identificados, agindo de forma livre e consciente e em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, em pelo menos 31 (trinta e uma) oportunidades, ocultaram e dissimularam, por meio da simulação de diversos contratos de prestação de serviços fictícios, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de R\$ 50.485.330,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta reais, provenientes, diretamente, dos crimes de corrupção descritos no capítulo anterior – item 2.2.

Nesse sentido, MARCELO CRIVELLA, concorreu eficazmente para a consumação dos crimes de lavagem de capitais acima descritos, pois na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do poder executivo municipal, valendo-se de interpostas pessoas, quais sejam, os seus operadores financeiros RAFAEL ALVES, MAURO MACEDO e EDUARDO SOARES LOPES a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal, disponibilizou os mecanismos para a consumação dos crimes anteriores, tendo prévia ciência e anuído com a necessidade de ocultar e dissimular a origem do proveito criminoso. (Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, em continuidade delitiva).

De igual forma, os ora denunciados ALDANO ALVES e BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ concorreram eficazmente para a consumação dos atos de lavagem descritos linhas acima. O denunciado ALDANO ALVES, agindo de



forma livre e consciente e em perfeita comunhão de ações e desígnios com os demais, tinha plena ciência da origem espúria dos valores recebidos pelos caixas das empresas BEM VIVERÁ e SASHA PRODUÇÕES, tendo anuído, na qualidade de sócio administrador, com que ambas firmassem contratos fictícios com a ASSIM SAÚDE e emitissem reiteradas notas fiscais cobrando pela prestação de serviços que jamais foram executados.

De igual forma o ora denunciado **BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ**, também agindo de forma livre e consciente e em perfeita comunhão de ações e desígnios com os demais, concordou em assumir a administração de uma empresa de fachada, qual seja a AGMT e, mesmo sabedor de que ela não desempenhava nenhuma atividade econômica que pudesse dar lastro ao contrato assinado com a ASSIM SAÚDE, concordou com a emissão das notas ideologicamente falsas para que pudessem lastro aos desembolsos espúrios em favor da ORCRIM.

Por fim, mas não menos importante, merece destaque o fato de que, mesmo após a realização da segunda fase da OPERAÇÃO HADES, os investigados continuaram a encaminhar as notas “frias” e pressionar os executivos do grupo ASSIM SAÚDE a manter os pagamentos de propina, chegando a comparecer à sede da empresa para cobrar a manutenção do esquema. Nesse ponto, foram apresentadas como provas de corroboração *prints* de telas do sistema de controle de acesso de entrada no prédio da ASSIM (fls. 149/151) em que constam a presença de **RAFAEL ALVES, ADENOR GONÇALVES e CHRISTIANO STOCKLER**, na sede da empresa, no dia 20/10/2020.

The screenshot shows the 'Cadastro de Visitantes e Visitas' (Visitor and Visit Registration) screen. A red arrow points to the 'Nome' (Name) field where 'Christiano Campos' is entered. Another red arrow points to the 'Data & Visitado da última visita' (Last visit date and time) section, which shows two entries: '20/10/2020 08:00:00' and '20/10/2020 18:00:00'. To the right, there's a preview of the visitor's photo and a list of available cards.

This screenshot shows the same registration screen as the first one, but for a different visitor. A red arrow points to the 'Nome' field where 'ADENOR GONÇALVES' is entered. Another red arrow points to the 'Data & Visitado da última visita' section, which shows two entries: '20/10/2020 08:00:00' and '20/10/2020 18:00:00'. The interface is identical to the first screenshot, with a photo preview and a card selection area.

Como se não bastasse, segundo os depoimentos prestados pelas testemunhas CESAR ROBERTO MIRANDA RODRIGUES e THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA, indicadas como testemunhas de corroboração pelos colaboradores CARLOS LEÃO e JOÃO REGADO, o ora **denunciado ADENOR GONÇALVES** compareceu à sede do grupo ASSIM SAÚDE, na qualidade de “porta-voz” da organização criminosa, também após a deflagração da segunda fase da OPERAÇÃO HADES, para propor aos executivos da empresa que adulterassem sua contabilidade, pois pretendia cancelar as notas emitidas pelas empresas vinculadas ao já mencionado esquema de corrupção.



Com isso, propôs a simulação da aquisição, por parte da ASSIM SAÚDE, de créditos dos quais seria o titular junto a massa falida da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, para que esse novo negócio simulado, fosse usado como história cobertura para justificar os pagamentos em favor da malta.

Em outras palavras **ADENOR GONÇALVES** solicitou que a ASSIM SAÚDE simulasse a aquisição parcelada de pretensos créditos de sua propriedade para justificar os desembolsos já realizados em favor dos integrantes da organização criminosa e, com isso, desfazer os vestígios documentais que atrelavam os regulares pagamentos de propina aos integrantes do bando. Trata-se, portanto, de evidente manobra levada a efeito após a ampla divulgação da existência da investigação policial que ampara a presente denúncia, para adulterar elementos de prova documentais que lhes são claramente comprometedores⁵⁰.

Vale, por derradeiro, consignar que tal maliciosa manobra somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, eis que o novo plano criminoso foi prontamente rechaçado pelos prepostos do grupo ASSIM SAÚDE por orientação de seus executivos.

⁵⁰ Não se pode perder de vista que a ideia central da lavagem de dinheiro consiste na busca de caminhos que garantam aparência de licitude a bens e valores obtidos de forma espúria. Pois bem, em que pese o mecanismo de utilização de empresas para simular a prestação de serviços e, com isso, viabilizar, do ponto de vista contábil e tributário, a e emissão de notas fiscais e os respectivos pagamentos de seus valores ser bastante eficaz. Fato é que os integrantes da organização criminosa perceberam que as investigações tinham avançado a um ponto de irreversibilidade, e que seus métodos de atuação já eram de conhecimento das autoridades. Diante de tal cenário fático e visando manter o recebimento da propina, idealizaram a proposta de “desfazimento” dos negócios jurídicos que até aquele momento justificavam, ao menos do ponto de vista formal, os desembolsos de propina e sua substituição por outra modalidade de dissimulação, dessa vez por meio da fictícia aquisição parcelada de créditos de um dos agentes criminosos junto à massa falida da UNIVERSIDADE GAMA FILHO. Dessa forma acreditavam que colocariam mais uma “camada” de proteção entre a origem espúria e os reais destinatários dos valores ilícitos, dificultando ainda mais a identificação da negociação subjacente àqueles pagamentos.

3.3 DOS ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO REFERENTES AOS CRIMES ANTECEDENTES DESCritos NOS ITENS 2.3, 2.4 e 2.7. - LAQUIX COMÉRCIO, CLAUFRAN SEGURANÇA e RANDY ASSESSORIA.

De proêmio, cumpre esclarecer que, tradicionalmente, define-se a lavagem de dinheiro como um conjunto de operações financeiras e/ou comerciais por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes, são integrados ao sistema econômico financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita. Em síntese, nada mais é do que uma forma de mascaramento da obtenção ilícita de capitais.

Na hipótese dos autos, forçoso reconhecer que os crimes antecedentes de corrupção descritos no capítulo anterior geraram vultosa arrecadação para a organização criminosa, tendo sido desenvolvida uma engenhosa operação de lavagem de dinheiro que será minudenciada a seguir.

Em relação aos fatos descritos nos itens 2.3 e 2.4 - atos de corrupção ativa e passiva envolvendo as sociedades empresárias **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI⁵¹** e **CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME⁵²**. imperioso rememorar que o ora **COLABORADOR JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO** estruturou tais sociedades empresárias unipessoais, todas administradas por pessoas de sua confiança, para poder continuar operando no mercado, já que as empresas originalmente geridas pelo referido COLABORADOR e que compõem o grupo econômico LOCANTY, eram alvos de inúmeras execuções fiscais e trabalhistas, com consequentes bloqueios judiciais de seus ativos.

⁵¹ Formalmente administrada por ELANE SILVA DA CONCEIÇÃO – CPF nº 082.527.617-98.

⁵² Formalmente administrada por THAYS TAVARES ALVES – CPF nº 034.122.186-42.

Em outras palavras, o ora **COLABORADOR JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO** era uma espécie de sócio oculto e a pessoa que efetivamente administrava as empresas **LAQUIX** e **CLAUFRAN SEGURANÇA**. Ocorre que, com o tempo, tal estratagema inicial não se mostrou suficiente para colocar a salvo seu patrimônio⁵³ razão pela qual foi criada mais uma “camada de proteção” consubstanciada na sociedade empresária **RANDY ASSESSORIA EIRELI** (CNPJ 20.886.879/0001-28), formalmente administrada por outra pessoa que integra seu círculo de confiança: **SABRINA GONÇALVES ALEXANDRE VAN BAVEL**.

Seguindo por essa senda, verificou-se que imediatamente após as empresas **LAQUIX** e **CLAUFRAN SEGURANÇA** receberem seus pagamentos, o dinheiro era transferido para a conta corrente da **RANDY ASSESSORIA**, visando minimizar o risco de eventuais penhoras ou bloqueios judiciais decorrentes de execuções trabalhistas e fiscais⁵⁴.

A análise detalhada do RIF nº 42.938 deixa bastante clara a existência de um intenso e incomum fluxo financeiro entre as empresas **RANDY ASSESSORIA** (cujo dono de fato é **JOÃO ALBERTO**) e as sociedades empresárias: SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS – atualmente denominada **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (ambas ostentam o mesmo CNPJ 03.383.287/0001-74) e

⁵³ Conforme já esclarecido anteriormente, o COLABORADOR JOÃO ALBERTO enfrentava uma série de execuções fiscais e trabalhistas em razão do passivo deixado pelo grupo econômico LOCANTY. Dessa forma o COLABORADOR estruturou empresas unipessoais que eram formalmente administradas por pessoas de sua confiança, atuando, em verdade, como verdadeiro administrador oculto e se beneficiando com o proveito econômico gerado por tal atuação empresarial. Em síntese, o uso de interpostas pessoas para atuarem como administradores de suas novas empresas era apenas uma estratégia para se ocultar dos credores trabalhistas e do Fisco. Entretanto, com o passar do tempo, seu *modus operandi* acabou sendo descoberto, razão pela qual teve que estruturar uma outra empresa – RANDY ASSESSORIA – nos mesmos moldes das anteriores, simulando a prestação de serviço de consultoria para justificar a transferência dos valores recebidos pela LAQUIX e CLAUFRAN por exemplo e evitar, com isso, a completa imobilização de seus ativos financeiros.

⁵⁴ Tal estratégia de administração dos negócios fica muito clara, não apenas a partir da confissão do próprio COLABORADOR JOÃO ALBERTO, mas também a partir das **informações encaminhadas pelo COAF por meio do relatório de Inteligência Financeira nº 42.938, em especial o que consta do item 12**. Vale ainda rememorar que o mecanismo de intercâmbio de valores envolvendo as sociedades empresárias administradas pelos “laranjas” do COLABORADOR JOÃO ALBERTO foi minuciosamente exposto no primeiro requerimento de busca e apreensão – processo nº 0007338-25.2020.8.19.0000.



CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, todas com credito a receber perante o Município do Rio de Janeiro.

Em breve síntese, a empresa SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS – atualmente denominada **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** foi objeto de várias comunicações de operações atípicas pelo COAF, sendo certo que em uma oportunidade, por exemplo, restou consignado que: “O gerente *informou dificuldade em contato com a sócia da empresa. Quando foi realizado questionamento a um responsável quanto a estrutura da empresa, nada foi esclarecido.* **Trata-se de uma empresa de locação de mão de obra, sendo seu único cliente atualmente a Prefeitura do Rio de Janeiro.** [...] **Em análise de sua movimentação financeira, observamos que seus maiores créditos são originários de operações de TED procedentes da empresa RANDY ASSESSORIA EIRELI** [...] **Diane dos fatos apresentados, alto risco inerente ao negócio e falta de esclarecimentos concretos sobre o ramo de atuação e expressiva movimentação, recomendamos pelo encerramento do relacionamento comercial e comunicação aos órgãos reguladores.**” (RIF nº 42.938 – fls. 38).

Em outra comunicação envolvendo SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS – atualmente denominada **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, o COAF apontou que entre maio de 2015 e novembro de 2017, a referida sociedade empresária movimentou **R\$ 696.786.592,00 (seiscentos e noventa e seis milhões setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais)**, oportunidade em que **recebeu mais de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões) do Município do RJ** e fez circular entre créditos e débitos mais de **R\$ 188.000.000,00 (cento e oitenta e oito milhões)** com a empresa **RANDY ASSESSORIA**.

Chamou ainda atenção da instituição financeira comunicante a realização de grande volume de saques no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), manobra reconhecida como artifício de burla para evitar a comunicação de saques em espécie. De igual forma, as comunicações de operações atípicas referentes à empresa **CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME** (titularizada de forma unipessoal por **THAYS TAVARES ALVES**), indicam que a empresa **RANDY ASSESSORIA** figura como a principal depositante e principal favorecida de transferências bancárias.

Estabelecida essa rotina administrativa como estratégia de “gestão de negócios”, o ora COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, solicitava que **SABRINA GONÇALVES ALEXANDRE VAN BAVEL**, na qualidade de gestora e representante legal da empresa **RANDY ASSESSORIA EIRELI**, emitisse os cheques que seriam entregues em mãos do ora denunciado **RAFAEL FERREIRA ALVES**, operador financeiro da organização criminosa, à título de propina.

Uma vez de posse dos cheques emitidos pela empresa **RANDY ASSESSORIA**, o denunciado **RAFAEL FERREIRA ALVES**, previamente ajustado com o comparsa **MARCELO CRIVELLA**, que tinha plena ciência da origem e da destinação do dinheiro, fazia contato com o doleiro/agiotá e **COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY** a quem repassava as cártyulas para obter, em seguida, o equivalente em dinheiro em espécie, descontado, apenas, o valor de sua “comissão”. Em outras palavras, o denunciado **RAFAEL ALVES**, na qualidade de operador financeiro da organização criminosa capitaneada pelo também denunciado **MARCELO CRIVELLA**, entregava ao COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** e a seus prepostos, diversos cheques recebidos à título de propina pagos por **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, por intermédio da empresa de fachada **RANDY ASSESSORIA EIRELI**.

SÉRGIO MIZRAHY, por sua vez, utilizava as contas bancárias de terceiros a ele vinculados para depositar tais cheques e, em seguida, efetuar os saques dos valores em espécie que deveriam ser devolvidos ao **denunciado RAFAEL ALVES**. Segundo o relato do **COLABORADOR**, embora nunca tenha ocupado qualquer cargo público perante a administração municipal do Rio de Janeiro, **RAFAEL ALVES** possuía **sala própria na sede da RIOTUR**, situada na Cidade das Artes, local onde **SÉRGIO MIZRAHY** esteve inúmeras vezes para entregar quantias em espécie, produto das operações de troca de cheques mediante cobrança de juros.

O motorista **EDIMILSON LAGE HENTZY**, funcionário do **COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY**, confirmou que levou o patrão diversas vezes na Cidade das Artes, onde fica a sede da RIOTUR, para que fossem feitas entregas de dinheiro em espécie para RAFAEL ALVES⁵⁵:

“... Cidade das Artes. Foi na época do carnaval. Antes do carnaval o SÉRGIO ia frequentemente lá, todo dia, para encontrar o RAFAEL ALVES. Eu levava ele lá de 2^a a 6^a... e via ele transportando bastante dinheiro. SÉRGIO levava todo dia dinheiro para ele. De 2^a a 6^a, umas 04 horas, 05 horas da tarde. Nesse período próximo ao carnaval nos anos 2017 e 2018. Eu entrava com o carro, deixava o SÉRGIO na porta e saía de novo com o carro para não pagar o estacionamento. O SÉRGIO levava sempre uma bolsa com dinheiro. Essa bolsa de mercado. E voltava sem nada.”

⁵⁵ Fls. 152/178 do anexo I, volume I

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Nesse ponto, importante esclarecer que um dos elementos de corroboração apresentado pelo COLABORADOR SERGIO MIZRAHY são dois cheques do Banco Bradesco, um no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais e outro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ambos emitidos pela RANDY ASSESSORIA e que lhe haviam sido entregues, poucos dias antes de sua prisão pelo ora denunciado RAFAEL ALVES, para que fossem “trocados” por dinheiro em espécie.



Cumpre esclarecer que o estratagema descrito linhas acima servia, a um só tempo, para ocultar e dissimular a origem e a natureza dos valores que circulavam entre os ora denunciados, pois formalmente, o colaborador **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO** não tinha nenhuma relação com as empresas beneficiadas pelo esquema de

preferência na obtenção dos pagamentos junto ao Tesouro Municipal (LAQUIX e CLAUFRAN), assim como não guardava nenhuma relação formal com a empresa **RANDY ASSESSORIA EIRELI**, de sorte que todas essas operações eram, ao menos aos olhos dos organismos de controle e repressão à lavagem de dinheiro, absolutamente desvinculadas de sua pessoa.

Seguindo nessa trilha, o pagamento de propina por meio de cheques de pessoas jurídicas de terceiros, e a sua imediata conversão em valores em espécie, por meio de sucessivas transações bancárias, garantia elevada liquidez ao proveito do crime e uma virtual impossibilidade de rastreio, já que após sua transformação em papel moeda, era facilmente inserido na economia formal sem deixar qualquer vestígio acerca de sua origem e natureza.

Posto isto, é correto afirmar que no período de junho de 2017 a janeiro de 2019, os ora denunciados **RAFAEL FERREIRA ALVES, JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO, SABRINA GONÇALVES ALEXANDRE VAN BAVEL e SÉRGIO MIZRAHY**, agindo de forma livre e consciente e em perfeita comunhão de ações e designios entre si, ocultaram e dissimularam, por meio de sucessivas transações bancárias de depósito e desconto de cheques da empresa **RANDY ASSESSORIA EIRELI** em contas bancárias de terceiros vulgarmente conhecidos como “laranjas” e empresas fictícias, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de R\$ **2.838.625,70 (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, provenientes, diretamente, dos crimes de corrupção descritos nos itens 2.3, 2.4 e 2.7. (**Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, em continuidade delitiva**).

Nesse sentido a ora denunciada **SABRINA GONÇALVES ALEXANDRE VAN BAVEL** concorreu eficazmente para a consumação dos vários atos de lavagem de capitais, na medida em que, na qualidade de única administradora e representante legal da empresa **RANDY ASSESSORIA EIRELI**, e ciente de que se tratava de uma empresa “de papel” já que não exercia nenhuma atividade econômica, prestou adequada assistência material ao assinar inúmeros cheques, atendendo aos pedidos do colaborador **JOÃO ALBERTO FELLIPO BARRETO**, que eram utilizados para o pagamento de propina.

Repise-se que dentro do contexto da organização criminosa favorecida pelos pagamentos espúrios, o denunciado MARCELO CRIVELLA desempenha a função de verdadeiro organizador e idealizador de todo o plano criminoso, promovendo a cooperação no crime e dirigindo as atividades dos demais agentes, sendo justamente a qualidade de liderança na empresa criminosa que lhe confere o domínio finalístico e funcional dos fatos.

Ainda acerca do engajamento do denunciado **MARCELO CRIVELLA** nos atos de lavagem acima descritos, importante rememorar a identificação de elementos de prova que confirmam a existência de uma acentuada e incomum proximidade de **RAFAEL ALVES** e **MARCELO CRIVELLA**, seja pela divulgação na imprensa de diversos registros fotográficos de **MARCELO CRIVELLA** nas festas de aniversário da filha de **RAFAEL ALVES**, seja pelas inúmeras referências encontradas nos diálogos mantidos por meio de aplicativo de mensagens entre **RAFAEL ALVES** e o COLABORADOR.



56



A título meramente ilustrativo, seguem algumas das mensagens extraídas do telefone celular do COLABORADOR **SERGIO MIZRAHY** e que comprovam a inequívoca proximidade entre **RAFAEL ALVES** e **MARCELO CRIVELLA**:

⁵⁶ <https://www.annaramalho.com.br/crivella-faz-a-social-em-festinha-infantil/>

Participants (2)

 Sergio Mizrahy (owner) 5521999824400@s.whatsapp.net	 TRUMP Rafael Alves 5521971292827@s.whatsapp.net
---	---

Conversation

 **TRUMP Rafael Alves**
Tenho q passar no Peninsula na casa do chefe deixar um lance lá
21/12/2017 20:03:26(UTC+0) 57

 **TRUMP Rafael Alves**
B dia
Tô indo buscar PREFEITO
aeroporto e fico com ele até depois do almoço
Manda dudu me chamar
17hfs e rir na minha casa
28/12/2017 10:39:56(UTC+0)

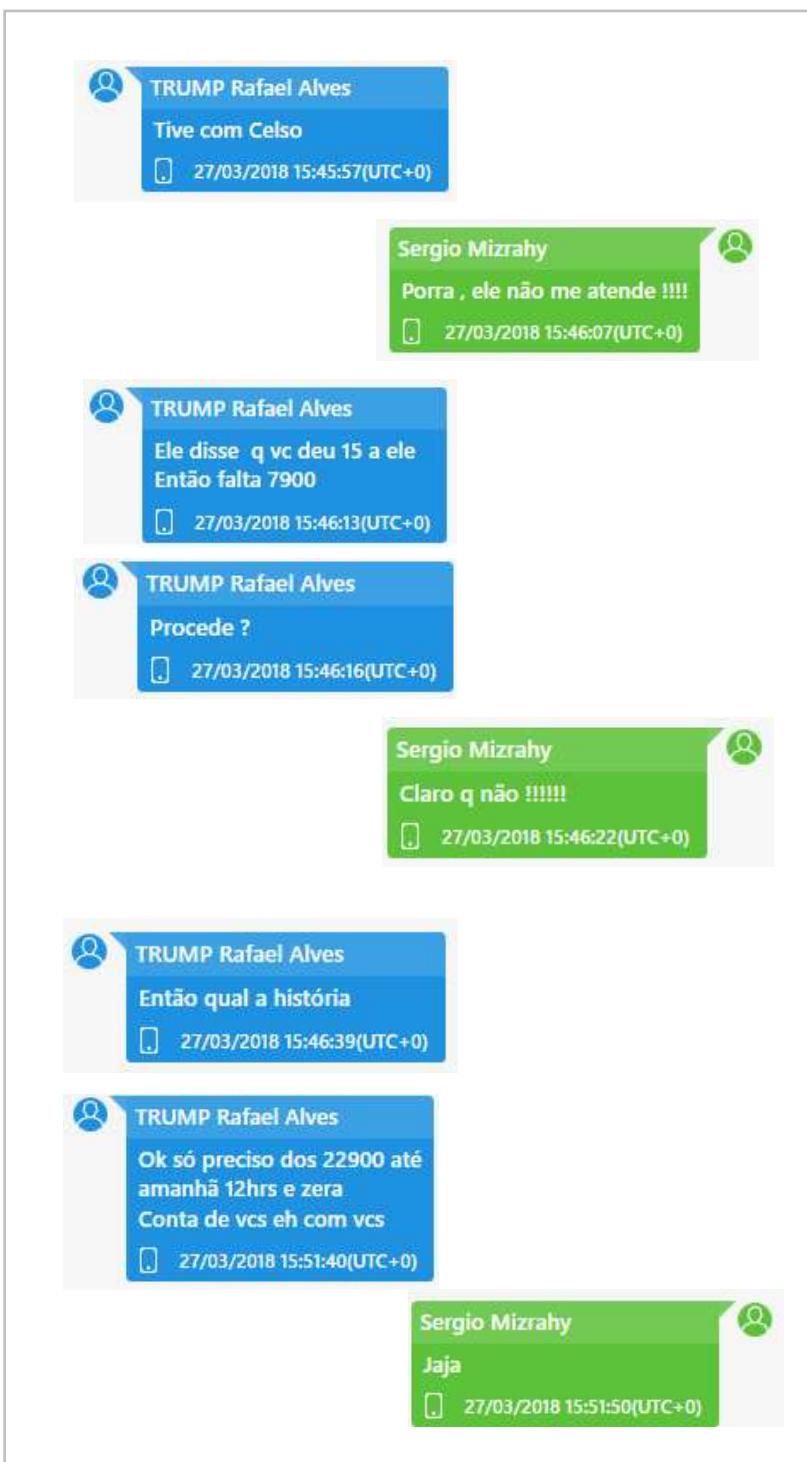
 **TRUMP Rafael Alves**
Crivella acabou reunião agora
Indo pra Brasília
Volta amanhã à tarde e vai no meu jantar
Só consigo colher assinatura amanhã
26/02/2018 23:08:09(UTC+0)

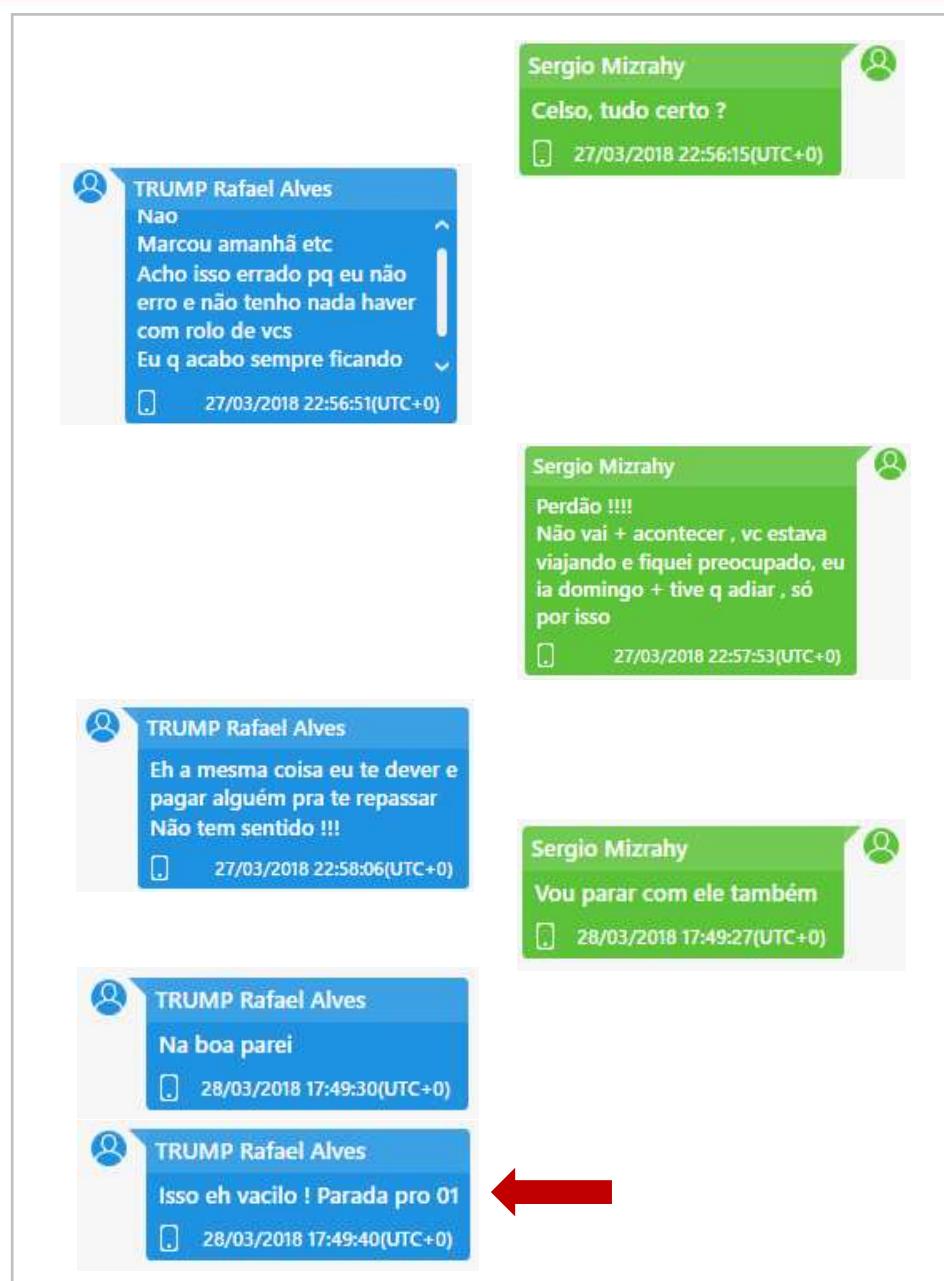
 **TRUMP Rafael Alves**
Amanhã vou fazer jantar
PREFEITO vai
26/02/2018 23:10:48(UTC+0)

Em adição, o COLABORADOR **SERGIO MIZRAHY** fez referência a um episódio que confirma que as operações de lavagem de dinheiro entabuladas com **RAFAEL ALVES** tinham como um dos destinatários o prefeito **MARCELO CRIVELLA**. No caso específico, o COLABORADOR **SERGIO MIZRAHY** possuía créditos a receber de **CELSO CURY** e solicitou que o valor fosse repassado diretamente a **RAFAEL ALVES**, para

⁵⁷ A referência ao condomínio Península está ligada ao fato de MARCELO CRIVELLA lá residir, mais precisamente na Rua dos Jacarandás, nº 1.000, Apto. 201, Condomínio Península, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

compensar uma dívida existente com ele. Diante da demora em receber os recursos de **CELSO CURY, RAFAEL ALVES** reclamou diretamente com **SERGIO MIZRAHY**, via aplicativo *WhatsApp*, dizendo que “*aquela situação seria um “vacilo” e que era “parada” para o Zero Um*”, **em expressa alusão ao atual Prefeito do Rio de Janeiro, MARCELO CRIVELLA.**





Nesse sentido, **MARCELO CRIVELLA** concorreu eficazmente para a consumação dos crimes de lavagem de capitais acima descritos, pois na qualidade de líder da organização criminosa e chefe do poder executivo municipal, valendo-se de interposta pessoa, qual seja, o seu operador financeiro **RAFAEL ALVES**, a quem tinha indevidamente delegado parcela de seus amplos poderes no âmbito da administração municipal, disponibilizou os mecanismos para a consumação dos crimes anteriores, tendo prévia ciência e anuindo com a necessidade de ocultar e dissimular a origem do proveito criminoso.

4. DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

Como de trivial sabença, considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Art. 1º, § 1º da Lei nº 12.850/2013).

Nesse sentido a investigação que lastreia a presente denúncia desvendou a existência de uma bem estruturada e complexa **organização criminosa liderada pelo atual Prefeito do Rio de Janeiro MARCELO CRIVELLA**, na qual é ombreado por figuras de grande destaque no organograma da malta, merecendo registro, na qualidade de operadores financeiros: **RAFAEL FERREIRA ALVES; MAURO MACEDO e EDUARDO BENEDITO LOPES**.

Em comum, os três personagens acima mencionados exerciam, dentro da ideia de divisão de trabalho orquestrada por **MARCELO CRIVELLA** e sob a sua liderança pessoal, a **função de aliciadores de empresários para participação nos mais variados esquemas de corrupção desenvolvidos pela malta, sempre com olhos voltados para a arrecadação de vantagens indevidas mediante promessas de contrapartidas que seriam viabilizadas pelo próprio alcaide em razão de seu status funcional**. Não obstante essa função comum a todos, cada um deles desempenhava ainda funções específicas em favor da organização criminosa, que serão pormenorizadas a seguir.

Conforme já mencionado no tópico introdutório, o vértice da organização criminosa é ocupado pelo denunciado **MARCELO CRIVELLA**, que na qualidade de Prefeito do Rio de Janeiro, concentra em suas mãos as atribuições legais indispensáveis para a consecução do plano criminoso,meticulosamente elaborado pelo “núcleo duro” da organização criminosa. Não obstante, foi possível identificar um *modus operandi* calcado em uma clara, porém maleável, divisão de trabalhos consoante a qual, a fragmentação operacional das atividades comuns do bando permitia uma atuação mais segura e satisfatória em favor de todos.

Dentro da lógica estrutural de uma organização criminosa e a partir dos fartos elementos de prova amealhados ao longo da investigação criminal que dá suporte à presente denúncia, é correto afirmar, mais uma vez, que o denunciado **MARCELO CRIVELLA**, desempenha a função de verdadeiro organizador e idealizador de todo o plano criminoso, promovendo a cooperação no crime e dirigindo as atividades dos demais agentes. É justamente a qualidade de liderança na empresa criminosa que lhe confere o domínio finalístico e funcional dos fatos.

Em outras palavras, seu status funcional de alcaide lhe confere, e a mais ninguém, a capacidade de executar e determinar a execução dos atos de ofício necessários à materialização das escusas negociatas entabuladas pela societas sceleris.

A análise sistemática do vasto manancial de provas colhidos ao longo da investigação comprova que a organização criminosa ora debelada se formou, de modo estável e permanente, pelo menos, desde o segundo semestre de 2016 e tinha como objetivo a prática reiterada de crimes que permitissem a ascensão do grupo político associado ao

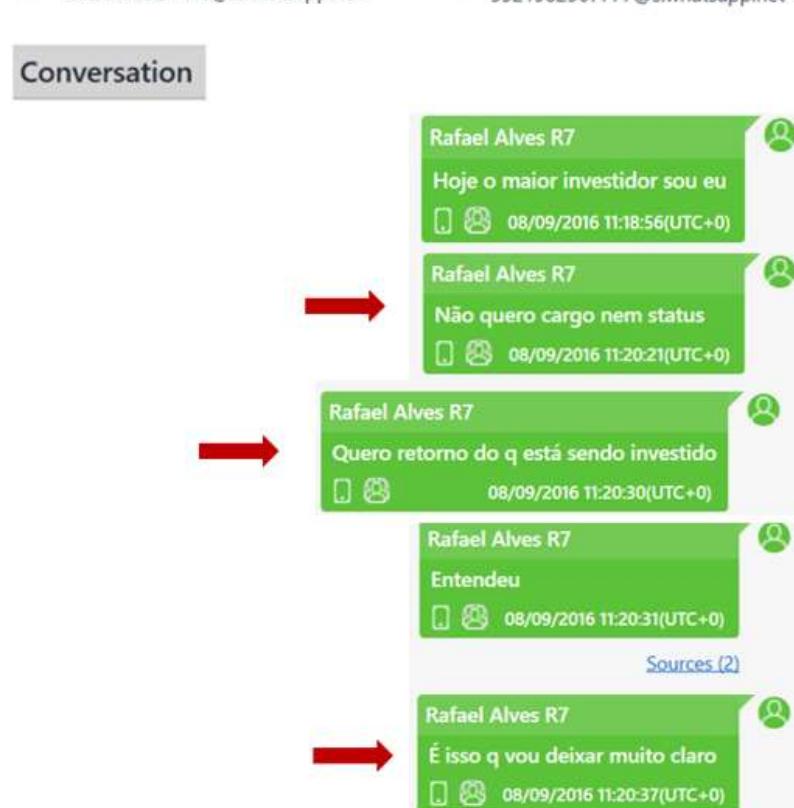
seu líder e mentor intelectual **MARCELO CRIVELLA** à chefia do Executivo Municipal, sendo certo que, uma vez cumprida tal etapa, poderiam se espalhar pelas entradas da administração municipal e colocar em prática todas as negociações espúrias alinhavadas durante o período eleitoral, além de outras que se mostrassem lucrativas para a malta.

Nessa toada, merece destaque um diálogo que envolve **os denunciados RAFAEL ALVES e MARCELLO FAULHABER**. Tais mensagens⁵⁸ foram trocadas na reta final da campanha eleitoral (setembro de 2016) e evidenciam, com clareza solar, a existência de um plano criminoso prévio voltado para a obtenção de “retorno” de todo o “investimento” que estava sendo feito.

Participants (2)

 Faulaper 5521976324151@s.whatsapp.net	 Rafael Alves R7 (owner) 5521982567777@s.whatsapp.net
--	---

Conversation



Rafael Alves R7
Hoje o maior investidor sou eu
08/09/2016 11:18:56(UTC+0)

Rafael Alves R7
Não quero cargo nem status
08/09/2016 11:20:21(UTC+0)

Rafael Alves R7
Quero retorno do q está sendo investido
08/09/2016 11:20:30(UTC+0)

Rafael Alves R7
Entendeu
08/09/2016 11:20:31(UTC+0)

Rafael Alves R7
É isso q vou deixar muito claro
08/09/2016 11:20:37(UTC+0)

Sources (2)

⁵⁸ Mensagens armazenadas no arquivo “IPHONE RAFAEL 03”

As claríssimas afirmações feitas por RAFAEL ALVES evidenciam, a um só tempo, quais eram suas intenções ao “investir” na campanha eleitoral de MARCELO CRIVELLA, bem como escancaram a prévia ciência e anuênci a do então candidato e atual Prefeito MARCELO CRIVELLA com tudo que ocorrera até ali, e ocorreria dali em diante.

Por óbvio que a única pessoa que poderia conceder cargos ou status na futura administração seria o próprio Prefeito, razão pela qual não há dúvidas de que RAFAEL ALVES se refere ao próprio MARCELO CRIVELLA quando afirma que vai deixar muito claro que quer o retorno do que está sendo investido e não cargos ou status.

A sequência de mensagens a seguir colacionada, também trocada pelos denunciados RAFAEL ALVES e MARCELLO FAULHABER, confirma as assertivas feitas linhas acima na medida em que um irritado MARCELLO FAULHABER desabafa e lembra a RAFAEL ALVES dos compromissos que ambos assumiram durante o período de campanha em nome do líder da organização criminosa MARCELO CRIVELLA, senão vejamos:

Unknown

Eu vou encerrar meu contrato com a Propeg em relação à Prefeitura.

09/01/2018 22:40:22(UTC-2)

Unknown

Não faço mais campanha pra Prefeitura enquanto Isaías, Inni, FSB, Vitorino e cia estiverem lá.

09/01/2018 22:42:55(UTC-2)

Unknown
Meu foco agora é ajudar tão somente a Riotur.
09/01/2018 22:43:18(UTC-2)

Unknown
Com estratégia e comunicação.

Unknown
Espero q ela repasse um volume significativo de recursos pra lá para conseguir me atender.
09/01/2018 22:44:45(UTC-2)

Unknown
E espero q ele também lhe dê o espaço q vc merece pra vc cumprir os seus e os meus compromissos q fizemos em nome dele.
09/01/2018 22:45:25(UTC-2)

Unknown
Caso contrário, vou ficar livre pra ser um adversário bastante destrutivo.
09/01/2018 22:46:30(UTC-2)

Unknown
Ele me fez de otário 2 vezes. Não fará a terceira.
09/01/2018 22:48:22(UTC-2)

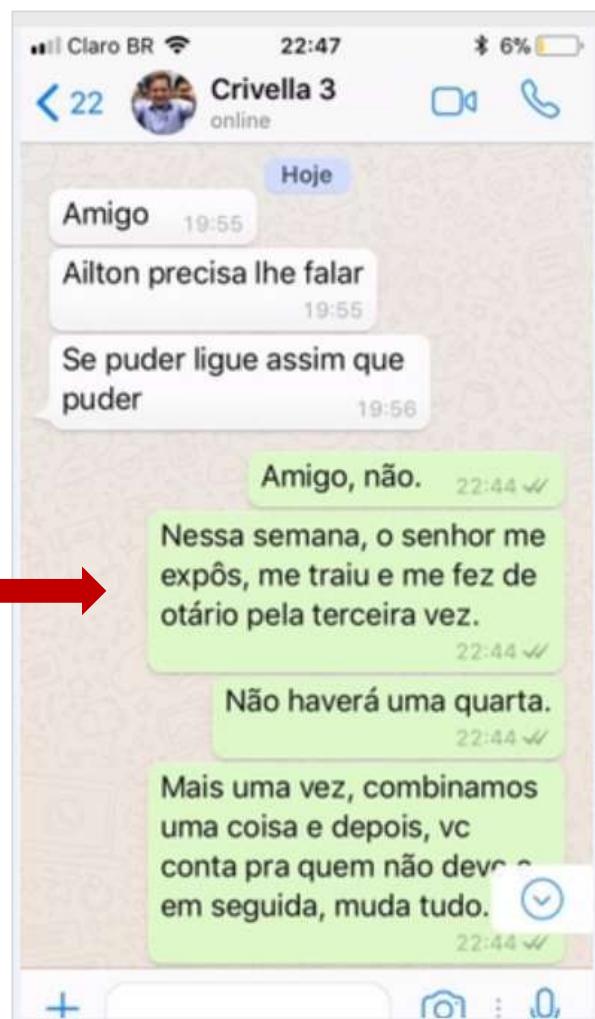
Unknown
Vc tá no seu direito

Unknown
Então, pode avisar pra ele q o tempo vai fechar.
10/01/2018 12:53:37(UTC-2)

Unknown
Vou ao MP
10/01/2018 12:54:20(UTC-2)

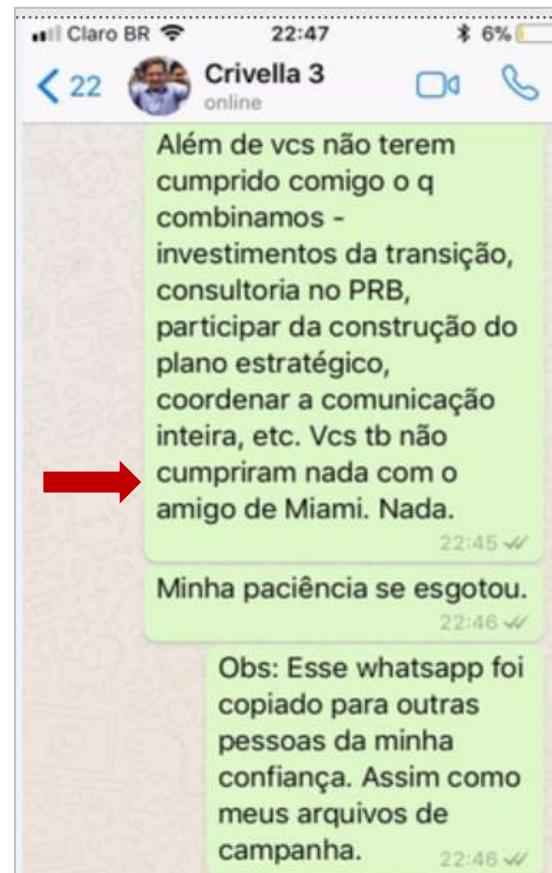
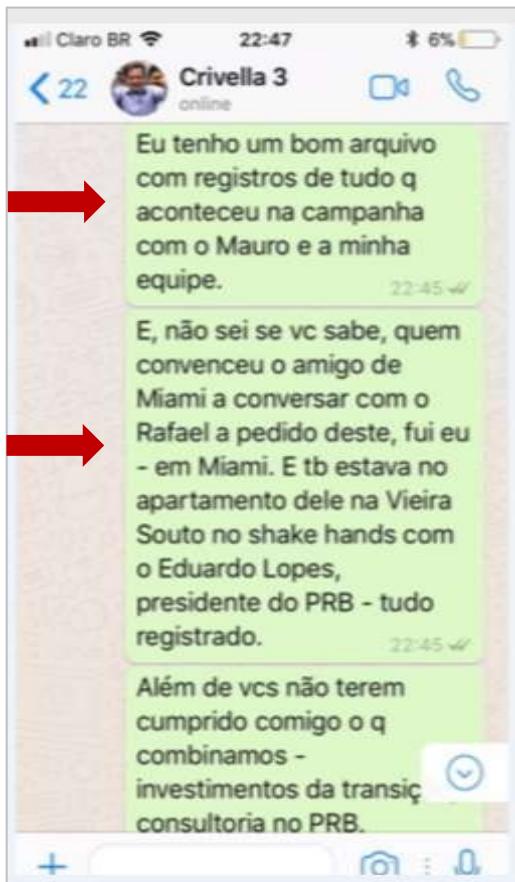
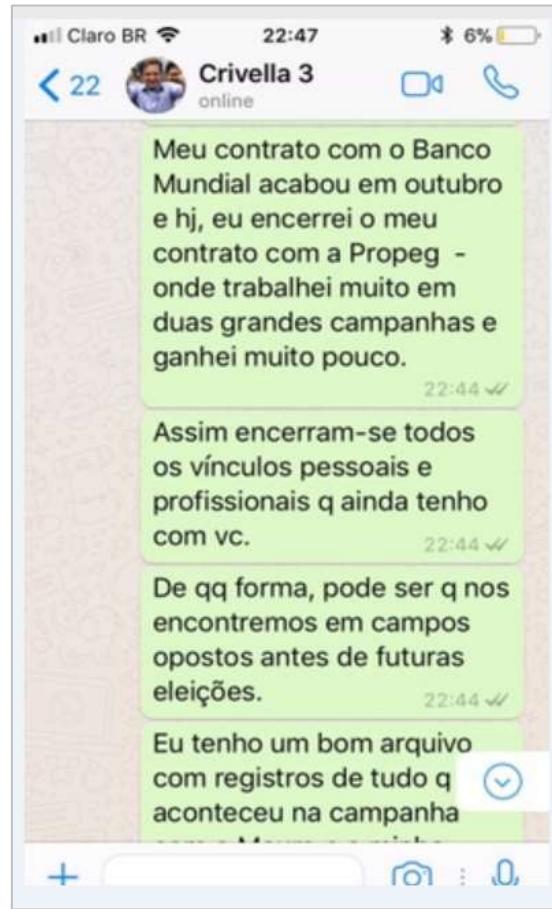
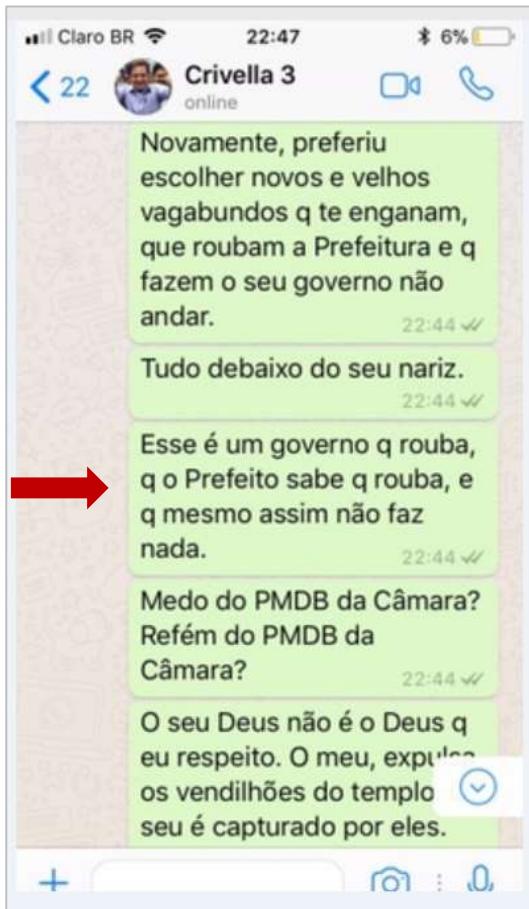
Unknown
Vou esperar sua última conversa com ele.

Na próxima sequência de mensagens⁵⁹ FAULHABER aparentemente rompe com o líder da organização criminosa MARCELO CRIVELLA por se sentir enganado e desprestigiado, bem como expõe com inusual clareza, fatos criminosos que comprovam que a malta estava estruturada e operando desde o período que antecedeu a eleição municipal de 2016.



⁵⁹ FAULHABER envia as mensagens diretamente para o aparelho celular do Prefeito, “printa” as telas com as mensagens e, em seguida, as envia para RAFAEL ALVES, razão pela qual as mensagens entre CRIVELLA e FAULHABER foram encontradas no celular de RAFAEL.

⁶⁰ Cumpre destacar que na conversa anterior com RAFAEL ALVES (09/01/2018), o denunciado MARCELLO FAULHABER diz que MARCELO CRIVELLA o fez de “otário” duas vezes e que não haveria uma terceira. Na sequência de mensagens seguinte, ao ser contactado por CRIVELLA, FAULHABER afirma claramente que naquela semana havia sido “feito de otário” pela terceira vez por CRIVELLA e que isso não se repetiria. Assim, resta evidente a existência de uma cronologia de eventos que levou à tais mensagens, oportunidade em que graves revelações são trazidas à luz em um momento de indignação, quando as cautelas de praxe e conversas cifradas são deixadas de lado e as partes se expõe.



SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Destaca-se a mensagem em que FAULHABER afirma diretamente ao Prefeito MARCELO CRIVELLA que o governo é corrupto e que o Prefeito “sabe que rouba” e que mesmo assim não faz nada. Tais incisivas afirmativas comprovam, sem sombra de dúvida, que o denunciado MARCELO CRIVELLA sempre soube das ilegalidades que ocorriam em sua gestão.

FAULHABER ainda afirma ao Prefeito que tem registros de tudo o que aconteceu na campanha com MAURO (MACEDO) e sua equipe, em expressa alusão às atividades ilícitas por eles praticadas. Também afirma que as mensagens foram copiadas para outras pessoas, como forma de preservar sua segurança.

Igualmente relevante é o trecho em que FAULHABER se refere a uma pessoa como sendo o “amigo de Miami” a quem teria convencido a conversar com RAFAEL ALVES, a pedido deste, e lembra MARCELO CRIVELLA que estava no apartamento do tal “amigo de Miami” na Vieira Souto com o EDUARDO LOPES – então presidente regional do PRB – na data do “shake hands”.

Tal passagem se mostra deveras relevante, pois o aprofundamento da investigação permitiu descobrir que o tal “amigo de Miami” é ninguém menos que ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO, vulgarmente conhecido como “REI ARTHUR”⁶¹, e cujo aliciamento e consequentes atos de corrupção em associação com o grupo de MARCELO CRIVELLA foram descritos no item 2.1.

⁶¹ Arthur Soares é famoso pelo estreito relacionamento pessoal que mantinha com o ex-governador Sérgio Cabral, no governo de quem se tornou o maior fornecedor de mão de obra para o Estado do Rio de Janeiro, chegando a faturar mais de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por ano com o Grupo Facility.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

A preocupação de **MARCELLO FAULHABER** com o fato de a ORCRIM não ter cumprido nada daquilo que havia sido previamente ajustado com o “amigo de Miami” comprova que ele se sentia responsável em adimplir aquilo que havia sido tratado, mesmo tendo ciência da ilicitude de tais tratativas. Tal circunstância desmente as declarações prestadas por **FAULHABER** em sede policial, no sentido de que havia apenas apresentado **RAFAEL ALVES** a **ARTHUR SOARES** e que sequer sabia o que tinha sido tratado entre eles.

Por fim, a esta gravíssima sequência de mensagens, o Prefeito **MARCELO CRIVELLA** responde apenas que “jamais esperava isso de você”, sem, contudo, contestar os fatos que lhe foram mencionados, inclusive aqueles relacionados com a sistêmica corrupção em seu governo.



SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

As mensagens acima indicadas fazem expressa referência a todos os personagens do “primeiro escalão” da organização criminosa⁶², tendo em alguma medida participado dos graves fatos trazido à luz pelo ora **denunciado MARCELLO FAULHABER** em seu desabafo.

Outra evidência de que a organização criminosa estava previamente estruturada e apta a dilapidar os cofres públicos desde o primeiro dia da gestão do ora **denunciado MARCELO CRIVELLA** se materializa nas mensagens abaixo, em que fica clara a existência de um ajuste prévio entre **CRIVELLA** e **RAFAEL ALVES** para garantir a nomeação de **MARCELO FERREIRA ALVES** para o cargo de **Presidente da RIOTUR**⁶³ - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, o que acabou se revelando fundamental para a consecução de futuros atos de corrupção. Ademais, **RAFAEL ALVES** volta a lembrar **CRIVELLA** “*de tudo o que fez para que ele chegasse à vitória*” e que “*apesar de achar merecer o melhor cargo, por tudo que fez e ainda faz*”, não quer vínculo formal junto a administração municipal.



⁶² Além de MARCELO CRIVELLA e do próprio FAULHABER que são os interlocutores da conversa, as mensagens fazem alusão aos nomes de: RAFAEL ALVES, MAURO MACEDO e EDUARDO LOPES.

⁶³ Ver cópia do decreto publicado no D.O. de 03/01/2017 às fls. 260 dos autos principais do IP.

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Rafael Alves R7

empresario Kataei que rez de tudo pro senhor chegar a vitória
Estou me sentindo um pouco de lado e sentindo que tô sendo tratado como um garoto e
não como um homem que tenha indicações ideias e posições ! Peço ao senhor 20
minutos sem celular sem ninguém entrando eu e o senhor ! Estou sim chateado com
muitas coisas e como senhor me disse que deus usa as pessoas pra falar as coisas eu
preciso hoje de fato falar tudo o que penso e assim saber como vai ficar ! Não quero caroço

30/12/2016 11:40:11(UTC+0)

Rafael Alves R7

e nunca quis por mais que achasse que eu merecia o melhor cargo mas entendo e
respeito algumas decisões mas tem coisas que não posso deixar passar sem falar nada
por tudo que fiz e por tudo que ainda faço
Então peço de verdade já que o senhor é um homem Justo que me escute como a pessoa
que só resolveu problemas e trouxe várias soluções

30/12/2016 11:40:11(UTC+0)

Crivella Cel Novo

Claro que escuto meu amigo. Lembra que lá atrás vc me disse que queria que seu irmão
fosse presidente da Riotur. Foi a primeira indicação que fiz. Antes de qualquer secretário. Na
ocasião foi tudo que vc me pediu. E atendi. Mas vou lhe ouvir com maior carinho. Estou
chegando no CEO. Em 10 minutos.

30/12/2016 11:43:19(UTC+0)

64

Estabelecida a premissa acima, é igualmente correto afirmar que além da liderança de **MARCELO CRIVELLA**, foi possível identificar com clareza a existência de um “núcleo essencial” da ORCRIM, integrado pelos ora denunciados, **RAFAEL FERREIRA ALVES, MAURO MACEDO e EDUARDO LOPES**, que em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, ou seja, com comum resolução para os fatos e empenhando esforços para a comum realização de tal resolução, associaram-se de forma estruturada e ordenada, com clara divisão de tarefas, e sob a indelével liderança de MARCELO CRIVELLA, para praticar uma série de atos criminosos (corrupção, advocacia administrativa, fraude à licitação, lavagem de dinheiro) que lhes permitissem auferir vultosas somas de vantagens indevidas.

⁶⁴ Mensagens armazenadas no arquivo “IPHONE RAFAEL 01”

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Os denunciados **RAFAEL ALVES, MAURO MACEDO e EDUARDO BENEDITO LOPES**, que compõem aquilo que pode ser definido como o “primeiro escalão” da empresa criminosa, tinham a incumbência, em conjunto ou isoladamente, de representar o Prefeito **MARCELO CRIVELLA** nas negociações entabuladas com empresários e viabilizar a execução dos acordos espúrios celebrados.

Em outras palavras, após representarem **MARCELO CRIVELLA** nos momentos de solicitação e recebimento das indevidas vantagens pagas por empresários que já mantinham, ou gostariam de inaugurar vínculos negociais espúrios com a Prefeitura do Rio de Janeiro, **RAFAEL ALVES, MAURO MACEDO e EDUARDO BENEDITO LOPES, mesmo sem exercerem qualquer cargo oficial junto à Prefeitura**, passavam a atuar dentro da estrutura da administração municipal, com ciência e anuênciia do alcaide, de forma a defender os interesses dos empresários que aderiam à organização criminosa.

Por todo o exposto, resta clara a existência de veementes elementos de prova que confirmam a existência de uma bem estruturada organização criminosa, que, se por um lado apresenta **RAFAEL ALVES** como seu principal expoente operacional, de outra banda possui na pessoa de **MARCELO CRIVELLA** a sua face mais visível e paradoxalmente mais oculta, na medida em que tem sua imagem intensamente protegida pelos demais membros da malta.

Seguindo por essa linha de raciocínio e tendo em vista que MARCELO CRIVELLA é o único investigado detentor de foro por prerrogativa de função a justificar a competência extraordinário desde egrégio Grupo de Câmaras Criminais, seguem nos tópicos abaixo, os principais, mas não únicos, fundamentos de vinculação

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

de MARCELO CRIVELLA à organização criminosa instalada no seio de sua administração.

1. Depoimentos prestados pelo colaborador **PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ**, no bojo do IP nº 921-00162/2018, (cópia já acostada aos autos), oportunidade em que revela os pagamentos de antecipação de propina a MAURO MACEDO, emissário diretamente vinculado a **MARCELO CRIVELLA** e historicamente reconhecido como seu tesoureiro de campanha, bem como o encontro pessoal com **MARCELO CRIVELLA** em que tal assunto foi expressamente tratado;
2. A nomeação de **MARCELO FERREIRA ALVES** para a presidência da RIOTUR, antes mesmo da nomeação de qualquer outro secretário municipal (acordo prévio realizado com RAFAEL ALVES como contrapartida ao seu apoio durante à campanha eleitoral);
3. A permissão para utilização da sede da RIOTUR como uma espécie de quartel-general da propina, onde tinha sala própria para receber empresários e entabular as negociatas de interesse da organização criminosa;
4. Livre atuação de **RAFAEL ALVES** dentro da RIOTUR, o que lhe permitiu direcionar licitações e fraudar contratos em benefício dos interesses da malta;
5. Troca de mensagens de **RAFAEL ALVES** com o colaborador SERGIO MIZRAHY, oportunidade em que reclama da demora da conclusão de uma operação de lavagem de dinheiro que, por fim, deveria ser entregue ao “**ZERO UM**”, em clara referência a autoridade máxima do município;
6. Elevado grau de intimidade com **MARCELO CRIVELLA**, pessoa normalmente reservada, mas que quando se tratava de **RAFAEL ALVES**, adotava postura

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

diametralmente oposta, podendo ser ilustrada por fatos que vão desde sua presença nas festas de aniversário da filha de **RAFAEL ALVES**, passando por caminhadas matinais no condomínio Península, reunião pessoais na casa do Prefeito depois e antes do horário regular de expediente, além das centenas de vezes em que foi recebido, sempre fora da agenda oficial, nas sedes administrativas da Prefeitura (CASS e Palácio da Cidade);

7. Os registros de trocas de milhares de mensagens por aplicativo entre **MARCELO CRIVELLA** e **RAFAEL ALVES**, sendo que a maioria das vezes tais mensagens trazem conteúdo cifrado para manter na clandestinidade e o objeto de suas conversas, que sempre culminavam com a marcação de encontros presenciais;
8. A existência de um inegável esquema de corrupção para burlar a ordem cronológica dos pagamentos do Tesouro Municipal. Fraude essa que envolvia dezenas de unidades gestoras dentro da administração municipal, circunstância que evidencia a inequívoca necessidade de participação ativa de alguém que detivesse autoridade sobre todas as secretarias municipais, quem seja, o próprio prefeito **MARCELO CRIVELLA**;
9. A verificação junto ao FINCON da realização de pagamentos milionários em favor das empresas MKTPLUS COMUNICAÇÃO e ZIULEO COPY, pagamentos esses que contavam com a interferência direta de **RAFAEL ALVES**, pessoa estranha aos quadros da administração, e de **MARCELO CRIVELLA**;
10. Localização de documentos em que o prefeito **MARCELO CRIVELLA** assina de próprio punho a autorização para excepcionalizar e antecipar pagamentos em favor de empresas comprovadamente pagadoras de propina em favor da organização criminosa como a LAQUIX, por exemplo;

11. Acatamento por parte de **MARCELO CRIVELLA** da indicação feita por **RAFAEL ALVES** para o cargo de Subprefeito da Barra da Tijuca;
12. Acatamento por parte de **MARCELO CRIVELLA** da indicação feita por **RAFAEL ALVES** para o cargo de presidente da PREVI-RIO;
13. Permissão por parte de **MARCELO CRIVELLA** para que **RAFAEL ALVES** participasse de reuniões estratégicas com a alta cúpula da administração, uma delas, por exemplo, com a presença do PGM e da SMF, para tratar da folha do funcionalismo e da dívida ativa municipal;
14. Acatamento por parte de **MARCELO CRIVELLA** do pedido feito por **RAFAEL ALVES** no sentido de impedir a demolição da casa do Senador ROMÁRIO;
15. Acatamento por parte de **MARCELO CRIVELLA** do pedido feito por **RAFAEL ALVES** para o envio de uma carta à LIESA para pedir que em 2018 nenhuma escola de samba fosse rebaixada;
16. Postura complacente de **MARCELO CRIVELLA** diante das duras mensagens de **RAFAEL ALVES** quando contrariado, oportunidade em que explicita a gravidade de eventual rompimento daquilo que havia sido acordado antes das eleições e durante o exercício do mandato;
17. Postura complacente de **MARCELO CRIVELLA** diante das graves e enfáticas mensagens de **MARCELLO FAULHABER** quando contrariado, oportunidade em que explicita ao Prefeito que seu governo é corrupto e que ele tem ciência disto e ainda revela ter registros das ilegalidades praticadas por **MAURO MACEDO** naquele período;

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

18. Existência de mensagens em que **RAFAEL ALVES** afirma que deixará bem claro para **MARCELO CRIVELLA** que não busca cargos na administração, mas sim retorno de todo o seu investimento, explicitando que **MARCELO CRIVELLA** sabia e aderiu, desde antes do início de sua gestão, aos planos criminosos desenhados;
19. Existência de ostensivos esquemas de corrupção instalados dentro da PREVI-RIO (contratação do grupo ASSIM SAÚDE) e RIOTUR;
20. **MARCELO CRIVELLA** troca de número de telefone pelo menos três vezes ao longo da investigação, sendo certo que no dia da deflagração da segunda fase da Operação Hades, o mesmo inseriu um CHIP antigo em um aparelho de outra pessoa e o entregou ao oficial de justiça que presidia a diligência, com o inequívoco intuito de obstruir e, mais uma vez, dificultar ao bom andamento da investigação.
21. Identificação de mensagens em que **RAFAEL ALVES** explicita insatisfação com os espaços no governo e indica que revelará fatos gravíssimos que tem ciência envolvendo o próprio Prefeito, sua família e a igreja;
22. Ligação telefônica realizada por **MARCELO CRIVELLA** para **RAFAEL ALVES** na data e horário em que a Operação HADES estava sendo deflagrada na RIOTUR justamente para tentar identificar o que estava se passando;
23. Mensagem de **MARCELO CRIVELLA** a **RAFAEL ALVES**, desejando-lhe boa viagem, quando este se dirigia à Miami para se encontrar com **ARTHUR SOARES** e tratar da captação ilícita de valores; e

24. Mensagem telefônica fornecida por PAULO MESSINA em que fica clara a interferência pessoal e direta de **MARCELO CRIVELLA** para que fosse feito o pagamento da empresa **MKTPLUS**, mesmo tendo sido desaconselhado pelos Secretários de Fazenda e da Casa Civil.

Em relação ao **denunciado EDUARDO BENEDITO LOPES**, importante esclarecer que sua trajetória política está intimamente ligada à de **MARCELO CRIVELLA**. Em breve síntese, é correto afirmar que nas eleições de 2010, **EDUARDO LOPES** foi eleito 1º suplente na chapa do então senador **MARCELO CRIVELLA** e em 2011, assumiu a presidência regional do partido no Rio de Janeiro. Em vista da nomeação de **MARCELO CRIVELLA** como Ministro da Pesca e Aquicultura, **EDUARDO LOPES** assumiu o mandato de senador em março de 2012.

Em março de 2014, quando **MARCELO CRIVELLA** deixou a cadeira no referido Ministério, **EDUARDO LOPES** assumiu, mais uma vez, sua vaga, desta feita como ministro da Pesca e Aquicultura no governo de Dilma Rousseff. Por fim, com a eleição de **MARCELO CRIVELLA** para o cargo de Prefeito do Rio de Janeiro, **EDUARDO LOPES** voltou ao Senado Federal, ainda na qualidade de suplente de **MARCELO CRIVELLA** até o encerramento daquele mandato parlamentar.

Como se não bastasse essa espécie de simbiose política entre **MARCELO CRIVELLA** e **EDUARDO LOPES**, é digno de nota que ambos são bispos da Igreja Universal do Reino de Deus. Os vínculos político-religiosos que unem **MARCELO CRIVELLA** e **EDUARDO LOPES** são inegavelmente sólidos, tendo sido identificado, a partir dos fartos

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

elementos de prova colhidos ao longo da presente investigação, que ambos também compartilham os mesmos desígnios criminosos, senão vejamos.

A análise sistemática das milhares de mensagens trocadas entre **RAFAEL ALVES** e **EDUARDO LOPES**, em cotejo com diversos diálogos envolvendo outros interlocutores, bem como registros de e-mails e anotações de lembretes salvos na memória dos telefones celulares apreendidos, permitem concluir pelo engajamento pessoal de **EDUARDO LOPES** no esquema de corrupção subjacente à contratação do grupo **ASSIM SAÚDE** junto à PREVI-RIO, em troca de pagamentos mensais de propina que variaram entre R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor da malta.

Conforme já exaustivamente esclarecido no item. 2.2, em especial com a indicação de inúmeras mensagens de WhatsApp trocadas entre **RAFAEL ALVES** e **EDUARDO LOPES** acerca do tema, os atos de corrupção e lavagem de dinheiro que envolvem a fraude na contratação e posterior prorrogação contratual do grupo **ASSIM SAÚDE** pela PREVI-RIO abrangem um considerável número de personagens, merecendo destaque para o **EDUARDO BENEDITO LOPES**, um dos mais profundamente comprometidos com a corrupção subjacente à contratação do grupo ASSIM SAÚDE.

Ocorre que o envolvimento de **EDUARDO LOPES** com a organização criminosa não se limita à sua participação na cooptação de empresários por meio de atos de corrupção, como no caso dos empresários capitaneados por **ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES – REI ARTHUR** e do grupo **ASSIM SAÚDE** (conforme já minuciosamente descrito nos itens 2.1 e 2.2), fato é que **EDUARDO LOPES** também se envolveu na priorização de

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

pagamentos em favor de empresários que fossem de alguma forma vinculados à organização criminosa.

No exato sentido daquilo que foi dito nas linhas anteriores, trazemos à baila um trecho de um diálogo mantido entre **EDUARDO LOPES** e **RAFAEL ALVES**, oportunidade em que aquele envia uma mensagem de áudio e solicita a interferência de **RAFAEL ALVES** em favor de um empresário do ramo de manutenção hospitalar identificado apenas como **CARLOS MONTEIRO**, já que ele teria valores a receber do município referentes a serviços prestados nos anos de 2016 e 2017 e que ainda não teriam sido pagos pelo Tesouro Municipal.

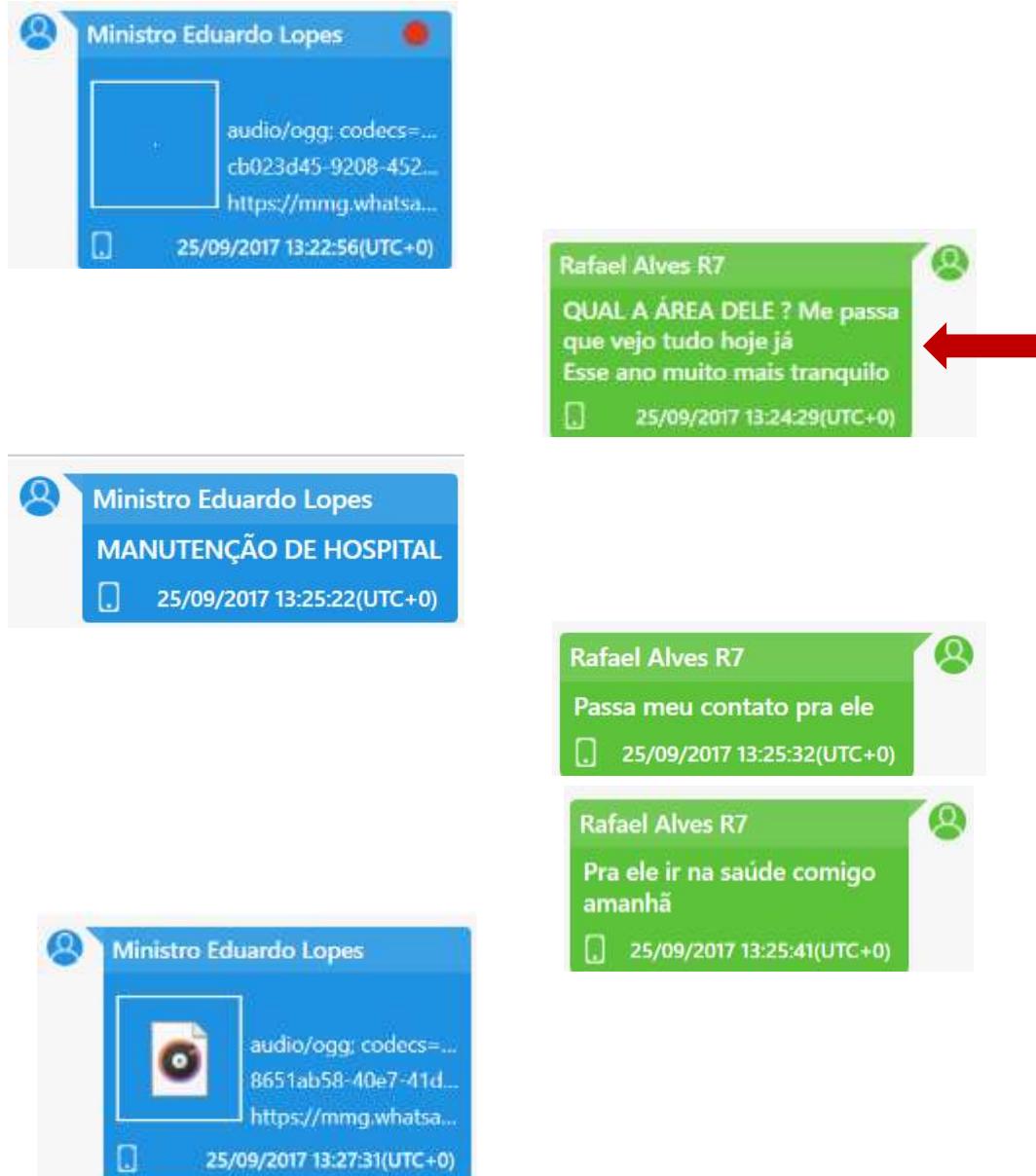
Em resposta **RAFAEL ALVES** pede algumas informações e se prontifica a resolver tudo da maneira mais célere possível. Por fim, **EDUARDO LOPES** encaminha nova mensagem de áudio em que esclarece para **RAFAEL ALVES** que no âmbito da Secretaria de Saúde e da RIOURBE, os seus processos de pagamento estão caminhando bem, o problema: “É o nosso amigo” em clara alusão ao **Prefeito MARCELO CRIVELLA**. Nesse sentido **EDUARDO LOPES** apela para que **RAFAEL ALVES** viabilize junto à Secretaria Municipal de Fazenda e, especialmente, junto ao “nosso amigo” a liberação dos pagamentos em favor do empresário **CARLOS MONTEIRO**.

Em verdade, trata-se de mais uma evidência da participação, tanto de **RAFAEL ALVES**, quanto de **EDUARDO LOPES** e de **MARCELO CRIVELLA**, no já referido esquema de favorecimento de empresários para que recebessem seus créditos junto ao Tesouro Municipal, em troca de vantagens indevidas. Eis o teor exato da conversa:

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



65

⁶⁵ Seguem os links contendo as mensagens de áudio enviado por EDUARDO LOPES para RAFAEL ALVES. Para ouvir os áudios, basta posicionar o cursor sobre o link e manter pressionada a tecla “ctrl”, enquanto a tecla é mantida pressionada, basta clicar com o botão esquerdo do mouse que haverá a imediata abertura do arquivo de áudio.

https://mprj-my.sharepoint.com/:v/g/personal/claureano_mprj_mp_br/EYhgF9PN3-JAlz5wnO1GzgB1BtIX4SWVv8vqKX9ldcUvQ?e=ghrvqo

https://mprj-my.sharepoint.com/:v/g/personal/claureano_mprj_mp_br/EdInAwQCjKIPle8kA5y4A2EB-jR-U-uTa3ZcvErNQZl6g?e=Yg0NsC

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

EDUARDO LOPES desempenha, portanto, papel de grande destaque dentro do organograma da empresa criminosa, seja pela relação de proximidade com o líder da malta, o ora denunciado MARCELO CRIVELLA, seja pelas múltiplas e indispensáveis funções que ele exerceia: como a de aliador de empresários dispostos e realizar pagamentos de propina em troca de tratamento privilegiado perante a administração municipal que incluía, desde a preferência no recebimento de seus créditos junto ao erário municipal, passando pelo recebimento de informações privilegiadas sobre licitações e o direcionamento das contratações, dentre outros.

De igual forma, antes de apontar os fundamentos fático-jurídicos que permitem atribuir ao ora denunciado **MAURO MACEDO** um relevante papel dentro do organograma da **ORCRIM**, importante fazer alguns esclarecimentos introdutórios acerca das relações interpessoais e políticas deste personagem que mantém vínculos consolidados com o denunciado e líder da malta **MARCELO CRIVELLA**.

Seguindo por essa linha de raciocínio, inexiste dúvida da atuação de EDUARDO LOPES e RAFAEL FERREIRA ALVES como articuladores políticos e operadores financeiros do esquema criminoso, sendo homens de confiança e intimamente ligados ao Prefeito **MARCELO CRIVELLA**. Mas eles não são os únicos.

MAURO MACEDO é primo de EDIR MACEDO, fundador da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), da qual **MARCELO CRIVELLA** é bispo licenciado. Ademais, apesar de possuir um perfil discreto, MAURO MACEDO é publicamente conhecido por ter sido reiteradas vezes, o tesoureiro oficial das campanhas políticas de **MARCELO CRIVELLA**, sendo uma de suas funções a arrecadação de doações eleitorais.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Merece ser igualmente destacada a ampla divulgação, nos mais variados meios de imprensa, das citações levadas a efeito, em diferentes acordos de colaboração premiada, no sentido de **MAURO MACEDO** ter sido o captador de doações de valores não declarados para abastecer as campanhas eleitorais⁶⁶ de **MARCELO CRIVELLA**.

Nesse sentido, imperioso consignar que, no âmbito do inquérito policial nº 921-00162/2018 em curso perante a CIAF – COORDENADORIA DE INVESTIGAÇÃO DE AGENTES COM FORO (PCERJ), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro aderiu formalmente perante o STJ, ao acordo de colaboração premiada celebrado por ALVARO NOVIS e EDIMAR MOREIRA DANTAS.

Após tal adesão, foi colhido, no bojo daquela investigação, depoimento do COLABORADOR **EDIMAR MOREIRA DANTAS**, oportunidade em que esclareceu as circunstâncias em que, nos anos de 2010 e 2012, efetuou 5 (cinco) pagamentos de propina à **MARCELO CRIVELLA** por intermédio de **MAURO MACEDO**, todos realizados em uma sala comercial em um prédio na Rua da Candelária, e que era usada como comitê de campanha por **MARCELO CRIVELLA**. Tais pagamentos totalizaram R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e foram realizados em cumprimento a determinações de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**⁶⁷.

⁶⁶ <https://oglobo.globo.com/brasil/acusado-de-receber-450-mil-da-fetranspor-ex-tesoureiro-de-crivella-discreto-mas-influente-22106779>
<https://diariodorio.com/crivella-e-jorge-felippe-aparecem-em-delacao-de-ex-presidente-da-fetranspor/>

⁶⁷ “Que o declarante é funcionário da corretora HOYA, atuando na área de liquidação de contratos de câmbio, especificamente venda de papel moeda e cartão de turismo para pessoas físicas desde 1997; Que a HOYA não tinha nenhuma relação com as atividades desenvolvidas em relação à FETRANSPOR e ODEBRECHT, sendo que os recursos movimentados para essas empresas ocorria de forma paralela; [...] Que em relação especificamente à **MARCELO CRIVELLA**, houve 05 (cinco) pagamentos nos anos de 2010 e 2012, sempre no mês de setembro, que foram entregues a **MAURO MACEDO** na Rua da Candelária, nº 09, sala 811, sala essa alugada por **MARCELO CRIVELLA**; Que essas entregas foram feitas por solicitação de

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Percebe-se, portanto, a partir da narrativa do referido COLABORADOR a confirmação de que, desde as campanhas de 2010 e 2012, **MAURO MACEDO** atuou como operador financeiro de **MARCELO CRIVELLA**, captando valores ilícitos em favor do líder da organização criminosa.

Dentro do contexto do depoimento prestado pelo colaborador **EDIMAR MOREIRA DANTAS** no bojo do inquérito policial nº 921-00162/2018, imperioso esclarecer que aquela investigação diz respeito, em breves linhas, a um esquema de corrupção consistente na solicitação prévia de vantagem indevida a empresários do ramo de iluminação pública em troca da promessa de favorecimento ao longo da gestão do prefeito **MARCELO CRIVELLA**.

Segundo o apurado naqueles autos, um dos benefícios prometidos por **MAURO MACEDO**, em nome de **MARCELO CRIVELLA**, para que um grupo de empresários concordasse em antecipar a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a título de propina, consistia na possibilidade de indicar o nome do futuro presidente da **RIOLUZ**, bem como facilidades nos processos licitatórios voltados para o setor de iluminação pública.

JOSÉ CARLOS da FETRANSPO; **que acredita que o endereço onde foram feitos os pagamentos seja o endereço do comitê partidário de CRIVELLA; Que esse local fica no mesmo prédio da HOYA;** que a entrega foi feita pelos office boys RICARDO CAMPOS SANTOS, CARLOS ALBERTO VITAL DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DE CASTRO que trabalham para ALVARO NOVIS. [...] Que já viu CRIVELLA algumas vezes no prédio, até porque a Associação promovia encontros de políticos; **Que o pagamento total foi no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em espécie; Que a ordem para a realização dos pagamentos foi de JOSÉ CARLOS LAVOURAS, e que os valores foram debitados da conta F/SABI da FETRANSPO; Que CRIVELLA não tinha codinome na planilha, somente sendo referido como "MAURO MACEDO" ou "MAURO".** (grifo nosso).

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Nesse sentido, merece destaque o termo de depoimento prestado pelo também COLABORADOR PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ⁶⁸ no bojo do IP nº 921-00162/2018⁶⁹, oportunidade em que esclareceu o seguinte:

“Que o declarante foi sócio e administrador da empresa COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.656.945/0001-3, por aproximadamente 10 (dez) anos; [...] Que dentre os fatos revelados pelo declarante em sede de delação premiada, está um esquema para beneficiar empresas em contratos com o Município do Rio de Janeiro, bem como com órgãos públicos ligados ao município do Rio de Janeiro, em razão de auxílio ilícito prestado na campanha para a Prefeitura do Rio de Janeiro, do então candidato e atual Prefeito MARCELO CRIVELLA; [...] em data que não sabe exatamente apontar, mas que antecedeu o início das campanhas políticas para a prefeitura do Rio de Janeiro, com a legislatura iniciando em 2017, o declarante foi procurado por NÉLIO FERREIRA OLIVEIRA, representante da empresa NOVO MERCOLUX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, [...] que fornece material elétrico para a empresa do declarante; [...] Que NÉLIO disse ao declarante que como tudo indicava que MARCELO CRIVELLA iria ganhar as eleições para prefeito do Rio de Janeiro, que empresários, como o declarante poderiam se beneficiar de contratos que seriam assinados com a RIOLUZ; Que NÉLIO disse que iria lhe apresentar um indivíduo chamado MAURO, já que esse MAURO era o braço direito de CRIVELLA, e que este atuaria de forma a beneficiar empresas que auxiliassem na

⁶⁸ Paulo Roberto de Souza Cruz firmou acordo de colaboração premiada com o MPF/PGR, tendo sido homologado pelo Ministro Luís Roberto Barroso do STF. Após a regular homologação do referido acordo, os anexos referentes a autoridades com foro por prerrogativa de função perante este Egrégio TJRJ foram encaminhados ao PGJ, para adoção das providências cabíveis. Nesse contexto, foram instauradas diversas investigações autônomas, uma para cada anexo de atribuição do MPRJ, sendo certo que uma delas é justamente o IP nº 921-00162/2018.

⁶⁹ Segue em anexo cópia do referido depoimento, colhido em 16/07/2018.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

campanha do prefeito MARCELO CRIVELLA; Questionado se sabe declinar o nome completo de MAURO, o declarante afirmou que cuida-se de MAURO MACEDO; [...] NÉLIO revelou ao declarante que MAURO MACEDO, por determinação de MARCELO CRIVELLA, havia pedido uma “contribuição” de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). [...] Questionado acerca do vínculo de NELIO FERREIRA DE OLIVEIRA com políticos, inclusive com MARCELO CRIVELLA, o declarante respondeu que NÉLIO é membro da Igreja Universal. [...] que aproximadamente uma semana depois [...] compareceu a uma reunião na sede da empresa ILUMISUL, situada em Nova Iguaçu, beirando a Via Dutra e próximo ao SESC de Nova Iguaçu, que na referida reunião se fizeram presentes, além do declarante, NÉLIO FERREIRA DE OLIVERIA, GERALDO (representante da ILUMISUL) e um gerente da ILUMISUL; [...] que nessa reunião na sede da ILUMISUL, GERALDO disse que já tinha tido uma reunião anterior com MAURO MACEDO, representante de MARCELO CRIVELLA e pessoas para quem deveria ser paga a propina como contribuição para a campanha para prefeito de MARCELO CRIVELLA; que GERALDO afirmou que consoante MAURO MACEDO havia dito, as empresas que contribuíssem iriam dominar a RIOLUZ; [...] que como o declarante manifestou interesse em “fazer parte do esquema”, foi realizada nova reunião da qual participaram o declarante, NÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA, MAURO MACEDO, GERALDO (dono da ILUMISUL) e um gerente de GERALDO da ILUMISUL, que o nome o declarante não se recorda; que a referida reunião foi em um café no Shopping Nova América; [...] que após a reunião no Shopping Nova América o declarante compareceu a um evento na Igreja Universal de Alcântara para ser pessoalmente apresentado ao então candidato a prefeito do Rio de Janeiro MARCELO CRIVELLA;
Que foi MAURO MACEDO que marcou essa data para que o

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

declarante e demais empresários fossem apresentados pessoalmente a MARCELO CRIVELLA; que GERALDO DA ILUMISUL não pode ir à Igreja Universal em Alcântara, na data apontada por MAURO MACEDO, tendo pedido ao declarante para representar o grupo de empresários; Que após assistir o culto, MAURO MACEDO levou o declarante para falar com MARCELO CRIVELLA; que o declarante e MAURO MACEDO encontraram MARCELO CRIVELLA após o culto, no estacionamento do templo; Que quando MAURO MACEDO apresentou o declarante a MARCELO CRIVELLA, disse para MARCELO CRIVELLA: “este é um dos empresários que está ajudando a gente com a RIOLUZ”; Nessa esteira de acontecimentos, MARCELO CRIVELLA cumprimentou o declarante com um aperto de mão e disse: “meu querido, obrigado pela sua ajuda porque estamos precisando da ajuda de vocês para resolver o apoio do Romário”; Que o encontro foi muito rápido, pois MARCELO CRIVELLA tinha que atender muitas pessoas; que segundo o declarante, pela forma que foi apresentado por MAURO MACEDO a MARCELO CRIVELLA e pela reação muito natural de CRIVELLA, restou claro que MARCELO CRIVELLA tinha total ciência da razão pela qual o declarante estava ali. [...]”

Não se pode perder de vista que os depoimentos em tela – EDIMAR MOREIRA DANTAS e PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ – foram colhidos em investigação absolutamente distinta desta e, mesmo assim, corroboram de maneira inapelável, todos os elementos de prova já angariados nestes autos no sentido de que MAURO MACEDO atuava como braço direito de MARCELO CRIVELLA, o representando nas escusas negociatas entabuladas pela organização criminosa.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Registre-se ainda, que em recente depoimento prestado pelo colaborador PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ, este esclareceu que apesar da insistência de “**GERALDO da ILUMISUL**”, ele não conseguiu indicar o presidente da **RIOLUZ** como lhe havia sido prometido, circunstância que o teria desagradado. Em adição, o COLABORADOR PAULO ROBERTO também afirmou que após a eleição de **CRIVELLA**, foi solicitado por “**GERALDO da ILUMISUL**” para “lhe dar cobertura”⁷⁰ em um procedimento de contratação emergencial para a realização de manutenção da parte elétrica do túnel da Grotta Funda⁷¹.

Assim, o cotejo do depoimento prestado pelo COLABORADOR PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ, no bojo do IP nº 921-00162/2018, com o teor das mensagens abaixo colacionadas⁷², permite concluir que **GERALDO LUIZ CHAVES GUEDES**, sócio administrador da **ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA**, e empresário que se viu frustrado diante de várias tentativas de obter as vantagens indevidas pelas quais “pagou” durante a campanha eleitoral, é o mesmo personagem identificado por **MAURO MACEDO**⁷³ como “*Geraldo RioLuz*”, senão vejamos:

⁷⁰ O termo “dar cobertura” no jargão empresarial significa que, mediante ajuste prévio e com ciência do ente público, ao ser realizada a pesquisa de preços no mercado para fixar o valor justo a ser pago no procedimento licitatório, as empresas solicitadas, que foram previamente escolhidas pelo “competidor” que vencerá a licitação, encaminham orçamentos com valores montados de forma que aquele empresário que indicou as demais empresas para a consulta de orçamentos, apresente a proposta mais vantajosa. Dessa forma, os empresários executam uma modalidade de cartel, já que via de regra, a um grande acordo prévio onde são definidas as áreas geográficas em que cada um vai ser sempre o vencedor, contando com “cobertura” dos demais que apresentaram orçamentos “maquiados”, tudo isso mediante um óbvio acordo de reciprocidade. Em linhas gerais, ao “dar cobertura”, o empresário apresenta proposta/orçamento ideologicamente falsos, pois os valores e condições de execução da proposta foram definidos em conluio e para beneficiar um terceiro.

⁷¹ Trata-se da contratação, com dispensa de licitação, da Empresa Ilumisul Soluções Urbanas em Luminotecnia LTDA., no valor de R\$ 1.345.900,59 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e nove centavos) para a prestação de serviços emergenciais de: operação, gerenciamento, monitoramento, manutenção e conservação do Túnel da Grotta Funda – referente ao processo adm. Nº 26/340.081/2017.

⁷² Mensagens armazenadas no arquivo “IPHONE RAFAEL 01”

⁷³ MAURO MACEDO é identificado na agenda do telefone celular de RAFAEL ALVES através dos contatos MM NOVO e Mauro M

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Participants (2)

 MM NOVO 5521980093167@s.whatsapp.net	 Rafael Alves R7 (owner) 5521972420707@s.whatsapp.net
--	--

Conversation

Forwarded

MM NOVO
O prefeito acatou a proposta do Ronaldo com a GPS e vai abrir uma PMI para instalar 50 mil luminárias de LED em troca de uma concessão. Vai

29/06/2018 11:06:46(UTC+0)

Forwarded

MM NOVO
troca de uma concessão. Vai ser custo zero para a Prefeitura

Tinha lhe falado na época

29/06/2018 11:06:46(UTC+0)

Forwarded

MM NOVO
Prefeitura

Tinha lhe falado na época para indicar a ILS para

Forwarded

MM NOVO
Mas tudo não foi a frente, nada é honrado. Vejo com decepção profunda a crença que tive nessa gestão.

29/06/2018 11:06:47(UTC+0)

Forwarded

MM NOVO
Mas vou precisar cobrar o que me deve.

29/06/2018 11:06:47(UTC+0)

Rafael Alves R7
Mensagem
De quem ?

29/06/2018 11:07:24(UTC+0)

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS



Logo no início da conversa já fica evidente a atuação direta do prefeito **MARCELO CRIVELLA** no aparente direcionamento da contratação de uma empresa, diferente daquela com quem a organização criminosa havia se comprometido anteriormente, circunstância que causou grande “decepção” no empresário que “acreditava naquela gestão”, mas tendo em vista que “*nada era honrado*” se via compelido a “*cobrar o que lhe era devido*”.

Diante da clareza de tais mensagens endereçadas pelo empresário a **MAURO MACEDO**, pessoa formalmente alheia aos quadros da administração municipal, **RAFAEL ALVES** questiona de quem havia partido aquelas mensagens, tendo sido respondido: “Geraldo Rioluz”.

Por óbvio que o “Geraldo Rioluz” referido por **MAURO MACEDO** é justamente o empresário **GERALDO LUIZ CHAVES GUEDES**, sócio administrador da **ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA**, expressamente referido por PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ em seu depoimento, e que havia antecipado para a organização criminosa vultosos valores a título de propina, em razão da promessa de recebimento de vantagens que aparentemente não se concretizaram da forma entabulada.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

O diálogo acima referido evidencia, a um só tempo, que **MAURO MACEDO** atuou efetivamente na cooptação de empresários dispostos a participar do esquema de corrupção, como também o seu acumpliciamento com **RAFAEL ALVES** nas negociações desenvolvidas pela ORCRIM.

Como elemento de corroboração do alegado, merece destaque a troca de mensagens extraída do telefone celular apreendido em poder de **GERALDO LUIZ CHAVES GUEDES**, oportunidade em que conversa com **NÉLIO FERREIRA DE OLIVERIA**, pessoa mencionada pelo COLABORADOR **PAULO ROBERTO** como sendo aquele que o apresentou a **MAURO MACEDO**, e lhe encaminha trechos de uma matéria jornalística acerca dos fatos ora apurados. Em resposta, **NÉLIO FERREIRA** encaminha a imagem de um emoji “assustado” e **GERALDO LUIZ** replica: “Esse foi o erro. Tratar com MM” em clara referência a **MAURO MACEDO**. Em sequência, diante das consequências negativas que poderiam advir da indigitada investigação, **NÉLIO FERREIRA** exclama: “*Que merda!*” ao que **GERALDO LUIZ** conclui em tom confessional: “Merda foi o que eu fiz”.

O teor do diálogo cotejado com o conteúdo da matéria jornalística que o introduz é autoexplicativo e não demanda maiores tergiversações, uma vez que corrobora de maneira bastante explícita o “arrependimento” de **GERALDO LUIZ** nas tratativas encetadas com **MAURO MACEDO**.

SUBCDH MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Nelio 02/12/2019 11:47:35(UTC+0)

Geraldo Guedes 02/12/2019 11:41:53(UTC+0)

Geraldo Guedes 02/12/2019 11:43:14(UTC+0)

Geraldo Guedes 02/12/2019 11:43:53(UTC+0)

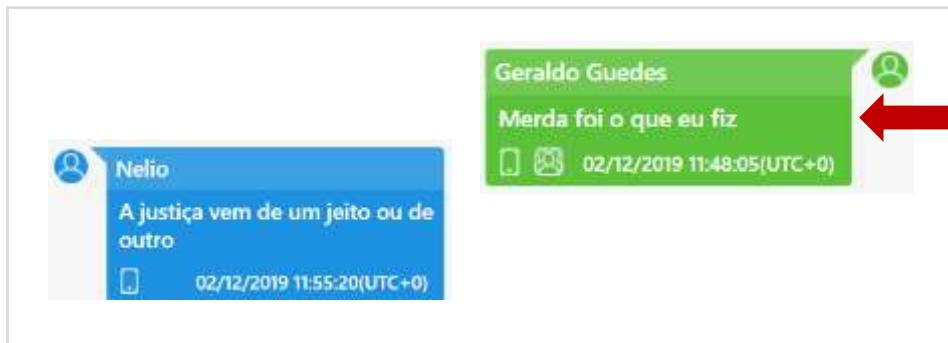
Geraldo Guedes 02/12/2019 11:44:29(UTC+0)

Geraldo Guedes 02/12/2019 11:46:56(UTC+0)

Nelio 02/12/2019 11:47:35(UTC+0)

SUBCDH
MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS



Ademais, ouvido em sede policial, o ora denunciado **GERALDO LUIZ** confirmou, em grande medida, as declarações prestadas pelo colaborador **PAULO ROBERTO**. Nesse sentido afirmou que em meados do ano de 2016 foi apresentado a **MAURO MACEDO** por **NÉLIO FERREIRA**, seu fornecedor de material elétrico e pessoa muito ligada à Igreja Universal do Reino de Deus – IURD. Que naquela oportunidade **MAURO MACEDO** foi apresentado como sendo um dos coordenadores da campanha de **MARCELO CRIVELLA** e uma pessoa com quem o então candidato tinha estreitos laços de confiança.

GERALDO LUIZ esclareceu ainda que a partir do primeiro encontro, quando foi solicitada uma “ajuda” para a campanha da ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), se sucederam várias outras reuniões, a maioria delas realizada em um café no andar térreo de um prédio comercial localizado dentro do Shopping Nova América (local onde **MAURO MACEDO** mantinha uma sala comercial), sendo certo ainda que em pelo menos duas oportunidade o ora denunciado **RAFAEL ALVES** se fez presente e foi apresentado como um dos coordenadores e gestões da campanha de **MARCELO CRIVELLA**. Seguindo por essa linha de raciocínio, **GERALDO LUIZ** acabou por admitir que o colaborador **PAULO ROBERTO** também participou de algumas dessas reuniões, o que mais uma vez corrobora e credibiliza suas declarações.

Em adição **GERALDO LUIZ** afirmou que depois de participar de uma reunião na Barra da Tijuca, que contou com a presença de **MAURO MACEDO**, **RAFAEL ALVES** e o próprio **MARCELO CRIVELLA**, decidiu colaborar financeiramente com a campanha e foi orientado por **MAURO MACEDO** a fornecer os dados de sua empresa, pois usariam uma gráfica para emitir notas fiscais em seu desfavor, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que ele deveria efetuar os pagamentos por meio de TEDs, o que de fato ocorreu. Questionado acerca desse ponto específico, **GERALDO LUIZ** foi claro ao afirmar que a referida gráfica emitiu as notas contra o CNPJ de sua empresa, como se ela fosse a tomadora dos serviços.

Por fim, ao ser indagado acerca de qual seria a contrapartida prometida em troca desse aporte de valores, **GERALDO LUIZ** alegou que nada foi oferecido e que fez tal “doação” pelo simples fato de acreditar no projeto político de **MARCELO CRIVELLA**. Entretanto, confirmou que mesmo depois da eleição continuou a manter contato telefônico e através de mensagens com **MAURO MACEDO**.

Em síntese, o depoimento de **GERALDO LUIZ** confirma, em grande medida toda a dinâmica de abordagem e captação ilícita de recursos descrita pelo colaborador **PAULO ROBERTO**, em especial a participação direta de **MAURO MACEDO** e **RAFAEL ALVES** na sua cooptação, bem como a evidente anuência e ciência do prefeito **MARCELO CRIVELLA**.

Registre-se que a **RIOLUZ** era uma das empresas públicas municipais que sempre esteve sob a influência da organização criminosa, mais precisamente de **RAFAEL ALVES** e **MAURO MACEDO**, conforme se extrai das mensagens abaixo:

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Mauro M
5521993605332@s.whatsapp.net

Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net

Conversation

Rafael Alves R7
Ol quando puder me passa horário reunião amanhã com o Marcelo (luz) o amigo tá me perguntando
28/08/2017 15:52:25(UTC-3)

Mauro M
Amigo 15h na Rioluz.
28/08/2017 16:44:05(UTC-3)

Rafael Alves R7
Pode tomar um café amanhã 9hrs em Copacabana ?
20/09/2017 19:54:24(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

Rafael Alves R7
Com amigo da Luz
20/09/2017 19:54:30(UTC+0)

Rafael Alves R7
Sim ele marcou
20/09/2017 20:24:49(UTC+0)
[Sources \(2\)](#)

Rafael Alves R7
Seria eu senhor e ele
20/09/2017 20:24:52(UTC+0)

Rafael Alves R7
Pode ser ?
20/09/2017 20:24:55(UTC+0)

Mauro M
Sim.
20/09/2017 20:27:17(UTC+0)

SUBCDH MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS



Repise-se que tanto **MAURO MACEDO**, quanto **RAFAEL ALVES**, nunca ocuparam qualquer cargo junto a **RIOLUZ** ou qualquer outro órgão da administração municipal, nem tampouco administraram empresas que prestem serviços para a **RIOLUZ**, de forma que nada justifica a marcação de tal tipo de encontro, apenas a necessidade de resolução de assuntos de interesse da organização criminosa.

Por fim, mas não menos importante, não se pode olvidar que **MAURO MACEDO**, além da atuação na cooptação de empresários e posterior atuação perante a **RIOLUZ**, estava diretamente envolvido nos atos de corrupção que envolveram o grupo **ASSIM SAÚDE**, conforme já amplamente demonstrado anteriormente, tendo inclusive participado pessoalmente da reunião da Cidade das Artes em que foi sacramentado o percentual de propina que seria pago pelo grupo empresário em contrapartida ao direcionamento do certame licitatório para a contratação da mencionada operadora de saúde e a posterior prorrogação do contrato.

Seguindo por essa trilha, restou apurado que a figura mais ativa dentro do mencionado “núcleo essencial” da organização criminosa é, sem dúvida, o ora denunciado **RAFAEL FERREIRA ALVES** em razão da multiplicidade de funções por ele desempenhadas em favor da malta.

Conforme já esclarecido linhas acima, **RAFAEL ALVES** tinha ampla liberdade concedida pelo denunciado **MARCELO CRIVELLA** para atuar nas mais variadas frentes em favor da organização criminosa, desde a cooptação de empresários dispostos a antecipar valores à título de vantagem indevida em período eleitoral, mediante promessa de futuro tratamento privilegiado perante a administração municipal, tratamento esse que variava desde o privilégio no recebimento de créditos com o Tesouro Municipal, até o direcionamento de contratações e suas renovações, passando pela indicação de pessoas para que ocupassem cargos estratégicos a seus interesses pessoais.

Como se não bastasse, **RAFAEL ALVES** também tinha a incumbência de operar os mecanismos de lavagem de dinheiro em favor da ORCRIM, seja por meio da “troca” de cheques por valores em espécie, facilmente reinseridos na economia formal, seja por meio do uso de empresas “de papel”, cujos quadros sociais eram integrados por “laranjas” de sua confiança, para simular contratações e emissões de “notas fiscais frias” que davam aparência de legalidade às escusas negociatas subjacentes à tais pagamentos.

Os elementos de prova que lastreiam as assertivas lançadas nos dois últimos parágrafos encontram-se espalhados ao longo de toda a denúncia, além do corpo das duas cautelares de busca e apreensão, bem como, materializados no vastíssimo acervo probatório coligido ao longo de toda a investigação que ensejou a propositura da presente ação penal.

Fato é que, a partir dos vastos elementos de provas acostados a presente exordial acusatória como fundamento para as imputações lançadas nos capítulos 2 e 4 da presente denúncia, já é possível vislumbrar material mais do que

abundante no sentido do protagonismo desempenhado por **RAFAEL ALVES** no âmbito da organização criminosa liderada pelo alcaide **MARCELO CRIVELLA**.

A proximidade de **RAFAEL ALVES** e **MARCELO CRIVELLA** é tão forte, que mesmo sem ocupar qualquer cargo formal perante a estrutura da administração municipal, não há dúvidas que **RAFAEL ALVES** interfere diretamente, não apenas na RIOTUR (formalmente dirigida por seu irmão **MARCELO ALVES**), mas em diversos outros segmentos do Executivo Municipal, possuindo carta branca para atuar em favor dos interesses da organização criminosa.

Nessa toada, podemos mencionar a identificação de inúmeras mensagens⁷⁴ trocadas entre **RAFAEL ALVES** e o Prefeito **MARCELO CRIVELLA** em que se identifica a marcação de reuniões particulares e presenciais, seja nas sedes administrativas da Prefeitura (Centro Administrativo São Sebastião – CASS e Palácio da Cidade), seja na própria residência de **MARCELO CRIVELLA**, mais precisamente no condomínio Península, para tratar de assuntos que, por seu conteúdo ilícito, não poderiam ser mencionados em um diálogo telefônico ou por meio de mensagens de texto.

Via de regra as mensagens que antecedem a marcação de tais encontros não apresentam a fluidez natural de um diálogo entre duas pessoas que buscam se comunicar com clareza, mas sim o emprego de linguagem cifrada, de forma a não permitir a um terceiro o completo entendimento do objeto da fala. Assim, sempre que havia a necessidade de fazer referência ao objeto propriamente dito da conversa, os interlocutores interrompiam a troca de mensagens e marcavam encontros presenciais. Os

⁷⁴ Mensagens armazenadas no arquivo “IPHONE RAFAEL 01”

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

diálogos abaixo⁷⁵, selecionados dentre as centenas de igual teor, ilustram de forma bastante clara as assertivas lançadas linhas acima.

The screenshot shows a WhatsApp conversation between two users: Crivella Cel Novo (blue box) and Rafael Alves R7 (green box). The messages are as follows:

- Rafael Alves R7: "Bom dia PREFEITO
Posso passar na prefeitura hoje
pela manhã falar com senhor
alguns assuntos ???"
Date: 05/04/2017 11:19:13(UTC+0)
- Crivella Cel Novo: "Xiii"
Date: 05/04/2017 11:19:27(UTC+0)
- Crivella Cel Novo: "Sources (1)"
- Crivella Cel Novo: "Hoje está uma barbaridade"
Date: 05/04/2017 11:19:39(UTC+0)
- Crivella Cel Novo: "Pode ser à noite"
Date: 05/04/2017 11:19:51(UTC+0)
- Rafael Alves R7: "Pode sim"
Date: 05/04/2017 11:19:56(UTC+0)
- Rafael Alves R7: "Peninsula ou palácio ?"
Date: 05/04/2017 11:20:03(UTC+0)
- Crivella Cel Novo: "Peninsula"
Date: 05/04/2017 11:20:19(UTC+0)
- Crivella Cel Novo: "Querido amigo, vamos conversar. Onde vc está?"
Date: 09/05/2017 20:38:52(UTC+0)
- Rafael Alves R7: "Estou na Barra"
Date: 09/05/2017 20:40:14(UTC+0)
- Rafael Alves R7: "A hora melhor pro senhor"
Date: 09/05/2017 20:43:11(UTC+0)
- Crivella Cel Novo: "Pode ser na sexta?"
Date: 09/05/2017 23:22:53(UTC+0)

⁷⁵ Mensagens armazenadas no arquivo “IPHONE RAFAEL 01”

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

The screenshot shows a messaging application interface with two users: Crivella Cel Novo (blue messages) and Rafael Alves R7 (green messages). The messages are as follows:

- Rafael Alves R7: Claro PREFEITO [09/05/2017 23:23:21(UTC+0)]
- Rafael Alves R7: A hora que o senhor falar e local [09/05/2017 23:23:28(UTC+0)]
- Crivella Cel Novo: Sexta por volta das seis a gente vai dar uma caminhada e colocar o papo em dia [09/05/2017 23:24:05(UTC+0)]
- Rafael Alves R7: Fechado 6hts tô na porta da casa do senhor [09/05/2017 23:24:26(UTC+0)]
- Crivella Cel Novo: Vc quer passar aqui agora? Acabei de chegar! [27/05/2017 01:26:51(UTC+0)]
- Rafael Alves R7: PREFEITO aguardei a ligação do senhor ...tentamos outro dia ... estou indo dormir boa noite [27/05/2017 01:26:20(UTC+0)]
- Crivella Cel Novo: Estou mas se vc quiser te recebo amigo [27/05/2017 01:27:42(UTC+0)]
- Rafael Alves R7: Senhor não está cansado ? [27/05/2017 01:27:06(UTC+0)]
- Crivella Cel Novo: Já acordou amigo? [28/05/2017 09:51:04(UTC+0)]
- Rafael Alves R7: Bom dia PREFEITO [28/05/2017 10:02:49(UTC+0)]
- Crivella Cel Novo: Vamos andar [28/05/2017 10:07:17(UTC+0)]
- Rafael Alves R7: Vamos [28/05/2017 10:07:26(UTC+0)]

Chama atenção do *Parquet* a realização de reuniões na casa do próprio Prefeito e após ou antes do horário normal de expediente, sempre para tratar de assuntos cujo teor jamais eram revelados nas trocas de mensagens que os antecediam. Ademais, tais mensagens confirmam que **RAFAEL ALVES** e **MARCELO CRIVELLA** se valiam das “caminhadas matinais” para tratar de assuntos sigilosos e que não podiam ser resolvidos pelos meios tradicionais de comunicação.



Uma das primeiras evidências do prestígio de **RAFAEL ALVES**⁷⁶ no âmbito da administração municipal foi o fato de que no primeiro dia útil de sua administração, **MARCELO CRIVELLA** nomeou **MARCELO FERREIRA ALVES**, irmão de **RAFAEL ALVES**, para o cargo de **Presidente da RIOTUR**⁷⁷ - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, atendendo a um acordo previamente celebrado com **RAFAEL ALVES**, conforme já esclarecido anteriormente.

⁷⁶<https://oglobo.globo.com/rio/um-dos-financiadores-da-campanha-de-crivella-ao-governo-do-estado-empresario-indicou-irmao-para-riotur-22887554>

⁷⁷ Ver cópia do decreto publicado no D.O. de 03/01/2017 às fls. 260 dos autos principais do IP.

SUBCDH MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

 Crivella Cel Novo

Claro que escuto meu amigo. Lembra que lá atrás vc me disse que queria que seu irmão fosse presidente da Riotur. Foi a primeira indicação que fiz. Antes de qualquer secretário. Na ocasião foi tudo que vc me pediu. E atendi. Mas vou lhe ouvir com maior carinho. Estou chegando no CEO. Em 10 minutos.

 30/12/2016 11:43:19(UTC+0)

Não se pode olvidar que durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão referente à sede da RIOTUR, expedido ainda na primeira fase da Operação Hades, foram arrecadadas, justamente na sala anexa à da presidência e que havia sido indicada pelo COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY como sendo a sala de RAFAEL ALVES, duas pastas contendo diversos documentos pessoais e boletos de cobrança em nome deste.

Some-se a isso a vasta quantidade de mensagens analisadas em que o denunciado RAFAEL ALVES marca reuniões na sede da RIOTUR, ou mesmo no CASS⁷⁸ para tratar de assuntos de interesse exclusivamente da organização criminosa, o que permite afirmar sem nenhuma margem de dúvida, que a sede da referida empresa pública municipal era usada por RAFAEL ALVES, como uma verdadeira “central de negócios”, onde empresários e comparsas eram recebidos para tratar de assuntos ilícitos.

De igual forma, chamou a atenção do Ministério Público um episódio que ilustra bem a influência de RAFAEL ALVES junto ao Prefeito MARCELO CRIVELLA, pois diz respeito a um pedido pessoal, imediatamente atendido, para

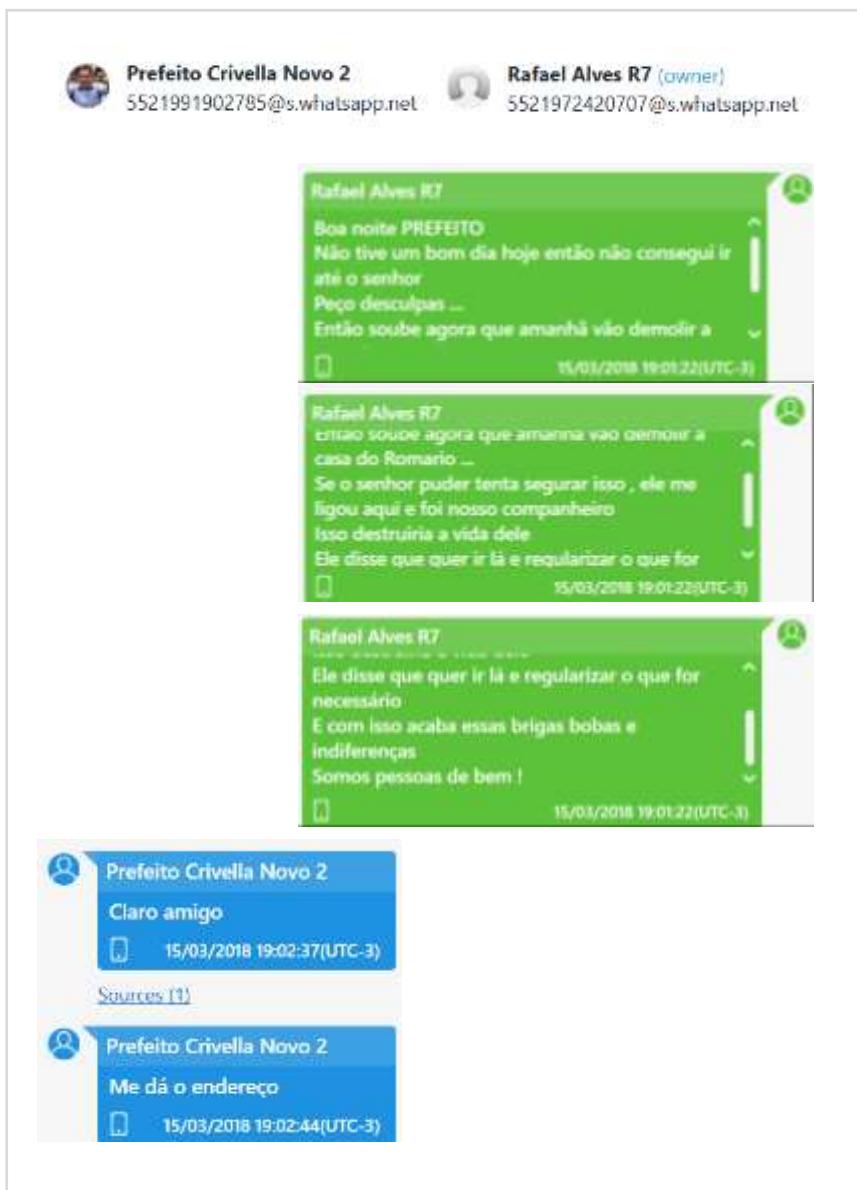
⁷⁸ Centro Administrativo São Sebastião, também conhecido como “piranha” e sede administrativa da Prefeitura do Rio de Janeiro.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

evitar a demolição da casa do Senador da República ROMÁRIO⁷⁹. Tal episódio já havia sido relatado pelo COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY em um de seus depoimentos. Não obstante, trazemos agora as mensagens trocadas diretamente entre **RAFAEL ALVES** e o Prefeito **MARCELO CRIVELLA** acerca do tema⁸⁰.



⁷⁹Notícia publicada em 16/03/2018, meio de comunicação de larga divulgação, dando notícia da determinação da Secretaria de Urbanismo para que fosse parcialmente demolida a casa de Romário, eis que construída em área pública e não passível de regularização.

<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/lancepress/2018/03/16/prefeitura-autoriza-demolicao-de-parte-da-casa-de-romario-no-rj.htm>

⁸⁰ Extraídas do aparelho "IPHONE RAFAEL 01"

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

✉ Rafael Alves R7

📍 Rua Soldado Antônio Martins
Número 55
Barra da Tijuca

📅 15/03/2018 19:04:09(UTC-3)

👤 Prefeito Crivella Novo 2

🕒 Ok

📅 15/03/2018 19:04:39(UTC-3)

No mesmo sentido são as mensagens encaminhadas por **RAFAEL ALVES** ao COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** horas depois de conseguir convencer o Prefeito **MARCELO CRIVELLA** a rever um ato legítimo da administração municipal para atender interesses exclusivamente particulares.

Participants (2)

👤

Sergio Mizrahy (owner)
5521999824400@s.whatsapp.net

👤

TRUMP Rafael Alves
5521971292827@s.whatsapp.net

👤 TRUMP Rafael Alves

🕒 Ian demolir a casa do romario

📅 15/03/2018 22:44:41(UTC+0)

👤 TRUMP Rafael Alves

🕒 Não deixei

📅 15/03/2018 22:44:53(UTC+0)

👤 TRUMP Rafael Alves

🕒 Me pediram ajuda e resolvi com PREFEITO

📅 15/03/2018 22:45:01(UTC+0)

TJ-RJ 202000857053 17/12/2020 18:25:19 CDJb Petição Inicial Eletrônica

195

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Importante consignar que, conforme igualmente noticiado na imprensa, por decisão direta do chefe do Poder Executivo Municipal, a ordem de demolição foi revista, tendo sido, portanto, atendido o pedido pessoal de RAFAEL ALVES em favor do Senador da República ROMÁRIO⁸¹.

Ainda acerca de tal episódio, as mensagens que serão abaixo colacionadas, trocadas entre RAFAEL ALVES e LICINIO SOARES BASTOS⁸², deixam claro o dolo do prefeito MARCELO CRIVELLA ao rever um ato legítimo da administração municipal, apenas para atender à demanda de RAFAEL ALVES, razão pela qual se empenhou pessoalmente na resolução da demanda e chegou a determinar que a publicação que acabou por impedir a demolição do imóvel do Senador ROMÁRIO tivesse sua redação alterada para fugir dos padrões habituais, de forma a dificultar que a imprensa lograsse localizá-lo, senão vejamos:

The screenshot shows a WhatsApp conversation between two users: 'Licinio' (blue icon) and 'Rafael Alves R7 (owner)' (green icon). The messages are as follows:

- Licinio:** Eu acho que sim
16/03/2018 18:18:57(UTC+0)
- Rafael Alves R7:** Romario tá calmo ? Ficou feliz ?
16/03/2018 18:18:14(UTC+0)
- Licinio:** Segurou o assunto dele
16/03/2018 18:22:08(UTC+0)
- Rafael Alves R7:** Senhor me pediu eu fiz
16/03/2018 18:22:46(UTC+0)

⁸¹ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/546863/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>

⁸² Mensagens obtidas no "IPHONE RAFAEL 01"

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



Seguindo por essa mesma senda, trazemos à baila os bastidores da notória e, em um primeiro momento, incompreensível interferência do Prefeito **MARCELO CRIVELLA** no resultado da votação do desfile de carnaval de 2018, oportunidade em que as escolas de samba Acadêmicos do Grande Rio e Império Serrano haviam sido rebaixadas, sendo certo que, por influência direta de RAFAEL ALVES, o Prefeito escreveu carta endereçada à LIESA em que manifestava textualmente que não se oporia a expedição de convite às duas agremiações, para que participassem do desfile do grupo especial do ano seguinte, senão vejamos⁸³:

⁸³ À fls. 316 temos a fotografia do prefeito assinando a indigitada carta, tirada por RAFAEL ALVES de dentro do gabinete do Alcaide e enviada por mensagem para o COLABORADOR Sergio Mizrahy. Já às fls. 317, está acostada cópia da mencionada carta.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Participants (2)

 Sergio Mizrahy (owner) 5521999824400@s.whatsapp.net	 TRUMP Rafael Alves 5521971292827@s.whatsapp.net
---	---

Conversation

 **TRUMP Rafael Alves**

image/jpeg
6e28b37d-5b10-43e...
<https://mmg.fna.wh...>
28/02/2018 16:53:36(UTC+0)

 **Sergio Mizrahy**
Vc o melhor !!!!!
28/02/2018 16:58:06(UTC+0)

 **TRUMP Rafael Alves**
ASSINADO PORRA
28/02/2018 17:10:23(UTC+0)

 **Sergio Mizrahy**
Boaaaaa
28/02/2018 17:10:43(UTC+0)

CARTA GABINETE DO PREFEITO n.º /2018

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018

Ao
Sr. Jorge Cestanheira
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Manifesto das Agraviações Carnaval 2018

Prazado Senhor,

A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - tornou célebre acerca do Manifesto das Agraviações do Grupo Especial, que mediante maneira absoluta, sugiram para o deferimento do CONVITE ao GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÉMICOS DO GRANDE RIO e ao GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO SERRANO, para que permaneçam na esteira do Carnaval carioca para o ano de 2018, à despeito do resultado do julgamento carnaval 2018.

No mesmo sentido, receberam manifestação do Ilmo. Sr. Prefeito da Municipio de Duque de Caxias e do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo certo que a LIESB é a única instância competente para a decisão, informamos o NADA A OPOR da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro quanto ao deferimento dos convites sobreditos.

Importante ainda salientar o enorme serviço prestado pelas Agraviações subscritas ao Carnaval do Rio de Janeiro, seja com seus desfiles antológicos ou pelo fomento dos desfiles das escolas de samba como um todo, congregando enorme opinião pública positiva e trazendo para o evento patrocinadores de monta.

Atenciosamente


MARCELO CRIVELLA
Prefeito

MARCELO FERREIRA ALVES
Diretor-Presidente
RIOTUR

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

No dia seguinte ao que RAFAEL ALVES se vangloriava de ter obtido a referida carta assinada por **MARCELO CRIVELLA**, o vazamento de tal missiva à imprensa causou profunda insatisfação, oportunidade em que RAFAEL ALVES se liberta de qualquer amarra de modéstia e afirma, categoricamente, que: “[...] todos viram (sic) quem manda sou eu e ponto”, “A caneta eh minha e não de A ou de B e sim só minha (sic)!!!”.

Participants (2)

 Sergio Mizrahy (owner) 5521999824400@s.whatsapp.net	 TRUMP Rafael Alves 5521971292827@s.whatsapp.net
---	---

Conversation

 **TRUMP Rafael Alves**

Não !!!
A carta vazar foi péssimo e o combinado não era esse
Mas já tá feito e vcs estão no especial e isso que importa
Minha palavra eh uma só

01/03/2018 11:11:01(UTC+0)

 **Sergio Mizrahy**

Me fala politicamente , matéria
foi boa pro prefeito ?

01/03/2018 11:07:49(UTC+0)

 **TRUMP Rafael Alves**

Minha palavra eh uma so
E assim todos viram quem
manda sou eu e ponto
Não fiquei satisfeito com
desfecho e me arrependi de
todo empenho que tive !

01/03/2018 11:11:01(UTC+0)

 **TRUMP Rafael Alves**

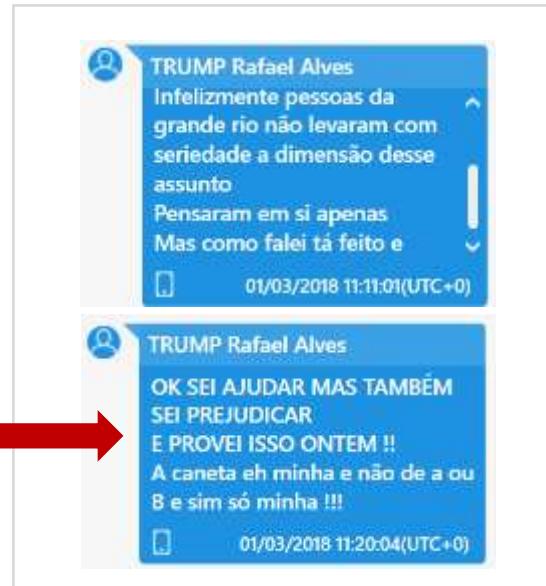
todo empenho que tive !
Mas tá feito
Vida segue
Já conversei com PREFEITO e
minha relação com ele eh de
confiança e lealdade

01/03/2018 11:11:01(UTC+0)

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS



As mensagens são autoexplicativas e dispensam maiores comentários. Assim, inexiste dúvida que os reiterados pleitos de RAFAEL ALVES, pessoa absolutamente estranha aos quadros da administração municipal, são prontamente atendidos por MARCELO CRIVELLA, ainda que isso implique na revisão de atos legitimamente praticados por servidores municipais atuando na defesa do interesse público.

A análise do conteúdo das conversas acima colacionadas evidencia um amplo poder de mando no âmbito de toda a estrutura da administração municipal, como se percebe nas mensagens abaixo:

Participants (4)

- Ministro Eduardo Lopes
556185151010@s.whatsapp.net
- Rafael Alves R7 *(owner)*
5521972420707@s.whatsapp.net
- _____
55618515101 _____

Rafael Alves R7

Consegui exonerar Sub da Barra
Estou tentando indicar um nome nosso que seria muito importante pro seu projeto
Acho que seria legal senhor mandar mensagem ao prefeito avalisando a minha indicação e assim o senhor ganha a Barra
Seria um coronel uma pessoa séria e respeitada

20/09/2017 07:19:50(UTC-3)

Dois dias depois de informar a EDUARDO LOPES que havia exonerado o “sub-prefeito da Barra da Tijuca” e que havia indicado “um coronel”, RAFAEL ALVES obtém, junto ao Prefeito MARCELO CRIVELLA, a nomeação do coronel reformado da PMERJ CARLOS MAGNO RIBEIRO CABRAL para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional da Barra da Tijuca⁸⁴.

Ainda acerca desse tema, importante trazer à baila a mensagem encaminhada por **RAFAEL ALVES** a **MAURO MACEDO**, outro membro da organização criminosa, no exato dia da nomeação de **CARLOS MAGNO RIBEIRO CABRAL**, e que ilustra como os membros da malta se articulavam.



Assim como **RAFAEL ALVES** logrou a indicação do Superintende Regional⁸⁵ da Barra da Tijuca, meses antes tinha conseguido a indicação do presidente do Fundo de Previdência do Município, o PREVI-RIO (Bruno de Oliveira Louro), conforme já explanado na presente inicial acusatória.

⁸⁴ Nomeação através do Decreto Rio P nº 3.686 de 22 de setembro de 2017, publicada no DOM-Rio de Janeiro de 25/09/2017.

⁸⁵ Atual nomenclatura das antigas sub-prefeituras.

Participants (2)



Crivella Cel Novo

556193403402@s.whatsapp.net



Rafael Alves R7 (owner)

5521972420707@s.whatsapp.net

Conversation

Rafael Alves R7

PREFEITO Obrigado pela reunião
Deixei pro senhor uma indicação presidência PREVI
RIO
Abs

30/05/2017 10:18:00(UTC-3)



Crivella Cel Novo

Caro amigo obrigado pela visita



30/05/2017 14:04:56(UTC-3)

A diversidade de áreas da administração pública municipal em que RAFAEL ALVES se imiscuía, sempre com a anuênci e chancela do Prefeito MARCELO CRIVELLA, causa grande perplexidade, já que chegava ao ponto de ser escalado para coordenar reuniões envolvendo a alta cúpula da administração municipal.

As mensagens que serão colacionadas na sequencia⁸⁶ tratam de uma reunião que contaria com a presença de RAFAEL ALVES, do próprio Prefeito MARCELO CRIVELLA, da então Secretária Municipal de Fazenda Maria Eduarda Gouvêa Berto e do então Procurador-Geral do Município Antônio Carlos de Sá e os temas abordados seriam de altíssima relevância, quais sejam: questões referentes à folha de pagamento do funcionalismo municipal e à Dívida Ativa do Município.

⁸⁶ Extraídas do aparelho “IPHONE RAFAEL 01”

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Participants (2)

 Crivella Cel Novo
556193403402@s.whatsapp.net

 Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net

Conversation

Rafael Alves R7

Boa noite PREFEITO
Tá confirmada amanhã a reunião 7hrs ? Maria
Eduarda , Antônio Sa , Folha e Dívida ativa

05/06/2017 21:29:28(UTC-3)

 Crivella Cel Novo

Infelizmente não amigo. Estava embarcado para
voltar quando o voo foi cancelado. Tive que ficar
em Brasília.

05/06/2017 22:11:11(UTC-3)

Rafael Alves R7

Soube agora ! Remarcamos todos a sua disposição
Boa noite
Fica com Deus

05/06/2017 22:12:02(UTC-3)



Crivella Cel Novo

Ok amigo

05/06/2017 22:14:51(UTC-3)



Crivella Cel Novo

Bom dia amigo

07/06/2017 06:58:32(UTC-3)



Crivella Cel Novo

Conversei com a procuradoria geral que vai lançar
esse mês ainda edital de licitação para contratação
de firma especializada em cobrança de dívida ativa
e análise de folha de pagamento.

07/06/2017 07:01:33(UTC-3)

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

As mensagens enviadas pelo denunciado RAFAEL ALVES ao também denunciado MARCELO CRIVELLA em 04/04/2019⁸⁷, oportunidade em que o alcaide ousou se insurgir contra os acordos previamente entabulados com RAFAEL ALVES, expõe de forma clara e direta as antes inconfessáveis nuances de seu relacionamento com o chefe do Poder Executivo Municipal.

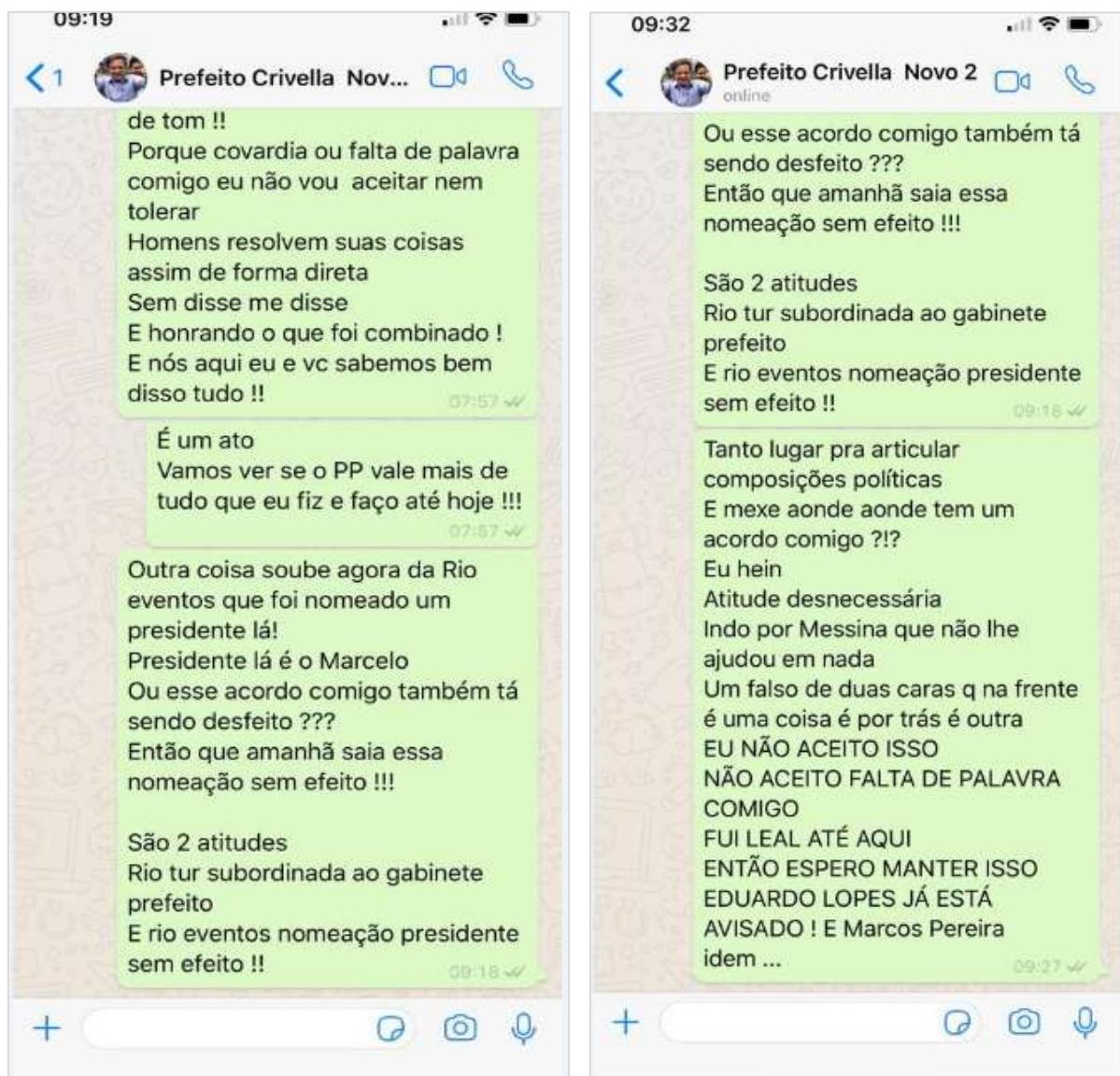


⁸⁷ Extraídas do aparelho "IPHONE RAFAEL 01"

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



O conteúdo das mensagens é, para dizer o mínimo, perturbador, já que a um só tempo, comprovam a existência de uma relação de subordinação dos atos de gestão praticados pelo Prefeito em exercício, aos interesses espúrios da organização criminosa, bem como a maneira incisiva com que RAFAEL ALVES exige a revisão dos atos de MARCELO CRIVELLA, postura típica de quem tem conhecimento de fatos que, caso tornados públicos, podem causar prejuízos irreparáveis a seu interlocutor.

Em outro ponto da mensagem, RAFAEL ALVES “lembra” a MARCELO CRIVELLA “tudo o que fez e faz até hoje”, deixando claro que sua interferência em favor dos interesses do grupo criminoso não se limitou ao período eleitoral, ao contrário, continua relevante até os dias de hoje.

Em suma, o que se extraí do gravíssimo conteúdo das mensagens acima estampadas é a existência de uma lamentável vinculação do Prefeito eleito MARCELO CRIVELLA com os interesses da organização criminosa, sendo certo que fica escancarada a existência de acordos espúrios que deveriam ser respeitados por MARCELO CRIVELLA.

Mantendo essa linha de raciocínio, outro fator que evidencia, não apenas a existência de um esquema de corrupção que se alastrou por toda a administração municipal, mas a indispensabilidade da participação da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, é o fato de que os pagamentos realizados em favor das empresas beneficiadas pelo esquema, partiam de dezenas de unidades gestoras diferentes, o que inviabiliza eventual alegação de que as condutas criminosas eram praticadas de forma isolada e pontual.

A título meramente exemplificativo, a análise dos pagamentos feitos em favor das empresas **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME** e **AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** entre 01/11/2017 e 30/05/2018 permite afirmar que eles foram provenientes de mais de 20 (vinte) órgãos gestores, quais sejam: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Casa Civil, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Secretaria de

Inovação, Secretaria de Ordem Pública, Secretaria de Transporte, Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Fundação Parques e Jardins, Planetário, Instituto Pereira Passos, RIOTUR, RIOLUZ, PGM, CET-RIO, CGM, RIOCENTRO, RIO ÁGUAS, RIOURBE, RIOFILMES, dentre outros.

Resta claro, portanto, que somente alguém com autoridade sobre todos os responsáveis pelas dezenas de unidades gestoras acima mencionadas seria capaz de gerir esse massivo esquema de corrupção que se alastrou como uma verdadeira sepsis no tecido da administração municipal.

Por fim, imperioso destacar que durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de RAFAEL ALVES, no dia 10/03/2020, às 07:32:10, o Prefeito MARCELO CRIVELLA efetuou pessoalmente chamada de voz, por meio do aplicativo WhatsApp, para o terminal telefônico que RAFAEL ALVES havia escondido dos agentes que cumpriam a ordem judicial⁸⁸, oportunidade em que chegou a questionar se ele tinha ciência de que naquele exato momento a Policia Civil estava na Cidade das Artes, sede da RIOTUR e usada com frequência como local de despacho do próprio prefeito. Nesse ponto, chama atenção o fato de tal ligação não ter sido direcionada ao presidente da RIOTUR, MARCELO ALVES, destinatário natural de eventual

⁸⁸ O episódio acima narrado foi minuciosamente descrito em relatório já acostado aos autos, pela autoridade policial que estava em poder do telefone celular no momento em que recebeu a chamada oriunda do Prefeito Marcelo Crivella, senão vejamos: "Enquanto a diligência de busca ainda estava em curso no quarto de dormir do investigado, mais precisamente às 07h32min, aquele aparelho que estava escondido sob as roupas (iPhone X) começou a tocar nas mãos desta Autoridade Policial. O aparelho estava em "modo avião", contudo estava conectado à rede sem fio (wi-fi) da residência de Rafael Alves, possibilitando o acesso à internet de aplicativos de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones como WhatsApp, Telegram, Skype, etc.

Na tela do aparelho surgiu a identificação do chamador como sendo "Prefeito Crivella Novo 2", chamada de WhatsApp Áudio. Esta Autoridade Policial atendeu a chamada e imediatamente identificou a voz do interlocutor como sendo do Prefeito Marcelo Crivella, que disse: "Alô, bom dia Rafael. Está tendo uma busca e apreensão na Riotur? Você está sabendo?" A forma de tratamento, o horário da chamada e o assunto em questão demonstram claramente a relação de proximidade e confiança entre o Prefeito Crivella e o investigado Rafael Alves. Após cerca de 30 segundos, ao perceber que não era Rafael Alves quem havia atendido a ligação, o Prefeito Marcelo Crivella imediatamente encerrou a chamada.

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

chamada dessa natureza, mas sim para pessoa formalmente estranha aos quadros da administração municipal.



O VÍDEO SE ENCONTRA ACESSÍVEL
POR MEIO DO QR CODE ACIMA.

Extraction Report - Apple iPhone

Cellebrite
www.cellebrite.com

Call Log (1)

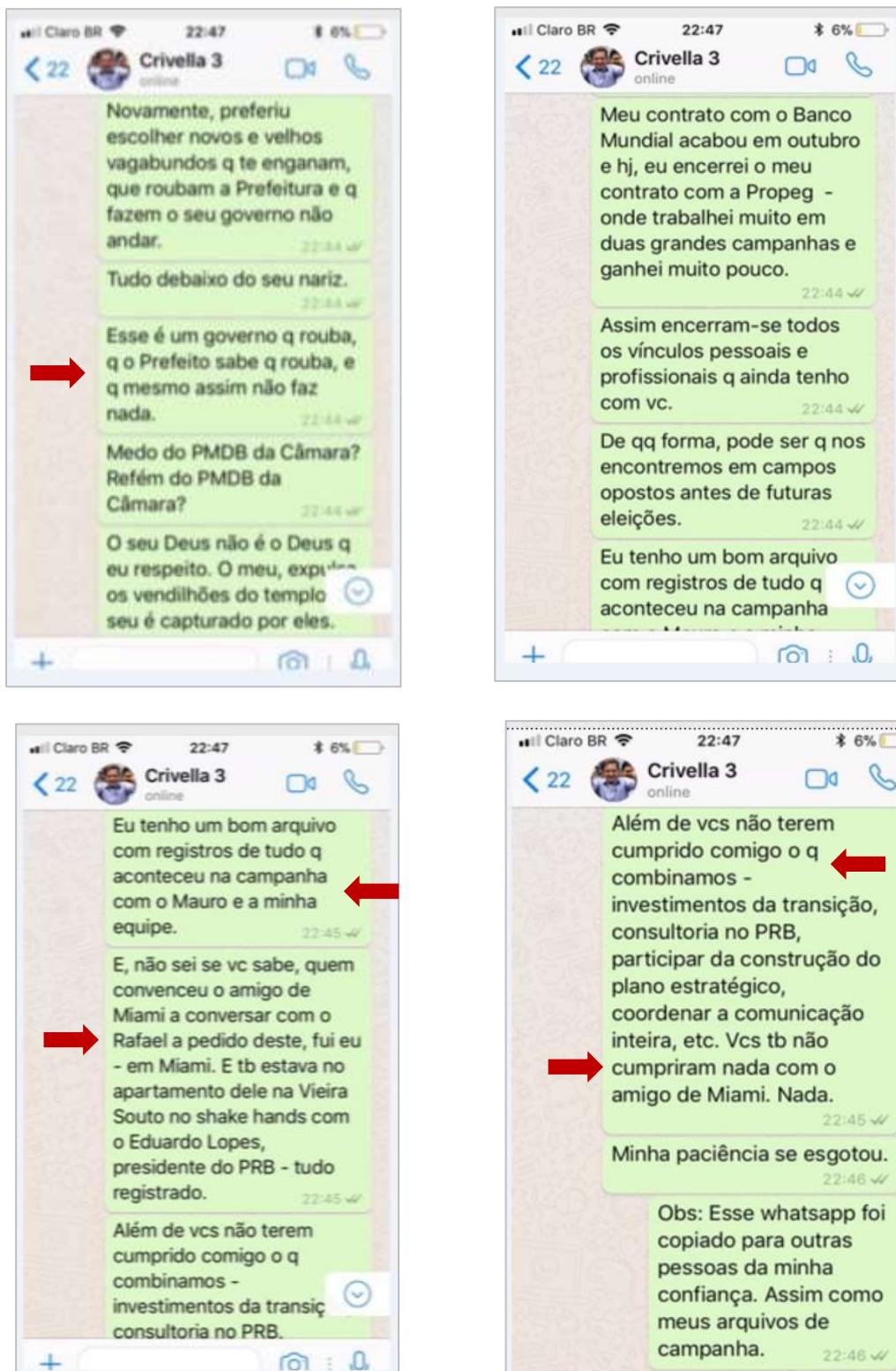
#	Parties	Timestamp	Duration	Status	Country code	Network	Video call	Source info	Deleted
1	From: 5521991902785@s.whatsapp.net Prefeito Crivella Novo 2 To: 5521972420707@s.whatsapp.net Rafael Alves R7 Direction: Incoming	10/03/2020 07:32:10(UTC-3)	00:00:34	Answered				Source: WhatsApp Source file: DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/F787D97E-468D-4430-8ABE-8742FA0925A5/calls.log 0xCAE (Size: 42037 bytes) DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/F787D97E-468D-4430-8ABE-8742FA0925A5/Library/preferences/group.net.whatsapp.Whatsapp.shared.plist 0x7BD (Size: 10485 bytes) DarArchive/root/private/var/mobile/Containers/Shared/AppGroup/F787D97E-468D-4430-8ABE-8742FA0925A5/ChatStorage.sqlite 0x3419664 (Table: ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 182196608 bytes)	

Nesse contexto, percebe-se que a inegável liberdade de atuação concedida em favor de RAFAEL ALVES perante à Administração Municipal, e os estreitos laços pessoais que o unem ao Prefeito MARCELO CRIVELLA, lançam raízes em robustos elementos de prova e comprovam a existência de uma bem estruturada organização criminosa que tomou de assalto os cofres públicos, com a inequívoca participação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Em síntese, RAFAEL ALVES, MAURO MACEDO e EDUARDO BENEDITO LOPES atuavam como portadores das demandas dos empresários integrantes da organização criminosa junto aos mais variados órgãos da administração municipal, sendo certo que, a depender da natureza dos pleitos, eles poderiam ser levados diretamente ao Prefeito MARCELO CRIVELLA (caso demandassem a prática de um ato de ofício exclusivo do Chefe do Poder Executivo), ou poderiam ser resolvidos mediante determinações dos próprios, já que eram reconhecidos por diversos servidores municipais como legítimos representantes do próprio alcaide.

Ainda na mesma trilha, verifica-se que na hierarquia da organização criminosa o ora denunciado MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER ocupa assento logo abaixo dos personagens acima citados. Em que pese não ostentar poder de mando dentro da ORCRIM, teve atuação destacada na medida em que após ter sido contratado para ser o “marketeiro” da campanha eleitoral de MARCELO CRIVELLA, tomou ciência dos planos criminosos da malta e a eles aderiu voluntariamente, passando a atuar pessoalmente na tarefa de cooptar empresários dispostos a adiantar valores à título de propina em troca de vantagens futuras ofertadas pela organização criminosa.

As mensagens abaixo colacionadas e já objeto de análise no item 2.1 destes autos demonstram com clareza a ciência e o efetivo engajamento de MARCELLO FAULHABER com uma série de atos ilícitos perpetrados desde o período de campanha.

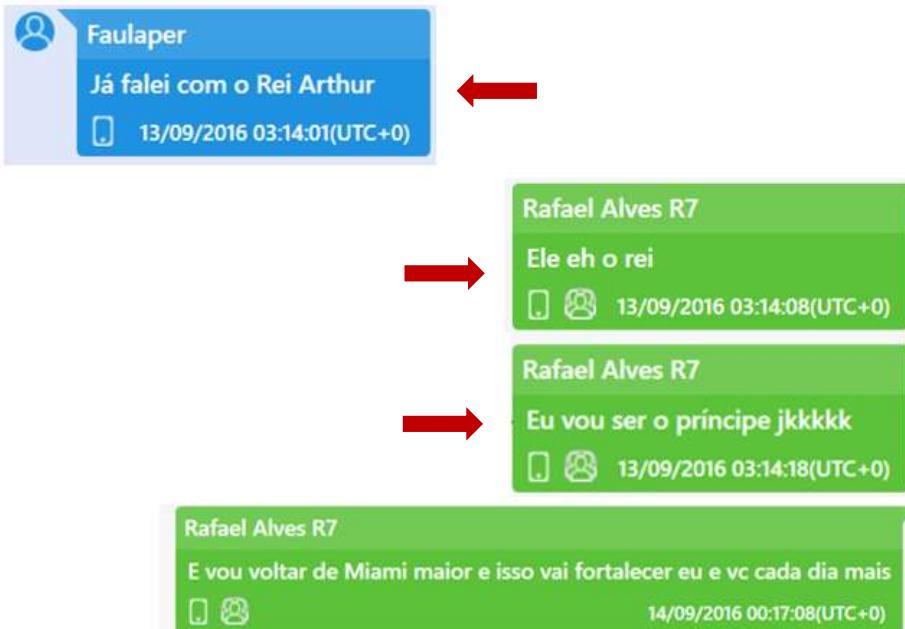


Merecem igualmente destaque outras mensagens trocadas entre os **denunciados RAFAEL ALVES** e **MARCELLO FAULHABER**, em que fica bastante claro o papel central deste último na aproximação dos **denunciados RAFAEL ALVES** e **ARTHUR SOARES**, bem como sua plena ciência dos planos desenvolvidos pela organização criminosa.

Participants (2)

 Faulaper 5521976324151@s.whatsapp.net	 Rafael Alves R7 (owner) 5521982567777@s.whatsapp.net
--	---

Conversation



The screenshot shows a WhatsApp conversation between two users: Faulaper and Rafael Alves R7. The messages are color-coded by user: blue for Faulaper and green for Rafael Alves R7. Red arrows point from specific messages to the right margin of the page.

 Faulaper Já falei com o Rei Arthur 13/09/2016 03:14:01(UTC+0)	
	
 Rafael Alves R7 Ele eh o rei 13/09/2016 03:14:08(UTC+0)	
	
 Rafael Alves R7 Eu vou ser o príncipe jkkkkk 13/09/2016 03:14:18(UTC+0)	
 Rafael Alves R7 E vou voltar de Miami maior e isso vai fortalecer eu e vc cada dia mais 14/09/2016 00:17:08(UTC+0)	

⁸⁹ As mensagens acima colacionados desmentem as declarações prestadas por FAULHABER em sede policial, no sentido de que havia apenas apresentado RAFAEL ALVES a ARTHUR SOARES e que sequer sabia o que tinha sido tratado entre eles, bem como corroboram as palavras do COLABORADOR RICARDO SIQUEIRA que afirmou, dentre outras coisas, em seu didático depoimento que, apesar do denunciado LUIS SOARES ter sido designado como o interlocutor dos interesses do grupo de empresários junto ao Município após as eleições, não conseguiu que nenhuma de suas reivindicações iniciais fossem atendidas.

SUBCDH MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

👤Faulaper

📝Vamobora

📅14/09/2016 00:17:09(UTC+0)

👤Faulaper

📝O Arthur vai querer ajudar legal

📅14/09/2016 00:17:30(UTC+0)

🔗[Sources \(1\)](#)

👤Faulaper

📝Conheço o cara

📅14/09/2016 00:17:39(UTC+0)

👤Faulaper

📝Ele é um cara muito maneiro

📅14/09/2016 14:17:29(UTC+0)

👤Faulaper

📝Deve ter dado ruim mesmo pra ele ter q ir a NYC

📅14/09/2016 14:17:56(UTC+0)

👤Faulaper

📝Acho q eu indo, o Arthur vai investir mais

📅16/09/2016 01:50:13(UTC+0)

👤Faulaper

📝Vai por mim

📅16/09/2016 01:51:49(UTC+0)

👤Rafael Alves R7

📝Irmão vamos

📅16/09/2016 01:53:59(UTC+0)

🔗[Sources \(2\)](#)

👤Rafael Alves R7

📝Mas vamos avisar ao Crivella

📅16/09/2016 01:54:06(UTC+0)

👤Faulaper

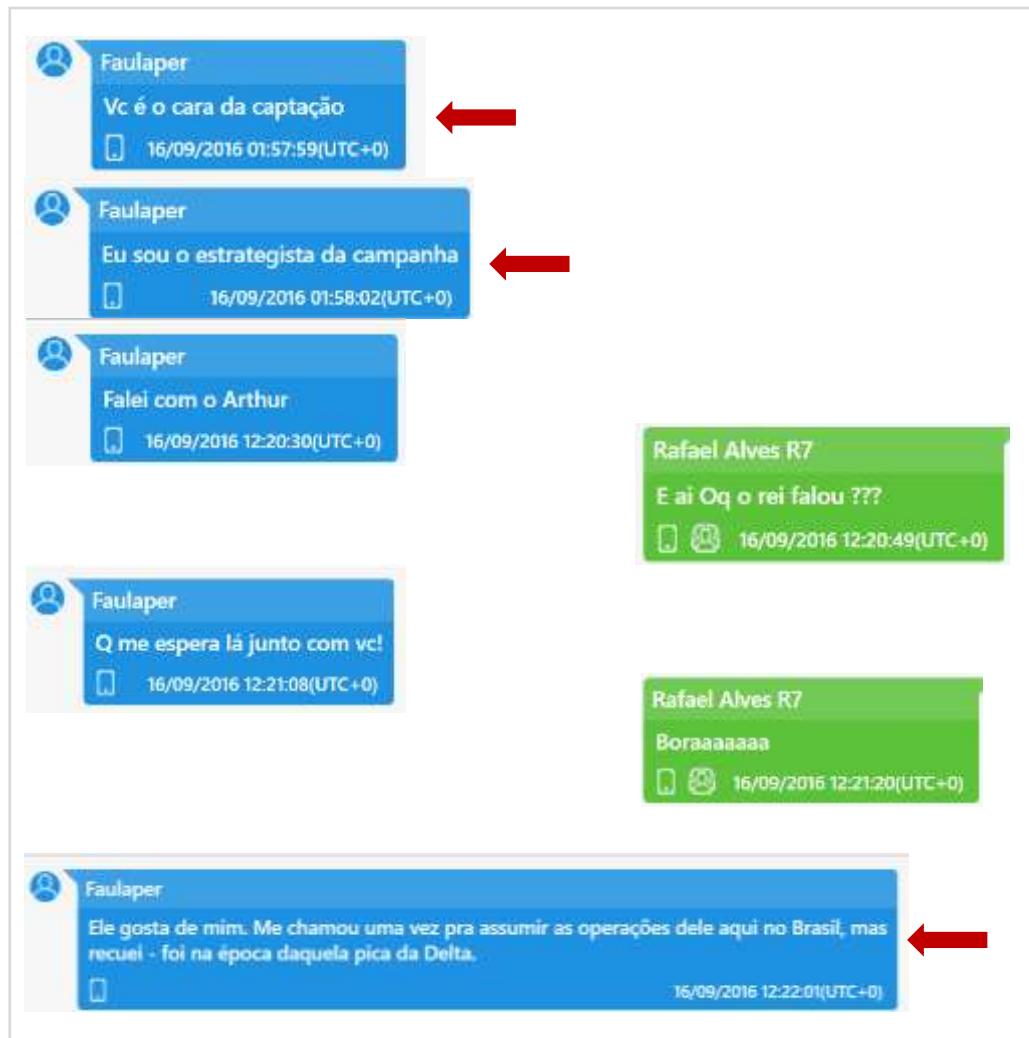
📝Claro

📅16/09/2016 01:54:14(UTC+0)

👤Faulaper

📝A gente encontra aquele meu outro amigo tb

📅16/09/2016 01:54:51(UTC+0)

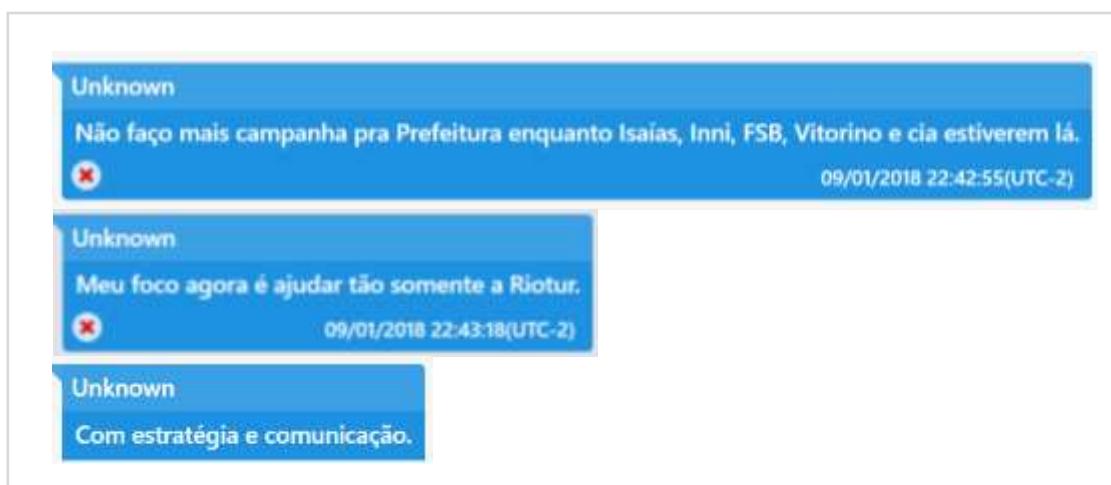


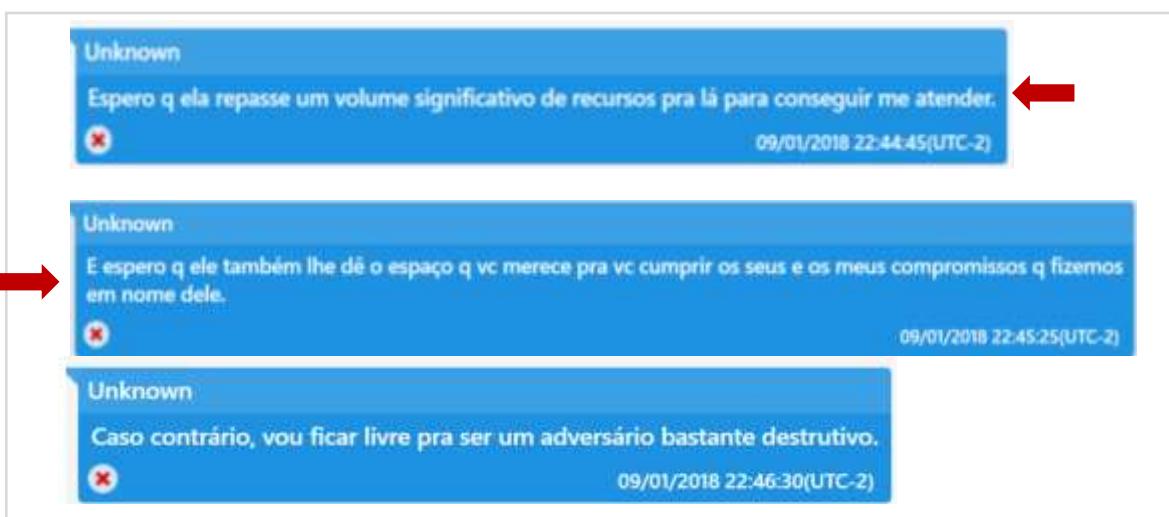
O denunciado MARCELO FAULHABER não apenas acompanhou **RAFAEL ALVES** até MIAMI para apresentá-lo a **ARTHUR SOARES**, bem como se fez presente nas outras duas reuniões realizadas em Ipanema, na residência do **REI ARTHUR**, sendo certo que sem sua pessoal intervenção, nenhum outro membro da organização criminosa teria acesso ao referido empresário, nem tampouco aos demais que acabaram cooptados. Sua deliberada colaboração foi, portanto, imprescindível para viabilizar as tratativas que redundaram na solicitação, oferecimento e efetivo pagamento de vantagens indevidas relacionadas ao futuro governo de **MARCELO CRIVELLA**.

Mas isso não é só, pois extrai-se dos diálogos acima colacionados a existência de um liame associativo com caráter duradouro e não voltado apenas para um fato específico. Nesse ponto podemos citar o trecho da troca de mensagens em que **RAFAEL ALVES** diz que *voltará de Miami ainda “maior” e isso ajudará a ele e a **MARCELLO FAULHABER** cada dia mais*, afirmação que conta com a clara concordância de **FAULHABER**.

De igual forma, verifica-se a partir das mensagens em que o denunciado **MARCELLO FAULHABER** rompe com **MARCELO CRIVELLA** (já amplamente detalhadas anteriormente), que ele teve ciência e anuiu com uma série de fatos ilícitos que teriam ocorrido com **MAURO MACEDO** e com sua equipe durante a campanha, fatos esses todos documentados.

Por fim, mas não menos importante como prova do efetivo engajamento de **MARCELLO FAULHABER** com a organização criminosa são as mensagens a seguir que destacam a existência de compromissos assumidos durante o período de campanha em nome do líder da organização criminosa MARCELO CRIVELLA, senão vejamos:





Prosseguindo por essa mesma linha de raciocínio foi possível identificar até o presente momento⁹⁰ que a referida atuação contava, ao menos, com a adesão e engajamento do ex-presidente da RIOTUR **MARCELO FERREIRA ALVES**, do ex-Chefe de Gabinete do Prefeito **ISAÍAS ZAVARISE**, e de **RODRIGO SANTOS DE CASTRO**, ex-Subsecretário de Promoção de Eventos, além de outros ainda não plenamente identificados.

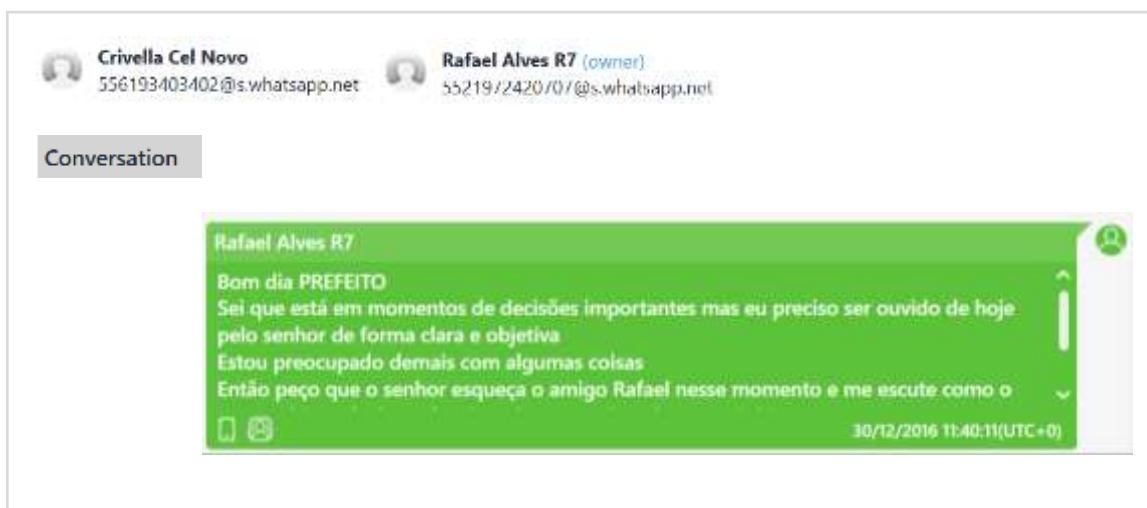
Conforme já fartamente comprovado nos autos, o ora **denunciado RAFAEL FERREIRA ALVES** era um personagem que apesar de não exercer nenhum cargo formal junto à administração municipal, logrou êxito em converter as estruturas internas do município em ferramentas para colocar em prática os objetivos espúrios da organização criminosa. Nesse sentido, vale lembrar que, seja a partir da análise das milhares de mensagens armazenadas em seus telefones celulares, seja pelos diversos

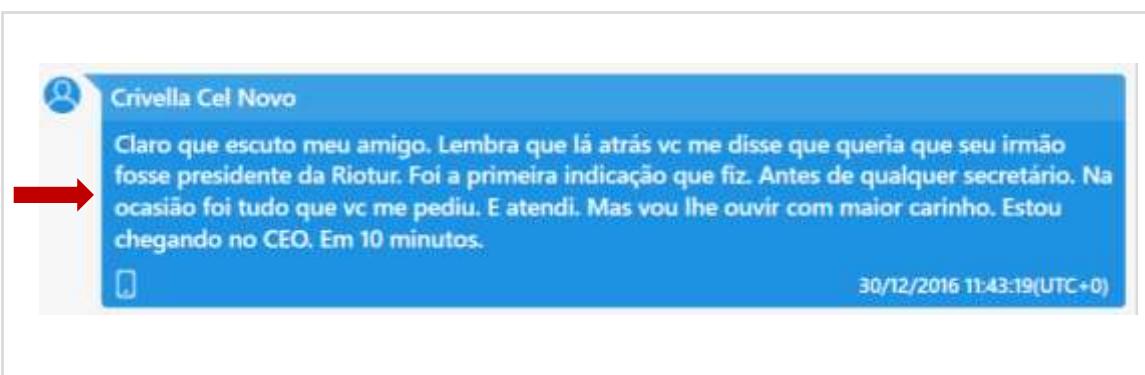
⁹⁰ Importante consignar que em razão do grande volume de informações coletadas ao longo de toda a investigação, mostrou-se imprescindível o desmembramento do feito para permitir que os fatos cujos acervos probatórios já se encontram suficientemente maduros sejam denunciados, sem prejuízo do prosseguimento da investigação em relação àqueles que ainda demandam um maior aprofundamento. Nesse sentido, foi requerido na cota denuncial o compartilhamento das provas produzidas no bojo das cautelares indicadas em epígrafe, de forma a subsidiar as frentes de trabalho que ainda não lograram a adequada formação da *opinio delicti*.

depoimentos colhidos no curso da investigação, inexiste dúvida que **RAFAEL ALVES** converteu a sede da RIOTUR (Cidade das Artes) em um escritório particular, onde possuía sala própria para “despachar” e celebrar reuniões para tratar dos diversos assuntos de interesse da malta.

Seguindo por essa linha de raciocínio, verifica-se que o ora denunciado **MARCELO FERREIRA ALVES**, ex-presidente da RIOTUR e indicado ao cargo a pedido de seu irmão **RAFAEL ALVES**, se prestava a atuar como um títere para manter nas sombras a abjeta atuação daquele que lhe dava sustentação política. Visando evitar a desnecessária e enfadonha repetição de diversos trechos já lançados no corpo deste denúncia, o *Parquet* pede vênia para se reportar a tais elementos de prova, selecionando, à título meramente exemplificativo, aqueles mais explícitos.

Nesse sentido destacamos as mensagens em que o próprio denunciado **MARCELO CRIVELLA** esclarece ter atendido, com primazia, a solicitação de **RAFAEL ALVES** para que seu irmão fosse nomeado presidente da RIOTUR, senão vejamos:



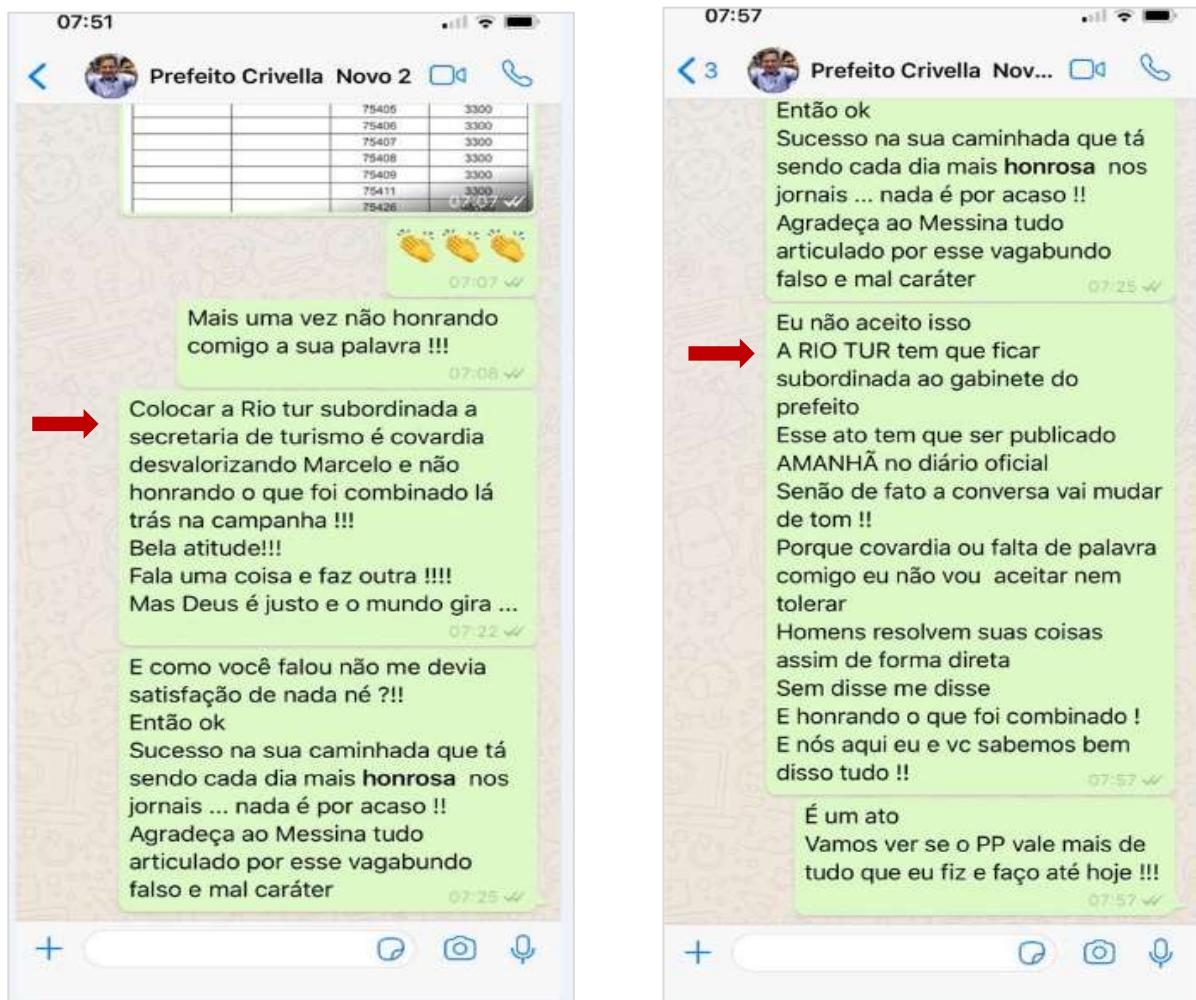


Em sequência, merece destaque o relato do COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY, embora nunca tenha ocupado qualquer cargo público perante a administração municipal do Rio de Janeiro, RAFAEL ALVES possuía sala própria na sede da RIOTUR, situada na Cidade das Artes, local onde esteve inúmeras vezes para entregar quantias em espécie, produto das operações de troca de cheques mediante cobrança de juros, o que foi plenamente confirmado por seu motorista EDIMILSON LAGE HENTZY⁹¹:

“... Cidade das Artes. Foi na época do carnaval. Antes do carnaval o SÉRGIO ia frequentemente lá, todo dia, para encontrar o RAFAEL ALVES. Eu levava ele lá de 2^a a 6^a... e via ele transportando bastante dinheiro. SÉRGIO levava todo dia dinheiro para ele. De 2^a a 6^a, umas 04 horas, 05 horas da tarde. Nesse período próximo ao carnaval nos anos 2017 e 2018. Eu entrava com o carro, deixava o SÉRGIO na porta e saía de novo com o carro para não pagar o estacionamento. O SÉRGIO levava sempre uma bolsa com dinheiro. Essa bolsa de mercado. E voltava sem nada.”

Por fim, mas não menos importante e ainda dentro da lógica meramente exemplificativa, não se pode perder de vista o teor das mensagens adunadas abaixo, pois retratam com incontestável didatismo a importância que MARCELO ALVES tinha dentro das operações ilícitas capitaneadas por seu irmão.

⁹¹ Fls. 152/178 do anexo I, volume I



Conforme já fartamente demonstrado linhas acima (fls. 88/94), os denunciados **RAFAEL ALVES** e **RODRIGO DE CASTRO** conversavam reiteradamente sobre diversos assuntos de interesse exclusivo da **MKTPPLUS COMUNICAÇÃO LTDA**, sendo certo que em uma dessas oportunidades trataram da autorização para a celebração de mais um aditivo ao contrato CVL nº 01001/2015, firmado entre a referida empresa e a Secretaria Municipal da Casa Civil. O teor dos diálogos é autoexplicativo e causa espanto que tal assunto seja tratado por um servidor público municipal (**RODRIGO DE CASTRO**) com alguém absolutamente estranho aos quadros da administração e aos quadros da própria empresa implicada (**RAFAEL ALVES**).

Participants (4)

Rodrigo Castro Eventos 5521970084329@s.whatsapp.net
Rafael Alves R7 (owner) 5521972420707@s.whatsapp.net
552197283

Conversation

Rodrigo Coord Eventos
Acabei de pegar a assinatura do Dr Ailton
26/12/2017 10:30:19(UTC-2)

Rodrigo Coord Eventos
Renovação sai publicada amanhã
26/12/2017 10:30:19(UTC-2)

Rodrigo Coord Eventos

1a11a36d-83a9-4e71...
<https://mmsg-fna.wh...>
26/12/2017 10:30:19(UTC-2)

Rodrigo Coord Eventos
Mas deixamos a cláusula que a licitação pode ser feita a qualquer momento... então, é apenas para não ficarmos sem contrato. A decisão de

Rodrigo Coord Eventos
apenas para não ficarmos sem contrato. A decisão de continuar com eles continua nas nossas mãos. Podemos tirar a qualquer momento
26/12/2017 10:31:15(UTC-2)

Rodrigo Coord Eventos
Quando quiser conversar com eles sobre isso me fala
26/12/2017 10:31:27(UTC-2)

Rafael Alves R7
Ok vamos falar essa semana
26/12/2017 10:54:36(UTC-2)

Rodrigo Coord Eventos
Às ordens irmão
26/12/2017 10:55:06(UTC-2)

SUBCDH

MPRJ

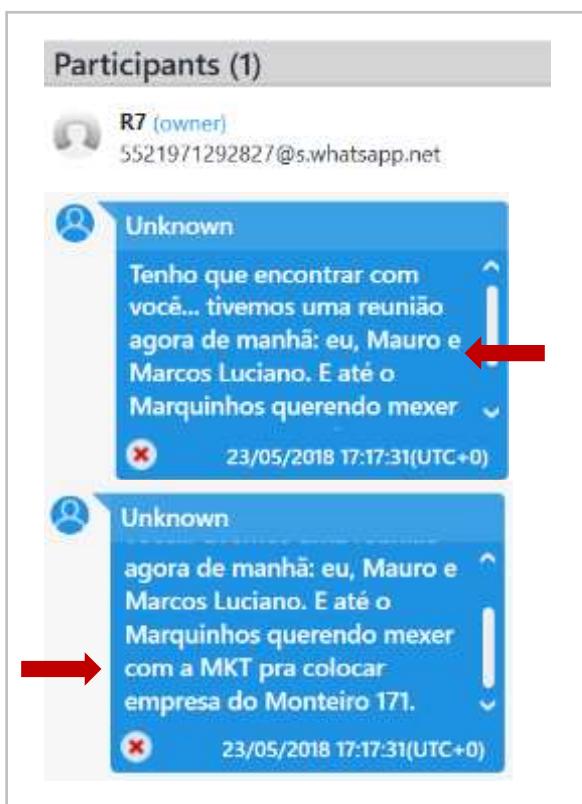
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</p>	<p style="text-align: right;">Processo 01/003.475/2014 Data da autuação: 31/08/14 Rubrica</p> <p>Ao Secretário Chefe da Casa Civil,</p> <p>Solicito vossa autorização para I - prorrogação do Contrato CVL nº 010001/2015 por mais 12 (doze) meses ou até que se conduza o certame licitatório, a contar de 01/01/2018, perfazendo o valor de R\$ 10.575.000,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), II - supressão no percentual de 10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento) no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), a contar de 29/06/2017 e III - Inclusão dos Anexos I-A e I-B, figurando as cláusulas e disposições de medidas anticorrupção, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, coordenação, gestão, logística e preparo de cerimônia, comemoração, espetáculo, festa e solenidade – organização de eventos, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a empresa MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA., com fulcro no art. 57, Inciso II e 65, Inciso I e § 2º, Inciso II da Lei 8.666/93 e no Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017.</p> <p style="text-align: center;">Em <u>26/10/2017</u>.</p> <p><i>[Assinatura]</i> INNI RABELLO VARGAS DE OLIVEIRA Subsecretária de Comunicação Governamental</p> <p>Processo N.º 01/003.475/2014 – AUTORIZO a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CVL nº 010001/2015, entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a MKTPLUS COMUNICAÇÃO LTDA., para I - prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses ou até que se conduza o certame licitatório, a contar de 01/01/2018, II - supressão no percentual de 10,95% (dez vírgula noventa e cinco por cento), a contar de 29/06/2017 e III - Inclusão dos Anexos I-A e I-B, figurando as cláusulas e disposições de medidas anticorrupção, com fulcro no art. 57, Inciso II e 65, Inciso I e § 2º, Inciso II da Lei 8.666/93 e no Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017.</p> <p>(*) Republicação por ter saído com incorreções no D.O. RIO de 01/08/2017.</p> <p>I- PUBLIQUE-SE.</p> <p style="text-align: center;">Em <u>26/10/2017</u>.</p> <p><i>[Assinatura]</i> AILTON CARDOSO DA SILVA Respondendo pelo expediente da Casa Civil</p>
--	--

A parte final das mensagens enviadas pelo denunciado RODRIGO DE CASTRO é bastante elucidativa, uma vez que fica claro o conluio com o denunciado RAFAEL ALVES para viabilizar a prorrogação do contrato da **MKTP PLUS COMUNICAÇÃO LTDA**, mas não sem antes inserir uma cláusula específica que deixaria os empresários à mercê da sua própria discricionariedade, na medida em que o denunciado RODRIGO DE CASTRO afirma que: “A decisão de continuar com eles continua nas nossas mãos. Podemos tirar a qualquer momento.”

Tal sequência de mensagens no contexto da já mencionada organização criminosa instalada no seio da administração municipal é um claro indicativo que a celebrada autorização para mais um aditivo ao contrato era, em verdade, uma brecha para manter os pagamentos de propina em favor da organização criminosa. Em outras palavras, a possibilidade de substituição da MKTPLUS a qualquer tempo, e sugestão do denunciado **RODRIGO DE CASTRO** para marcarem uma reunião com os empresários para falar sobre tal situação, deixa evidente que tal circunstância seria manobrada para compelir os empresários a renovarem as práticas espúrias, já que podem perder seu contrato a qualquer momento.

O trecho a seguir evidencia o pertencimento de **RODRIGO CASTRO** à organização criminosa, quando mais uma vez presta contas a **RAFAEL ALVES** da defesa intransigente dos interesses da **MKTPLUS COMUNICAÇÕES**, defesa essa que extrapola em muito a defesa institucional dos pagamentos de um fornecedor para viabilizar o regular desempenho de suas atividades, senão vejamos:



Unknown
Pqp
23/05/2018 17:17:48(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Mas eu e Mauro frisamos que com a MKT ninguém mexe ←
23/05/2018 17:17:51(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Nego eh sem noção
23/05/2018 17:17:57(UTC+0)

Unknown
Mauro abriu o jogo e explanou logo pra não mexer ←
23/05/2018 17:18:05(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Mauro eh reto
23/05/2018 17:18:16(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
Único que respeito
23/05/2018 17:18:20(UTC+0)

Unknown
É isso.
23/05/2018 17:21:58(UTC+0)

Sources (1)

Unknown
To resolvendo a questão do pagamento da MKT hoje à tarde ←
23/05/2018 17:22:13(UTC+0)

A clareza dos diálogos acima não deixa margens para maiores elucubrações acerca do efetivo engajamento de **RODRIGO SANTOS DE CASTRO** na estrutura da ORCRIM.

De igual modo, em relação ao denunciado **ISAÍAS ZAVARIZE**, cumpre esclarecer que sua atuação em favor dos interesses da organização criminosa não se limitou ao episódio envolvendo a licitação para a contratação dos reboques realizada pela SEOP, já bem descrita no item 3 – crime de advocacia administrativa – desta exordial acusatória.

As mensagens abaixo evidenciam uma outra faceta de sua atuação como integrante da malta, oportunidade em que, apesar de atuar como assessor chefe do gabinete do ora denunciado **MARCELO CRIVELLA**, se empenhou pessoalmente para viabilizar a renovação do contrato do grupo ASSIM SAÚDE com a PREVI-RIO pelo prazo de 2 anos. Nesse ponto específico, importante destacar que as mensagens abaixo colacionadas são de 11/2018 e a renovação do indigitado contrato ocorreu no final do mês de janeiro de 2019.



Além disso, o ora denunciado **ISAÍAS ZAVARIZE** é um dos vários mencionados pelo também denunciado **EDUARDO LOPES**, como um dos recebedores da propina do massivo esquema de corrupção montado junto a PREVI-RIO e o grupo ASSIM SAÚDE (ver mensagem de fls. 32.). Nesse sentido, foram localizados diálogos no telefone celular apreendido em poder de **ISAÍAS ZAVARIZE** em que o mesmo troca mensagens diretamente com **CHRISTIANO STOCKLER** e com **MAURO MACEDO** para cobrar a realização de pagamentos. Apesar dos interlocutores não usarem uma linguagem fluída e clara, o contexto das mensagens, cotejado com todos os demais elementos de prova angariados no curso da investigação, permite concluir com facilidade que tais pagamentos são justamente aqueles realizados pelo grupo ASSIM SAÚDE e amplamente disputados no âmbito interno da organização criminosa.

The screenshot displays a digital forensic report from Cellebrite, specifically an Extraction Report for an Apple iPhone UFED Logical (Generic). The interface shows two participants: Mauro Macedo (represented by a person icon) and Isaías (represented by a Christ the Redeemer statue icon). The report lists 23 instant messages. One message from Mauro Macedo at 28/02/2019 14:00:45 (UTC-3) reads: "Boa tarde! Platform: Mobile". The timestamp for this message is 28/02/2019 14:00:45 (UTC-3).

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

5521972957577@s.whatsapp.net Mauro Macedo

Pode falar?

Platform: Mobile

28/02/2019 14:00:53(UTC-3)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
IsaussmobileContainers\Shared\ApplGroup\group.net.whatsapp.WhatsApp.shared\ChatStorage.sqlite : 0x1AA4BD1 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 314841640 bytes)

5521999678966@s.whatsapp.net Isaias

Possso

Participant	Delivered	Read	Played
-------------	-----------	------	--------

5521972957577@s.whatsapp.net Mauro Macedo	28/02/2019 14:05:06(UTC-3)	3)	
---	----------------------------	----	--

Status: Sent
Platform: Mobile

28/02/2019 14:05:08(UTC-3)

5521972957577@s.whatsapp.net Mauro Macedo

Pode fazer um apelo para o presidente da Comlurb pagar o plano de SAÚDE

Platform: Mobile

28/02/2019 14:06:23(UTC-3)

Source Extraction:
Advanced Logical
Source Info:
IsaussmobileContainers\Shared\ApplGroup\group.net.whatsapp.WhatsApp.shared\ChatStorage.sqlite : 0x1AA4BD1 (Table: ZWAMESSAGE, ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Size: 314941440 bytes)

5521999678966@s.whatsapp.net Isaias

Vou falar com Tarquino

Participant	Delivered	Read	Played
-------------	-----------	------	--------

5521972957577@s.whatsapp.net Mauro Macedo	28/02/2019 14:06:40(UTC-3)	3)	
---	----------------------------	----	--

Status: Sent
Platform: Mobile

28/02/2019 14:06:40(UTC-3)

Nesse ponto, importante esclarecer que o pagamento da propina não incidia apenas sobre o contrato da ASSIM SAÚDE com a PREVI-RIO, mas em relação aos contratos com todos os órgãos ligados a Prefeitura, sendo a COMLURB um deles. Ademais, não haveria nenhuma justificativa lícita para que o denunciado **MAURO MACEDO**, que

sequer integra os quadros da administração municipal, interceder junto ao assessor chefe do gabinete do Prefeito para viabilizar, junto ao Presidente da COMLURB, o pagamento do plano de saúde.

Em relação ao ora denunciado **LICÍNIO SOARES BASTOS** foi possível verificar em pesquisas realizadas em fontes abertas que é empresário ligado à máfia de caça-níqueis⁹² e foi alvo da **Operação Hurricane**⁹³ que atingiu a cúpula da contravenção no Rio de Janeiro. Esta informação, de plano, nos traz a indicação de que o ora denunciado é afeto a prática delitiva organizada, comungando da mesma raiz criminosa de **RAFAEL ALVES**, qual seja, a contravenção do jogo do bicho.

A análise sistemática das conversas desenvolvidas pelos dois interlocutores evidencia a forma cifrada como a esmagadora maioria dos assuntos era tratado, circunstância que denota a nítida intenção de manter na clandestinidade os objetos das conversadas entabuladas. Nesse sentido, em muitos diálogos são agendados encontros pessoais com nítido propósito de ocultar o teor das espúrias combinações. A maioria destes encontros ocorriam em um posto de gasolina ou na sede do Arouca Barra Clube, ambos na Barra da Tijuca.

Não obstante, o cotejo de tais mensagens dentro do contexto de diversos outros diálogos analisados, em especial aqueles protagonizados por personagens constantemente referidos, como por exemplo: **MAURO MACEDO, EDUARDO LOPES, “BRUNO LICÍNIO” e “CRISTIANO PLANO DE SAÚDE” (CHRISTIANO STOCKLER)** permite compreender o enredo que está subjacente a tais mensagens cifradas.

⁹² <https://oglobo.globo.com/rio/empresario-nega-relacao-com-mafia-do-jogo-do-bicho-4063594>

⁹³ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/15/trf-2-julga-recursos-de-bicheiros-condenados-na-operacao-furacao.ghtml>

Estabelecida essa premissa, cabe esclarecer que o denunciado **LICÍNIO SOARES BASTOS** trocou centenas de mensagens com **RAFAEL ALVES** entre 2017 e 2019, tendo sido possível identificar o seu envolvimento nos esquemas criminosos já citados anteriormente, em especial: a contratação da ASSIM SAÚDE pela PREVI-RIO, bem como fraudes junto a RIOLUZ e a contratação dos camarotes para o carnaval de 2018.

Nesse sentido, a identificação da participação de **LICÍNIO SOARES BASTOS** nos mais variados esquemas de corrupção desenvolvidos pela organização criminosa instalada no seio da administração pública municipal permite identificá-lo, a um só tempo, como membro ativo da ORCRIM e como um personagem que gozava de proeminência dentro de seu organograma.

No que diz respeito a participação de **LICÍNIO SOARES BASTOS** em um esquema de corrupção existente na RIOLUZ, merece destaque o fato de em diversos diálogos com **RAFAEL ALVES** ambos fazerem referência ao termo “luz” e a necessidade de constantes reuniões, inclusive com o Presidente da mencionada Empresa Municipal. Ocorre que nem **LICÍNIO SOARES BASTOS** e nem **RAFAEL ALVES** têm qualquer laço funcional com a RIOLUZ e sequer são empresários do ramo de iluminação.

Fato é que **RAFAEL ALVES** e **LICINIO SOARES BASTOS**, autorizados pelo Prefeito, tinham força suficiente dentro da administração municipal para derrubar e nomear os presidentes da referida empresa de pública, senão vejamos:

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Licinio
5521972291548@s.whatsapp.net

Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net

Unknown
552

Conversation

Licinio
Rio luz novo pres Marcelo Rezende
17/08/2017 13:05:40(UTC+0)

Rafael Alves R7
Acabamos de tirar presidente
Rio luz ok
07/08/2017 14:14:20(UTC+0)

Outra evidência da ingerência que os dois personagens tinham dentro da RIOLUZ resta claramente estampada na sequência de mensagens abaixo colacionadas:

Licinio
5521972291548@s.whatsapp.net

Rafael Alves R7 (owner)
5521972420707@s.whatsapp.net

Unknown
552

Conversation

Rafael Alves R7
Vamos lá falar ppp com Faulaper juntos
04/09/2017 12:27:34(UTC+0)

Licinio
Ok
04/09/2017 12:27:57(UTC+0)

⁹⁴ FAULAPER é, em verdade, MARCELLO FAULHABER, personagem que foi abordado no item anterior.

Licinio: Estou chegando
04/09/2017 17:31:19(UTC+0)
Sources (1)

Rafael Alves R7: Estou a caminho da Rio Luz
04/09/2017 16:03:06(UTC+0)
Sources (2)

Licinio: Estou aqui na recepção
04/09/2017 18:10:37(UTC+0)

Rafael Alves R7: Se o senhor não quiser ir falamos a tarde na Barra
04/09/2017 16:03:21(UTC+0)

Rafael Alves R7: Só 1 minuto estamos com meu irmão falando iluminacao sapucai
04/09/2017 18:19:28(UTC+0)

Rafael Alves R7: Ai vamos pra minha sala
04/09/2017 18:19:38(UTC+0)

Some-se a isso a identificação de elementos de prova do pessoal engajamento de **LICÍNIO SOARES BASTOS** no esquema de corrupção revelado pelo COLABORADOR **SERGIO MIZRAHY** referente à locação de espaços para a montagem dos camarotes carnavalescos em 2018.

Licinio: Eu acho que estamos atrasados para os assuntos camarote etc
18/01/2018 11:12:38(UTC+0)

Licinio: Rafa eu preciso de contratos
18/01/2018 11:14:01(UTC+0)

Rafael Alves R7: Ok
18/01/2018 11:14:33(UTC+0)

Licinio

Sobre camarote meu sócio já está alinhado com seu pessoal o que falta é alinhar preço e alguns retoques como vc sabe que não vem

19/01/2018 10:49:33(UTC+0)

Rafael Alves R7

B dia
Sobre contrato te encontro hoje decorrer do dia
Sobre camarote tenho reunião 10hrs no qual estou

19/01/2018 10:42:46(UTC+0)

Rafael Alves R7

ainhando tudo com meu irmão e seu amigo faria a produção
Tô com um contato que esta quase tudo vendido
Sobre empresa plano ficaram

19/01/2018 10:42:46(UTC+0)

Rafael Alves R7

Passo tudo pra ele hoje ! Assim não fica nada pendente ...

19/01/2018 10:50:02(UTC+0)

Rafael Alves R7

Bom dia
Pede pro sócio do senhor (camarote) me ligar 12hrs por favor
Obrigado

22/01/2018 09:36:35(UTC+0)

Licinio

Ok vai te ligar

22/01/2018 10:07:09(UTC+0)

Sources (1)

Licinio

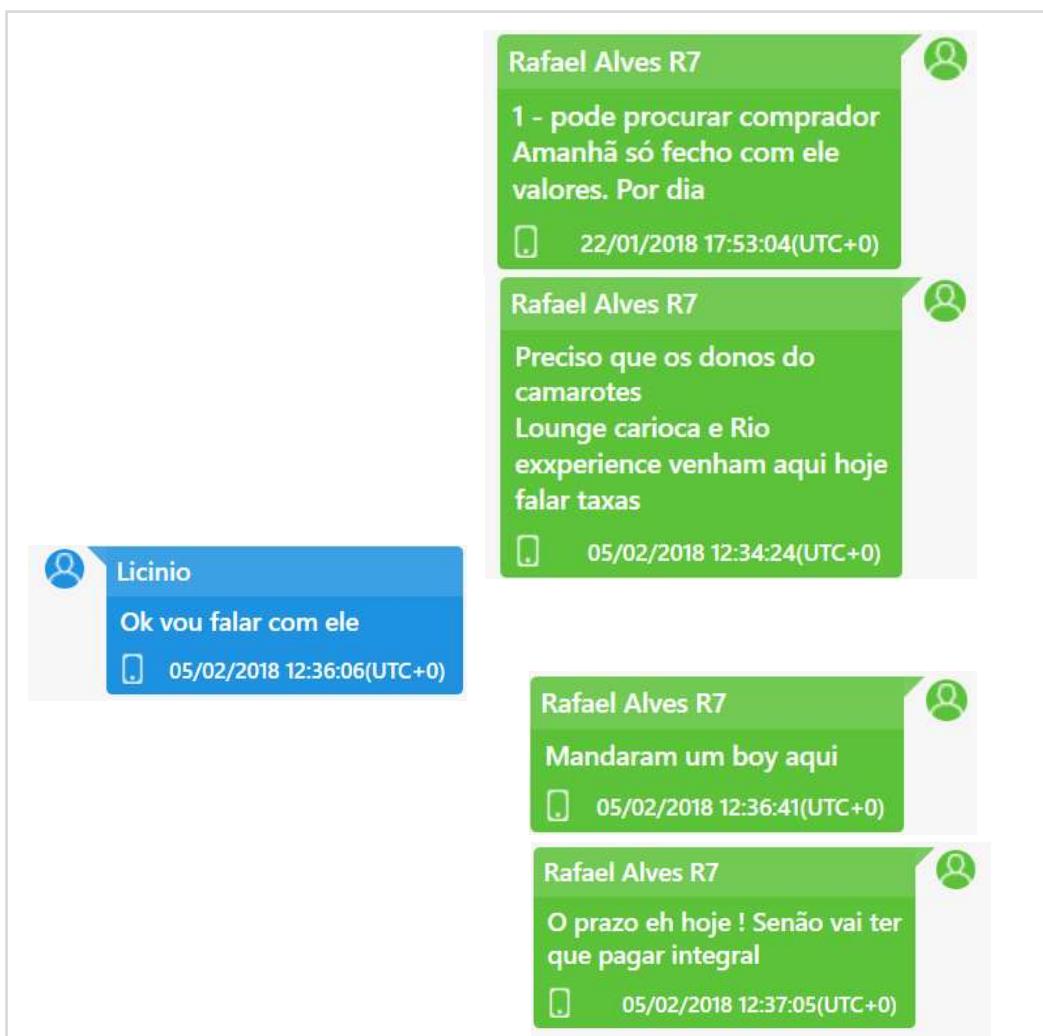
Rafa o sócio está te ligando atende

22/01/2018 14:30:43(UTC+0)

Licinio

Rafa ele precisa saber : 1) se procura comprador para camarotes está ficando encima da hora 2) sobre vendas da cidade Olímpica carnaval

22/01/2018 17:49:07(UTC+0)



Rafael Alves R7
1 - pode procurar comprador
Amanhã só fecho com ele
valores. Por dia
22/01/2018 17:53:04(UTC+0)

Rafael Alves R7
Preciso que os donos do
camarotes
Lounge carioca e Rio
exxperience venham aqui hoje
falar taxas
05/02/2018 12:34:24(UTC+0)

Licinio
Ok vou falar com ele
05/02/2018 12:36:06(UTC+0)

Rafael Alves R7
Mandaram um boy aqui
05/02/2018 12:36:41(UTC+0)

Rafael Alves R7
O prazo eh hoje ! Senão vai ter
que pagar integral
05/02/2018 12:37:05(UTC+0)

Verifica-se dos diálogos que **RAFAEL ALVES** e **LICÍNIO SOARES BASTOS** tratam sobre a contratação dos camarotes da Marques de Sapucaí como se fosse algo eminentemente privado, como se pudesse negociar os espaços e valores como quem negocia uma propriedade particular.

A integração de **LICÍNIO SOARES BASTOS** e os demais integrantes da cúpula da ORCRIM resta evidente a partir da sequência de mensagens abaixo, oportunidade em que **LICÍNIO** pede para que **RAFAEL ALVES** reforce uma solicitação feita a **MAURO MACEDO**, pois **LICÍNIO** gostaria de ser “avalizado” perante a pessoa identificada apenas como “Teixeira” e ressalta a importância de ter a ajuda de um “padrinho” daquele quilate.

Licinio 5521972291548@s.whatsapp.net

Rafael Alves R7 (owner) 5521972420707@s.whatsapp.net

Unknown 552

Conversation

Licinio
Rafa falou para o MM me
avaliar ao Teixeira
19/10/2017 12:03:34(UTC+0)

Rafael Alves R7
Sim e vai levar senhor lá junto
com ele
19/10/2017 12:10:18(UTC+0)

Licinio
Manda marcar eu já estive em
reunião com ele anteontem mas
eu queria ter mais um padrinho
forte como ele ok.
19/10/2017 12:17:59(UTC+0)

Rafael Alves R7
Fica tranquilo
Vou marcar segunda lá e senhor
vai ter o padrinho certo com ele
19/10/2017 12:18:35(UTC+0)

Rafael Alves R7
Compromisso meu !!
19/10/2017 12:18:40(UTC+0)

Trilhando ainda por essa mesma linha de raciocínio, verifica-se o claro interesse de **LICÍNIO SOARES BASTOS** em obter vantagens indevidas em um contrato envolvendo a concessão de áreas de parqueamento, sempre valendo-se do prestígio e poder de mando de **RAFAEL ALVES**, principal interlocutor e operador financeiro do Prefeito **MARCELO CRIVELLA**. As mensagens a seguir colacionadas mostram que **LICÍNIO** e **RAFAEL** tratavam abertamente do assunto, ocasião em que aquele afirma que o edital está totalmente “**fora de sintonia**” e chega a mencionar, em tom de descontentamento, o nome do presidente da Comissão de Licitação - Daniel Scharth Figueiredo Pinto – indagando a **RAFAEL ALVES** se já conversou com alguém da administração municipal sobre o referido assunto.

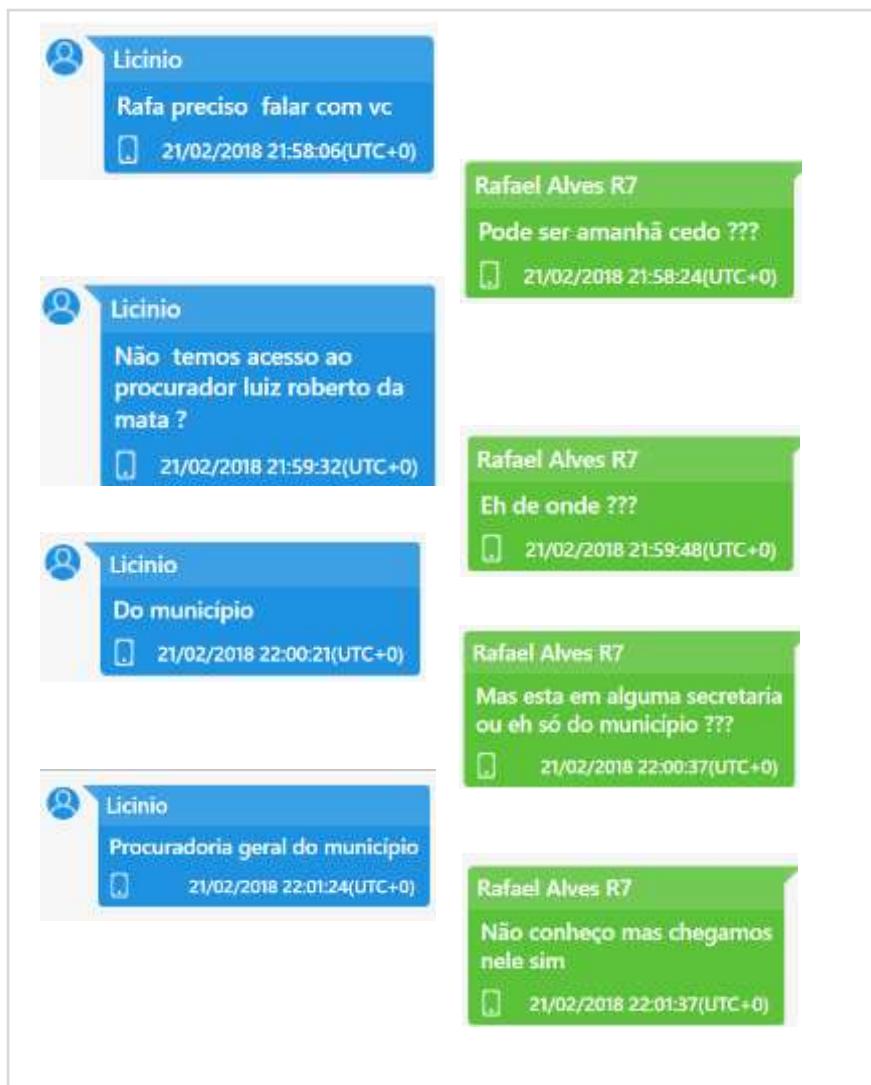
The screenshot shows a messaging interface with two users: Licinio and Rafael Alves R7.

- Licinio:**
 - Todo e o plano está fechado reunião segunda estacionamento tudo ok
20/10/2017 20:00:59(UTC+0)
 - Ok olha o contrato do estacionamento está uma coisa ?
24/10/2017 00:42:59(UTC+0)
 - O presidente da comissão Daniel Scharth diz que tem que pagar as 24 à vista (vc falou com alguém) tudo fora de sintonia
 - Então tem que segurar este Daniel ele ainda inventou da cabeça dele mais 2 meses de antecipação
24/10/2017 00:49:17(UTC+0)
- Rafael Alves R7:**
 - Olá bem
20/10/2017 19:53:11(UTC+0)
 - Tá
24/10/2017 00:49:28(UTC+0)

Sources (1)

Como se não bastasse, podemos trazer à baila ainda mensagens em que o ora denunciado **LICÍNIO SOARES BASTOS** recorre mais uma vez a **RAFAEL ALVES** buscando acesso ao Procurador do Município Luiz Roberto da Mata. Digno de nota é a forma como **LICÍNIO** faz a indagação a **RAFAEL ALVES**: “**Não temos acesso ao procurador Luiz Roberto da Mata?**” de maneira que fica bastante explícito o fato de **LICÍNIO** se considerar parte de um todo maior, de um grupo⁹⁵.

⁹⁵ O episódio ora narrado consiste naquilo que a psicologia freudiana convencionou designar de ato falho, ou parapraxia e pode ocorrer tanto na fala, na memória, na escrita ou numa ação física. É causado em razão de desejos existentes no inconsciente que acabam por interferir no próprio consciente, mas que não é percebido pela consciência do próprio sujeito durante o momento em que ocorre.

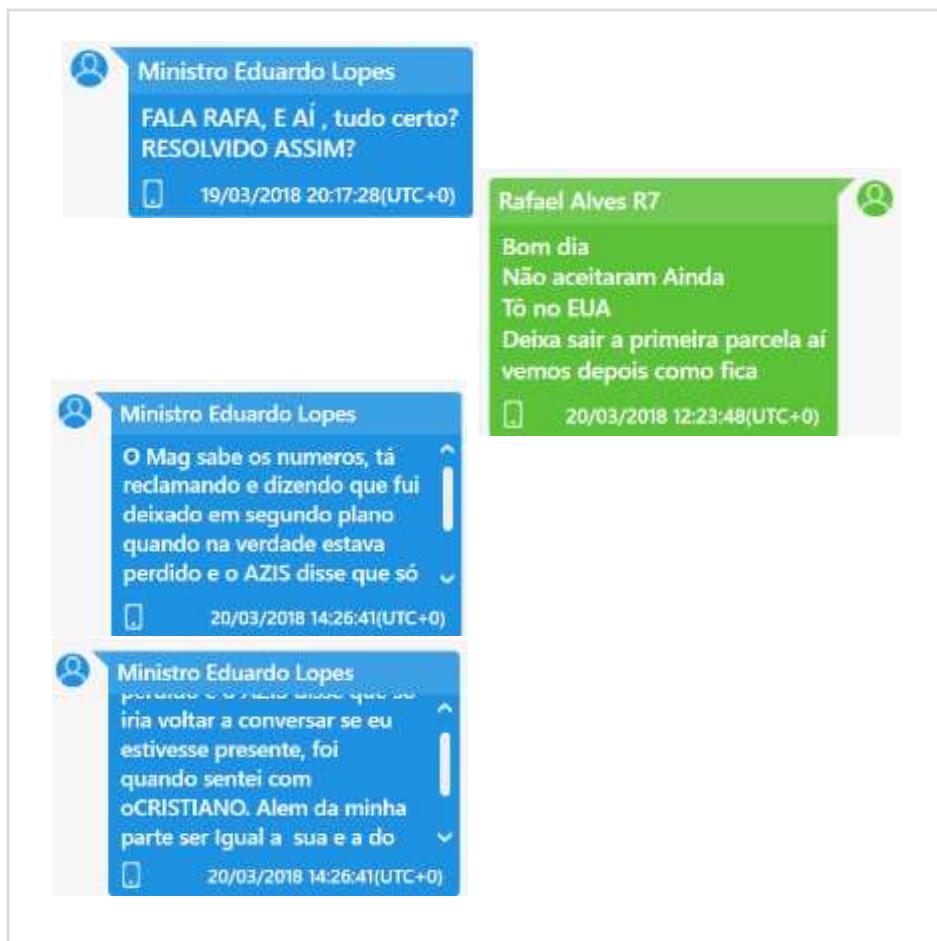


Por fim, mas não menos importante, no que se refere a sua participação no esquema de corrupção envolvendo a operadora de saúde ASSIM e a PREVI-RIO, podemos destacar as mensagens trocadas entre **RAFAEL ALVES** e **EDUARDO LOPES** já colacionadas no corpo desta peça, oportunidade em que o nome de **LICÍNIO** é referido reiteradas vezes na tentativa de se alcançar um consenso sobre os percentuais de propina que seriam pagos a cada integrante da malta.

Nesse ponto, chama a atenção do *Parquet* a sequência de mensagens que contém a afirmação de que **LICÍNIO SOARES BASTOS** teria “pago” por aquilo e “teria sido o único que assumiu riscos”. A mensagem seguinte parece

esclarecer tais afirmações, já que LICÍNIO teria sido chamado para o “negócio” em outubro de 2016, oportunidade em que fez um “investimento” e, passados 15 meses, ainda não teria recebido nada e concordado em abrir mão de 50% daquilo que lhe fora prometido.

Conforme já esclarecido anteriormente, as mensagens em tela, analisadas dentro do modo de atuação da organização criminosa descrito nos itens anteriores, permitem concluir que LICÍNIO SOARES BASTOS aportou valores em favor da organização criminosa, ainda no período de campanha, com a promessa de recebimento de futuras vantagens indevidas, sendo certo que ao menos parte de tais vantagens decorreriam do proveito obtido com o direcionamento da contratação do grupo ASSIM SAÚDE.



SUBCDH

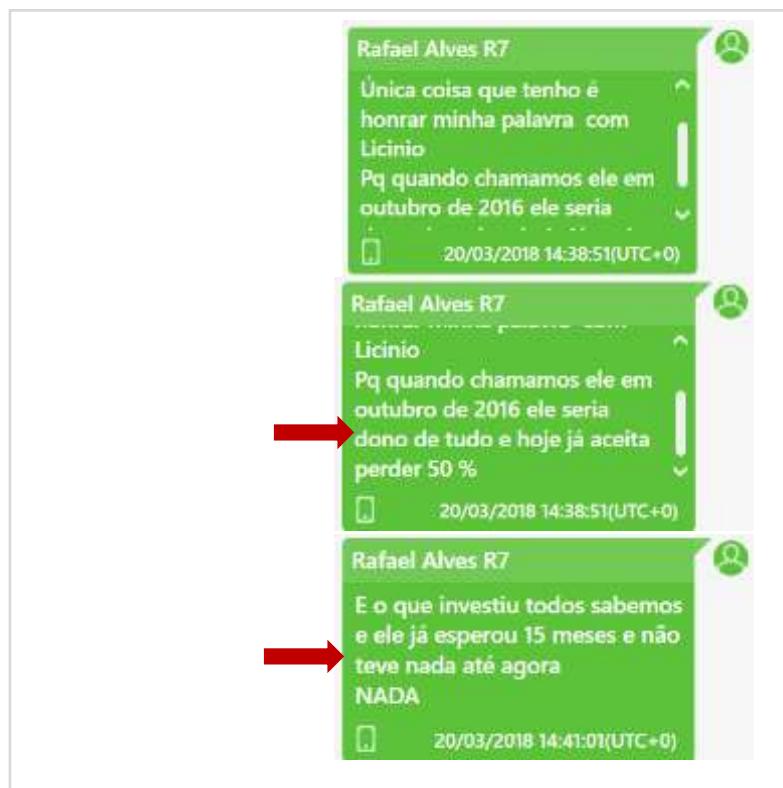
MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

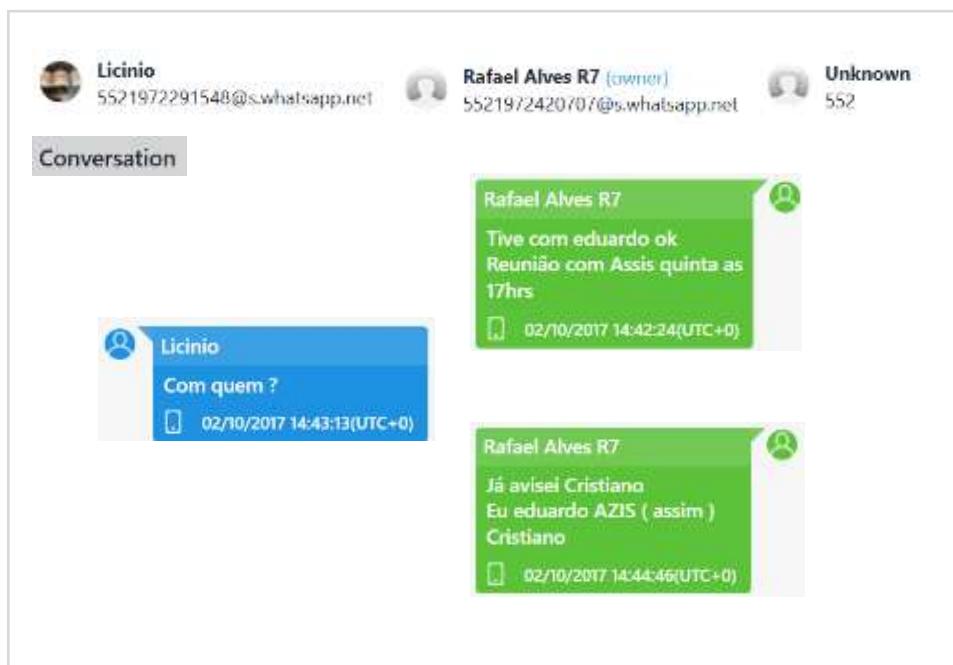
The screenshot shows a WhatsApp group chat with four participants. The messages are as follows:

- Ministro Eduardo Lopes:**
 - mauro, tenho que dividir com ele pra manter a minha palavra, enquanto isso CRISTIANO E LICINO FICAM COM 80% do negócio,É
[redacted]
20/03/2018 14:26:41(UTC+0)
 - justo?
O licino falou pro MAG que é vc que tá cuidando de tudo pra ele.
VAMOS CONVERSAR, Acho
20/03/2018 14:26:41(UTC+0)
 - que tem que menorar Sim, a minha proposta não é absurda
20 eu e mag
20 vc e mauro
30 cristiano
20/03/2018 14:26:41(UTC+0)
 - 20 vc e mauro
30 cristiano
30 licino(invistiu quanto pra ter 750) por mês em quase tres anos?
20/03/2018 14:26:41(UTC+0)
- Rafael Alves R7:**
 - O Licinio pagou por isso
20/03/2018 14:33:12(UTC+0)
 - Não aceita abriu mão
20/03/2018 14:33:15(UTC+0)
 - Único que teve o risco foi o Licinio
20/03/2018 14:33:57(UTC+0)

Red arrows point from the bottom messages to the green message bubbles, highlighting them.



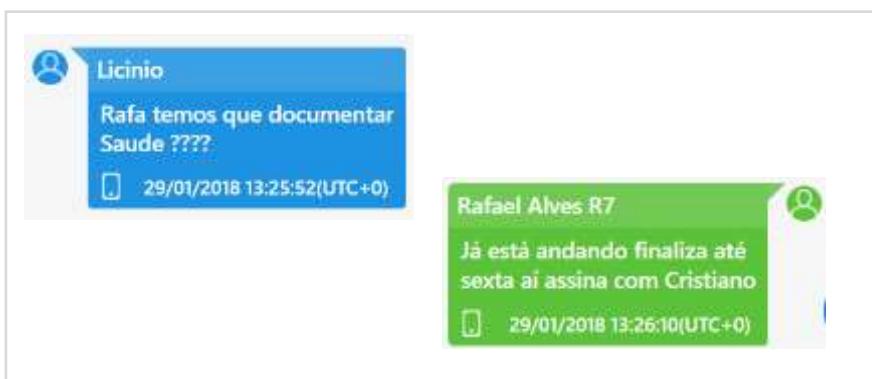
Mas isso não é só! Seguem abaixo novas mensagens, estas extraídas de diálogos travados diretamente entre **LICÍNIO SOARES BASTOS** e **RAFAEL ALVES** e que se somam a todos os elementos de prova já apontados no presente requerimento e comprovam o seu envolvimento com a súcia.



A última mensagem da sequência acima colacionada faz referência a uma reunião envolvendo: **RAFAEL ALVES, EDUARDO LOPES, AZIZ CHIDID (ASSIM) e CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS**. Fato é que sempre que esses personagens eram referidos nas conversas analisadas, o tema em debate guardava relação com os atos criminosos necessários para viabilizar a contratação da ASSIM SAÚDE pela PREVI-RIO, ou para tratar da divisão dos pagamentos obtidos com o acordo espúrio. Dias depois, os interlocutores retomam o assunto, oportunidade em que celebram o avanço nas tratativas para a concretização da negociata escusa:



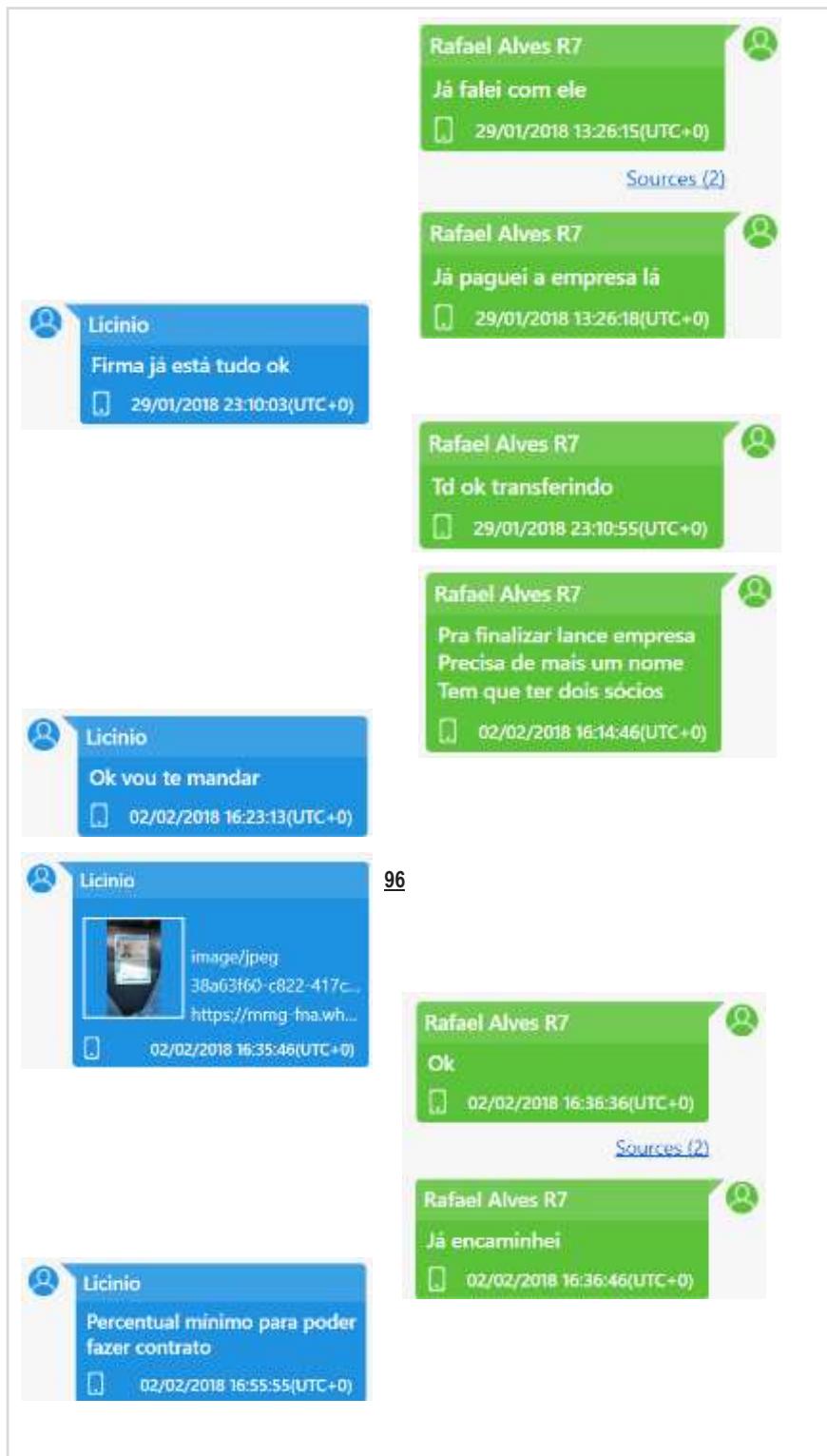
A próxima sequência de mensagens, ainda acerca do mesmo objeto, demonstra, em linhas gerais, uma das facetas de atuação da organização criminosa, consistente na utilização de empresas que seriam usadas para a lavagem do dinheiro proveniente dos pagamentos oriundos da ASSIM SAÚDE, por meio da simulação de contratos de prestação de serviços inexistentes.



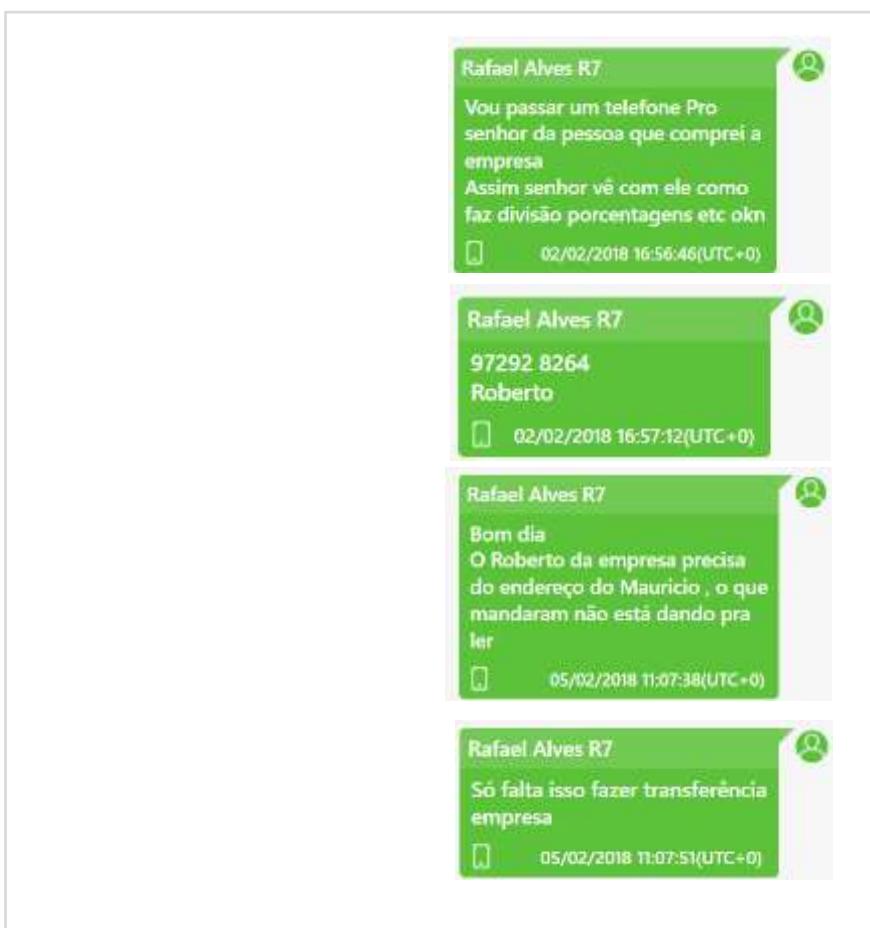
SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



⁹⁶ Trata-se da carteira de motorista de MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF Nº -----, que após a troca de mensagens em tela passou a integrar o quadro societário, como sócio minoritário (1,67%) da AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA, cujo sócio majoritário é BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ, aparente laranja e operador financeiro de LICÍNIO SOARES BASTOS.



A dinâmica do uso de empresas como método operacional para o recebimento de propina já foi mencionada no item referente aos atos de lavagem de capitais, não obstante, cabe repisar que os receptores da propina utilizavam empresas para simular a prestação de serviços em favor de alguma das empresas vinculadas ao grupo ASSIM SAÚDE, de forma a justificar o desembolso dos valores espúrios do caixa do referido grupo empresarial sem levantar suspeitas quanto à violação de regras de *compliance* e sem que isso gerasse um futuro passivo tributário.

LICÍNIO SOARES BASTOS não apenas tinha plena ciência do andamento das escusas negociações visando a facilitação da contratação do grupo ASSIM

SAÚDE⁹⁷, como também participava de reuniões, ou delegava sua participação, para definir o montante de propina que cada integrante da ORCRIM iria receber, o que reafirma sua destacada participação na organização criminosa.

The screenshot shows a WhatsApp conversation between two users: Licinio (blue profile picture) and Rafael Alves R7 (green profile picture). The messages are as follows:

- Licinio: "Rafa o Mag está me ligando eu não estou atendendo acho que é para montar no cavalo o que vc acha?" (04/09/2017 12:23:24(UTC+0))
- Rafael Alves R7: "Isso não precisa atender Td resolvido ! Cristiano assina contrato hoje 17hrs" (04/09/2017 12:24:49(UTC+0))
- Rafael Alves R7: "Sources (2)"
- Rafael Alves R7: "Ele quer capitalizar" (04/09/2017 12:24:54(UTC+0))
- Licinio: "Com quem ?" (02/10/2017 14:43:13(UTC+0))
- Rafael Alves R7: "Tive com eduardo ok Reunião com Assis quinta as 17hrs" (02/10/2017 14:42:24(UTC+0))
- Licinio: "Mandei Cristiano te ligar" (02/10/2017 14:43:36(UTC+0))
- Rafael Alves R7: "Já avisei Cristiano Eu eduardo AZIS (assim) Cristiano" (02/10/2017 14:44:46(UTC+0))
- Licinio: "Ok fechado os planos de saúde avançaram" (11/10/2017 20:22:17(UTC+0))
- Rafael Alves R7: "Sim e muito E segunda temos uma reunião com eles" (11/10/2017 20:24:11(UTC+0))

⁹⁷ Nesse ponto, vale esclarecer que o contrato entre a PREVI-RIO e a ASSIM SAÚDE foi assinado em fevereiro de 2018, razão pela qual as mensagens anteriores a essa data dizem respeito justamente ao período em que a organização criminosa travava intensa negociação com os executivos da empresa para chegarem a valores satisfatórios à título de propina.

Em igual sentido, a sequência de mensagens colacionadas às fls. 255/257 evidenciam que, às vésperas da assinatura do contrato entre a PREVI-RIO e a ASSIM SAÚDE, os ora denunciados **LICÍNIO SOARES BASTOS** e **RAFAEL FERREIRA ALVES** finalizavam os últimos detalhes para a “montagem” de uma empresa “de papel” que seria usada para viabilizar os recebimentos de propina por meio da simulação de contratos de prestação de serviços inexistentes, qual seja a **AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA e SAÚDE LTDA.**

Logo após as referidas mensagens, foi possível identificar na memória do aparelho telefônico de **RAFAEL ALVES** a imagem de um certificado de regularidade de FGTS da empresa **AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA**, cujo quadro social foi alterado, pouco antes da ASSIM SAÚDE iniciar os pagamentos de propina, a pedido de **LICÍNIO SOARES BASTOS**, para que os antigos proprietários da referida empresa fosse substituídos por pessoas de sua confiança, quais sejam: **BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ** e **MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS**.

Nesse contexto, foi possível identificar dentro da dinâmica de branqueamento de capitais utilizada pela organização criminosa que os pagamentos feitos pela **ASSIM SAÚDE à AGMT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PREVIDÊNCIA E SAÚDE LTDA** tinham como destinatário final o ora denunciado **LICINIO SOARES BASTOS**, sendo certo que a empresa **AGMT**, formalmente administrada por **BRUNO SOARES**, foi apenas uma “camada” para dificultar ainda mais a vinculação do dinheiro de origem espúria ao seu real proprietário.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



Ademais, a análise sistemática de todas as mensagens trocadas entre **RAFAEL ALVES, LICINIO SOARES BASTOS e BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ** permite concluir que **BRUNO SOARES** integra a organização criminosa, sendo o responsável pela contabilidade dos inúmeros negócios escusos de **LICÍNIO SOARES**, em especial aqueles que guardavam relação com a ação da malta. Tal conclusão decorre dos seguintes fatos: logo em uma das primeiras mensagens trocadas pelos interlocutores acima apontados, **BRUNO SOARES** envia para **RAFAEL ALVES** os dados bancários e a identificação da empresa em favor da qual este passaria a fazer reiterados depósitos.

 **Bruno Licínio**
5521997658770@s.whatsapp.net

Conversation

 **Bruno Licínio**
Caro Rafael, boa tarde
11/06/2019 19:28:25(UTC+0)

 **Rafael Alves R7 (owner)**
5521972420707@s.whatsapp.net

 **Rafael Alves R7**
Preciso dados bancários já fazer uma Ted
11/06/2019 17:47:53(UTC+0)

 **Forwarded**
Bruno Licínio
Banco Indusval 653
Agência 0001
C/c: 234287000-2
Limar Administração e
Participações Ltda.
11/06/2019 20:18:19(UTC+0)

A esmagadora maioria dos diálogos entre **RAFAEL ALVES** e **BRUNO SOARES**, a partir daquele momento, consiste no encaminhamento de comprovantes de vultosas transferências bancárias, feitas a partir de contas de terceiros em favor da **LIMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**.


realizada em 12/06/2019 às 14:04:37

 REL

valor
R\$ 185.000,00

data da transferência
12/06/2019

de
LEON ROMANO
341 - BANCO ITAU S/A
agência 7037 conta 0013478-5

para
LIMAR ADM PART LYDA
653 - BANCO INDUSVAL SA
agência 0001 conta 234287000-2
CNPJ 40.259.418/0001-32

identificação no extrato
REL

finalidade
01 - Crédito em conta corrente

autenticação
29E1D9A9B8F0001FA32C5E6F55E900CB9C9C


realizada em 27/06/2019 às 10:20:24

 RAFAEL

valor
R\$ 110.000,00

data da transferência
27/06/2019

de
LEON ROMANO
341 - BANCO ITAU S/A
agência 7037 conta 0013478-5

para
LIMAR ADM PART LYDA
653 - BANCO INDUSVAL SA
agência 0001 conta 234287000-2
CNPJ 40.259.418/0001-32

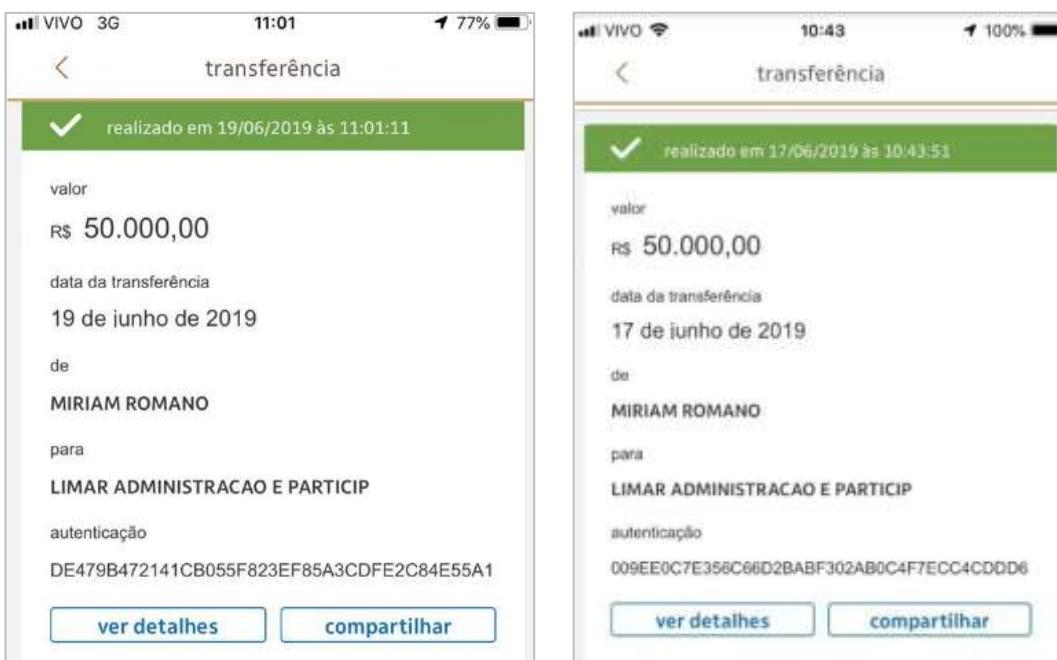
identificação no extrato
RAFAEL

finalidade
01 - Crédito em conta corrente

autenticação
4F905A9B90F0001FA32C5E6F55E900CB9C9C

SUBCDH **MPRJ**

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



Após o recebimento de cada comprovante de depósito, **BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ** alimentava uma planilha de controle e informava **LICINIO SOARES BASTOS** sobre o montante total depositado e eventuais débitos ainda pendentes de acerto.

Nesse contexto, não se pode perder de vista que apesar de **BRUNO SOARES** tentar dar aparência de legalidade à sua atuação à frente dos negócios de **LICINIO SOARES BASTOS**, fato é que não há como disfarçar sua real posição de comparsa nas empreitadas criminosas, já que formalmente é o administrador e representante legal da empresa **LIMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, largamente utilizada para o recebimento de repasses encaminhados por terceiros, aos cuidados de **RAFAEL ALVES** e sem que tais transações tenham qualquer lastro.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Apenas entre 11/06/2019 e 31/10/2019, **RAFAEL ALVES** encaminha quase 40 comprovantes de depósitos e transferências bancárias para **BRUNO SOARES**, que totalizam a exorbitante quantia de R\$ 3.161.000,00 (três milhões cento e sessenta e um mil reais) em favor da empresa LIMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 40.259.418/0001-32), formalmente registrada em seu nome.

Não há dúvida, portanto, que seja por meio da empresa LIMAR PARTICIPAÇÕES, seja por meio da AGMT, o ora denunciado **BRUNO SOARES** atua como verdadeiro “testa de ferro” de **LICÍNIO SOARES BASTOS**, viabilizando a sua participação, de maneira clandestina, nas mais variadas negociatas de interesse da ORCRIM.

Feito esse registro, não se pode perder de vista que CHRISTIANO STOCKLER foi referido em dezenas de mensagens já colacionadas aos autos, todas referentes ao esquema de corrupção e pagamento de propina referente à contratação da **ASSIM SAÚDE** pela PREVI-RIO.

Nesse sentido, uma das imagens extraídas na memória do telefone celular de **RAFAEL ALVES** é justamente um comprovante de pagamento oriundo do **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO (ASSIM SAÚDE)** em favor da empresa **ZELLO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA**, cuja sede é localizada exatamente no mesmo endereço das corretoras: JOLL CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA, JOLL RHC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e JOLLY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, todas referidas na planilha encaminhada pelos COLABORADORES do grupo **ASSIM SAÚDE** como sendo empresas beneficiárias dos pagamentos de propina.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



Página 1 / 14

Gerado por Sinesp Infoseg
em 17/07/2020 15:01:33

Cod. Identificador: 6C8ECD9A-9EB9-4BD4-ABA7-1ED997B834AF

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial ZELLO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	CNPJ 06.906.053/0001-52	Nome Fantasia N/I
Natureza Jurídica SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	Data Início Atividade 22/07/2004	UF RJ
Situação Cadastral ATIVA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 22/07/2004
CNAE Principal Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	CNAE Secundária N/I	Endereço AVENIDA NILO PECANHA 00050 GRP 2109
Bairro CENTRO	Município RIO DE JANEIRO	CEP 21331009
Telefone (21) 22625777	Telefone 2 N/I	Email HELENACAMPOS@JOLL.COM.BR

Quadro Societário

CPF/CNPJ 9091434716	Nome do Sócio CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOSSÓCIO-ADMINISTRADOR	Qualificação do Sócio
Capital Sócio 90	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	País N/I	
CPF/CNPJ 8586226700	Nome do Sócio HELENA BORGES STOCKLER CAMPOS	Qualificação do Sócio SÓCIO-ADMINISTRADOR
Capital Sócio 5	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	País N/I	
CPF/CNPJ 8077393756	Nome do Sócio RODRIGO BORGES STOCKLER CAMPOS	Qualificação do Sócio SÓCIO-ADMINISTRADOR
Capital Sócio 5	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



Tais elementos de prova apontam no mesmo sentido de tudo mais que dos autos consta, na medida em que confirma o emprego das diversas corretoras de seguros acima indicadas no intrincado mecanismo de pagamento de propina e lavagem de dinheiro desenvolvido pela organização criminosa em razão das espúrias relações mantidas com o grupo ASSIM SAÚDE/PREVI-RIO.

Não obstante, as centenas de mensagens trocadas diretamente entre **CHRISTIANO STOCKLER** e **RAFAEL ALVES** giram quase exclusivamente sobre os acertos de pagamentos de faturas provenientes do grupo ASSIM SAÚDE mediante a emissão de notas frias decorrentes de serviços simulados e não executados (lavagem de dinheiro), senão vejamos:

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Cristiano Corretor Assim

Bom dia! Blz Vou atrás dele!

24/09/2018 13:04:45(UTC+0)

Cristiano Corretor Assim

Bom dia! Manda a nota que você emitiu pra mim por WhatsApp

25/09/2018 13:17:27(UTC+0)

Cristiano Corretor Assim

Valeu

25/09/2018 13:19:54(UTC+0)

98

Rafael Alves R7

Bom dia
Vê com Tiago pagamentos notas ... dá uma força lá

24/09/2018 13:04:27(UTC+0)

Rafael Alves R7

NF BEM VIVERA 1

application/pdf
07140356-9657-4...

25/09/2018 13:18:26(UTC+0)

Rafael Alves R7

NF BEM VIVERA 2

application/pdf
#f6a97b2-0309-4...

25/09/2018 13:18:46(UTC+0)

Rafael Alves R7

Caiu 225
120 ainda não pagaram ok

25/09/2018 20:37:44(UTC+0)

99

100

⁹⁸ A referência a Tiago na mensagem encaminhada por RAFAEL ALVES diz respeito ao funcionário do setor jurídico do Grupo Assim para quem RAFAEL ALVES envia por e-mail (thiagosousa@assim.com.br) as notas que simulam a prestação de serviços de suas empresas, de forma a viabilizar o desembolso da propina, sem que isso cause problemas fiscais para o Grupo Assim Saúde. Cumpre esclarecer que, ouvido como testemunha de corroboração, Thiago esclareceu que ele foi o criador do e-mail financeiroprestador@assim.com.br para centralizar o recebimento de todas as notas fiscais relativas ao esquema de corrupção.

⁹⁹ NF BEM VIVERA 1 – valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) e emitida em face de ONCORIO ASSIM MEDICAL LTDA.

¹⁰⁰ NF BEM VIVERA 2 – valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil) e emitida em face de ONCORIO ASSIM MEDICAL LTDA.

SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Em síntese CHRISTIANO STOCKLER manteria contatos não apenas com RAFAEL ALVES, mas com diversos outros integrantes da malta e teria a função de servir como elo com o setor financeiro do GRUPO ASSIM e viabilizar/acerlar os pagamentos das notas fraudulentamente emitidas pelas empresas do grupo criminoso.

Rafael Alves R7
NF BEM VIVERA 1
application/pdf
7f75e628-e79e-4...
26/09/2018 16:03:13(UTC+0)

Cristiano Corretor Assim
Me falou dia 30 junto com o maluco
26/09/2018 16:04:14(UTC+0)

Cristiano Corretor Assim
Mas vou pressionar
26/09/2018 16:04:17(UTC+0)

Rafael Alves R7
Vê pra pagar essa nota !!
26/09/2018 16:03:26(UTC+0)

Cristiano Corretor Assim
Bom dia
Falou com amigo ?
E vê se pagam hoje 120
01/10/2018 12:33:17(UTC+0)

Cristiano Corretor Assim
É hoje sim
01/10/2018 12:33:46(UTC+0)

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

As notas fiscais a seguir estampadas foram encaminhadas por **RAFAEL ALVES** através de aplicativo de mensagens e revelam informações importantes para o completo entendimento do funcionamento do esquema criminoso. Inicialmente cabe destacar que **RAFAEL ALVES** utiliza uma de suas empresas, mais precisamente a **BEM VIVERA DE NITERÓI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** para emitir nota fiscal em face de uma das empresas do grupo empresarial **ASSIM SAÚDE – ONCORIO ASSIM MEDICAL LTDA.**, tendo como fundamento a suposta prestação de serviço de “gestão e consultoria na área de saúde.”

Chama a atenção do Ministério Público o fato das notas fiscais, apesar de emitidas em 17/09/2018, ou seja, já no último terço do ano, terem numeração de série baixíssimas (notas nº 11 e 12), o que indica que ao longo de todo o ano, a BEM VIVERÁ DE NTEROI CORRETORA DE SEGUROS LTDA. só havia emitido 10 notas fiscais anteriormente. Tal constatação comprova que se trata de uma dita “empresa de papel” que não possui atividade empresarial longe do universo das negociatas escusas voltadas para a lavagem de capitais de seu administrador.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

32018

Usuário: 359.953.607-44 - NFS-e - NOTA CARIOPA - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOPA -</p>		Número da Nota: 00000011 Data e Hora de Emissão: 17/09/2018 13:12:05 Código de Verificação: WBJW-RMYL			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 09.821.699/0001-36	Inscrição Municipal: 1.098.641-9	Inscrição Estadual: —			
Nome/Razão Social: BEM VIVERA DE NITEROI CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME					
Nome Fantasia	Tel.: 21782177				
Endereço: AVN EVANDRO LINS E SILVA 840, SAL 208 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22631-470					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: —			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 28.496.476/0001-60	Inscrição Municipal: 1.069.571-6	Inscrição Estadual: —			
Nome/Razão Social: ONCORIO ASSIM MEDICAL LTDA					
Endereço: AVN MINIST EDGARD ROMERO 244, SBL 805 SBL 806 SBL 807 SBL 80 - MADUREIRA	Tel.: 35538190				
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: livia.carvalho@assimmedical.com.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviços de gestão e consultoria na área de saúde. Conta para crédito: Caixa Econômica Federal Ag.2913 Op.103 Conta:00001775-6					
VALOR DA NOTA = R\$ 120.000,00					
Serviço Prestado 10.01.04 - agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde					
Descontos (R\$):	Desconto Incend. (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito ao IPTU (R\$):
0,00	0,00	—	—	—	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e é emitida com respaldo na Lei nº 5.006 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DASN). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Esta NFS-e substitui o RPS nº 11, emitido em 17/09/2018. 					

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

18

Usuário: 359.953.607-44 - NFS-e - NOTA CARIOPA - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOPA -</p> <p>20160817v02090538074405935360744</p>		<p>Número da Nota 00000012</p> <p>Data e Hora de Emissão 17/09/2018 13:13:05</p> <p>Código de Verificação DRJK-BNIK</p>			
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 08.821.599/0001-36 Inscrição Municipal: 1.098.641-9 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: BEM VIVERA DE NITEROI CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME Nome Fantasia: Endereço: AVN EVANDRO LINS E SILVA 840, SAL 208 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22631-470 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ----</p>					
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 28.495.476/0001-60 Inscrição Municipal: 1.069.571-6 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: ONCORIO ASSIM MEDICAL LTDA Endereço: AVN MINIST EDGARD ROMERO 244, SBL 805 SBL 806 SBL 807 SBL 80 - MADUREIRA Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: livia.carvalho@assimmedical.com.br</p>					
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Serviços de gestão e consultoria na área de saúde.</p> <p>Conta para crédito: Caixa Econômica Federal Ag.2913 Cr.002 Conta:00001775-6</p>					
<p>VALOR DA NOTA = R\$ 225.000,00</p>					
<p>Serviço Prestado: 10.01.04 - agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde</p>					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incend. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ, Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel: 151 - www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 12, emitido em 17/09/2018. 					

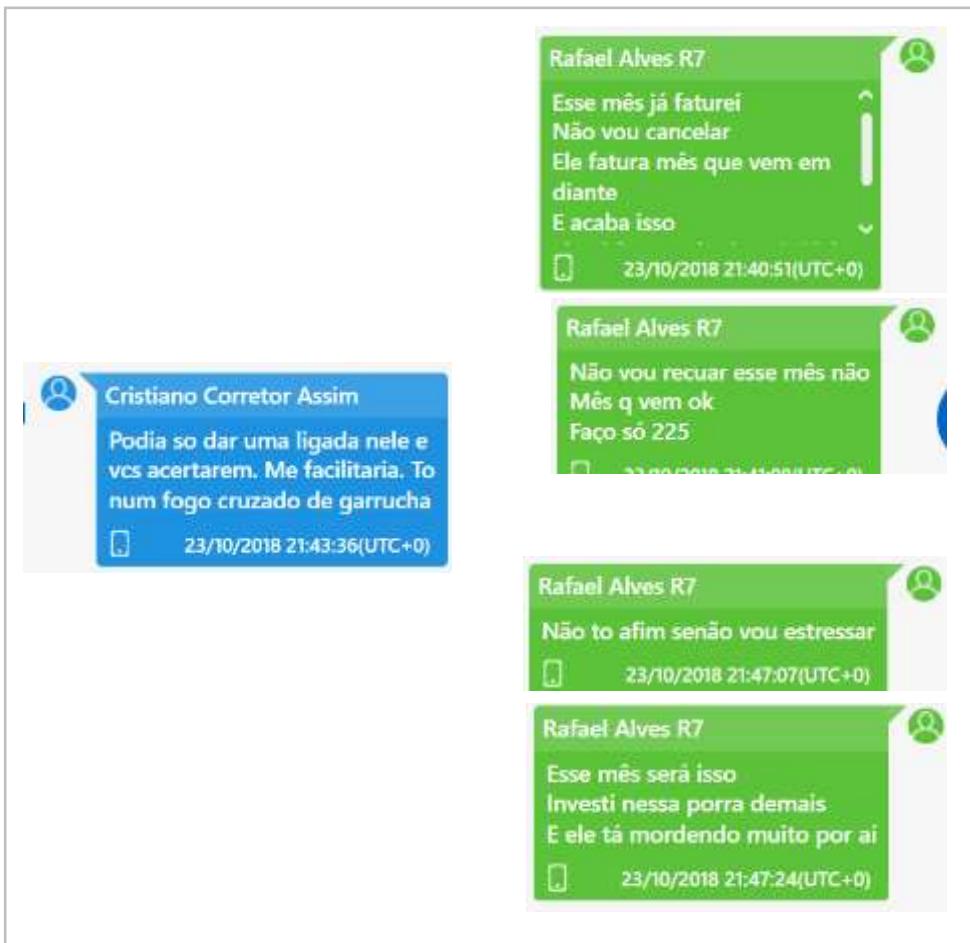
SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Chamou a atenção do Ministério Público uma sequência de mensagens do dia 01/10/2018 em que **CHRISTIANO STOCKLER** confidencia a **RAFAEL ALVES** o temor de falar ao telefone com a pessoa identificada apenas como "L", certamente, pelo contexto das mensagens, se trata de **LICINIO SOARES BASTOS**. Na oportunidade, **RAFAEL ALVES** o encoraja a falar de forma cifrada e apenas para marcar encontros para tratarem dos assuntos pessoalmente. Tal tipo de cautela revela, sem sombra de dúvida, que os assuntos tratados pelo grupo não poderiam deixar registros em razão de seu conteúdo criminoso.

A título meramente ilustrativo, colacionamos algumas mensagens em que **RAFAEL ALVES** externa para **CHRISTIANO** os constantes problemas internos que ainda enfrenta acerca da divisão dos valores oriundos da propina, já que aparentemente divide seu quinhão com o ora investigado **MAURO MACEDO**.



SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

The screenshot shows a messaging interface with two participants:

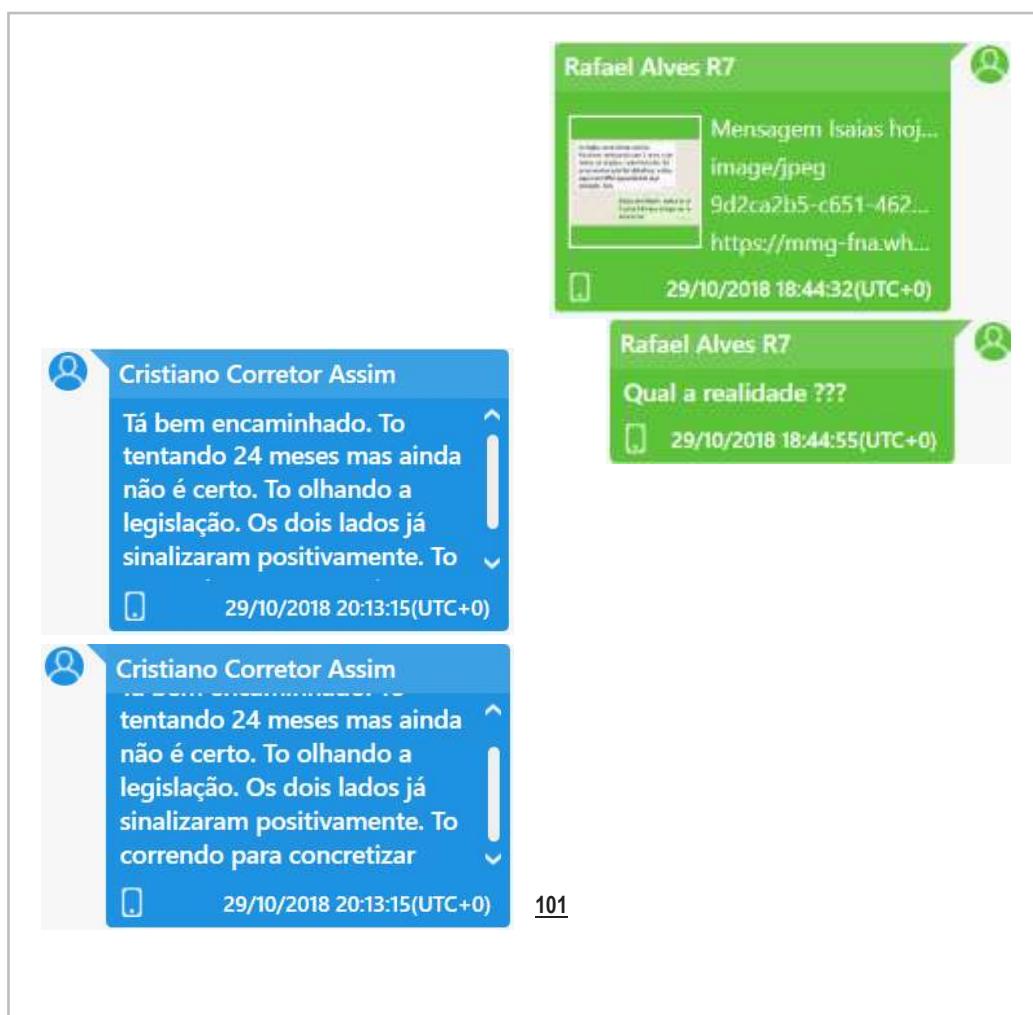
- Cristiano Correto Assim** (blue box):
 - Vou avisá-lo
 - 23/10/2018 21:47:53(UTC+0)
- Rafael Alves R7** (green box):
 - Então será isso
Mês q vem abro mão e encerra
isso
 - 23/10/2018 21:47:39(UTC+0)
- Rafael Alves R7** (green box):
 - E nem se estressa
 - 23/10/2018 21:48:55(UTC+0)
- Rafael Alves R7** (green box):
 - Conheço bem ali
Goela larga demais
 - 23/10/2018 21:49:05(UTC+0)
- Rafael Alves R7** (green box):
 - To de boa legal
Mas esse mês não recuo
Mês q vem ok
E vida segue
E renovando vemos como
 - 23/10/2018 21:53:03(UTC+0)
- Rafael Alves R7** (green box):
 - tica !!
Se uns bobos gritaram e
conseguiram o que
conseguiram imagina eu ?!?
Vc eh fecho
Com ele não mais
 - 23/10/2018 21:53:03(UTC+0)

Na troca de mensagens seguinte, pode-se perceber que **CHRISTIANO STOCKLER** teve papel preponderante para viabilizar a renovação do contrato entre o Grupo Assim Saúde e a PREVI-RIO pelo prazo de 24 meses, mesmo em aparente desconformidade com as cláusulas originais do contrato.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



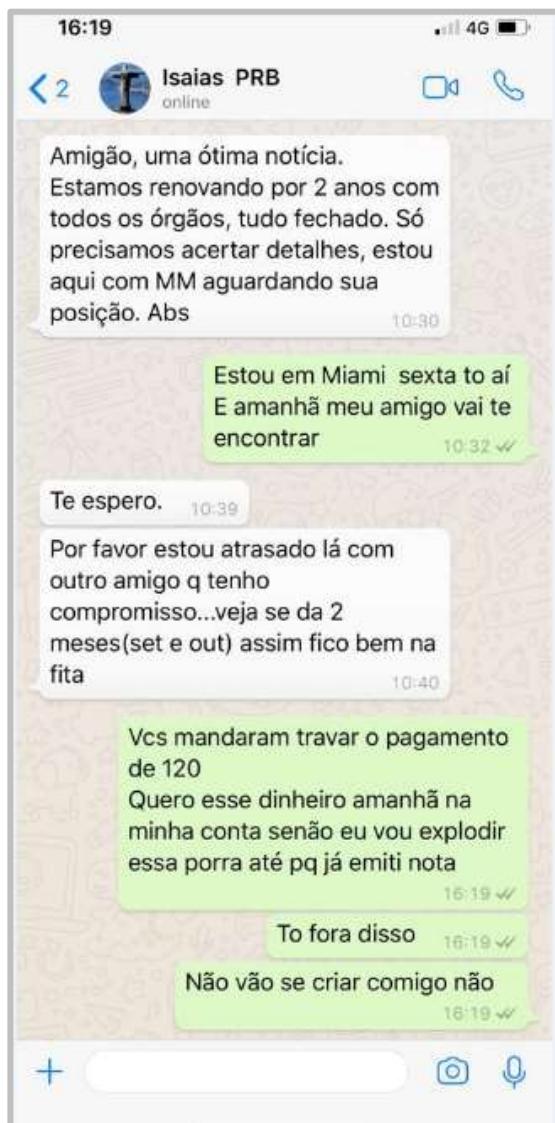
O fragmento de mensagem acima colacionado é a reprodução parcial do seguinte *print* de tela de um diálogo de **RAFAEL ALVES** e **ISAIAS ZAVARISE** em que mais uma vez se observa a tensão existente dentro da organização criminosa quando o assunto era a divisão do dinheiro da propina:

¹⁰¹ Acerca da referida mensagem, importante consignar que o contrato original foi assinado pelo prazo de 1 ano, **prorrogável por igual período**, entretanto, para melhor atender os interesses das partes envolvidas na negociação, foi celebrado um aditamento prorrogando o contrato por 24 meses.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**



O fato de tal mensagem ter sido compartilhada com **CHRISTIANO STOCKLER** revela se tratar de pessoa de confiança de **RAFAEL ALVES**, bem como conhecedor de todo o esquema de corrupção e lavagem de dinheiro por trás da contratação do grupo **ASSIM SAÚDE** e posterior renovação contratual, circunstância que reforça a conclusão de ele desempenha papel relevante dentro da divisão de tarefas inerente ao funcionamento da organização criminosa.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Em relação aos ora denunciados **ADENOR GONÇALVES, MAGDIEL UNGLAUB e FERNANDO MORAES**, conforme já demonstrado nos itens anteriores (2.2 e 3.2), todos participaram ativamente do aliciamento dos executivos do grupo ASSIM SAÚDE, mais especialmente de um almoço em que estavam em companhia do também denunciado **EDUARDO LOPES** e se ofereceram como “facilitadores” para atuar na renovação do contrato da ASSIM SAÚDE com a PREVI-RIO.

Seguindo por essa senda, vale lembrar que o COLABORADOR **JOÃO CARLOS REGADO** afirmou que no final de 2019 participou de uma reunião com **RAFAEL ALVES e ADENOR GONÇALVES**, oportunidade em ambos afirmaram tinham contribuído com a campanha do Prefeito **MARCELO CRIVELLA**, razão pela qual o contrato da ASSIM SAÚDE com a Prefeitura seria “deles”.

Posteriormente, indicaram empresas para celebrar contratos simulados com o grupo ASSIM SAÚDE e dessa forma viabilizar os pagamentos de propina e branquear o dinheiro de origem espúria.

Como se não bastasse, segundo os depoimentos prestados pelas testemunhas CESAR ROBERTO MIRANDA RODRIGUES e THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA, o ora denunciado **ADENOR GONÇALVES compareceu à sede do grupo ASSIM SAÚDE, na qualidade de “porta-voz” da organização criminosa, após a deflagração da segunda fase da Operação Hades**, para propor aos executivos da empresa que **adulterassem sua contabilidade**, pois pretendia cancelar as notas emitidas pelas empresas vinculadas ao já mencionado esquema de corrupção.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Com isso, propôs a simulação da aquisição, por parte da ASSIM SAÚDE, de créditos dos quais seria o titular junto a massa falida da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, para que esse novo negócio simulado, fosse usado como história cobertura para justificar os pagamentos em favor da malta.

Em outras palavras **ADENOR GONÇALVES** solicitou que a ASSIM SAÚDE simulasse a aquisição parcelada de pretensos créditos de sua propriedade para justificar os desembolsos já realizados em favor dos integrantes da organização criminosa e, com isso, desfazer os vestígios documentais que atrelavam os regulares pagamentos de propina aos integrantes do bando. Trata-se, portanto, de evidente manobra levada a efeito após a ampla divulgação da existência da investigação policial que ampara a presente denúncia, para adulterar elementos de prova documentais que lhes são claramente comprometedores¹⁰².

Por fim, não se pode olvidar que o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** esclareceu em suas declarações ter sido abordado por **CHRISTIANO STOCKLER** em um evento de corretores de planos de saúde no Hotel Hilton em Copacabana, oportunidade em que afirmou ter um acerto na Prefeitura e que tinha os contratos do grupo ASSIM SAÚDE em suas mãos. Naquela ocasião **CHRISTIANO**

¹⁰² Não se pode perder de vista que a ideia central da lavagem de dinheiro consiste na busca de caminhos que garantam aparência de licitude a bens e valores obtidos de forma espúria. Pois bem, em que pese o mecanismo de utilização de empresas para simular a prestação de serviços e, com isso, viabilizar, do ponto de vista contábil e tributário, a emissão de notas fiscais e os respectivos pagamentos de seus valores ser bastante eficaz. Fato é que os integrantes da organização criminosa perceberam que as investigações tinham avançado a um ponto de irreversibilidade, e que seus métodos de atuação já eram de conhecimento das autoridades. Diante de tal cenário fático e visando manter o recebimento da propina, idealizaram a proposta de “desfazimento” dos negócios jurídicos que até aquele momento justificavam, ao menos do ponto de vista formal, os desembolsos de propina e sua substituição por outra modalidade de dissimulação, dessa vez por meio da fictícia aquisição parcelada de créditos de um dos agentes criminosos junto à massa falida da UNIVERSIDADE GAMA FILHO. Dessa forma acreditavam que colocariam mais uma “camada” de proteção entre a origem espúria e os reais destinatários dos valores ilícitos, dificultando ainda mais a identificação da negociação subjacente àqueles pagamentos.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

STOCKLER explicou que já tinha entabulado um acordo com ULISSES SILVA (antigo CEO do grupo ASSIM SAÚDE), com o COLABORADOR **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO** e com o presidente da PREVI-RIO **BRUNO LOURO** e que ele seria o responsável pela “gestão dos contratos do grupo ASSIM SAÚDE com a Prefeitura do Rio de Janeiro e com a COMLURB”.

A razão de sua abordagem era a busca de confirmação dos termos do acordo acima mencionado, já que o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** havia assumido a vaga de CEO antes ocupada por **ULISSES SILVA**. Diante de tal abordagem o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO**, após submeter o pedido ao crivo do então presidente do conselho de administração do grupo ASSIM SAÚDE¹⁰³, esclareceu que 5% seria um valor muito elevado e que poderia pagar apenas 1%.

Ainda nessa toada, em data que não se pode precisar, mas certamente entre outubro de 2017 e janeiro de 2018, os COLABORADORES **CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO** e **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO** se reuniram com **CHRISTIANO STOCKLER, MAURO MACEDO, RAFAEL ALVES e EDUARDO LOPES**, na sede da RIOTUR, oportunidade em que, após intensa negociação, houve um acordo para o pagamento do percentual de propina de 3% sobre o montante total que viesse a ser recebido pela ASSIM SAÚDE pelos contratos com o município.

Registre-se, por fim, que em razão de sua função no grupo empresarial o COLABORADOR **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO (CEO)** não participou diretamente da operacionalização dos pagamentos, mas veio a tomar conhecimento posteriormente que foram assinados vários contratos, com diversas pessoas jurídicas

¹⁰³ Então controlado pelo hoje falecido AZIZ CHIDID NETO.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

diferentes. Dessa forma, o valor da propina que foi pago a organização criminosa, ao longo dos quase três anos de duração do vínculo espúrio, foi diluído em inúmeros pagamentos mensais que somados, oscilaram entre R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Por fim, cumpre destacar que a organização criminosa ora desvelada contava, igualmente, com a participação de inúmeros empresários - **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO, LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES, RODRIGO VENÂNCIO OLIVEIRA FONSECA, ARTHUR CESAR MENEZES SOARES, LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES, MARCOS VINICIUS DE MENEZES SOARES** - que despendiam vultosas quantias à título de propina para os demais integrantes do bando em troca da promessa de receberem “tratamento preferencial” ao longo de toda a gestão de **MARCELO CRIVELLA**.

Conforme já sobejamente demonstrado ao longo do corpo da presente denúncia, todos os empresários acima mencionados, aderiram aos planos criminosos da malta na medida em que, cientes de sua existência e de seu *modus operandi* clandestino, efetuaram diversos pagamentos de vantagens indevidas em troca da promessa de obtenção de contrapartidas ilícitas perante a administração municipal.

Por óbvio que os reiterados pagamentos feitos por tais empresários é que financiavam a própria existência da organização criminosa, claramente voltada para a reiterada prática de crimes que pudesse render elevados ganhos para seus membros.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Por fim, cabe esclarecer que uma parte dos membros da organização criminosa tinha a função precípua de viabilizar a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Em outras palavras, tendo em vista as elevadas somas em dinheiro auferidas pelos integrantes do bando, foi necessário implementar variadas técnicas de lavagem de capitais, de forma que o produto dos crimes contra a administração municipal pudesse ser integrado ao patrimônio dos ora denunciados, dissimulando sua origem espúria.

Conforme já exaustivamente narrado ao longo desta denúncia, merecem destaque na função acima descrita os **denunciados ALDANO ALVES e SÉRGIO MIZRAHY**.

A título meramente exemplificativo, cabe lembrar que **SÉRGIO MIZRAHY** relatou em depoimento colhido em meio audiovisual (fls. 106 do Anexo I) ter ciência de que os diversos cheques emitidos pela empresa **RANDY ASSESSORIA EIRELI**¹⁰⁴ e que lhe foram entregues pelo ora denunciado **RAFAEL ALVES**, eram referentes ao pagamento de propina feito pelo ora denunciado e COLABORADOR **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, em troca da atuação do denunciado **RAFAEL ALVES** para viabilizar o recebimento de seus créditos perante o Município do Rio de Janeiro.

¹⁰⁴ Em que pese a empresa RANDY ASSESSORIA estar formalmente registrada em nome de SABRINA GONÇALVES ALEXANDRE VAN BAVEL, o COLABORADOR JOÃO ALBERTO confessou que era o gestor de fato da empresa e utilizava o mesmo estratagema empregado junto às empresas LAQUIX, CLAUFRAN e AMBIENTAL SERVICE para continuar operando no mercado de forma clandestina.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Nesse ponto, importante destacar que o COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** tinha ciência da origem e da natureza das transações materializadas por meio dos referidos cheques, pois era amigo pessoal, tanto do ora **denunciado RAFAEL ALVES** quanto de **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, sendo certo ainda que em algumas oportunidades, o **denunciado RAFAEL ALVES** chegava a avisar ao COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** as datas em que aconteceriam os créditos do Tesouro Municipal nas contas das empresas administradas por **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, para que ele pudesse depositar os cheques que tinha em mãos, sem correr o risco de que fossem devolvidos sem fundos.

Participants (2)


Sergio Mizrahy (owner)
5521999824400@s.whatsapp.net


TRUMP Rafael Alves
5521971292827@s.whatsapp.net

Conversation

TRUMP Rafael Alves

Estive
21/12/2017 17:17:18(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Esteve com João ?
21/12/2017 17:17:13(UTC+0)

TRUMP Rafael Alves

Estive
21/12/2017 17:17:18(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Cai tudo amanhã
Já me deu 2 cheques
Falei de vc disse q ia te ligar

105

¹⁰⁵ Conversa obtida a partir da análise do conteúdo do telefone celular do COLABORADOR SÉRGIO MIZRAHY, apreendido no âmbito da Operação “Cambio, Desligo!” da força-tarefa da lava Jato no rio de Janeiro e devidamente compartilhada pelo juízo competente.

SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Ainda acerca desse tema, o COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** narrou que o denunciado **RAFAEL ALVES** cobrava de **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO** um percentual sobre o montante das liquidações cujos pagamentos eram viabilizados junto ao Tesouro Municipal. Os valores solicitados à título de propina eram pagos com cheques da empresa **RANDY ASSESSORIA EIRELI**, que por sua vez eram entregues ao COLABORADOR **SÉRGIO MIZRAHY** que se encarregava de os “transformar” em valores em espécie mediante a cobrança de uma taxa de 7%. Dessa forma, o dinheiro ilícito era “branqueado” por meio de sucessivas transações bancárias, ocultando e dissimulando a sua origem ilícita.

Participants (2)



Sergio Mizrahy (owner)
5521999824400@s.whatsapp.net



TRUMP Rafael Alves
5521971292827@s.whatsapp.net

Conversation


Sergio Mizrahy

Boa tarde


30/12/2017 14:58:00(UTC+0)


Sergio Mizrahy

Posso mandar pegar cheques?


30/12/2017 14:58:11(UTC+0)


TRUMP Rafael Alves

Pode mais tarde


30/12/2017 15:14:47(UTC+0)


Sergio Mizrahy

Vou ter reais


30/12/2017 15:15:35(UTC+0)

TJRJ 202000857053 17/12/2020 18:25:19 CDJb Petição Inicial Eletrônica

264

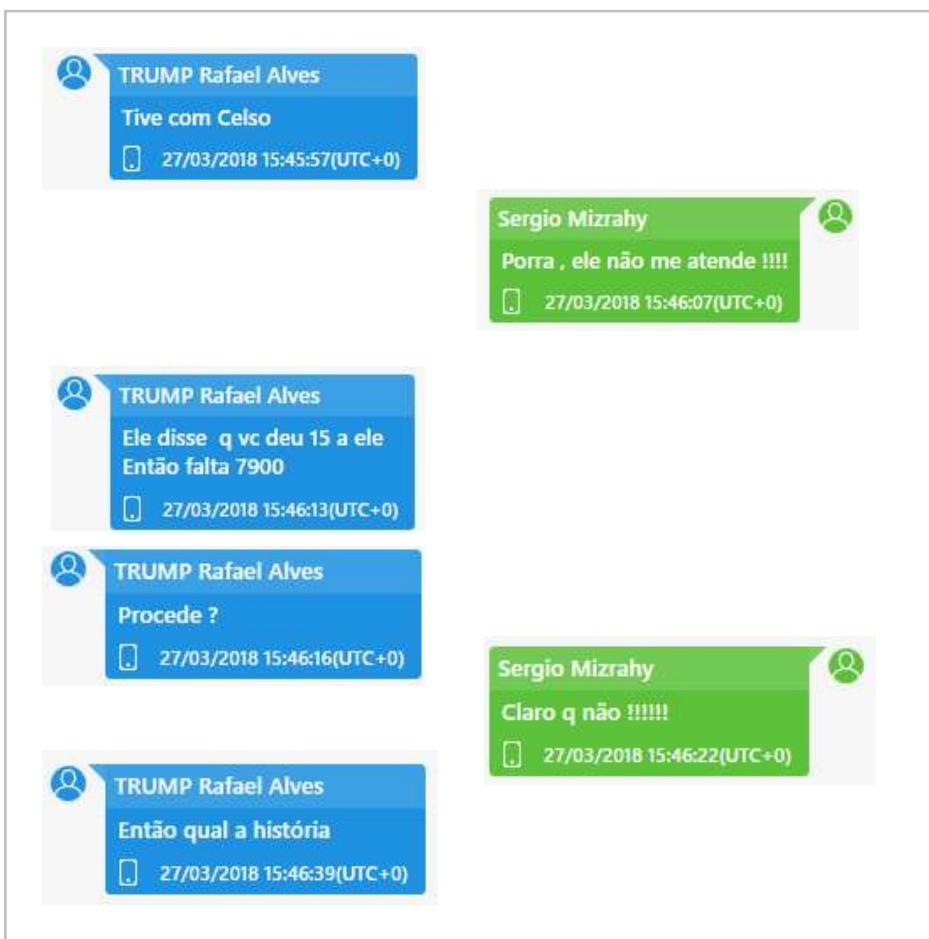
SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Em adição, o COLABORADOR **SERGIO MIZRAHY** fez referência a um episódio que confirma que as operações de lavagem de dinheiro entabuladas com **RAFAEL ALVES** tinham como um dos destinatários o prefeito **MARCELO CRIVELLA**. No caso específico, o COLABORADOR **SERGIO MIZRAHY** possuía créditos a receber de **CELSO CURY** e solicitou que o valor fosse repassado diretamente a **RAFAEL ALVES**, para compensar uma dívida existente com ele.

Diante da demora em receber os recursos de **CELSO CURY**, **RAFAEL ALVES** reclamou diretamente com **SERGIO MIZRAHY**, via aplicativo WhatsApp, dizendo que “*aquela situação seria um “vacilo” e que era “parada” para o Zero Um*”, em expressa alusão ao atual Prefeito do Rio de Janeiro, MARCELO CRIVELLA.



SUBCDH

MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

TRUMP Rafael Alves

Ok só preciso dos 22900 até amanhã 12hrs e zera
Conta de vcs eh com vcs

27/03/2018 15:51:40(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Jaja

27/03/2018 15:51:50(UTC+0)

TRUMP Rafael Alves

Nao
Marcou amanhã etc
Acho isso errado pq eu não erro e não tenho nada haver com rolo de vcs
Eu q acabo sempre ficando

27/03/2018 22:56:51(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Celso, tudo certo ?

27/03/2018 22:56:15(UTC+0)

TRUMP Rafael Alves

Eh a mesma coisa eu te dever e pagar alguém pra te repassar
Não tem sentido !!!

27/03/2018 22:58:06(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Perdão !!!!
Não vai + acontecer , vc estava viajando e fiquei preocupado, eu ia domingo + tive q adiar , só por isso

27/03/2018 22:57:53(UTC+0)

TRUMP Rafael Alves

Na boa parei

28/03/2018 17:49:30(UTC+0)

Sergio Mizrahy

Vou parar com ele também

28/03/2018 17:49:27(UTC+0)

TRUMP Rafael Alves

Isso eh vacilo ! Parada pro 01

28/03/2018 17:49:40(UTC+0)

Já no que diz respeito a **ALDANO ALVES**, pai de **RAFAEL ALVES**, não se pode olvidar que ambos eram sócios nas empresas: **BEM VIVERA DE NITEROI CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME** e **SASHA PROMOÇÕES, PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**, empresas essas reiteradamente utilizadas no esquema de

266

TURJ 202000857053 17/12/2020 18:25:19 CDJb Petição Inicial Eletrônica

SUBCDH

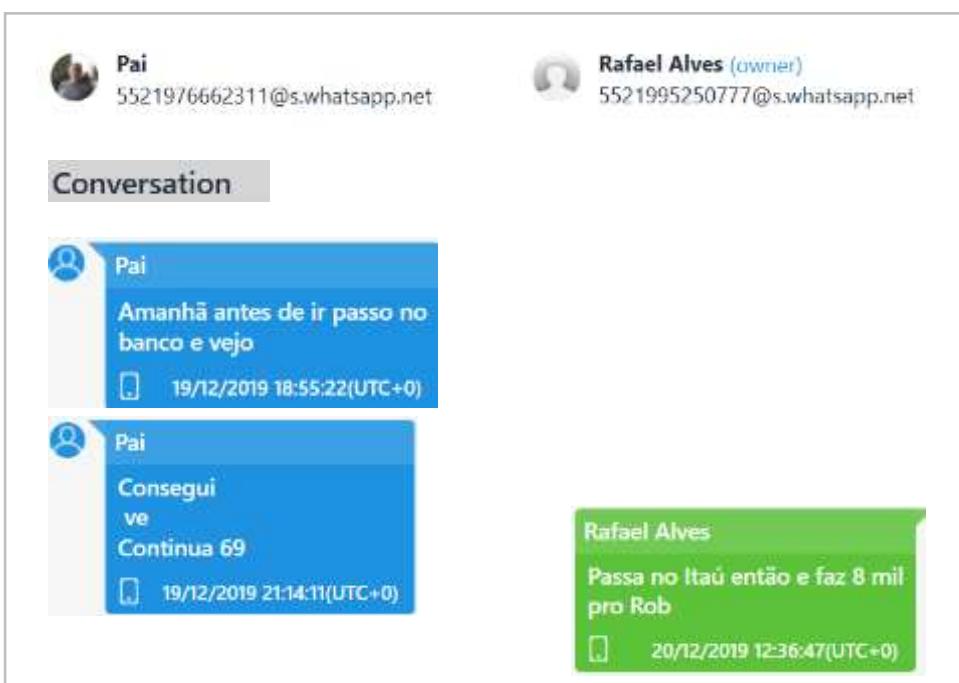
MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

recebimento de vantagens decorrentes das escusas negociatas ajustadas com o grupo ASSIM SAÚDE, sendo certo que conforme se observa da tabela de fls. 127/129, receberam um total de 79 (setenta e nove) pagamentos que atingiram a vultosa quantia de R\$ 14.185.000,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), sem que qualquer serviço fosse prestado em contrapartida.

Só esse fato já seria suficiente para demonstrar a ciência e a anuênciam de **ALDANO ALVES** com a prática criminosa, já que era sócio de duas empresas que não exerciam qualquer atividade econômica, mas, mesmo assim, eram agraciadas com pagamentos milionários provenientes do grupo econômico ASSIM SAÚDE.

Seguindo por essa linha de raciocínio, importa ainda esclarecer que a análise das centenas de mensagens localizadas no telefone celular de **RAFAEL ALVES**, evidencia que **ALDANO ALVES** era o gestor da “vida financeira” de seu filho, sendo certo que eram extremamente comuns as mensagens em que **RAFAEL ALVES** comandava uma série de operações bancárias que deveriam ser executadas por **ALDANO**.



SUBCDH

MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

 Pai
Tudo ok
20/12/2019 13:11:30(UTC+0)

Rafael Alves
Pq precisa acertar uns lances lá
Tem 69 lá e segunda entra na
pagamento
20/12/2019 12:37:11(UTC+0)

 Pai
Fiz o depósito
26/12/2019 13:18:12(UTC+0)

Rafael Alves
O que ?
20/12/2019 13:18:12(UTC+0)

 Pai
Ok
26/12/2019 11:37:35(UTC+0)

Rafael Alves
Quando for banco me passa
comprovantes
Depois vê American
26/12/2019 11:37:13(UTC+0)



Rafael Alves
Depois vê Itaú
26/12/2019 17:18:29(UTC+0)

 Pai
164 ok
26/12/2019 17:21:11(UTC+0)

SUBCDH MPRJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS



As mensagens acima colacionadas apenas ilustram a dinâmica de interação entre **RAFAEL ALVES** e seu genitor **ALDANO ALVES** e evidenciam que, além de se comunicarem de forma cifrada nas mensagens de texto, um dos assuntos de maior preponderância em seus diálogos eram a gestão financeira dos valores recebidos por **RAFAEL ALVES**.

Não por acaso o colaborador **SÉRGIO MIZRAHY** esclareceu, no trecho de seu depoimento transscrito às fls. 29 do Anexo I, Vol. I, que em diversas oportunidades o dinheiro branqueado a pedido de **RAFAEL ALVES** era entregue em mãos a se genitor **ALDANO ALVES**.

Promotor Cláudio:- O senhor então fazia o dinheiro, como o senhor falou, transformava em reais o dinheiro que lhe era encaminhado por cheque e tal. E onde que o senhor entregava esses valores? Como é que eram entregues esses valores para o RAFAEL? Quem que entregava? Quais eram os locais? Era na casa dele? Como é que funcionava isso?

Colaborador:- O dinheiro, a grande maioria, pra eu não errar... eu entregava muito na casa do ALDO, o pai dele. Quem entregava mesmo... eu nunca fui na casa do pai dele, não... quem ia era o PAULINHO, PAULINHO é um garoto que trabalha para mim que ele é porteiro... eu

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

A análise conjunta de todos os elementos de prova acima indicados permite concluir, sem espaço para dúvidas que **ALDANO ALVES**, além de ter plena ciência de que as empresas das quais era sócio, não desenvolviam nenhuma atividade econômica própria que pudesse dar lastro aos seus milionários recebimentos, atuou prestando auxílio material a **RAFAEL ALVES** na medida em que recebia pessoalmente o dinheiro branqueado por **SÉRGIO MIRAHY**, dando-lhe a destinação previamente ajustada com seu filho.

Dúvida, portanto, não há, que **ALDANO ALVES** tinha plena ciência da origem ilícita dos recebimentos em espécie que lhe era entregues por emissários de **SÉRGIO MIRAHY**, a pedido de **RAFAEL ALVES**, bem como das elevadas entradas de valores nas contas correntes das empresas **BEM VIVERÁ** e **SASHA PRODUÇÕES**, das quais era sócio e responsável pela movimentação bancária.

Por fim, conclui-se que os denunciados **MARCELO CRIVELLA**, **RAFAEL FERREIRA ALVES**, **MAURO MACEDO**, **EDUARDO LOPES¹⁰⁶**, **MARCELLO FAULHABER¹⁰⁷**, **MARCELO FERREIRA ALVES¹⁰⁸**, **ISAÍAS ZAVARIZE¹⁰⁹**, **RODRIGO SANTOS DE CASTRO¹¹⁰**, **BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ**, **CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS**, **LICÍNIO SOARES BASTOS**, **ADENOR GONÇALVES**, **MAGDIEL UNGLAUB**, **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**, **LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES**, **RODRIGO VENÂNCIO OLIVEIRA FONSECA**, **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO¹¹¹**, **ARTHUR CESAR MENEZES SOARES**, **LUIZ ROBERTO DE**

¹⁰⁶ Afastou-se do convívio dos demais membros da ORCRIM e mudou-se para Ananindeua/PA – outubro de 2019

¹⁰⁷ Afastou-se do convívio dos demais membros da ORCRIM ainda no primeiro trimestre de 2018.

¹⁰⁸ Foi exonerado da Presidência da RIOTUR em 25/03/2020, logo após a primeira fase da OPERAÇÃO HADES.

¹⁰⁹ Foi exonerado da chefia de gabinete do Prefeito Marcelo Crivella em 31/07/2020.

¹¹⁰ Foi exonerado da Subsecretaria de Eventos em 07/08/2019.

¹¹¹ Deixou de integrar o bando em 08/06/2020 oportunidade em que deu início às tratativas para celebração de seu acordo de colaboração premiada.

MENEZES SOARES, MARCOS VINICIUS DE MENEZES SOARES, JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO, SÉRGIO MIZRAHY¹¹² e ALDANO ALVES, em data que não pode precisar, mas certamente a partir do segundo semestre de 2016, e até os dias de hoje, agindo em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, ou seja, com comum resolução para os fatos e empenhando esforços para a comum realização de tal resolução, associaram-se de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de uma miríade de crimes contra a administração pública, em especial atos de corrupção passiva e ativa e lavagem de dinheiro, tudo sob a indelével liderança de MARCELO CRIVELLA.

5 DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Logo, objetiva e subjetivamente típicas, ilícitas e reprováveis as condutas, estão os **DENUNCIADOS incursos nos tipos penais apontados abaixo:**

- 1) MARCELO BEZERRA CRIVELLA – Art. 2º, §3º e §4º, inciso II, todos da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, *caput* do CP, por quatro vezes em continuidade delitiva – item 2.1; Art. 317, § 1º do CP por cento e sessenta e nove vezes – itens: 2.2 (trinta e uma vezes em continuidade delitiva); 2.3 (dezenove vezes em continuidade delitiva); 2.4 (treze vezes em continuidade delitiva); 2.5 e 2.6 (quarenta e quatro vezes em continuidade delitiva – cada item); 2.7 (dezessete vezes em continuidade delitiva) e 2.8 e Art. 1º, § 4º da**

¹¹² Deixou de integrar a ORCRIM em maio de 2018 quando foi preso por ordem da 7ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Lei nº 9.613/1998, por cinquenta e uma vezes em continuidade delitiva – itens: 3.1; 3.2 (trinta e uma vezes em continuidade delitiva); 3.3 (dezenove vezes em continuidade delitiva). Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, sobre as oito imputações de corrupção passiva e sobre as três imputações de lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;

- 2) RAFAEL FERREIRA ALVES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, caput do CP, por quatro vezes em continuidade delitiva – item 2.1; Art. 317, § 1º do CP por cento e sessenta e nove vezes – itens: 2.2 (trinta e uma vezes em continuidade delitiva); 2.3 (dezenove vezes em continuidade delitiva); 2.4 (treze vezes em continuidade delitiva); 2.5 e 2.6 (quarenta e quatro vezes em continuidade delitiva – cada item); 2.7 (dezessete vezes em continuidade delitiva) e 2.8 e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por cinquenta e uma vezes em continuidade delitiva – itens: 3.1; 3.2 (trinta e uma vezes em continuidade delitiva); 3.3 (dezenove vezes em continuidade delitiva). Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, sobre as oito imputações de corrupção passiva e sobre as três imputações de lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

- 3) MAURO MACEDO - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º do CP por setenta e cinco vezes – itens: 2.2 (trinta e uma vezes em continuidade delitiva) e 2.5 (quarenta e quatro vezes em continuidade delitiva) e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, sobre as duas imputações de corrupção passiva e sobre a imputação de lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 4) EDUARDO BENEDITO LOPES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, caput do CP, por quatro vezes em continuidade delitiva – item 2.1; Art. 317, § 1º do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2. e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por trinta e duas vezes em continuidade delitiva – itens: 3.1 e 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, sobre as duas imputações de corrupção passiva e sobre as duas imputações de lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 5) MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, caput do CP, por quatro vezes em continuidade delitiva – item 2.1 e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, item: 3.1. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

- 6) MARCELO FERREIRA ALVES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º do CP, por dezessete vezes em continuidade delitiva – item 2.7 e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por dezessete vezes em continuidade delitiva – item 3.3. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 7) ISAÍAS ZAVARIZE - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103 e Art. Art. 317, § 1º do CP (item. 2.8) em concurso material;
- 8) RODRIGO SANTOS DE CASTRO - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º do CP, por quarenta e quatro vezes em continuidade delitiva – item 2.6. Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa e de corrupção passiva, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 9) CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2. e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

- 10) LICÍNIO SOARES BASTOS - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º n/f do Art. 29, ambos do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2.; Art. 333, parágrafo único - item 2.8 e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 11) ADENOR GONÇALVES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2. e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 12) MAGDIEL UNGLAUB - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2. e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

- 13) JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2. e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 14) LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 333, parágrafo único do CP por quarenta e cinco vezes em continuidade delitiva (item: 2.5. quarenta e quatro vezes) e (item 2.8. uma vez). Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa, corrupção ativa, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 15) RODRIGO VENÂNCIO OLIVEIRA FONSECA - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 333, parágrafo único do CP por quarenta e quatro vezes em continuidade delitiva – item: 2.6. Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa, corrupção ativa, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 16) JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 333, parágrafo único do CP por trinta e seis vezes – item: 2.3 (dezenove vezes em continuidade delitiva) e 2.7 (dezessete vezes em continuidade delitiva) e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por dezenove vezes em continuidade delitiva – item 3.3.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Uma vez fixadas as penas dos crimes de: pertinência à organização criminosa, corrupção ativa e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;

- 17) **ARTHUR CESAR MENEZES SOARES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 333, caput do CP – item: 2.1. e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998 – item 3.1.** Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa, corrupção ativa e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 18) **LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 333, caput do CP – item: 2.1.** Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa, e corrupção ativa, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 19) **MARCOS VINICIUS DE MENEZES SOARES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103 e Art. 333, caput do CP – item: 2.1.** Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa e corrupção ativa, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 20) **SÉRGIO MIZRAHY Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103 e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998 por dezenove vezes em continuidade delitiva – item 3.3.** Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

- 21) ALDANO ALVES - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103 e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998 por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 22) BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SÁ - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103 e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998 por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2. Uma vez fixadas as penas dos crimes de pertinência à organização criminosa e lavagem de dinheiro, deverá ainda incidir sobre elas a regra do Art. 69 do CP;
- 23) SABRINA GONÇALVES ALEXANDRE VAN BAVEL - Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998 por dezenove vezes em continuidade delitiva – item 3.3;
- 24) BRUNO OLIVEIRA LOURO - Art. 317, § 1º do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2.
- 25) JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO - Art. 2º, §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2103; Art. 317, § 1º do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2. e Art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/1998, por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item 3.2.
- 26) CARLOS EDUARDO ROCHA LEÃO - Art. 317, § 1º do CP por trinta e uma vezes em continuidade delitiva – item: 2.2.

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

Pelo exposto, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requer o processamento do feito na forma dos artigos 1º a 12 da Lei nº 8.038/90 c/c o Art. 1º da Lei nº 8.658/93, pugnando pelo recebimento da denúncia e a consequente citação dos imputados para, querendo, responderem aos termos da ação penal ora proposta, pleiteando, desde já, a **CONDENAÇÃO** dos denunciados nas penas dos dispositivos legais por ele violados, **bem assim a aplicação do efeito da condenação previsto no Art. 92, inciso I, do Código Penal.**

Requer ainda o Ministério Público, com fundamento no **Art. 387, inciso IV do Código de Processo Penal**, a fixação do valor de **R\$ 53.792.079,58** (cinquenta e três milhões setecentos e noventa e dois mil, setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) devidamente corrigido monetariamente, como sendo o mínimo indenizatório.

Por fim, requer o *Parquet* a notificação das pessoas abaixo arroladas, a fim de deporem sobre os fatos ora narrados:

1. Ana Paula Costa Marques – Del. Pol.
2. Clemente Braune – Del. Pol.
3. Rodrigo Sá – Del. Pol.
4. Daniela de Aguiar Lobão – Inspetora de polícia lotada na CIAF.
5. Veith Sasha Ignacio Oliveira Ostefeldt – Inspetor de polícia lotado na CIAF.
6. Danilo de Miranda Silva – Oficial de Cartório da PCERJ lotado na CIAF.
7. Cláudio Cardoso da Conceição – Promotor de Justiça
8. Carlos Eugenio Greco Laureano – Promotor de Justiça
9. Cesar Roberto Miranda Rodrigues – contabilidade Assim Saúde
10. Thiago Santos Alves de Sousa – jurídico Assim Saúde
11. Diego Braga – servidor público municipal

SUBCDH
MPRJ

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**

- 12.** Jorge Augusto Gazeta de Mendonça – servidor público municipal
- 13.** Ricardo Siqueira Rodrigues – colaborador
- 14.** Paulo Roberto de Souza Cruz - colaborador
- 15.** Sérgio Mizrahy - colaborador
- 16.** Edimilson Lage Hentzy – colaborador aderente
- 17.** Eduardo Feitoza do Carmo – colaborador aderente
- 18.** Paulo Roberto Xavier da Costa – colaborador aderente
- 19.** Paulo Messina.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

RICARDO RIBEIRO MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça
de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos